

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

JOSÉ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA

**O DEBATE SOBRE O FEDERALISMO NA ASSEMBLEIA NACIONAL
CONSTITUINTE DE 1933-34**

**SÃO CARLOS-SP
2021**

JOSÉ AUGUSTO MARQUES DE SOUZA

O DEBATE SOBRE O FEDERALISMO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DE 1933-34

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (PPGPol-UFSCar), como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência Política.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vera Alves Cepêda

SÃO CARLOS-SP
2021

Souza, José Augusto Marques de

**O debate sobre o federalismo na Assembleia Nacional
Constituinte de 1933-34 / José Augusto Marques de
Souza -- 2021.
215f.**

**Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São
Carlos, campus São Carlos, São Carlos**

Orientador (a): Prof. Dr.ª Vera Alves Cepêda

**Banca Examinadora: Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cepêda,
Prof.ª Dr.ª Lidiane Soares Rodrigues, Prof. Dr. Paulo
Henrique Paschoeto Cassimiro**

Bibliografia

**1. Ciência Política. 2. Pensamento Político Brasileiro. I.
Souza, José Augusto Marques de. II. Título.**

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato José Augusto Marques de Souza, realizada em 22/02/2021.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Vera Alves Cepêda (UFSCar)

Profa. Dra. Lidiane Soares Rodrigues (UFSCar)

Prof. Dr. Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro (UERJ)

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

À Júlia, Serena e Marlene (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

À CAPES, que manteve pontualmente o financiamento dessa pesquisa.

À Prof.^a Dr.^a Vera Alves Cepêda, que desde os nossos primeiros contatos aceitou a orientação sem hesitações e com um imensurável afeto e generosidade tornou-se parte estruturante deste trabalho. Os primeiros passos da pesquisa até o ponto em que ela se encontra hoje estão intrinsecamente ligados à imensa capacidade intelectual e, sobretudo, humana da prof.^a Vera.

À Prof.^a Dr.^a Lidianne Soares Rodrigues e ao Prof. Dr. Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro pelo aceite em participar da banca de qualificação e defesa. As contribuições dadas foram fundamentais para o amadurecimento e construção das etapas da pesquisa, e com toda certeza foram imprescindíveis para o meu crescimento como pesquisador. Agradeço, ainda, ao Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho e ao Prof. Dr. Rafael Gonçalves Gumiero por aceitarem a suplência da banca.

Aos professores do PPGPol-UFSCar, com destaque para a Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Sousa Braga, Prof.^a Dr.^a Simone Diniz, Prof.^a Dr.^a Lidianne Soares Rodrigues, Prof.^a Dr.^a Lucy Oliveira, Prof. Dr. Flávio Contrera e Prof. Dr. Gabriel Casalecchi que propiciaram os melhores estímulos e os subsídios necessários para uma formação sólida na pós-graduação.

Ao José Olímpio, que na secretaria do programa e nas trocas constantes de e-mails sempre se dispôs a resolver todas as questões administrativas que surgiram com presteza e dedicação.

Ao grupo de pesquisa “Ideias e Intelectuais para o Desenvolvimento e a Democracia”, vinculado ao CNPq, que assegurou um ambiente profícuo de debates e reflexões conjuntas.

Ao Alan, Jonas e Rô pelas críticas, apontamentos e sugestões na leitura final do texto e, sobretudo, pela parceria e pelo carinho. Aos colegas do mestrado, André, Fábio, Natália e Paulo pela amizade e pelo apoio mútuo.

Aos queridos amigos Amanda, Rejane, Renata e Flávio pelo apoio e pela presença constante.

À Júlia, por tudo o que construímos juntos até aqui, por ser fonte inesgotável de amor. Por toda a generosidade, cuidado e companheirismo, por ser a maior incentivadora do percurso na pós-graduação e pela compreensão da necessidade de atravessar longas horas de trabalho solitário.

À Serena, por ser fonte de luz e alegria nas etapas árduas da pesquisa.

À Eliane, Edson, Nelma, Deco, Clara, Lucas e Marilene pelo apoio incondicional e por tudo o que representam.

Política Literária

*O poeta municipal
discute com o poeta estadual
qual deles é capaz de bater o poeta federal.*

*Enquanto isso o poeta federal
tira ouro do nariz.*

Carlos Drummond de Andrade, Antologia Poética

RESUMO

Nesta dissertação, analisamos o processo constituinte de 1933-34, questionando se o federalismo de fato foi uma disputa central na Assembleia Nacional Constituinte e na própria Constituição de 1934. Reconstruímos, portanto, a trajetória constitucional brasileira e o período que antecedeu a convocação da constituinte, examinando os atores e os interesses em disputa naquele momento, principalmente no período imediatamente posterior à Revolução de 1930 em que o conflito entre as elites primário-exportadoras paulistas e o projeto varguista se entrecrocaram mais diretamente. No primeiro grupo, a tônica era a defesa da descentralização e do regionalismo, enquanto para o Governo Provisório o processo de modernização do Estado brasileiro pós-1930 exigiria a centralização, que trazia consigo a ampliação do poder estatal, o incremento da industrialização, a garantia de direitos trabalhistas às massas urbanas, a renovação institucional, a necessidade de regulação econômica e, sobretudo, a defesa de um projeto nacional. O processo constituinte de 1933-34 amplificou o debate, já que nele estavam envolvidos atores políticos de todas as regiões brasileiras, aproximando-se ora da argumentação do Governo Provisório, ora do grupo primário-exportador paulista. Dado este contexto, a Constituição de 1934 foi a primeira a lidar com o Moderno, tratando de temas que antes não haviam sido discutidos nas constituintes anteriores. Todavia, a sua duração foi curta, já que ela foi logo substituída pela Constituição de 1937 que inaugurou o período autoritário do Estado Novo. Com base nisso, a nossa hipótese é a de que as tensões mal resolvidas no processo constituinte de 1933-34 entre os grupos a favor da descentralização e o projeto centralizador pode ser a chave explicativa do breve declínio da Carta de 1934. Analisamos os vinte e dois volumes dos *Annais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34*, o *Código Eleitoral de 1932*, o anteprojeto da Comissão do Itamaraty (1932), o substitutivo da Comissão dos 26 (1933) e a Constituição de 1934, mapeando como o debate sobre o federalismo ocorreu naquele momento. Por meio desse mapeamento, evidenciamos os atores, os grupos e os discursos, concluindo que de fato o federalismo foi central naquela constituinte e que o certame entre federalistas e centralizadores é estrutural para compreender tanto o contexto de 1930-1934, quanto a própria Constituição.

Palavras-chave: Processo constituinte. Federalismo. Descentralização. Centralização.

ABSTRACT

In this work, we analyze the constitutional process of the period 1933-34, questioning whether federalism was in fact a central dispute in the National Constituent Assembly and in the 1934 Constitution itself. Therefore, we have reconstructed the Brazilian constitutional trajectory and the period before the summoning of the constituent, examining the players and interests in dispute at those times, especially in the period immediately after the 1930's Revolution when the conflict between the São Paulo primary-exporting elites and the Vargas project engaged together, more directly in conflict. In the first group, the emphasis was on the defense of decentralization and regionalism, while for the Government the post-1930 modernization process of the Brazilian State would require centralization, which brought with it expansion of state power, increase of industrialization, guarantee from labor rights to urban masses, institutional renewal, need for economic regulation and, above all, defense of a national project. The constituent process of 1933-34 amplified the debate, since it involved political players from all Brazilian states, getting close to the Government's arguments, sometimes to the São Paulo primary-exporting group. Given this context, the 1934 Constitution was the first one to deal with the Modern, dealing with themes that had not previously been discussed in the previous constituents. However, it did not last a long period, since it was soon replaced by the 1937 Constitution that inaugurated the authoritarian period of the Estado Novo. Based on this, our hypothesis is that the unresolved tensions in the constituent process of 1933-34 between the groups in favor of decentralization and the centralizing project may be the key to explain the brief decline of the 1934 Act, the twenty-two volumes of the Annals of the National Constituent Assembly of 1933-34, the Electoral Code of 1932, the preliminary draft of the Itamaraty Commission, the substitute of the Committee of 26 and the 1934 Constitution, mapping how the debate about federalism occurred in that period. Through this mapping, we highlight players, groups and speeches, concluding that, in fact, federalism was central to that constituent and that the contest between federalists and centralizers is structural to understand both the 1930-1934 context and the Constitution itself.

Keywords: Constitucional process. Federalism. Descentralization. Centralization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Número de deputados da ANC 1933-34 por Unidade Federativa	114
Gráfico 2 – Total de representantes por região	114
Gráfico 3 – Resultados eleitorais do pleito de 1934 (médias percentuais)	115
Gráfico 4 – Quem fala? Proporção por estados	157
Gráfico 5 – Posicionamento relacional-Atores nas sessões em relação ao Governo Provisório	159

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Sistema partidário entre 1930-1934	113
Tabela 2 – Resultado Eleitoral (número de cadeiras conquistadas) por Estado na Constituinte de 1933	115
Tabela 3 – Composição da Mesa Diretora da ANC 1933-34	116
Tabela 4 – Composição das comissões constitucionais	117
Tabela 5 – Composição Ministerial entre 1930-1937	119
Tabela 6 – Interventores entre 1930-1937	119
Tabela 7 – Variáveis (nós e subnós) e sessões em que elas ocorrem	139
Tabela 8 – Comparativo entre o anteprojeto, o substitutivo e a Constituição	160

LISTA DE ABREVIATURAS

ANC	Assembleia Nacional Constituinte
GP	Governo Provisório
AIB	Ação Integralista Brasileira
CE	Código Eleitoral
PCB	Partido Comunista Brasileiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – CONSTITUIÇÃO E PODER CONSTITUINTE: DIMENSÕES POLÍTICAS DE ANÁLISE.....	23
1.1. Constituição como objeto de estudo político	23
1.1.1. Constituição, constitucionalismo, poder constituinte.....	24
1.1.2. Percursos constitucionais: a construção da concertação	33
1.2. O processo constitucional materializado: os Anais.....	35
1.3. O constitucionalismo brasileiro	38
1.3.1. A constituinte e a Constituição do Império	38
1.3.2. O legado de 1891: reformismo liberal, republicanismo e federalismo	47
1.3.3. Constitucionalismo antiliberal e os ecos no Brasil republicano	54
CAPÍTULO 2 – ALVORADA REPUBLICANA.....	58
2.1. Oligarquias, elites políticas, e a difícil hegemonia na Primeira República	58
2.2. Aliança Liberal e a Revolução de 1930.....	70
2.3. Novo quadro institucional: o Código Eleitoral de 1932	87
2.4. A revanche paulista: o Levante de 1932	92
2.5. A Constituinte de 1933-34.....	99
2.6. Os desafios da constituinte.....	109
CAPÍTULO 3 – FEDERALISMO E CENTRALIZAÇÃO NA CONSTITUINTE DE 1933-34.....	114
3.1. Passado e presente em disputa no processo constituinte	114
3.2. A agenda e os discursos	124
3.3. Federalismo em debate.....	127
CONCLUSÃO.....	168
REFERÊNCIAS	171
APÊNDICE A – Lista nominal dos constituintes de 1933-34.....	185
APÊNDICE B – Notas metodológicas.....	194
APÊNDICE C – Fichas biográficas	202

INTRODUÇÃO

Nas sociedades modernas a Constituição possui um papel determinante. Isso porque nela estão sedimentadas as regras da vida social e que impactam diretamente na posição e limites às ações dos indivíduos entre si e mesmo privadamente (configurados no plano dos direitos) estabelecendo o que a literatura da teoria política moderna chamou de contrato social. Historicamente, o governo *sub leges* originou-se no processo de ruptura dos regimes absolutistas e na superação da condição colonial. A partir disso, nos Estados modernos houve o predomínio do constitucionalismo moderno, movimento iniciado após as revoluções burguesas, com destaque para a Revolução Francesa (1789) e para a Revolução Norte-Americana (1776). A partir destes movimentos – o primeiro como resposta ao regime absolutista, e o segundo como um caso de independência – passou a haver uma limitação do poder, a previsão dos direitos e garantias, e a própria legitimação de existência do Estado.

Historicamente também se comprovou que, após a transição para o formato dos Estados nacionais modernos (*sub leges, per leges*, pautado na soberania popular e no direito individual, com freios e contrapesos e administração burocrática) que avançava pelo mundo após o momento do federalismo norte-americano, as rápidas mudanças na estrutura da sociedade moderna exigiram a revisão desses contratos constitucionais. O resultado é que admitida a importância dos regimes constitucionais estes foram sendo substituídos, nos contextos nacionais, ao longo do tempo, motivados pelas mudanças sociais quanto à natureza dos conflitos existentes, à expansão de direitos, o ajuste às necessidades e interesses privados e públicos (também internos e em resposta a desafios externos). A mudança de elites, do projeto delineado para a relação Estado e sociedade, os momentos de crise também serviram de elementos para revisão ou substituição dos pactos constitucionais. Assim, a Constituição pôde expressar a ruptura com o absolutismo, a formação dos Estados nacionais pós independência colonial, mas continuou reposicionando-se em função dos processos sociais e seus ajustes.

Partindo da ideia de Constituição enquanto elemento estruturador das balizas legais de um determinado Estado nacional em perspectiva dinâmica, é lícito compreender a Constituição (ou as Constituições) como resultado de um contexto político específico em processo de alteração, ao qual está intrinsecamente ligado e ao qual pretende dar solução. As Constituições, mais que forma e matéria estática, podem ser pensadas como um instrumento político mobilizado para determinados fins. A arena constitucional, portanto, seria também parte da

arena política e talvez parte estratégica por redefinir a distribuição do poder e definir os padrões da vida social.

Na perspectiva da Constituição enquanto atualizador de um novo Estado *sub leges*, entendemos ser fundamental a compreensão dos conflitos que estruturam a exigência de mudança e que estão em disputa pela modelagem da nova forma do contrato político. essa afirmação ressalta a arena constitucional, materializada na Assembleia Nacional Constituinte como um *locus* privilegiado para a compreensão da luta política em cada momento de mudança constitucional.

Vale lembrar, ademais, que as Constituições não são eternas e que a cada momento em que é necessária a reformulação do pacto social, surgem novas lutas políticas imersas em contextos diversos e protagonizado por atores com distintas percepções sobre esse momento (CEPÊDA, 2010), mas convergindo em direção ao processo de reformulação constitucional¹. O desenho institucional e a capacidade de conter e orientar as tensões em curso – em especial no que respeita ao conflito de interesses e a formação de consensos ou de maiorias – constitui ponto nuclear na trajetória das constituições nacionais: as alterações serão em maior ou menor número em função da estabilidade, durabilidade e capacidade normativa gerada. Nos processos de construção dos pactos políticos constitucionais pesa, de saída, um ponto: a origem da pactuação. Historicamente temos a existência de duas modalidades básicas:

- as constituições outorgadas, nas quais não há participação social em sua elaboração, tipificando um ato discricionário do governante/governo no poder. Nas constituições outorgadas não há a contraposição de visões de mundo conflitantes que deliberam e promovem algum tipo de consenso plasmado no texto final. Ao contrário, há uma imposição, normalmente de um gabinete já que estas Constituições sempre vêm “de cima para baixo”.

- as constituições promulgadas. Resultantes de processos representativos de interesses e aspirações heterogêneas que se desvelam no amplo debate do *processo constituinte*. Processo este tido como um momento político magno, em que visões de mundo contrapostas se entrecrocaram e precisam chegar a algum tipo de consenso. O processo constituinte, enquanto melhor expressão do *processo soberano* moderno, envolve a dimensão eleitoral que preside a construção da representação política (fixa as regras e procedimentos eleitorais), as regras legais de instalação do Congresso que definem o funcionamento, as comissões de trabalho, os temas e estrutura dos debates. No contexto das Constituições promulgadas há um processo formalmente democrático, já que neste caso surge o *poder constituinte originário*, enquanto

¹ Obviamente com exceção dos momentos autoritários que pretendam permanecer no poder pelo uso da força.

expressão máxima da “vontade do povo”, como todas as limitações que este conceito carrega. O poder constituinte, então, funcionaria como a fonte de legitimidade da nova Constituição.

Uma grande vantagem que o estudo das Constituições enquanto momentos privilegiados para a análise da luta política de um determinado período oferece é a de que toda a matéria objeto de discussão em uma constituinte são transformados em memórias textuais e preservados em forma documental. Nos Anais da Constituinte constam o registro completo dos embates, das discussões, das emendas, das composições das bancadas, e todas as matérias que foram tratadas naquele recorte temporal. Estes documentos – os Anais – facilitam a pesquisa justamente porque surgem como fontes sistematizadas para uma análise quase *in loco*.

O pendor mais democrático-representativo e o concentrado de poder (presença ou não de assembleias constituintes) oscila fortemente na história constitucional brasileira entre os sete pactos constitucionais até a presente data: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/69 e 1988. A história constitucional brasileira foi inaugurada logo após o processo de Independência nacional, em que a Constituição surgia como o corolário do rompimento com a metrópole. Esta primeira Carta do país enquanto Estado nação independente iniciou-se com a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte que foi posteriormente dissolvida sendo, ao final outorgada por D. Pedro I².

Na sequência, temos a Carta de 1891 (*promulgada*) em que houve a convocação e finalização de um processo constituinte, a adoção da concepção republicana de Estado, a reiteração do abolicionismo que havia ocorrido anos antes, e previa uma ampliação do federalismo, que seria fonte de grandes problemas ao longo da Primeira República. Já a Constituição de 1934 (*promulgada*) foi estruturada em um período de intensos conflitos e fortes incertezas. Nascida do processo revolucionário de 1930, lidando com um processo constituinte *sui generis* (presença da representação classista, pela primeira vez na história nacional, operando a necessidade da regulação do trabalho, tema novo nas constituições brasileiras) e buscando uma conciliação entre um perfil social e um perfil liberal antecedente aos anos 30³, a Constituição teve pouca duração no tempo.

² Quanto à Constituição de 1824 há uma particularidade que a torna “diferente” dos demais pactos constitucionais pós-coloniais: o Brasil foi o único país da América Latina que na independência não adotou a forma republicana (BONAVIDES, 1991; WHITEHEAD, 2009). Ainda neste sentido, temos a manutenção da escravidão em uma ordem aparentemente liberal e o alto poder discricionário detido pelo imperador.

³ Cf. Pandolfi, 1987; Camargo, 2002; Cepêda, 2010; 2013; Arboleya, 2017.

Em seguida, sobreveio a Constituição de 1937 (*outorgada*). Construída por Francisco Campos, ela estruturava as teses do constitucionalismo antiliberal de vertente schmittiana⁴ (SANTOS, 2007), e tinha como objetivo garantir um verniz legal à ditadura do Estado Novo, mas formalmente não chegou a ser aplicada⁵. Substituída pela Constituição de 1946 (*promulgada*) que surgia como uma tentativa de resposta ao período anterior, do ponto de vista da ruptura não foi eficiente, uma vez que pretensamente liberal, essa Constituição incorporou muitos elementos da ditadura estadonovista⁶. Ela teve validade até 1967, quando foi *outorgada* a Constituição autoritária na ditadura militar brasileira, também como via de garantir uma legalidade autoritária ao regime de exceção⁷ (PEREIRA, 2010). Superado o período autoritário, foram realizadas as eleições para a composição da nova Constituinte (1987-1988), que teve como produto final a Constituição vigente até o presente, marcada pela ampliação dos direitos e garantias fundamentais.

A partir deste breve histórico, é perceptível a heterogeneidade dos produtos finais das constituintes brasileiras. São textos muito diversos entre si, e que, ao mesmo tempo, espelham a forte heterogeneidade dos atores e de seus interesses, a natureza do conflito, a inclinação por saídas autoritárias ou democráticas, pela centralização ou descentralização, pelo protagonismo do Estado ou sua neutralização presentes no contexto de construção dos pactos constitucionais. Diríamos que essa heterogeneidade é fundamental para entender a duração e a performance das Constituições brasileiras. Neste tópico, nos chama a atenção, e que de alguma forma nos conduziu ao nosso objeto de pesquisa, o fato de que os pactos constitucionais no Brasil foram de pouca duração – até hoje, curiosamente, a CF que teve maior sucesso temporal foi a Carta de 1824 (67 anos).

Considerando, portanto, a pouca duração dos pactos constitucionais no Brasil, a Constituição de 1934 em particular nos chamou a atenção, haja vista o fato de que foi a Carta com menor duração no país (3 anos). O processo constituinte de 1933-34 veio com um dos desdobramentos da Revolução de 1930, reunindo energias muito distintas na busca de um consenso comum (o texto final da Constituição).

⁴ Como discutiremos no tópico pertinente à matéria, o constitucionalismo antiliberal schmittiano, nascido da crise do liberalismo no século XX, tinha como característica a submissão de todos os poderes ao Executivo, forçando pelas vias legais uma hipertrofia deste poder.

⁵ Como afirmamos, a Constituição serviu apenas como resguardo legal do regime, mas o principal motivo de sua inaplicação, conforme analisado pela literatura, refere-se à desconsideração do plebiscito previsto no art. 187. Isso foi motivo de críticas inclusive de Francisco Campos.

⁶ Temos como exemplo a ordem econômica e a regulamentação do mundo do trabalho, por exemplo.

⁷ Por meio de Pereira (2010) notamos que os Atos Institucionais, notadamente o primeiro, serviram também como fundamento da legalidade autoritária, mas inicialmente não revogaram a Constituição de 1946.

A Primeira República, iniciada a partir da Constituição de 1891, havia sido marcada pela distorção da democracia, da representação, das instituições e do liberalismo. O texto constitucional era constantemente deturpado, permitindo, por exemplo, o protagonismo dos estados de Minas Gerais e São Paulo na cena nacional, já que eles revezavam a Presidência da República⁸. A representação também era fonte de problemas. A *degola* e o *bico de pena*⁹ eram práticas eleitorais comuns, desvirtuando por completo as regras eleitorais e de representação política delineada na Carta de 1891. Falar em liberalismo, portanto, neste período significa tratar de um liberalismo difícil, que lidava com os constantes falseamentos da democracia e com uma república oligárquica.

O federalismo não ficaria imune à estas distorções. Ao longo da Primeira República, o projeto de poder das elites primário-exportadoras privilegiava o desenvolvimento regional *in totum*. Isso significava a inexistência de um projeto nacional que envolvesse todas as outras regiões do país. Era notável um *ultrafederalismo*, o que significava a elevação à última potência da proposta federalista expressa na Constituição, retirando da União possibilidades de intervenção nos estados. Por conta disso, a permissibilidade do desenvolvimento regional excessivo era questão inevitável, e, ao mesmo tempo, a prevalência de alguns estados sobre outros também era irremissível. Daí podermos pensar na Revolução de 1930 como um movimento de enfrentamento de várias questões, como por exemplo as distorções da Primeira República, o ultrafederalismo, a prevalência de São Paulo e Minas Gerais em detrimento dos outros estados, além de ser parte da estratégia do Partido Democrático de São Paulo contra o Partido Republicano Paulista e como um movimento de questionamento da quebra do acordo destes dois estados¹⁰.

Na entrada da década de 1930 os atores e as demandas foram reposicionados, já que o Governo Provisório e os grupos a ele ligados iniciaram um processo de modernização que envolvia o fortalecimento do estado, a intervenção na economia, a garantia de direitos trabalhistas à grande massa de trabalhadores urbanos, acelerava o processo de industrialização, induzia novas formas de representação (a representação classista expressa no art. 142 do Código eleitoral de 1932), criava novas instituições como o Ministério do Trabalho, a Justiça Eleitoral (como mecanismo de correção dos problemas da Primeira República).

⁸ Fato que ficou conhecido como a República do “café com leite”.

⁹ A *degola* consistia no não reconhecimento da eleição dos candidatos opositores, impedindo que eles tomassem posse. Já o *bico de pena* era a prática pela qual as mesas eleitorais (ainda não havia a Justiça Eleitoral) alteravam manualmente o voto nas cédulas, favorecendo determinado candidato.

¹⁰ Ao final dos anos 1920, o paulista Washington Luis, então Presidente da República, deveria indicar um candidato mineiro para ocupar o cargo. Mas ele traiu o acordo feito com Minas Gerais e indicou Júlio Prestes (paulista). O movimento foi tido como uma das causas de aceleração da Revolução de 1930.

E nesse momento, o embate entre os projetos descentralizador e o centralizador ficou mais pronunciado. Se a Primeira República havia sido o refúgio da dominação oligárquica, regionalista, descentralizadora e ultrafederalista das elites paulistas, o período seguinte foi marcado pela intensa construção de um projeto nacional pelo grupo varguista. E nesse projeto nacional, não era possível admitir um ultrafederalismo dando poder às elites primário-exportadoras paulistas. É nesse ponto que a disputa entre estas elites e o projeto varguista se acirraram, indo em direção à constituinte de 1933-34.

Seria incauto considerar que a ANC não recepcionaria os conflitos da época, ou mesmo que ela fosse capaz de apaziguá-los. Portanto, é a partir deste cenário que elegemos o processo constituinte de 1933-34 como objeto de análise, já que a sua localização histórica e o seu caráter nacional nos permitem mapear de forma clara os dissensos do período. E no âmbito dos temas mais conflituosos presentes na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34 e parte do busílis político do período, destacamos a questão do federalismo – ponto central na inflexão centralizadora proposta pelo governo pós-1930 e que colocava em oposição os interesses ligados ao projeto político-econômico da Primeira República e o centralismo varguista.

Com base nisso, a nossa pergunta de pesquisa foi se de fato o federalismo representou a queda de braços na ANC de 1933-34 e na própria Constituição de 1934. Isso nos levou a trabalhar com a hipótese de que precisamente essa disputa mal resolvida entre o projeto descentralizador das elites primário-exportadoras herdeiras da Primeira República em contraposição ao projeto centralizador varguista pode ser a causa explicativa da breve duração, da fragilidade e da própria aniquilação da CF de 1934.

Para mapear e compreender a disputa entre estes dois campos, utilizamos como fontes primárias os Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34, compostos por 22 volumes organizados pela “Redação dos Annaes e Documentos Parlamentares” entre 1935 e 1936, e posteriormente digitalizados pelo Centro de Documentação e Informação da biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, podendo ser acessados digitalmente¹¹. Consultamos ainda o anteprojeto da Comissão do Itamaraty, cuja íntegra está no volume I dos Anais, e o substitutivo da Comissão dos 26, constando no volume X dos Anais. Ainda como fonte primária utilizamos o Código Eleitoral de 1932, publicado pelo Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932¹². Também trabalhamos com as publicações coetâneas dos constituintes e de atores secundários que buscaram interpretar tanto o momento prévio à constituinte, quanto o próprio momento

¹¹ Todos os volumes dos Anais podem ser acessados pelo link <http://bd.camara.gov.br>.

¹² Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>.

constitucional em si. Destacamos as obras de Arnon de Mello (*São Paulo venceu* [1933]), Paulo Menotti del Picchia (*A revolução paulista através de um testemunho do gabinete do governador de São Paulo* [1932]), Aureliano Leite (*Martírio e glória de São Paulo* [1934]), Alcântara Machado (*Acção da bancada paulista “Por São Paulo Unido” na Assembléa Constituinte* [1935]), Getúlio Vargas (*A nova política do Brasil, vol.1, 2, 3* [1938] e *Diários 1930-1936* [1995], *Diários 1937-1942* [1995])¹³.

O método proposto envolveu, primeiramente, o levantamento e sistematização das fontes primárias. Damos um tratamento especial à estas fontes, principalmente aos *Annais*, porque a partir deles é que conseguimos examinar o processo constituinte *in totum*. Isso implicou na leitura detalhada de todos os índices dos 22 volumes, filtrando as sessões temáticas em que o federalismo surgia como ponto do debate. Em seguida, lemos panoramicamente todas as sessões evitando preterir alguma em que a variável surgisse. Durante a sistematização, examinamos todas as sessões com as quais trabalharíamos e separamos os atores que discursaram, o conteúdo da fala, a trajetória, o grupo político ao qual eles pertenciam, se eles eram opositoristas ou governistas, quais obras nacionais ou estrangeiros eles citaram e se isso serviu como detração ou como fundamentação teórica do argumento, e se houve na sessão comparecimento de membros do *staff* varguista.

Com o conjunto de dados em mão, fizemos uma profunda análise dos discursos, o que exigiu o desmembramento do federalismo em outras variáveis relacionadas diretamente. Assim, consideramos outras três variáveis (chamadas de “nós”) que eram igualmente importantes: *organização do Estado*, *governo provisório* e *passado*. Em seguida, subdividimos estes nós em “subnós”, com o objetivo de individualizar os discursos reunindo-os em blocos. *Federalismo* aglutinou os subnós: federalismo, regionalismo, organização federal, centralização, autonomia, unitarismo e rendas/federalismo fiscal; *Organização do Estado* foi subdividido em: república/monarquia/1891, parlamentarismo/presidencialismo, judicialismo/organização judiciária, constituição, sobre-representação, eleição, conselho supremo/conselho de Estado, organização dos estados, harmonia dos poderes, representação profissional/classes/corporativa; *Governo Provisório* foi dividido em: governo provisório, restrição ao poder executivo, anteprojeto/substitutivo; e *Passado* foi desmembrado em: adaptação de teoria estrangeira, liberalismo/democracia/democracia liberal.

Na sequência, trabalhamos com a pesquisa, o tratamento e a estruturação do contexto estudado por meio das fontes secundárias. Para a análise proposta e para a reconstrução do

¹³ Os diários foram editados por Celina Vargas do Amaral Peixoto, portanto ao longo do trabalho sempre referenciamos as obras a partir dela.

período histórico, nos baseamos principalmente em Bielschowsky (2004), Boschi (1979), Cepêda (2004; 2010; 2013; 2019; 2020), Diniz (1976), Draibe (1985), Elster (1995; 1998; 2012; 2018), Fausto (1970; 1995; 2008), Furtado (2005), Gomes (1978; 1980; 1982; 2001; 2007; 2008) e Moraes (2018), o que não retira a importância das outras obras utilizadas. Com base nisso, foi fundamental ancorar a produção textual coetânea e posterior ao contexto trabalhado (SKINNER, 1969; 1999; KOSELLECK, 2006; POCOOCK, 2013), pois somente dessa forma seria possível mapear os atores e suas posições ideológicas e políticas naquele debate em específico.

Em se tratando da estrutura, dividimos esta dissertação em três capítulos. No primeiro, discutimos teoricamente as constituições e as constituintes com o objetivo de compreender como estes dois elementos nos permitem fazer uma análise política de um determinado contexto. Assim como podemos estudar um projeto de governo, um manifesto partidário ou mesmo uma eleição majoritária, é possível examinar os *processos constituintes* como uma dimensão qualificada do debate político. O processo reúne as regras e os limites do Estado de direito, expõe os atores e as demandas em disputa, permite uma cognição ampliada de um determinado contexto político, e uma vez que o Estado moderno é pautado no Estado de direito, todas as demandas no processo constituinte precisam ser convertidas em legislação (nesse caso a própria Constituição). Neste capítulo, portanto, pensamos nas constituições e nos seus momentos de construção em três momentos: i. enquanto resposta ao passado; ii. enquanto resposta ao momento epocal de sua concepção, uma vez que ela precisa consolidar a hegemonia das ideias discutidas, seja pela coerção (caso das constituições outorgadas) seja pela concertação (como as constituições promulgadas).

Um outro ponto neste capítulo é a necessidade de um posicionamento das demandas e dos atores dentro do ambiente dialógico (ELSTER, 1995; 1998). No caso de 1933-34 essa questão é ampliada, considerando aquele momento como o instante de uma excepcional mudança da vida social brasileira (rompimento com a Primeira República, o processo de modernização do pós-1930). Logo, nas análises sobre a Constituição de 1934, tende-se a levar em consideração a sua duração precoce, a sua importante localização histórica, o fato de que ela é a primeira a lidar com questões modernas (classes, relações de trabalho, processos econômicos e sociais mais robustos, etc.) e a sua natureza híbrida porque ela acomodou interesses muito diversos¹⁴. Portanto, a chave de leitura desse capítulo é exatamente a

¹⁴ A natureza híbrida da Constituição de 1934 pode ser notada no tratamento dado à questão econômica e ao mundo do trabalho, bem como pela inserção da representação profissional. Em todos estes elementos percebemos um ecletismo entre mecanismos liberais, a presença da vertente social-democrata, a valorização de propostas antiliberais, dentre outras.

necessidade de compreensão do significado da constituição e do processo constituinte na trajetória de cada nação, e que ferramentas isso nos dá para examinar o processo constituinte de 1933-34.

No segundo capítulo, lidamos diretamente com a nossa questão de pesquisa, que parte de uma compreensão a partir da literatura trabalhada de que o contexto entre 1930-1934 é crucial para entender as limitações, as virtudes e os vícios da constituinte e da Constituição de 1934. Para isso, examinamos este contexto, jogando luz sobre o federalismo na tentativa de encontrar explicações sobre a baixa duração da Constituição de 1934 e da difícil construção de hegemonia do processo constituinte. Exploramos os eventos antecedentes aos anos 1930, que levaram à formação da Aliança Liberal, à Revolução de 1930, à Revolução Paulista de 1932, e à própria convocação da constituinte, objetivando ampliar o contexto epocal já que ele pode ser uma das peças de explicação da baixa duração e do ecletismo da Carta de 1934. Destacamos que neste capítulo também foi investigada a participação de São Paulo nesse período, porque essa é a segunda chave que a literatura aponta como expressiva para entender 1934: a oposição entre grupos paulistas e Governo Provisório constituiu a tensão entre o federalismo e o projeto centralizador.

No terceiro capítulo, fizemos uma análise específica dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34, buscando explicações sobre as causas da pouca duração da Constituição de 1934. Consideramos que neste processo constituinte, existem duas forças em questão, o projeto descentralizador das antigas oligarquias primário-exportadoras e o projeto nacional interventor e fortemente centralizador do Governo Provisório na figura de Vargas. Como consequência, observamos a ANC tentando compreender o que tem de antigo e o que tem de novo na sua estrutura, o que significa mapear a disposição das forças na entrada e na saída desse processo constituinte. Na análise, expusemos a anatomia da constituinte, a distribuição dos atores e dos grupos, a participação dos estados, bem como a análise dos discursos¹⁵ selecionados com o intuito de contrapor o projeto centralizador ao federalista. Assim, partindo das tensões da ANC e das peculiaridades deste processo, procuramos nesse capítulo esquematizar a forma pela qual o federalismo e a centralização se portaram como projetos em disputa.

¹⁵ Na análise dos discursos, criamos algumas categorias relacionais, que estão explicitadas na nota metodológica 1 no Apêndice B.

CAPÍTULO 1 – CONSTITUIÇÃO E PODER CONSTITUINTE: DIMENSÕES POLÍTICAS DE ANÁLISE

1.1. Constituição como objeto de estudo político

A maior ferramenta política à disposição de uma sociedade moderna é a Constituição. Para além de mera formalidade, o texto constitucional delimita as balizas políticas e institucionais nas quais os poderes do Estado e os limites do contrato social estarão enquadrados a partir de então. Isso implica na fundação do pacto social, trazendo no processo de construção as disputas evidentes e ocultas naquele determinado momento político.

À vista disso, podemos qualificar as Constituições sob dois aspectos. O primeiro deles diz respeito à noção formal, ou seja, “o documento escrito e solene que positiva as normas superiores da comunidade do Estado, elaboradas por um processo constituinte específico” (MENDES; BRANCO, 2009, p.44). Assim, tudo aquilo que está plasmado no texto é matéria formalmente constitucional, seja por ocasião do poder constituinte originário, seja pelas seguidas reformas a que o texto pode ser submetido. As discussões que envolvem a forma constitucional são as que conduzem à necessidade de análise das fontes constitucionais propriamente ditas.

Em segundo plano, podemos considerar as Constituições do ponto de vista material (substancial). Neste caso, a constituição emerge não como mera forma ou texto. Ao contrário, induz à percepção da análise contratual, isto é, a noção do texto constitucional como documento estruturante do Estado. Seja na concepção fundacional dos poderes do Estado e dos seus limites de atuação, seja na garantia da “autodeterminação dos indivíduos e grupos que se encontram sob a regência desse Estatuto Político” (MENDES; BRANCO, 2014, p.42), a Constituição adquire um *status* que vai além do texto e de suas interpretações.

A análise dos textos constitucionais a partir das noções formal e material, nos permite enquadrá-los em um exame que privilegia o estudo do objeto do direito constitucional por excelência. Para além da profunda importância que permeia este objeto, neste trabalho propugnamos a pesquisa do objeto constitucional enquanto objeto puramente político. Isso implica em analisar o texto constitucional não como norma sedimentada no ideário legal de um país (no nosso caso o Brasil). Em sentido adverso, buscamos dissecar o processo constitucional, os caminhos de feitura do texto final partindo de um ângulo que favoreça a compreensão (ou

mesmo desvelamento) dos dissensos, dos atores, das ideologias, das alternativas à mesa, e da própria história política do país em perspectiva ampliada e específica.

1.1.1. Constituição, constitucionalismo, poder constituinte

É impossível conceituar a função social da constituição sem que se recorra à sua localização histórica. Assim, em um sentido puramente minimalista, uma constituição nada mais é que um mecanismo impessoal de limitação do poder arbitrário, seja do monarca, seja do próprio Estado. Como aponta Vergottini (1998) os princípios e ordenamentos regentes dos Estados sempre estiveram aglutinados sob “um conjunto peculiar de princípios orgânicos característicos, que o distinguia dos demais” (VERGOTTINI, 1998, p.258). Isso significa dizer que sempre houve na história política ocidental um conjunto de normas escritas ou não capazes de condicionar um funcionamento mínimo da sociedade. É importante frisar que não discutimos aqui a efetividade, o cumprimento, ou mesmo o respeito à essas normas. Apenas apontamos ao fato de que elas eram existentes e pavimentadas no ideário pré-legal.

Contudo, as contingências históricas, principalmente a emergência dos poderes absolutos nas monarquias europeias impeliu as sociedades, notadamente a francesa e a inglesa, a criarem mecanismos de controle das arbitrariedades dos déspotas. Neste sentido, as Constituições surgem em uma concepção bipartite, ou seja, ao mesmo tempo em que são mobilizadas como instrumentos de controle do poder discricionário, ilimitado, e na maioria das vezes tirânico, elas também são importantes mecanismos de garantia de direitos fundamentais (considerando aqui direitos em uma visão ampla). A partir disso, em uma noção genérica, é permitido dissecar o conceito de *constituição moderna*.

Podemos desdobrar este conceito de forma a captarmos as dimensões fundamentais que ele incorpora: (1) ordenação jurídico-política plasmada num *documento escrito*; (2) declaração, nessa carta escrita, de um conjunto de *direitos fundamentais* e do respectivo modo de *garantia*; (3) organização do poder político segundo esquemas tendentes a torná-lo um *poder limitado e moderado*. (CANOTILHO, 2003, p.52)

Mais do que um conceito puramente histórico de constituição¹⁶, é fundamental compreendê-lo a partir do prisma material. Isso significa alinhar o conceito à *teoria substancial*

¹⁶ Como aponta Canotilho (2003, p.53), por conceito histórico deve-se entender “o conjunto de regras (escritas ou consuetudinárias) e de estruturas institucionais conformadoras de uma dada ordem jurídico-política num determinado sistema político social.

*da constituição*¹⁷, que como aponta Lênio Streck (2009) pressupõe o Texto Maior como norma, como enunciado dotado de força normativa.

Partindo do entendimento da constituição enquanto elemento organizador e estruturante do poder do Estado, é fundamental compreender a sua localização histórica e o momento em que a ideia de *constitucionalismo moderno* é apontada na história política do Ocidente.

A literatura situa historicamente as revoluções norte-americana (1776) e a francesa (1789) como o primeiro passo no que se entende pela noção de constitucionalismo moderno (VERGOTTINI, 1996; FIORAVANTI, 2009; SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018). Estas revoluções e o seu resultado imediato poderiam ser analisados sob dois pontos de vista: em primeiro plano é perceptível a imposição do movimento constitucional francês, que no caso da Revolução Francesa estatuiu-se como movimento contestatório do poder absoluto da monarquia; em segundo lugar, a partir da Revolução norte-americana, o constitucionalismo foi fundamental para o rompimento das relações de dependência com a Inglaterra. Lembramos que a consolidação destes dois processos revolucionários deveu-se às energias e mudanças iniciadas com a Revolução gloriosa inglesa (1688), tanto pelo *Bill of Rights* de 1688, quanto pelo surgimento de formas constitucionais e da divisão de poderes, quanto, também, pela formulação de John Locke em relação à importância do Estado *sub lege*. Consideramos a tríade das revoluções políticas (inglesa, norte-americana e francesa), baseadas no jusnaturalismo, no contratualismo e da modelagem do formato de Estados nacionais o movimento histórico que consagraria o papel determinante das constituições formais no mundo moderno.

No entanto, argumentamos que cada uma das revoluções ocorreu por dinâmicas e energias diferentes, o que nos leva à opção de atribuir uma maior centralidade à francesa e à norte-americana em detrimento da inglesa. Isso porque nestes dois momentos revolucionários o resultado constitucional foi direto, ou seja, ao final do processo revolucionário houve a sistematização de novas constituições. O constitucionalismo inglês, ao contrário, tem como marca principal um conjunto de regras e princípios que consolidam o direito consuetudinário, mas que ainda assim pode ser enquadrado na perspectiva moderna do constitucionalismo já que a Inglaterra, mesmo antes das revoluções francesa e norte-americana, já apresentava os elementos de um moderno Estado constitucional: limitação do poder, processo legislativo

¹⁷ O que compreendemos por *teoria substancial da constituição* está atrelado à divisão entre a perspectiva formal e a material, conforme tratamos anteriormente. A partir disso, por meio da *teoria substancial* é possível ir além de uma compreensão eminentemente textual das constituições, garantindo a elas o *status* de cartas políticas estruturantes do Estado, i.e., elas seriam compreendidas para além do texto.

formal, regime parlamentar pautado na representação popular e um sistema de garantias e liberdades civis, tudo isso escorado em um conjunto robusto de documentos jurídicos com *status* quase-constitucional¹⁸ (SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018).

Especificamente sobre cada um destes dois movimentos constitucionais, a começar pelo norte-americano, notamos uma concretude institucional fortemente madura em relação à experiência inglesa (SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018), o que não retira desta última a importância e a centralidade no debate constitucional. Apenas postulamos que na comparação possível entre os dois modelos, o norte-americano unifica em um só texto elementos como: (i) a soberania popular (*we the people...* no preâmbulo constitucional) enquanto fundamento do poder estatal; (ii) a previsão de direitos fundamentais como balizas para a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante o Estado; (iii) a tripartição dos poderes e os limites impostos à atuação de cada um deles; (iv) a ideia de federação, “consubstanciada na criação de um Estado comum, mas com a manutenção do formato anterior de Estados individuais, com a repartição das tarefas estatais entre a União e os Estados federados (SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018, p.53). Além disso, o modelo traz uma inovação para a época: a ideia de controle de constitucionalidade, que em síntese confere ao tribunal constitucional o papel de atuar enquanto guardião das normas constitucionais, interpretando aquilo que está em acordo ou dissonância com o texto escrito¹⁹.

Pontuamos, ainda, que o contexto em que o constitucionalismo norte-americano surge (a superação da condição colonial) foi imperativo para que o modelo servisse de guia ao constitucionalismo latino americano no século seguinte²⁰ (HARTLYN; VALENZUELA, 2015). E nesse aspecto, o controle de constitucionalidade desempenhou um papel importante, já que grande parte dos países latino-americanos que iniciaram seus processos de independência e que logo em seguida construíram suas primeiras constituições construíram as suas Supremas Cortes com base na vertente norte-americana.

Já no constitucionalismo francês, o legado principal por ele deixado inicia-se com a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789. O artigo 16 previa expressamente

¹⁸ A utilização do termo “quase-constitucional” pode ser atribuída à Sarlet, Marinoni e Mitidieiro (2018), a partir de Hans Vorländer (*Die Verfassung – Idee und Geschichte*) compreendendo que as formas acabadas representadas pelas constituições norte-americana (1787) e francesa (1793) são melhores representantes do constitucionalismo moderno, já que elas servem de modelo à grande maioria das constituições Ocidentais. Destacamos também o fato de que a partir destas constituições elementos como o controle de constitucionalidade passam a ser pontos de discussão.

¹⁹ A discussão sobre os modelos de tribunais constitucionais é muito mais ampla. Ela perpassa o debate entre Kelsen e Carl Schmitt e ainda produz ecos nos Estados constitucionais contemporâneos. Contudo, essa discussão é subsidiária ao tema que trabalhamos, e por isso optamos por não inserir essa discussão neste texto.

²⁰ No Brasil, como veremos mais a frente, as propostas norte-americanas para a Suprema Corte foram fontes fundamentais na sedimentação do controle de constitucionalidade na Constituição republicana de 1891.

a necessidade de garantia dos direitos que fundassem a separação dos poderes nas modernas sociedades, caso contrário não haveria constituição. Embora fortemente semelhante à constitucionalização norte-americana até pelo fato de serem coetâneos, o constitucionalismo francês foi muito mais disruptivo. Extrapolando os limites de seu próprio país (assim como o modelo norte-americano), o constitucionalismo francês teve a marca do rompimento com o antigo regime, i.e., houve a ideia de ruptura com o poder pessoal, ilimitado e na maioria das vezes despótico do monarca. Isso significou a substituição de um direito desprovido de mecanismos de controle por uma hipótese em que a submissão às regras escritas era imperativa e condicionante da vida pública.

Contrariamente ao que sucedeu nos Estados Unidos, a Assembleia Nacional Constituinte na França significava uma ruptura com o passado, no sentido não apenas da fundação de um Estado, mas de uma nova ordem estatal e social, afetando profundamente até o âmbito mais elementar da sociedade. Nesse sentido, a declaração de direitos fundamentais não objetivava apenas a limitação do poder do Estado, mas também, e sobretudo, a extinção do direito feudal e dos privilégios da aristocracia. (SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018, p. 54)

Um outro elemento que surgiu a partir do constitucionalismo moderno foi a ideia de um poder constituinte, cujo soberano era (e ainda é) o povo. Se no passado a submissão era colonial (caso norte-americano) ou ao despotismo (caso francês), a partir das revoluções a sujeição à constituição passava pela força capaz de construí-la: o poder constituinte originário. de todo modo, consideramos que existem algumas nuances específicas entre os dois constitucionalismos que temos tratado²¹.

Embora as propostas em torno do poder constituinte sejam fundamentalmente fortes modelo norte-americano e francês, uma espécie de teoria geral do poder constituinte está na obra de John Locke (1632-1704). Não obstante o autor inglês, no século XVII, não faça menção direta ao que se entenderia por Poder Constituinte, na análise dos pressupostos da filosofia política do autor, a legitimidade do corpo político enquanto ente livre e insubmisso à autoridade não constituída nos induz à visão de que a autoridade política só poderia derivar do povo²². O contratualismo lockeano propõe a ideia de que os homens estão no estado de natureza, “o qual é um estado de *perfeita liberdade* para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do

²¹ É importante destacar que não consideramos haver diferenças entre o poder constituinte no modelo francês e no norte-americano. A questão é que, como os dois constitucionalismos surgem a partir de energias diferentes (superação do despotismo no caso francês e da condição colonial no caso norte-americano), a noção de poder constituinte em cada um deles tem nuances próprias, mas que no limite servem ao mesmo propósito e com os mesmos resultados.

²² Vale lembrar que para os pensadores cristãos medievais, caso de Locke, só existiam duas possibilidades de derivação da autoridade política: de deus ou do povo. No caso de Locke, em o “*Primeiro Tratado*”, há a rejeição das teses de Robert Filmer em favor da primeira concepção. Ver Ashcraft (2011, p. 281).

modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem” (LOCKE, 2005, p.382, grifos nossos). No estado de natureza, os indivíduos possuem propriedade, entendidas sob dois aspectos.

Por um lado, Locke mantém que uma assembleia legislativa eleita é essencial para a proteção e segurança dos direitos de propriedade dos indivíduos na Restauração Inglesa; por outro lado, ele argumenta que a posse da propriedade precede o estabelecimento da sociedade política e, portanto, deve ser entendida em termos dos princípios morais que pertencem aos direitos e deveres dos indivíduos e das origens da sociedade política. (ASHCRAFT, 2011, p. 288).

A partir do momento em que os indivíduos compreendem o estado de natureza em que estão, delimitam a propriedade (sua vida, liberdade e bens) e renunciam ao poder natural, surge a política, o corpo político dotado de soberania para a condução dos serviços comuns, mas limitado pelos direitos individuais de cada homem.

Portanto, sempre que qualquer número de homens estiver unido numa sociedade de modo que cada um renuncie ao poder executivo da lei da natureza e o coloque nas mãos do público, então, e somente então, haverá uma *sociedade política ou civil*. E tal ocorre sempre que qualquer número de homens no estado de natureza entra em sociedade para formar um povo, um corpo político sob um único governo supremo, ou então quando qualquer um se junta e incorpora a qualquer governo já formado. Pois, com isso, essa pessoa autoriza a sociedade ou, o que vem a ser o mesmo, o legislativo desta a elaborar leis em seu nome segundo o exija o bem público, a cuja execução sua própria assistência (como se fossem decretos de sua própria pessoa) é devida. E isso *retira os homens* do estado de natureza e os coloca no de uma *sociedade política*, estabelecendo um juiz na Terra, investido de autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar todos os danos que possam advir a qualquer membro dessa sociedade – juiz este que é o legislativo ou os magistrados por ele nomeados (LOCKE, 2005, p. 460).

O que nos é mais importante é a clareza da resposta de Locke ao absolutismo: não há possibilidade de que um poder tirânico, arbitrário, que desrespeite as liberdades individuais e que não seja limitado por qualquer força externa, subsista e seja legítimo. Só há legitimidade, portanto, a partir do momento em que surge o consentimento de uma sociedade política em estabelecer um poder supremo, a ela limitado e sujeito. Assim, só o corpo político (*body politic*) reunido no povo tem autoridade política para estabelecer a constituição política da sociedade.

Não obstante quase um século deslocado das revoluções francesa e norte-americana, e não tendo publicado as suas obras muito antes da revolução gloriosa, as ideias de Locke já produziam algum eco na noção de constitucionalismo que seria adotada pelos ingleses ao longo do século XVII. Assim, embora o movimento inglês não tenha definido os detalhes mais específicos sobre as formas pelas quais o constitucionalismo deveria ocorrer, ele empreendeu maior esforço ao estatuir a necessidade de rompimento com o absolutismo e a fundamentação

de todo o poder soberano no povo²³. Assim, produzindo um amálgama entre a filosofia política lockeana e toda a movimentação inglesa no sentido de encerrar a monarquia absolutista e induzindo a sua substituição por uma monarquia parlamentar, nos indicam que a ideia de poder constituinte já era de certa forma uma contingência histórica das revoluções burguesas.

Ainda em relação ao poder constituinte, as menções a ele feitas por Emmanuel Joseph Sieyès foram mais claras. Importante personagem na revolução francesa, a teoria de Sieyès, embora beba na fonte lockeana, é bem mais explícita na delimitação e conceituação do que seria o poder constituinte soberano. O autor tratou diretamente do *pouvoir constituant* enquanto força originária da sociedade política como resposta à monarquia absolutista. Assim, o poder constituinte, no momento em que emerge do seio social, viria como *originário* e *soberano*, ou seja, derivaria direto do corpo político, sem intermediações ideológicas e sobrepor-se-ia ao conjunto do poder e das demais legislações enquanto forma organizadora da sociabilidade. Como aponta Canotilho (2013, p.73), “a teoria do poder constituinte de Sieyès é, simultaneamente, *desconstituente* e *reconstituente*”. Quanto ao primeiro aspecto, este poder nasce em contraposição ao regime monárquico absolutista, contestando a ordem estabelecida, e propondo a desconstrução política do regime anterior. Como *reconstituente*, o poder nasce do corpo político, instaurando uma nova ordem política plasmada no texto constitucional (CANOTILHO, 2013, p.73). Por fim, ao incorporar as ideias constitucionais em um novo documento, a nação (ou corpo político) seria dotada de certa liberdade de forma, limites e condições do novo texto.

O ponto mais importante, sobretudo, a ser apontado na síntese das duas teorias e em balanço das revoluções burguesas, é o fato de que o constitucionalismo moderno estatuiu uma nova modalidade de relação entre o direito e a política. Para o constitucionalismo antigo, pré-moderno, a necessidade de limitação do poder pressupunha a exaltação das qualidades morais dos governantes, esvaziando de sentido o papel das instituições (quase inexistentes ou muito fracas). Já para o constitucionalismo moderno, a perspectiva de interação entre direito e política ocorreria por meio da constituição, sendo ela o amálgama interligando as duas dimensões. Para tanto, no moderno há uma maior preocupação institucional (HABERMAS, 1997), tanto da constituição em si, quanto da política como um todo.

²³ Os *Levellers*, um dos principais movimentos políticos formados no decorrer da guerra civil (cf. Barros, 2013) publicavam uma série de panfletos em que, já em 1647. Defendiam que “todo poder residia no povo, representado na Casa dos Comuns, e só poderia ser exercido com seu consentimento, expresso pelo livre sufrágio” (BARROS, 2013, p.165). Defendiam também a abolição na monarquia absolutista propondo como substituição uma monarquia parlamentar.

Chamamos a atenção, ainda, para os quatro problemas enunciados por Ernst-Wolfgang Böckenförde (2000) também presentes na obra de Canotilho (2003): (i) o que é o poder constituinte? (ii) quem é o titular? (iii) qual a forma de sua execução? (iv) quais os limites jurídicos quanto ao exercício desse poder? Embora tenhamos apontado o surgimento histórico da moderna noção de poder constituinte, é necessário analisar cada uma destas questões mais detidamente.

Sobre a primeira, podemos dizer que o *poder constituinte originário*, isto é, aquele nascido de um ponto de ruptura institucional, dotado de capacidade de criação de uma nova constituição, é nada mais que uma contingência da própria constituição. Isso significa que a existência do poder constituinte originário está condicionada à necessidade de se produzir uma nova Carta quando os momentos histórico e político de um determinado Estado o invoquem. Assim, o conceito de poder constituinte originário está atrelado à noção de soberania popular daquele momento específico. Isso significa que quando há a necessidade de um novo pacto constitucional, nasce o poder constituinte como expressão da soberania popular e da capacidade de autodeterminação legal da sociedade política em questão.

Isso nos leva à segunda questão: a titularidade do poder constituinte. Para responder à essa questão, é necessário recuarmos à doutrina histórica do poder constituinte, que como já analisamos está nas teorias de Sieyès e Locke. Embora os dois autores tenham proposto, de forma mais clara ou não, o que seria e quais os limites do poder constituinte, cada um deles permitiu o surgimento de doutrinas diferentes sobre o mesmo assunto. Para Sieyès, o titular do poder constituinte seria a nação (cf. CANOTILHO, 2003; SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018), o que forçava a ideia de que a soberania só poderia ser como tal uma soberania nacional.

Para o autor francês, a nação não significava os interesses de um conjunto de homens que a compunha em determinado momento histórico, mas sim a expressão dos interesses permanentes de uma comunidade, de tal sorte que poderia haver, inclusive, contradições entre as duas ordens de interesse. O poder constituinte, que está concentrado na nação, opera, todavia, mediante delegação a um corpo de representantes extraordinários (como os designava o próprio Sieyès), representação esta que se reúne exclusivamente (e apenas por certo tempo) para o propósito de elaboração e aprovação da constituição, distinguindo-se tal corpo de representantes da legislatura ordinária. (SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018, p. 111).

Embora Sieyès tenha dado importante contribuição à teoria do poder constituinte ao estabelecer a ideia de que o corpo de representantes dotados de soberania para discutir uma nova constituição deva ser separado dos legisladores ordinários, a doutrina constitucional norte-americana que recebe alguma influência da teoria lockeana, propugna a noção de que o povo é

o titular do poder constituinte. Essa perspectiva é a que vincula o poder constituinte à soberania popular, e não da nação genericamente, e foi a doutrina largamente adotada pelos países que aderiram à democracia constitucional (cf. Loewenstein, 1976). Contudo, é preciso pontuar que em cada momento histórico e em cada Estado a localização do conceito de povo é dada de maneira muito particular. E em relação à titularidade do poder constituinte, compreendemos que no limite do argumento não há um distanciamento estrutural entre a teoria proposta por Locke e a de Sieyès. A questão é que, as ideias foram formuladas em tempos diferentes e a partir de estímulos distintos, mas no fim são convergentes.

O terceiro problema, que trata da forma de manifestação do poder constituinte, refere-se à materialização mesma desse poder. Como aponta Canotilho (2003), a partir das revoluções burguesas surgem três tipos de manifestação do poder constituinte: o revelado, o dito, e o criado. O primeiro, está ligado ao constitucionalismo inglês, que lê o processo constituinte como movimento de revelação da norma²⁴, o que ocorreria a partir dos costumes, base deste modelo. O segundo, refere-se ao constitucionalismo norte-americano, largamente difundido no Ocidente, para o qual constituição implica em norma dita, plasmada em um texto escrito que não abdica totalmente de elementos aproveitáveis do modelo anterior. Por fim, a terceira forma está ligada à perspectiva francesa, para a qual o poder constituinte é criado a partir da destruição do *Ancien Regime*, e substituído por uma nova ordem, também escrita, mas que rompe totalmente com o ordenamento jurídico, político e social do modelo anterior.

Delimitadas as três formas, o poder constituinte manifesta-se de duas maneiras, ligados à contextos diversos²⁵: por meio de formas essencialmente representativas e, por outro lado, com base em rupturas bruscas. Na primeira forma, o exercício desse poder cabe à uma Assembleia Constituinte eleita para tal fim. A Assembleia é formada por um corpo de representantes eleitos para discutir, votar e aprovar o texto constitucional. A decisão tomada pela Assembleia que cria a nova Carta é vinculante. Por outro lado, é possível a existência de uma Assembleia não soberana, o que significa que finalizado o texto constitucional pelos representantes eleitos, este texto ainda precisa ser submetido à aprovação popular.

Quanto à quarta questão, é importante destacar que tratamos aqui o tempo todo do *poder constituinte originário*, ou seja, aquele dotado de força inaugural de um novo período constitucional em um determinado Estado. Feita essa ponderação, notamos que na doutrina francesa (cf. Böckendorf, 2000; Canotilho, 2003), o poder constituinte nasceu inserto na

²⁴ Importante pontuar que no constitucionalismo inglês, diferentemente do norte-americano e do francês, a noção de poder constituinte não é central.

²⁵ Cf. Canotilho, 2003.

perspectiva de que era um atributo quase divino²⁶, já que dotado da mais absoluta soberania para a consolidação do novo Estado. A doutrina atual rejeita essa compreensão, impondo ao poder constituinte não uma limitação propriamente dita, mas uma necessidade de observância da “vontade do povo”.

Desde logo, se o poder constituinte se destina a criar uma constituição concebida como organização e limitação do poder, não se vê como esta “vontade de constituição” pode deixar de condicionar a vontade do criador. Por outro lado, este criador, este sujeito constituinte, este povo ou nação, é estruturado e obedece a padrões e modelos de conduta espirituais, culturais éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade e, nesta medida, considerados como “vontade do povo”. (CANOTILHO, 2003, p.81).

Portanto, o poder constituinte originário nasce amplamente desvinculado de toda normatização anterior, erigindo-se como norma magna, ilimitada juridicamente, e com amplo poder de revogar o que a ela precede, estando sujeito, somente, à soberania popular que o fundamenta. Logo, ele é antijurídico em relação ao direito positivo, ou seja, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à invocação do poder constituinte são totalmente desconsideradas; mas esse poder não é antijurídico em relação à sua energia criadora, i.e., ele se submete ao controle soberano do povo, manifestado através dos seus representantes.

Definidos o processo histórico do constitucionalismo moderno e a emergência institucional desse movimento – o poder constituinte – passamos, brevemente, a expor a constituição enquanto a consequência natural desse processo. O principal legado das revoluções burguesas é, portanto, o estabelecimento da ideia da configuração de um texto soberano (posto que criado em condições que permitem deduzir a sua soberania) capaz de limitar o poder do Estado, definir as esferas de atuação deste poder, bem como prever direitos e obrigações para aqueles que sob ele vivem.

Como objeto de estudo político, portanto, a constituição pode ser pensada não como um texto fechado em si. Ao contrário, enquanto fonte material do poder do Estado, das regras sociais, a constituição funciona como a estrutura primária de todo um conjunto de objetos que pertencem ao campo da Ciência Política: relações executivo-legislativo, processos legislativos, organização do Estado, regras de funcionamento e regulação da ordem econômica, organização da administração territorial e das esferas estatais (sub-entes nacionais), etc. Assim, em cada momento histórico-constitucional de um determinado país, o texto constitucional revela um arranjo, uma pactuação (em geral contendo a expressão de vitória de um tipo de projeto, de

²⁶ Canotilho (2003, p.81) mostra que para os franceses o poder constituinte nasceu como “*potestas constituens, norma normans, creatio ex nihilo*”, ou seja, o poder de constituir, o poder de editar normas, o poder de criação a partir do nada.”

interesses e de valores) que estiveram em debate e em disputa durante o processo de determinação das regras e dispositivos constitucionais. Nasce desta compreensão – heterogeneidade, disputa, concertação em momentos constituintes.

1.1.2. Percursos constitucionais: a construção da concertação

Já pontuamos, portanto, que no movimento histórico moderno as constituições surgiram como mecanismos capazes de fundamentar a ordem política, nascendo em dois movimentos: ou em substituição ao modelo feudal (sistema Europeu), ou como rompimento do colonialismo (EUA, Brasil, e outras ex-colônias), justificando-se como princípios fundadores (cf. Arendt, 2019).

Pautados pela necessidade da geração de uma nova constituição em um contexto disruptivo ou mesmo em transformações sociais mais lentas, a situação nacional caminha no sentido da criação de um novo pacto político que estabelecerá as diretrizes das novas regras sociais, da distribuição do poder e da visão organizadora do projeto nacional. Nesse aspecto, como aponta Cepêda (2010) uma determinada constituição não é eterna, i.e., em cada momento histórico de refundação de um Estado, a constituição que ali se discute serve de fotografia dinâmica de uma determinada época, cujo objetivo é o de solucionar os conflitos existentes, já que em cada momento constitucional são expostos os dissensos, as ideologias concorrentes, os interesses e projetos de grupos políticos variados.

Como anteriormente apontado são dois os modelos de construção dos novos pactos sociais. No primeiro campo, incluem-se as constituições promulgadas, que são aquelas em que há um amplo debate conduzido pelos representantes eleitos e dotados da soberania do *poder constituinte originário*. O *locus* deste debate é a Assembleia Nacional Constituinte, arena política e constitucional por excelência, em que se estabelecem os processos de argumentação e contra argumentação, e onde os interesses e as visões de mundo conflitantes são disputados (CANOTILHO, 2003; CEPÊDA, 2004). Já o segundo reflete as constituições outorgadas, que são aquelas produzidas em gabinetes e submetidas em uma perspectiva descensional, isto é, submetidas pelo Estado sem a participação dos representantes eleitos. Aqui abre-se a problemática da legitimidade destas constituições, já lhes falta um elemento estruturante: a existência de um poder constituinte soberano que legitima a produção da nova Carta.

É inegável, portanto, o grau de importância adquirido a partir da maneira pela qual se constrói um pacto constitucional. Mais importante do que o próprio texto em si são os procedimentos, os mecanismos e os caminhos percorridos até a sua finalização. Além disso, as

constituições promulgadas desvelam um amplo conjunto de informações sobre o cenário político em mudança, já que são construídas a partir da materialização do *processo constituinte*, compreendido enquanto uma ampla rede de interações entre atores, teses, ideologias, utopias, muito diversas, que, em alguma medida a depender do momento histórico, espelham maior ou menor heterogeneidade.

Jon Elster (1998) amplia o papel de atuação das Assembleias Constituintes. Para o autor, o momento de discussão do novo pacto constitucional é dotado de uma configuração deliberativa (*deliberative setting*), ou seja, significa que “o procedimento deve ir além do simples registro de votos e permitir a interação comunicativa” (ELSTER, 1998, p. 105, tradução nossa²⁷). Mais do que contraposições de votos divergentes capaz de formar um consenso mínimo sobre determinada matéria, a deliberação inserta no processo constitucional envolve a contraposição de visões de mundo na maioria das vezes divergentes sobre determinadas matérias.

As constituintes, portanto, acontecem no plano discursivo. Os atores envolvidos mobilizam discursos e significados com vista a justificar seu ponto de vista, atribuindo aos significados das palavras forças que ultrapassam o conceito em si, envolvendo-o como conceito inserto em um determinado momento histórico e capaz de produzir efeitos no mundo. Assim, em uma perspectiva mannheimiana, a deliberação no seio de uma constituinte ocorreria a partir do esquema analítico proposto pelo autor: *ideologia vs utopia* (MANNHEIM, 1972). As *ideologias*, então, operam como um conjunto ideacional que visam a manutenção do *status quo*, isto é, “na legitimação da situação existente” (MAZUCATO; ANTÔNIO, 2020, p. 109). Enquanto as *utopias* são “as ideias situacionalmente transcendentais (não apenas projeções de desejos) que, de alguma forma, possuem um efeito de transformação sobre a ordem histórico-social existente” (MANNHEIM, 1972, p.152), ou seja, são ideias que atuam na tentativa de transformação direta do *status quo*.

Mais do que vertentes discursivas diversas, notamos no papel dos constituintes um conjunto de contraposições das respectivas visões de mundo que apontam para uma situação mais complexa do que a simples alteração legal em um dado período. São visões de mundo que almejam a transformação ou manutenção de um complexo conjunto de fatores que promoverão reflexos imediatos no contexto social e político.

O embate político promove, assim, um desvendamento da conexão entre a existência social do grupo, suas aspirações particulares e suas construções teórico-explicativas,

²⁷ Do original: “*The procedure must go beyond the simple recording of votes and allow for communicative interaction*”.

o que, no tocante à Constituinte, corresponde à possibilidade de localização dos portadores sociais de uma ideia, de sua filiação a perspectivas transformadoras ou conservadoras e de captação da dinâmica de ação do grupo atrelada a seu campo de interesses. Tanto mais porque, o reconhecimento das raízes sociais dos conflitos intelectivos estabelece o campo de disputa entre a matriz de comando/domínio (ideologia) e a matriz ressentida, que almeja a superação da ordem operante (utopia). (ARBOLEYA, 2017, p.40).

Retomando o argumento, é visível o grau de importância de que se reveste a Assembleia Constituinte, enquanto *locus* de materialização do *poder constituinte originário*. Dotada de soberania ou não (a depender das disposições anteriores), a ANC é eleita preferencialmente pela regra proporcional, já que esta é a regra desejável para se produzir resultados mais democráticos e, portanto, mais legítimos (cf. Elster 1995, 1998, 2012, 2018), e imbuí-se da capacidade de decidir materialmente e formalmente a nova Constituição. Mais que isso, a ANC eleita é absolutamente desvinculada do ordenamento jurídico anterior²⁸, a quem não responde, não obedece, e não se limita. A única fonte de limitação a ela imposta é a própria soberania popular que a elegeu, haja vista a necessidade de observância da “vontade do povo”, com todas as complicações que isso pode ter.

Diante disso, o grau de poder e importância que a ANC agrega em si não é menor. Tomar a Constituição como objeto, portanto, envolve não somente a dimensão textual da análise, mas também todo um processo de legitimação extraordinária de um corpo de representantes que atuarão a serviço do Estado e da sociedade, deliberando, votando, e contrapondo visões de mundo que em muitas das vezes são estruturalmente opostas e divergentes sob diversos aspectos.

1.2. O processo constitucional materializado: os Anais

As mudanças constitucionais, enquanto objetos de pesquisa, podem ser abordadas de distintas maneiras: i. como meio de aferir o reposicionamento dos interesses e dos novos conflitos surgidos, permitindo descortinar o padrão do conflito social e que precisam ser considerados na formulação de um novo contrato político; ii. pela opção pelo meio resolutivo do conflito: revolução e quebra constitucional ou processos de reforma da constituição vigente; iii. pelo exame do processo de construção constitucional, observando tanto sua engenharia (construção ou não de representação externa ao governo; opção por processos constituintes em

²⁸ Já falamos sobre isso ainda neste tópico, mas gostaríamos de chamar a atenção que a antijuridicidade do poder constituinte originário, i.e., a desvinculação dele em relação ao ordenamento jurídico anterior não é a mesma coisa que a revogação da constituição precedente, o que ocorre somente a partir de decretos ou ainda a promulgação da nova Carta.

Assembleias ou por produção em gabinete; pelo grau de ingerência governamental *versus* autonomia da representação constituinte; por participação e debate externa ao processo, entre outros aspectos nos quais os caminhos de construção do novo pacto político expressam tanto a luta política em curso quanto a força dos atores/interesses envolvidos e as expectativas/normativas atreladas ao processo; iv. no acompanhamento da discussão constituinte, importante caso a opção tenha sido pela representação ampla e criação de espaço constituinte (Assembleia), momento em que os interesses diversos precisam ganhar clareza e fundamentação, ao mesmo tempo em que se movimentam por redes de estratégia na disputa do processo e do resultado constitucional; v. pelo texto final da Carta, que fixa o resultado e concertação dos projetos em disputa, englobando a inclinação ideológica e teórica do texto; vi. ou ainda pela perspectiva comparativa (seja internamente às outras constituições de um determinado Estado, ou seja, entre as fórmulas adotadas por Estados diferentes). Neste trabalho fizemos a opção pela análise da Constituição de 1934 a partir de seu processo constituinte, o que significa trazer para o debate parte das discussões empreendidas, as condições históricas, políticas e sociais em que elas ocorreram, bem como os resultados que dela saíram especificamente quanto ao tema do federalismo.

Se a ANC pode ser caracterizada como o *lócus* onde os dissensos e concordâncias sobre o sentido da nova constituição ocorrem, podemos dizer que os Anais da constituinte são os documentos que materializam a memória dessas disputas. Os Anais preservam e expõem as particularidades que estruturam a dinâmica dos debates, desvelando as ideias, projetos e argumentos em concorrência. Neles estão documentadas as temáticas discutidas, os discursos dos constituintes, a relação dos constituintes, o registro de votações, as apresentações de emendas, os conteúdos destas emendas e todas as outras questões de ordem técnica ocorridas ao longo dos trabalhos.

Os Anais, portanto, reúnem uma quantidade significativa de informações documentais sobre o processo de construção das constituições, já que desvelam todo os meandros do processo, permitindo-nos analisar os detalhes específicos daquele contexto político. Dessa forma, são documentos fundamentais para a compreensão das formas pelas quais a luta política esteve organizada em determinado momento. Não se apoiam em visões unilaterais dos atores envolvidos e nem em interpretações de terceiros sobre o momento. Ao contrário, revelam o inteiro teor da disputa política subjacente aos debates, expondo, inclusive, a meta do contrato social organizado pelos atores que naquele período em particular foram erigidos à condição de fundantes da constituição.

Ao materializar e expor a forma de exercício do poder constituinte originário, os Anais documentam as balizas sob as quais o Estado foi reestruturado. Assim, se o texto final representa o conjunto de teses que foram vencedoras durante o processo constitucional, os Anais ampliam o conjunto discursivo, permitindo-nos uma compreensão mais precisa sobre a estrutura ideológica e política mobilizadas por estes atores naquele contexto. Frisamos, portanto, que as duas dimensões são complementares entre si.

Assim, considerando o fato de que os Anais estão documentados em texto, é possível dissecá-los discursivamente, o que significa em primeiro plano isolar os atores para que sejam identificadas as fontes de argumentação, insulando, também, o eixo dessa argumentação a fim de que seja possível analisar as correlações entre os discursos. A partir disso, é possível enquadrar o conjunto discursivo em uma perspectiva que permita a análise do texto, do subtexto, do intertexto e do contexto no qual aquela informação se projeta (SKINNER, 1969; 1999). Nesta pesquisa, buscamos aplicar este modelo de análise à compreensão do papel que o *federalismo* desempenhou no processo constituinte da ANC de 1933-34.

Em geral, as interpretações sobre as constituintes brasileiras vêm a reboque das análises sobre os textos finais das próprias constituições. São poucos os trabalhos tanto na Ciência Política, quanto no Direito que se debruçam sobre uma análise mais detida dos papéis desempenhados pelos constituintes no *locus* privilegiado de observação: a ANC materializada nos Anais²⁹. Embora existam trabalhos dotados de robustez teórica (como o de BONAVIDES, 1991; Streck, 2009; SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018), são poucos os trabalhos que lidam diretamente com os Anais enquanto documentos históricos. Neste sentido, damos especial atenção aos trabalhos de Cepêda (2004; 2010; 2013; 2020) que investigam a fundo os embates entre os distintos grupos políticos que atuaram diretamente nas constituintes republicanas. Daí a importância de analisarmos os Anais. Primeiro, porque de certa forma existem elementos inexplorados nesse rico conjunto de fontes primárias. Segundo, porque há uma lacuna a se preencher no que diz respeito a um exame dos caminhos constitucionais possíveis em um dado momento político do país.

²⁹ Fizemos um levantamento de alguns trabalhos acadêmicos que lidam com as questões constitucionais de uma perspectiva próxima à nossa. São eles: Arantes (2001), Isidoro (2003), Silva (2006b), Torrezan (2009), Cabral (2010), Arboleya (2010), Leite (2010a), Del Picchia (2012), Silva (2013a), Santos (2016), Leite (2016b), Arboleya (2017), Rodrigues (2017), Araújo (2017), Hoccheim (2017), Dultra (2018), Dallagnol (2018), Tonete (2019), Silva (2019). Embora alguns deles trabalhem com a mesma variável que a nossa, a forma de abordagem e de aproximação ao objeto ocorreu de forma completamente distinta. A análise que propomos pretende uma leitura sistemática e verticalizada de todo o conteúdo dos Anais.

1.3. O constitucionalismo brasileiro

A história constitucional brasileira é representada em todos os seus momentos muito mais pelo conflito do que pelo consenso. Em todos os arranjos constitucionais, sejam eles promulgados ou outorgados, parece haver um conjunto de forças grandemente heterogênea que deliberam e propõem alguma espécie de consenso fundador, vinculando as futuras gerações a esse pacto decidido e votado em tempos de profunda instabilidade política e institucional. Sobre este ponto, Elster (1995; 1998; 2012; 2018) chama a atenção para o fato de que existem alguns problemas quando em um contexto de profunda indeterminação política e social um conjunto de atores decidam e vinculem as próximas gerações ao texto aprovado. Embora seja um problema de difícil resolução, quase sem alternativas, haveria uma crise inerente de legitimidade vinculativa da constituição como documento que se projeta para frente. Assim, sendo um imbróglio custoso, não há outra alternativa à mesa: é preciso se chegar em um acordo que seja capaz de fixar as regras mínimas de funcionamento da sociedade e do Estado.

Este conflito no ambiente constitucional ocorreu em cinco momentos na história política brasileira³⁰: na Constituição do Império (1824), a primeira do Brasil enquanto nação independente; na Constituição Republicana de 1891; na Constituição de 1934, objeto de análise deste trabalho; na Constituição de 1946, que dá continuidade à grande parte dos elementos institucionais anterior ao mesmo tempo em que inaugura a República de 1946; e, por fim, na Constituição de 1988, que retoma pontos importantes dos movimentos anteriores e propõe diversas inovações em outros pontos. Em cada um destes momentos, a contingência histórica permitia caminhos possíveis para que estas Cartas surgissem.

1.3.1. A constituinte e a Constituição do Império

O Brasil, acompanhando os outros países latino-americanos, seguia rumo à independência na segunda década do século XIX. A diferença substancial estava no fato de que o país era a única colônia portuguesa nas Américas, coexistindo com as outras colônias espanholas. Essa diferença não estava dada somente a priori, mas reverberaria ao longo do processo de formação dos estados nacionais durante todo o século.

³⁰ Não consideramos aqui as Constituições de 1937 e 1967/69, já que elas surgem em contextos diferentes das outras. Nestas duas, o contexto era de exceção, o que forçou a adoção de uma Carta que garantisse uma espécie de verniz legal àquelas ditaduras.

A formação estatal fora, em alguns aspectos, mais complexa que a dos outros países latino-americanos (TRINDADE, 1985), o que fez com que o aparato administrativo colonial formasse um estamento burocrático que seria inteiramente transferido para o pós-independência (TRINDADE, 1985; FAORO, 2001), permitindo um enquadramento do Brasil na categoria abstrata dos países que lidaram de forma única, quase divergente, com os problemas nacionais se comparado a outros Estados nacionais no mesmo período. Nesse aspecto, se pensarmos na passagem das colônias espanholas para as situações de independência, notamos que há um quadro de instabilidade muito maior se olharmos para o projeto brasileiro a título de comparação. Isso porque naquelas, “os sistemas políticos implantados [...] enfrentavam ‘um longo período anárquico e muitos só chegavam a organizar o poder em bases mais ou menos legítimas através de lideranças políticas de tipo caudilhesco’” (TRINDADE, 1985, p.65). No caso brasileiro, a transição ocorreu sem lutas, já que na Independência, foram cortados os laços com Portugal, mantendo as instituições e o regime intocados. Isso significa a existência de um processo de independência sem pulsões sociais e sem rearranjos das formas de poder.

A tendência dos movimentos de independência na América Latina, todos de ruptura com padrão colonial, fortalecia a ideia de que a forma republicana seria o desenho mais adequado para os novos Estados nacionais. Conforme Laurence Whitehead (2015) e Trindade (1985), as ex-colônias espanholas em sua completude adotaram a forma republicana no rompimento com a metrópole. O Brasil é caso divergente nessa matéria, já que optou pela manutenção da forma monárquica, adicionando o elemento da representação parlamentar como forma de garantir certa representatividade e alguma estabilidade política para o regime.

O caminho do Brasil até tornar-se um Estado foi diferente, em parte devido à permanente fragilidade do poder metropolitano, em parte por causa da vastidão continental do território brasileiro e, em parte ainda, devida à predominância da escravidão. Assim, apesar da conquista da independência na década de 1820, até o final do século XIX pouco se fez sentir a necessidade de instilar uma consciência nacional entre as classes subordinadas, e a soberania do Estado era expressa por meio de uma identidade dinástica que sustentava uma burocracia do Estado relativamente complexa e precoce. Até 1889 poder dizer que era o Imperador, e não o Estado, que personificava uma unidade nacional, a qual continuava fortemente contestada por movimentos regionalistas. (WHITEHEAD, 2015, p.23)

A proposta de uma monarquia parlamentar vinha como resposta a um outro dilema fundamental: como resolver o problema da unidade nacional em um país de dimensões continentais como era o Brasil (LYNCH, 2014). Nesse caso, a aposta no modelo monárquico que se aproximava do inglês ao invés do federalismo norte-americano (TRINDADE, 1985), se mostrava como hipótese mais viável para garantir não só um sentido único nacional, mas um mínimo amálgama entre as diversas culturais regionais que imperavam no território nacional.

Neste aspecto, o federalismo já surgia como uma das principais problemáticas do novo Estado nacional. Isso porque a solução monárquica não se tratava apenas de opção política inserta em um quadro mais amplo das viabilidades à disposição, mas porque a fórmula centralizadora da monarquia, como a vigente no período, poderia servir de antídoto aos excessos regionalistas que em grande medida poderiam ameaçar a estabilidade política do país, que já não era suficientemente fortalecida. Trindade (1985) nos mostra que, em comparação à Argentina que havia adotado a forma republicana e federalista, o Brasil teria que lidar com questões mais complexas envolvendo o regionalismo, que somente seriam em parte resolvidas no período republicano. Tratava-se de postergar o possível problema dos regionalismos superlativos para um futuro incerto, o que a curto prazo garantiria certa estabilidade política.

Como nos mostra Wanderley Guilherme dos Santos em *Ordem burguesa e liberalismo político* (1978), as elites políticas nacionais tiravam lições dos processos de independência das ex-colônias espanholas na tentativa de garantir um mecanismo de edificação de um Estado e de uma nação (SANTOS, 1978; TRINDADE, 1985). Por este fato, talvez, o Brasil tenha sido um dos últimos países a iniciar a independência, já que certamente observava os caminhos possíveis nos vizinhos latino-americanos, que experimentavam as benesses e as agruras do liberalismo, aboliam a escravidão, e esboçavam constituições republicanas. É possível inferir que os procedimentos políticos brasileiros, que em grande medida foram mais tardios em comparação à América espanhola como um todo, podem ter resultado em uma vantagem: a de garantir uma possibilidade de observação pelos atores nacionais dos limites e possibilidades enfrentados pelas independências dos outros Estados latino-americanos. Não é viável dizer se estes atores (os políticos e intelectuais) de fato absorveram os possíveis aprendizados, mas podemos dizer com segurança que tais limites e possibilidades circulariam como ideias naquele momento.

Outro aspecto importante reside no papel das elites políticas no processo de transição da situação colonial à independência. Em Trindade vemos que “o perfil da elite política brasileira – unificada, especializada, com formação jurídica e larga experiência no controle do Estado e na burocracia civil – contrastava com as elites políticas argentinas” (TRINDADE, 1985, p.68). Embora o autor esteja inserido em uma perspectiva analítica comparativa reduzida entre Brasil e Argentina, é possível levantar a partir daí um conjunto de elementos que são fundamentais para a análise destas elites. Um primeiro ponto é o fato de que grande parte da elite política brasileira estudou direito em Coimbra (cf. Neves, 2003), o que obviamente influenciaria a concepção destes atores sobre o papel da monarquia e do Estado. Em segundo plano, estas elites majoritariamente possuíam formação jurídica, o que seria elemento estrutural

na política brasileira durante todo o século XIX e grande parte do século XX (ADORNO, 1988; CHALOUB, 2015).

Principalmente em relação ao segundo aspecto, a formação jurídica das elites políticas garantiria um grau de coesão razoavelmente alto que seria fortalecido principalmente quando da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil (Faculdade de Direito de São Paulo em 1827, a Faculdade de Direito do Recife, em 1827, e o da Faculdade Livre de Direito da Bahia, tempos depois, em 1891). A importância destes cursos, para além da formação jurídica *in loco* na ex-colônia portuguesa, implicava em garantir um espaço direto e forte de sociabilidade, capaz de moldar certa militância política, doutrinariamente liberal, mas fundamentalmente conservadora (ADORNO, 1988).

Se as tarefas de construção do Estado Nacional patrimonial articulado ao modelo liberal de exercício do poder obtiveram êxito – apesar das sucessivas, freqüentes e contundentes agitações sociais regionais que se verificaram ao longo da vigência do regime monárquico – isso se deveu, pelo menos, a duas ordens de fatores. De um lado, como já se disse, a prevalência de princípios liberais sobre os pressupostos democráticos concretizou-se, precisamente, porque a aliança entre o estamento burocrático e certos setores parlamentares conseguiu domesticar a efetiva oposição política, e expulsar as forças democráticas progressistas do âmbito institucional. De outro lado, a relativa coesão entre a elite política governante e dirigente, a despeito da existência de insuperáveis conflitos, foi responsável pela convergência – instável, porém concreta – entre os representantes da sociedade e os representantes do Estado. Pouco a pouco, a consolidação do regime político acompanhou-se da profissionalização da política. A ocupação passou a configurar fator indispensável e estratégico na unificação da elite política e na progressiva burocratização do aparato governamental. (ADORNO, 1988, p.77-78)

Os bacharéis, enquanto principais atores desta elite política a que nos referimos, iniciam uma espécie de captura do Estado e da política por meio da ocupação de cargos estratégicos na estrutura burocrática. Ocupavam cargos no judiciário (juízes), no executivo (presidentes e secretários das províncias, ministros de estado), e também como parlamentares, no legislativo. Pontuamos com isso o fato de que estes atores foram centrais na modelagem que o Estado nacional brasileiro foi adquirindo ao longo do processo de independência, e que seria estrutural nos trabalhos da constituinte do Império.

É importante notar que, a despeito da homogeneidade perceptível na formação dos bacharéis e mesmo nos seus processos de captura do Estado, na prática havia cisões estruturais dentro dessa elite sobre diversas matérias. Uma delas era sobre a forma estatal a ser adotada. Se por um lado, no processo de independência as teses conservadoras do grupo coimbrão vingaram (notadamente as correntes ligadas à José Bonifácio de Andrada), a partir do processo constitucional a gramática do liberalismo começava a fazer coro (NEVES, 2003).

A constituinte de 1823 foi instalada em 31 de maio do mesmo ano. Apesar do grande avanço que representava para o processo constitucional brasileiro, a constituinte, enquanto movimento inserido dentro da perspectiva moderna, com já situamos, agia em descompasso com um dos cânones da teoria constitucional do liberalismo, já que acumulava o poder de criação da nova Carta ao mesmo tempo em que a Assembleia funcionaria como legislativo ordinário (BONAVIDES, 1991).

Uma das singularidades da Constituinte Imperial foi sua investidura no exercício simultâneo da função legislativa ordinária, fato que tem provocado severas críticas e objeções, uma vez apreciado à luz dos ensinamentos teóricos e dos princípios sobre os quais se assentou, em termos clássicos, a doutrina do Estado liberal. Contudo, a realidade não raro desvirtua as fórmulas mais puras da ideologia, fazendo inserir nos quadros conceituais elementos novos e surpreendentes, extraídos do meio peculiar e da ambiência histórica irreduzível, para compor novas modalidades de conceituação das formas constituintes em eventual desacordo com as regras estabelecidas pela reflexão meramente doutrinária. (BONAVIDES, 1991, p.35)

Conforme Elster (1995), embora o aspecto dualista³¹ da constituinte do Império pareça menor à primeira vista é preciso considerar que este primeiro desenho produziria ecos em toda a história constitucional do país³². Além disso, a estrutura adotada pela constituinte naquele momento era fundamental para a garantia de estabilidade do processo político. É possível pensar que o aspecto dualista poderia fortalecer a constituinte, mas na verdade isso representou a razão principal de sua queda (BONAVIDES, 1991). Outra dificuldade dessa constituinte residia no fato de que era o primeiro movimento desse tipo em um Estado recém independente, ainda fraco do ponto de vista institucional, e profundamente marcado pelos desígnios autoritários de seu Imperador.

Neste cenário de profundas incertezas, foram reunidos o já citado grupo coimbrão conservador, os “liberais moderados”, e os “liberais exaltados”. O primeiro grupo, embora tenha atuado à frente do processo de Independência, trazia forte influência da metrópole para o processo político nacional. Já os liberais moderados “circunscreviam as reformas ao alargamento de certas liberdades políticas e civis: consolidar os feitos da emancipação, mas sem comprometer a ordem social ou o *status quo* vigente” (SCHWARCZ, 2018). Eram grupos majoritariamente compostos de proprietários rurais e comerciantes com fortes relações com a média burguesia e com os militares. De outro lado, os liberais exaltados propugnavam mudanças sociais e políticas mais profundas, como o sistema federalista, a separação entre

³¹ ANC como constituinte primária e aglutinando função legislativa ordinária.

³² Inclusive na ocasião da constituinte de 1933-34, nosso objeto imediato, Prado Kelly (ANNAIS, v. I, 1935, p.187-188), faria referência à 1823 afirmando que não haveria possibilidade de que a ANC se imbuísse do papel dualista, já que a atividade legislativa somente poderia ocorrer após a promulgação da constituição.

igreja e Estado, o sufrágio universal, a emancipação dos escravos, e até mesmo a forma republicana (SCHWARCZ, 2018, p.232). Na perspectiva da luta político-ideológica, conservadores e liberais moderados atuavam em uma chave ideológica, enquanto os moderados agiam de forma mais utópica.

O contexto não era fácil. O país recém saído de um processo de independência desde logo convocava uma constituinte composta por grupos fortemente heterogêneos com a difícil tarefa de propor a primeira constituição do país, ao mesmo tempo em que lidava com a figura do Imperador, que certamente não concordaria com uma redução significativa da influência política em termos da soberania. Não há dúvidas, portanto, de que o cenário para os constituintes era amplamente desfavorável.

Diante disso, em novembro de 1823 (dia 12) D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte, já que vislumbrava como resultado dos debates a inclinação para uma possível limitação do seu poder soberano (BONAVIDES, 1991; SARLET; MARINONI; MITIDIEIRO, 2018). Dissolvida a ANC, D. Pedro I convocou uma comissão especial que discutiu e elaborou o texto completo de uma nova constituição em quinze dias.

O momento de formação da primeira Carta do país estava marcado por turbulências substanciais, tais como: i. sua situação de nascimento, resultante de um processo de independência que dispensava a forma republicana; ii. a necessidade de lidar com um federalismo difícil haja vista as dimensões continentais do país e a enorme dificuldade de integração nacional; iii. a necessidade de acomodar as cisões substanciais no seio da constituinte; iv. e, não menos importante, conviver com a figura do Imperador, que embora central no processo de independência parecia não ter rompido todos os vínculos simbólicos com a metrópole.

Nesse aspecto, o sentido da Carta de 1824, a “outorgada”, não poderia ser outro que não o espelhamento de todos estes conflitos inerentes à sua consolidação. Tratava-se, pois, de uma constituição capturada pelo imperador já que instituía o Poder Moderador, um verdadeiro quarto poder inserto no esquema da separação de poderes preconizado na tradição contratualista. Nascia a maior distorção institucional desse momento: a soberania não era da constituição, mas do imperador. Curiosamente, a Constituição de 1824 foi a que mais durou na história política nacional (67 anos), talvez mais pela sua inaplicabilidade do que propriamente pelas suas (questionáveis) virtudes. Isso implica no reconhecimento de que a Constituição de 1824 tinha um caráter dúbio: liberal na tímida estrutura política prevista, mas fortemente centralizada quanto ao Poder Moderador (BONAVIDES, 1991).

Um último ponto a ser destacado, é o das reformas pelas quais essa Constituição foi submetida. Nas mãos do primeiro Imperador, a Carta representava uma certa centralidade, retirando poderes da representação política mediante das competências atribuídas ao legislativo (iniciativa legislativa sobre impostos, recrutamentos e sobre a escolha da nova dinastia), assim como através da necessidade de sanção da Assembleia Geral (Câmara dos Deputados e Senado Federal) pelo Imperador. Contudo, era de se esperar que em algum momento a incipiente vida parlamentar no país alcançasse alguma robustez e o problema da representação política ganhasse espaço e proeminência, o que de fato aconteceu. Do ponto de vista externo, no período subsequente aumentava a recepção de conceitos como igualdade, liberdade, fraternidade, reforma, democracia, repúblicas, entre outros, que passaram a fazer parte do vocabulário político brasileiro. Internamente, o assassinato do jornalista Libero Badaró acirrava mais ainda os movimentos de oposição, já que ele era um dos principais nomes liberais à frente da oposição ao imperador na imprensa brasileira. A partir disso, pequenos conflitos espalhavam-se ao longo do território nacional, resultando em 7 de abril de 1831 na abdicação do imperador em favor de seu filho, Pedro II, ainda menor de idade.

Junto às regências, já que o novo imperador ainda não dispunha de idade suficiente para ocupar o cargo, o cenário apontava para a revolução ou a reforma. A saída foi a criação do Ato Adicional de 1834, como proposta de reforma, legando à Câmara dos Deputados o papel de “centro do movimento revisionista” (BONAVIDES, 1991, p. 112). O ato não exarava as melhores vitórias dos liberais daquele período, mas já seria um grande passo na construção de uma ordem constitucional menos afeita ao absolutismo da monarquia do primeiro reinado. De todo modo, a ideia principal era a proposta de uma releitura da Constituição de 1824, tentando reformá-la.

Em contraposição ao movimento de teor liberal e antiabsolutista, impunha-se o contrafluxo reacionário e conservador (BONAVIDES, 1991), que conseguiu manter o Poder Moderador e obstar o projeto de constituição da Federação. Além da contradição doutrinária da constituição (a soberania ainda continuava no imperador, e não na própria Carta), surgia como contradição a decisão de dar mais autonomia às províncias, mas sem ampliar muito o federalismo (que para alguns atores como Bernardo de Vasconcellos, por exemplo, era típica movimentação do republicanismo, cf. Faoro, 2001). No nível nacional, o momento constitucional da primeira metade do século XIX prenunciava questões difíceis que perdurariam por longo tempo na história política do país, especialmente no início do século XX: o difícil liberalismo representado pela necessidade de aclimação das doutrinas do centro na periferia, que produziria uma sensação de inadaptabilidade dessas ideias ao contexto nacional, ou

mesmo um conservadorismo difícil (RICUPERO, 2010) que tenderia a lidar com tradições complexas do ponto de vista da justificação doutrinária.

A teia constitucional do primeiro lustro de 30 mostra a dissonância entre as instituições transplantadas e a realidade política. Enquanto o *self-government* anglo-saxão, imposto ao Brasil por cópia do modelo norte-americano, opera articulado às bases sociais da comunidade integrada, com o centro nas famílias e na associação dos grupos locais, organicamente eletivo, o sistema legal imitado nada encontra para sustentar o edifício. Uma longa tradição havia separado a ordem estatal, política, da ordem social, triturando a segunda na poderosa mó da opressão e dos interesses próprios da camada dominante. A moldura legal tem diante de si forças atomizadas, isoladas e não solidárias, perdidas nas fazendas, para as quais o aparelhamento administrativo serviria apenas para consolidar o estatuto de domínio da unidade fechada do latifúndio, dirigido por um senhor. O mecanismo criado pela lei, desta sorte, não se conjuga a um núcleo de interesses, valores e costumes homogêneos, pela igualdade soldados uns aos outros. A lei, para se impor, recorre aos seus instrumentos artificiais: artificial a autoridade, artificial serão todos os elos de comando. (FAORO, 2001, p.370-371).

Seja do ponto de vista da constituição, seja da perspectiva do federalismo difícil, ou ainda no tocante à interação das elites políticas, o país lidava com dificuldades extremas na consolidação de consensos deliberativos. No âmbito social os problemas não eram menores. As revoltas populares eclodiam sequencialmente ao longo do período das regências. Como aponta Fausto “após o Ato Adicional de 1834, ocorreram a Cabanagem, no Pará (1835-1840), [...] a Sabinada na Bahia (1837-1838), a Balaiada, no Maranhão (1838-1840), e a Farroupilha, no Rio Grande do Sul (1836-1845)” (FAUSTO, 1995, p. 165). Todas as revoltas tinham um ponto em comum: o questionamento do projeto centralizador do Império, mal solucionado na Constituição de 1824 e com problemas específicos existentes no Ato Adicional.

Contudo, é de certa importância pontuar que embora a Regência tenha dado contornos mais autônomos às províncias por meio do Ato Adicional, “os regentes acabaram incentivando as disputas entre elites regionais pelo controle das províncias cuja importância crescia” (FAUSTO, 1995, p.165). Isso indica que em análise específica, as revoltas populares da primeira metade do século XIX tinham como mote o embate entre dois grupos, que ora defendiam a unidade nacional, ora o federalismo.

Seguimos a história³³ e pontuamos a Guerra dos Farrapos (1835-1845) como o mais importante movimento de contestação do primeiro (e do segundo reinado, em parte), em primeiro plano pelo tempo de duração da revolta, mas principalmente pelas suas heranças deixadas na vida pública brasileira.

A Farroupilha, como ficou conhecida a contestação gaúcha, mostrava mais uma vez as dificuldades de unificação em um mesmo projeto nacional das diversas vertentes existentes

³³ Cf. Fausto, 1995; 2008.

no processo de constituição do Estado nacional no Brasil. O problema envolvia reunir sob a alcunha de “povo brasileiro” um conjunto muito diverso de visões de mundo.

A contestação rio-grandense nos é de fundamental importância sob dois pontos de vista. O primeiro, federalista, já que em 11 de setembro de 1836 era proclamada a República Rio-grandense, inaugurando o federalismo de Piratini. Neste aspecto, há dissenso entre a historiografia do período sobre o desejo separatista do Rio Grande do Sul (cf. Fausto 1995; 2008), mas um ponto é consenso: a ideia de autonomia entre os farroupilhas era muito forte. Para eles, a autonomização do orçamento da província era fundamental para corrigir as distorções que eles julgavam complicadas em relação ao seu território. O segundo ponto fundamental é do constitucionalismo. Guiados pelos princípios republicanos e federalistas, a movimentação revolucionária em direção à uma constituinte provinciana era caminho certo. Contudo aconteceu de forma muito atrasada.

A “Constituição de Alegrete”, que não chegou a ser promulgada propriamente dita, tratava-se de um projeto de constituição construída nos mesmos moldes da Constituição de 1824: uma câmara unitária que acumulava as funções constitucionais e que propôs um projeto de constituição que sequer chegou a ser votado, haja vista a dissolução da constituinte. Assim, se por um lado houve um papel muito importante dos farroupilhas na marcação temporal de insurreições federalistas e republicanas, exercendo forte influência no movimento constitucional republicano, por outro, em termos práticos, a revolução farroupilha funcionava mais como legado histórico do que produzindo efeitos práticos mais imediatos.

Toda a movimentação constitucional do Primeiro e do Segundo Reinado até a queda da monarquia em 1889, como trataremos em tópicos posteriores, indicam que no contexto periférico não só o liberalismo e o conservadorismo, mas também o constitucionalismo, precisou se aclimatar a um contexto nacional muito distinto dos países europeus e dos EUA. Assim, o constitucionalismo nacional reverberaria muito menos do que princípios como o federalismo, o republicanismo, ou mesmo o centralismo estatal ao longo do final do século XIX e durante a maior parte do século XX. Neste aspecto, lembramos daquela passagem que diz: “as constituições feitas para não serem cumpridas, as leis existentes para serem violadas, tudo em proveito de indivíduos e oligarquias, são fenômeno corrente em toda a história da América do Sul” (HOLANDA, 1948, p.273). Mais do que isso, as observações de Oliveira Vianna (1927; 1939) em *o Idealismo da Constituição* inauguram uma análise em sentido semelhante, já que exporiam de forma clara a diferença entre uma perspectiva doutrinária, normativa, idealista, e de contraposição ao fortalecimento da ação prática em si. Trata-se de um problema que vai acompanhar a trajetória constitucional brasileira como um todo.

Dedicamos longa seção ao exame do contexto constitucional do Império justamente pelo fato de que os imbrólios e as dissidências presentes neste período, embora temporalmente distante de nosso objeto de análise (constituente de 1934), nela provocarão reflexos certos, principalmente em relação à variável *federalismo*, que não é questão menor na linguagem política brasileira, como vimos, mas vem a reboque de um conjunto de dissídios materializados na emergência dos poderes locais em contraposição à centralização estatal. Arriscamos dizer que a dualidade federalismo vs centralização perpassa período muito mais amplo do que circunstancialmente a década de 30. Ao contrário, este conflito parece acompanhar toda a trajetória nacional do Brasil enquanto país independente, imprimindo marcas estruturais nas instituições, na atuação parlamentar, e, principalmente, nas constituições e constituintes que se seguiram à 1824.

1.3.2. O legado de 1891: reformismo liberal, republicanismo e federalismo

Os dissídios políticos e sociais que perduraram ao longo de toda o século XIX não poderiam terminar de outra forma que não fosse uma ruptura institucional. O regime monárquico vinha enfrentando crises e paralisias que o enfraqueciam cada vez mais. As tensões entre republicanos, liberais e conservadores davam o tom das insurgências políticas tendentes a definir os rumos do país dali em diante. Novamente o tema do federalismo gerava um conjunto de dissensos de ordem doutrinária e prática estando, junto com a democracia, em uma verdadeira encruzilhada (LYNCH, 2008), marcado pela “nação fraturada”, em que de um lado estava a elite proprietária em estrita dominação do público, e de outro os escravos e os dependentes, à margem do Estado.

Para Joaquim Nabuco as dificuldades no empreendimento de uma reforma política muito substancial não poderiam acontecer sem uma reforma social conjuntamente. De todo modo, era necessário que houvesse alguma atenção ao federalismo, mesmo que inserto no contexto monárquico.

Pois bem, sr. Presidente, nós, Liberais, entendemos que chegou o tempo de parar nesse caminho e que é urgente voltar às formas antigas e primitivas do desenvolvimento natural do Brasil.

Pelo que me diz respeito pessoalmente, se até hoje me tenho particularmente identificado com a idéia abolicionista, entendo que é chegada a ocasião de começar uma outra propaganda, para que não aconteça com as províncias o mesmo que aconteceu com os escravos. (NABUCO, v. XI, 1949, p.262-263)

Nestes termos, portanto, a defesa federalista de Nabuco segue um movimento natural de valorização da amplitude do território nacional e à necessidade de corrigir esta distorção, que poderia, por repetidas vezes, causar dissídios separatistas. Essa espécie de *modernização democrática* defendida pelo autor que vinha desde as suas teses abolicionistas, e que implicavam na semelhança de fundamentes entre o abolicionismo e o provincialismo (NABUCO, 1949), espreada-se agora em um movimento que valorizava o Estado federativo, mas que não abria mão da monarquia.

Não sei, porém, se para a monarquia é vantajosa ou desvantajosa organização federal. Inclino-me a crer que é vantajosa; inclino-me a crer que, se a monarquia pudesse ter a intuição das reformas nacionais, se pudesse, por exemplo, pôr-se à testa do abolicionismo, pôr-se à frente da federação, e acompanhasse assim as aspirações nacionais até chegar a constituir-se, como é na Inglaterra, nada mais do que o primeiro servidor do povo, tendo por única missão, quando a nação quer, substituir um governo por outro, a monarquia escudaria assim o seu futuro muito melhor do que condenando-se a resistir a todos os movimentos, até ser forçada a sujeitar-se a eles por uma capitulação, que não pode deixar de ser dolorosa. (NABUCO, v. XI, 1949, p.281).

O reformismo federalista de Nabuco, portanto, exigia a conjugação entre uma reforma política que não prescindisse de uma reforma social, e que tomasse esta como elemento estruturante do movimento, ou seja, sem o social, a reforma política estaria fadada ao fracasso, já que certamente seria capturada pelas oligarquias e pela condenável divisão entre senhores e escravos, que tão mal fez ao país.

De outro lado estava a proposta que advogava um reformismo político do federalismo que prescindia do social. Era uma “concepção liberal formalista de democracia e era defendido pelo *primeiro povo* ou o *povo de cima*” (LYNCH, 2008, p.123). Pra esse segmento, valia a concertação entre oligarquias agrárias com vocações *modernizadoras* em termos políticos, valorizando o caráter democrático e republicano, abdicando completamente da monarquia. Tratava-se de converter o Estado “num instrumento de classe, preservando a hierarquia e as distinções face ao *segundo povo* ou o *povo de baixo*” (LYNCH, 2008, p.123). Esta proposta, encapada por Rui Barbosa, seria a hipótese vencedora.

Então, neste contexto de profundas indeterminações e de intermináveis propostas sobre o solo sob o qual o federalismo deveria ser erigido, a monarquia tentava de alguma forma garantir um soerguimento político que lhe garantisse alguma influência, mesmo que isso representasse uma significativa diminuição do poderio político, haja vista a força que as propostas de *modernização democrática* angariavam entre republicanos. Mas justamente no momento que o Império buscava pisar em piso sólido, a queda estava à mesa. Na interpretação de Boris Fausto:

[...] o fim do regime monárquico resultou de uma série de fatores cujo peso não é o mesmo. Duas forças, de características muito diversas, devem ser ressaltadas em primeiro lugar: o Exército e um setor expressivo da burguesia cafeeira de São Paulo, organizado politicamente no PRP. (FAUSTO, 1995, p.235)

A passagem de Fausto expõe bem alguns elementos centrais que consolidaram a queda da monarquia. Entretanto, a proposta contrafactual de Lynch (2018) nos fornece variáveis mais precisas que marcam o fim da monarquia ao final do século XIX. Para o autor, o regime monárquico não “caiu de podre”. Ao contrário, precisamente quando ensaiava o ressurgimento é que o regime foi derrubado. Neste sentido, variáveis como o reformismo liberal, a abolição da escravidão, as próprias tensões do federalismo, como já apontamos, servem como explicações plausíveis para a contestação do regime. De todo modo, há um elemento fortemente central nesse movimento: o Exército, que embora fraco e incipiente, em busca de consolidação institucional, tentava angariar um protagonismo maior do que havia conquistado até então. Minimizar o papel do Exército em detrimento somente do reformismo liberal-republicano não é das melhores estratégias, haja vista que o conjunto de variáveis que apontamos anteriormente, funcionaram como verdadeira engrenagem, entrelaçadas umas às outras, e só assim puderam encerrar os rumos monárquicos.

Mas ainda que consideremos todas estas variáveis como engrenagens à serviço da derrubada da monarquia, elas refletem pesos diversos em momentos específicos na história política nacional. Isso significa que muito antes do Exército ser reconhecido como ator político de peso no cenário nacional, o federalismo e o republicanismo já ecoavam contestações desde a independência. E o republicanismo, nesse sentido, tinha algum peso no debate, já que a independência acompanhada do abandono da forma monárquica pela maioria dos países vizinhos ao Brasil gerava ecos no contexto nacional³⁴.

A partir disso, cabe a interpretação dos caminhos possíveis à mesa das disputas imediatamente anteriores à Proclamação da República. Apontamos como elementos estruturantes da crise enfrentada pelo Império: (i) a abolição da escravidão, que impôs um desgaste bruto às instituições monárquicas. O gabinete abolicionista passava a enfrentar oposições acirradas e críticas contundentes, o que levou à sua dissolução; (ii) em segundo plano republicanos como Campos Sales e Quintino Bocaiúva seguiam nas menções à adaptação das instituições norte-americanas ao contexto argentino (TRINDADE, 1985; LYNCH 2018), valorizando o fim da monarquia e opondo a necessidade de criação de uma república

³⁴ Trindade (1985) argumenta que o republicanismo no pós-independência dos países latino-americanos seria uma influência para o caso brasileiro.

parlamentarista; (iii) do ponto de vista de liberais como Nabuco, a proposta tendia à neutralização do projeto republicano por meio da aprovação de uma agenda de reformas políticas que, entre outros elementos, pregava a negação a uma República parlamentarista substituindo-a pela manutenção da monarquia temperada pela representação. Daí então a disputa entre um federalismo centralizado e um federalismo parlamentar.

No caso do Exército, ainda muito fraco, sem predominância político-institucional, servindo mais como força de apoio político do que como força autônoma capaz de gerar algum risco aos poderes constituídos, havia certa desconfiança em relação ao papel a ele garantido pela monarquia. A doença de d. Pedro II o impossibilitava de seguir comandando o país. No entanto, o elemento estruturante da ascensão militar ao golpe de Estado esteve ligado muito mais à afirmação dos militares enquanto instituição dotada de alguma relevância do que propriamente à imposição de um programa político e constitucional bem estruturado, que oferecesse soluções aos problemas nacionais. Isso significa ser muito difícil considerar o papel do exército como fundamentalmente republicano neste momento (LYNCH, 2018).

Não havia outra possibilidade. O golpe estava dado. Cabia ao Exército garantir a sua própria proteção, até então fadada ao ocaso. Inaugurava-se a nova República. Todavia, no interregno entre o golpe e o primeiro decreto republicano, não houve um rompimento imediato com a ordem constitucional anterior. Isso poderia ser um problema, na medida em que liberais descontentes com a ascensão republicana, ultrafederalista, agrária e defensora dos princípios de autoridade (LYNCH, 2008; 2014) viam a defesa de seu unionismo, do judicialismo e da liberdade em contraposição diluírem-se. A ordem constitucional anterior só foi efetivamente encerrada pelo Decreto n. 1³⁵, que proclamava provisoriamente a República Federativa como forma de governo.

O Decreto n. 1 de 1889 era, sobretudo, uma garantia de legalidade do regime incipiente, servindo de solução até que a questão constitucional fosse resolvida. A promessa era a de iniciar um governo mais liberal e democrático e inclusivo do ponto de vista institucional que o anterior. Nele havia a menção às províncias, que a partir dali estariam unidas pelos laços da federação formando os estados, o que na prática representava a garantia de uma parcela da soberania, havendo intervenção somente na hipótese de as províncias/estados insurgirem-se contra a forma republicana. De todo modo, era preciso mais. Governar por meio de decretos poderia expor o Marechal Deodoro da Fonseca como pretense ditador, por isso, a necessidade de uma nova Carta era inadiável.

³⁵ Assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca.

É, sobretudo, interessante observar que na feitura destes decretos e no início do Governo Provisório, a coalizão que se juntara no entorno de Deodoro era fundamentalmente heterogênea, o que parece ser, como já afirmamos anteriormente, uma constante nos processos constitucionais brasileiros bem como em outros momentos de ruptura institucional. A junção, sobretudo, ocorreria apenas a título programático: era necessária a união de atores de correntes políticas e ideológicas distintas para que se garantisse a efetividade da derrota monárquica. Assim, era preciso que esta união, mesmo que arriscada, se mantivesse para que o objetivo constitucional fosse alcançado.

Com o Decreto n. 29 de 3 de dezembro de 1889, foram nomeados cinco juristas comprometidos com a criação de uma Carta inspirada na Constituição viva dos Estados Unidos da América³⁶. O anteprojeto elaborado pela “comissão dos cinco”, como era chamada, seria submetido à revisão do Governo Provisório antes de ser encaminhado para a discussão no Congresso Nacional. O nomeado para proceder à revisão do anteprojeto da comissão dos cinco era Rui Barbosa, já que defensor do projeto reformista liberal-formalista que havia sido vencedor na instauração da república, ou seja, insuspeito aos olhos dos vencedores.

Rui poliu o projeto, imprimindo-lhe redação castiça, sóbria e elegante, além de ter melhorado a substância com os acréscimos de princípios da Constituição viva dos EUA, com os resultantes da *construction* da Corte Suprema em matéria de imunidade recíproca (Maryland *versus* Mae Callado, de 1819), de liberdade do comércio interestadual (Brown *versus* Maryland), recursos extraordinários no STF e vários outros. (BALEEIRO, 2012).

O Congresso Constituinte, instalado em 15 de novembro de 1890, findou-se em 24 de fevereiro do ano seguinte, data em que a Carta foi finalmente promulgada. Em linhas gerais, a Constituição de 1891 era expressa em noventa e um artigos e oito Disposições Transitórias. Era dividida em cinco títulos: o primeiro, tratando da “Organização Federal”; o segundo, dos “Estados-membros”; o terceiro, continha as políticas regulatórias municipais; o quarto, retratava os “Cidadãos Brasileiros”; e o quinto apresentava as “Disposições Gerais” seguidas das “Transitórias”. Cada um destes cinco títulos foi subdividido em seções e em capítulos. Lynch e Souza Neto apontam que:

A Constituição de 1891, a despeito do contexto de turbulência política em que se encontrava o País, adotou instituições tipicamente liberais, sob a pronunciada influência do constitucionalismo norte-americano. O País assumiu como forma de Estado a federação; como forma de governo, a república; e, como sistema de governo, o presidencialismo. Do artigo 1º da Constituição Federal consta a seguinte proclamação: “A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e

³⁶ Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Santos Werneck, Rangel Pestana e Magalhães de Castro.

constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil”. Tal qual nos EUA, assumem o *status* de “órgãos da soberania nacional”, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Institui-se no Brasil o controle judicial da constitucionalidade das leis, na modalidade difusa, conferindo-se ao Poder Judiciário a possibilidade de deixar de aplicar as leis que considere incompatíveis com a Constituição. (LYNCH; SOUZA NETO, 2012, pp.112-113).

A ordem de disposição dos capítulos da constituição não é fato de menor importância. Em um primeiro olhar, isso poderia passar mais despercebido. Mas em uma análise mais atenta, é perceptível o fato de que nesta Constituição em específico, a ordem indica a preponderância da matéria federalista sobre qualquer outra. Resolver este imbróglio, ou ao menos apontar caminhos para a resolução, era ponto premente. Caso contrário, o início da república, ao menos em tese, estaria fadado às revoltas políticas e sociais deflagradas ao longo do século XIX. Mais do que simples sistematização formal da constituição, a ordem dos capítulos marcava posição no sentido de pavimentar de vez os conflitos federalistas. Ao menos, idealisticamente, era uma saída.

O texto propunha uma mudança brusca no regime político ao prever a federação, a república, o presidencialismo e a tripartição dos poderes, elevados a órgãos soberanos. Mas, além disso, os prenúncios mais importantes do texto estavam na previsão do controle de constitucionalidade (art. 59, § 1º, alíneas “a” e “b”); no fortalecimento da União, expresso nos artigos 1º a 15; na intervenção federal (art. 6º); no estado de sítio (art. 80); na definição de um número fixo de ministros no Supremo Tribunal (art. 56).

Embora inovadora nos aspectos apontados, a Carta de 1891, desde a sua promulgação, esteve fadada ao ostracismo, o que nos indicia que há aqui também um aspecto de continuidade em toda a história constitucional brasileira, que parece ser fundamentalmente idealista³⁷. As interpretações conservadoras do texto foram determinantes para a sua inefetividade ao longo da Primeira República, uma vez que foram vitoriosos o ultrapresidencialismo, o ultrafederalismo, o anti-juridicismo. A Carta, esteve, então, em comunhão com os princípios oligárquicos agrários, representado pelos republicanos paulistas principalmente. A política dos governadores, de Campos Sales, por exemplo, tendia a não regulamentar a intervenção federal e à maximização dos limites do estado de sítio, que seria uma constante ao longo da Primeira República (SATO; GONÇALVES, 2019, p. 153).

Assim, a salvação pelo alto, de cunho liberal, idealizada por Nabuco (SOUSA, 2019), ou mesmo o fortalecimento das instituições liberais desenhadas e pedagogicamente ensinadas por Rui Barbosa não se concretizaria, o que o levaria ao rompimento com a situação,

³⁷ Cf. Vianna, 1927; 1939.

candidatando-se à Presidência da República e elevando o liberalismo ao patamar de corrente de contestação com alguma visibilidade no mundo político.

A Campanha Civilista foi assim o divisor de águas no estabelecimento de uma clara divisão no campo político do regime: na medida em que o candidato oficial, Hermes da Fonseca, reuniu ao seu redor a maior parte do *establishment*, a oposição inicial entre civilistas e militaristas evoluiu rapidamente para o reconhecimento oficial da oposição entre liberais e conservadores. (LYNCH; SOUZA NETO, 2012, p.133).

Em contraposição aos liberais, estavam os conservadores no Partido Republicano Conservador, se apresentando em diversos momentos da história brasileira durante a Primeira República. Curiosamente, estes conservadores tendiam à manutenção da Carta de 1891 em sua integridade, evitando-se qualquer alteração que pudesse inviabilizar seu projeto de poder. Dessa forma, “a Constituição ficou assim prisioneira de uma interpretação conservadora que propositadamente deixava fluidos os limites de seus comandos fundamentais para que fossem aplicados conforme a conveniência do situacionismo oligárquico” (LYNCH; SOUZA NETO, 2012, p. 135).

O legado, portanto, da Constituição de 1891 seria expresso pela marca da inefetividade. Os preceitos liberais não se realizaram, o pedagogismo de Rui Barbosa tentando ensinar o manejo das novas instituições, foi ineficaz, a chamada *modernização democrática*, não aconteceu efetivamente. As novidades, como o controle de constitucionalidade, o estado de sítio e a intervenção federal, eram sistematicamente deturpados, forçando uma interpretação restritiva do texto. A Primeira República nascia em um contexto de instabilidades políticas e institucionais, levando atores importantes como os revoltosos amazonenses e paulistas em 1924 e os tenentes gaúchos em 1926, por exemplo, a contestarem inúmeras medidas do governo em interpretação dúbia do texto legal.

Nos chama atenção na história constitucional brasileira, inserta em todo o movimento constitucionalista moderno, o fato de que as Cartas nacionais tendem quase sempre à pouca duração. Seja pela inaplicabilidade, seja pela substituição imediata por outro arranjo institucional, seja pela distorção dos seus princípios, parece haver no país um processo dúbio, em que de um lado a reunião de grupos fortemente heterogêneos³⁸ com o objetivo de fundar o novo contrato social poderia indicar uma virtude consensual deliberativa nos termos de Elster (1998), mas que de outro mostra, talvez, uma incapacidade destes grupos de promover um pavimento mínimo e sólido sobre o qual as instituições políticas poderiam ser construídas.

³⁸ Neste sentido, somente a Constituição de 1967/69 escaparia desta heterogeneidade, já que projetada por uma junta militar homogênea, dadas as condições de sua criação: em um contexto autoritário iniciado por um golpe que reunia uma elite militar com ideais muito próximos.

Toda essa digressão tem uma razão de ser: é preciso afirmar o lugar histórico da constituição (e da constituinte) de 1934. Ela não nasce em resposta somente ao movimento nacional. Ao contrário disso, ela vem em ampla dinâmica de interação e influência do contexto internacional. Não podemos prescindir da circulação das ideias no Ocidente. Mais do que ‘ideias fora de lugar’, é preciso compreender estes movimentos do ponto de um ponto de vista que favoreça a proposta de que houve verdadeira aclimatação de um conjunto de ideias, conceitos, ideologias, ao contexto periférico e em vias de modernização, como era o caso brasileiro.

1.3.3. Constitucionalismo antiliberal e os ecos no Brasil republicano

Nas exposições que temos feito sobre a Constituição e o constitucionalismo até aqui, compreendemos que os conceitos estão atravessados por uma interpretação liberal. Todavia, considerando o contexto político, ideológico e constitucional que trataremos no segundo capítulo, julgamos necessário expor outros tratamentos ao tema nesse momento. São concepções que abdicam de uma interpretação liberal e que produziram ecos em maior ou menor escala no contexto da constituinte de 1930.

A partir do Estado Novo, compreendido entre 1937 e 1945, o constitucionalismo antiliberal tenha adquirido um grau de maturidade na estrutura política brasileira como mostra Santos (2007), as raízes desse pensamento sedimentaram no ideário constitucional brasileiro no imediato posterior à Carta republicana de 1891. Embora seja possível delinear os contornos do constitucionalismo antiliberal, não cremos ser possível atribuir à corrente um significado muito específico.

O constitucionalismo autoritário (ou antiliberal) pode ser descrito como *uma tradição incerta*, que possui continuidade temporal e raízes históricas profundas, mas ao mesmo tempo se apresenta como algo difícil de ser propriamente definido conceitualmente no plano constitucional. Evidentemente, o próprio conceito de constitucionalismo autoritário carrega em si, de início, alta carga paradoxal. Os regimes autoritários de 1937 e 1964 buscaram legitimação constitucional – houve um pendor bastante claro de constitucionalizar os processos revolucionários – e essa constância na história republicana é digna de nota. Havia a necessidade premente de se utilizar de instrumentos legais para sedimentar a conquista do poder, em vez de simplesmente ancorar tais regimes políticos em sistemas de força, repressão e imposição. Negava-se a possibilidade de se estabelecer meros “governos de fato”. (ROSENFELD, 2020, p.2)

Para o constitucionalismo antiliberal, que depois converte-se em autoritário quando da entrada no Estado Novo, as crises das instituições democráticas ampliada a partir da Carta de 1891 seriam as causas da decomposição dos resíduos liberais (ROSENFELD, 2020). Com base nisso, a divisão entre duas categorias tornou-se premente: o realismo autoritário, com

claras tendências antiliberais, negando os métodos tradicionais da democracia liberal já que estes métodos promoviam a desintegração nacional entre o poder político e as massas (ROSENFELD, 2020); os idealistas constitucionais, caracterizados como herdeiros da doutrina política e constitucional de Rui Barbosa, cuja defesa dos preceitos de um constitucionalismo liberal era a característica mais marcante.

As duas categorias, que obviamente partem de uma leitura vianniana do processo constitucional-legal brasileiro (VIANNA, 1927; 1939), representaram um dos principais choques ao longo dos dois primeiros decênios do século XX. Para o realismo autoritário, o constitucionalismo liberal era percebido com certas reservas, principalmente quanto ao papel concedido a Estado.

O constitucionalismo liberal era visto como o lado negativo – de restrição da envergadura da ação do Estado – da evolução política dos países. A Revolução Francesa era vista com reservas, pois “as cartas políticas feitas sob a influência desse clima de ideias reduziam-se a organizar a luta dos cidadãos contra o poder”. Em outras palavras, colocava-se a declaração de direitos e garantias individuais, e a consequente limitação dos poderes do Estado sobre os indivíduos, como uma concepção de democracia obsoleta, que apenas correspondia a um momento histórico definido, em que “o indivíduo só podia ser afirmado pela negação do Estado”. A grande inversão no conceito de democracia do constitucionalismo autoritário de Campos colocava os ideais do século XIX como ruínas de outro momento histórico: o “problema constitucional” do seu tempo era “organizar o poder ao serviço dos novos ideais da vida”, o que significava atribuir aos indivíduos os direitos positivos por força dos quais se tornariam acessíveis “os bens de uma civilização essencialmente técnica de uma cultura cada vez mais extensa e voltada para o problema da melhoria material e moral do home. (ROSENFELD, 2020, p.14-15)

Um dos autores centrais à essa perspectiva crítica à doutrina liberal é Francisco Campos³⁹. Na sua visão, o liberalismo federalista da República deveria ser visto exclusivamente como passado, como “velha ordem de coisas, empenhada em deter a marcha triunfante do destino do país” (SANTOS, 2007, p.245). Adepto da teoria antiliberal de Carl Schmitt, Campos via na figura do Presidente da República a representação da centralidade dos poderes. Em resposta ao federalismo descentralizado da Primeira República, a concentração de poderes na mão do soberano, o Presidente, seria a resposta natural à excessiva autonomia dos estados. A Primeira República, portanto, para Campos era um ponto fora da curva na recente história política do país (SANTOS, 2007). Com base nisso, o país reclamava decisão, na melhor tradição schmittiana, em contraponto ao processo de discussão inerente ao liberalismo falho e deficitário.

A inserção de novos conceitos liberais no vocabulário político do Império a partir da década de 1820, como aponta Neves (2003), operou uma virada no mundo político brasileiro,

³⁹ Originalmente, Oliveira Vianna é quem pavimenta a corrente crítica à doutrina liberal no Brasil.

fortalecendo em grande medida essa corrente, haja vista o papel que o federalismo assumiu ao longo da segunda metade do século XIX. Nesse sentido, o empreendimento de Campos, de Azevedo Amaral, de Oliveira Vianna e de outros juristas no período republicano residia na necessidade de uma “ressemantização” dos conceitos jurídicos e políticos que serviram ao liberalismo até ali. Constituição, poder constituinte, soberania, liberdade e federalismo, podem ser apontados como conceitos ressignificados, ou pelo menos tentados, pelos autores antiliberais. Importava não só ressignificar estes conceitos, mas solapá-los e produzir uma nova visão de Estado e de Constituição, que diminuísse a influência do pensamento liberal até então. O maior exemplo dessa ressemantização está na justificativa de Vargas ao Estado Novo, que para ele se tornava uma verdadeira democracia funcional (ROSENFELD, 2020).

Se por um lado o constitucionalismo liberal, o próprio liberalismo e os intelectuais liberais recebiam autores e doutrinas estrangeiras, na corrente antiliberal e autoritária não era diferente. Autores como Eugen Ehrlich, Roscoe Pound, Karl Llewellyn, Jerome Frank e François Géný (cf. Rosenfield, 2020), estavam no cardápio dessa corrente. Em todos estes autores, imperava a noção de um realismo jurídico e jurisprudencial que favorecia a concepção de uma aplicação imediata do direito, i.e., a instrumentalização do direito como mecanismo e ferramenta de coordenação e integração da sociedade a partir do Estado.

A ideia de um cesarismo que fosse a causa da incapacidade do constitucionalismo liberal (SANTOS, 2007) era central na concepção teórica de Campos. A partir da prospecção de um Executivo forte e centralizado, fortalecia-se um Estado social que reunisse as condições necessárias para fazer a revolução antes que as camadas populares a fizessem (SANTOS, 2007, p. 219). Nesse ponto, inclusive, a importância da doutrina corporativista em suas diversas recepções (CEPÊDA, 2020) era central para grande parte dos projetos antiliberais.

Com essa breve menção ao pensamento antiliberal queremos apontar algumas questões centrais para o período histórico estudado e para esta dissertação como um todo. Em primeiro plano está o fato de que no Capítulo 1 optamos por uma apresentação do constitucionalismo sob a vertente liberal haja vista o fato de que essa linguagem foi central no processo de formação dos dois primeiros períodos constitucionais do país (1824 e 1891). A partir disso, não podemos prescindir nem apagar a importância da corrente liberal, e do próprio constitucionalismo liberal, para a história política prévia à Primeira República.

Em segundo, embora a corrente liberal tenha sido o *locus* integrativo do movimento constitucionalista a partir do segundo decênio do século XIX, o esgotamento da fórmula, ou ainda o seu desvirtuamento, inaplicabilidade, dificuldade de aclimatação, ou a insuficiência aplicativa ao contexto nacional, foram argumentos importantes para o fortalecimento da

corrente antiliberal e autoritária. Ao longo das décadas de 1910 e 1920 a corrente antiliberal não se projetava como doutrina central à disposição de um projeto de poder à nível nacional, a partir de 1930 a doutrina ganha corpo e mais adeptos⁴⁰. Isso importa na medida que ao longo da década de 1930 como um todo, são formados dois pactos constitucionais fortemente distintos em um período muito curto de tempo.

A terceira questão, que deriva da primeira e da segunda, é que na constituinte de 1933-34 os ecos da quase superada corrente constitucionalista liberal e da quase preponderante corrente antiliberal produziam efeitos importantes nas discussões. Noções como a importância do parlamentarismo, que surgia principalmente nas falas de Agamenon Magalhães vieram ao processo constitucional como justificativa de um certo cesarismo que privilegiava a figura do regime de opinião pública como solução aos problemas do presidencialismo no passado imediato⁴¹.

Por fim, destacamos que a oposição entre o campo mais ligado ao Governo Provisório tendia a valorizar as perspectivas antiliberais, enquanto o campo oposto, marcadamente a oposição dos grupos paulistas, tinha como necessidade de primeira ordem a recuperação de um protagonismo solapado na passagem da Primeira República à década de 1930, que obviamente representava uma desconstrução do liberalismo como um todo.

⁴⁰ Marcamos o tenentismo como um importante movimento ligado às tendências antiliberais, embora não seja o seu principal veiculador.

⁴¹ Destacamos que não atribuímos à corrente parlamentarista o título de expoente do antiliberalismo, mas compreendemos que a discussão sobre a matéria recebeu influências de ambos os lados em disputa.

CAPÍTULO 2 – ALVORADA REPUBLICANA

Neste capítulo buscamos compreender as condições epocais que permitiram a existência da constituinte de 1934 naquele momento. O objetivo, portanto, é trabalhar com o contexto histórico, já que ele fornece as ferramentas necessárias para entender a o ecletismo e a baixa duração da Constituição de 1934. Em segundo lugar, tencionamos examinar o papel de São Paulo na correlação de forças com o Governo Provisório, porque essa é a segunda possibilidade de análise da tensão entre o projeto federalista e o projeto centralizador na constituinte e na Carta de 1934.

2.1. Oligarquias, elites políticas, e a difícil hegemonia na Primeira República

Dadas as condições da proclamação da República ao final do século, os dissensos substanciais entre os constituintes, as divergências entre liberais reformistas e republicanos, as tensões sobre os limites do federalismo, e, por fim, a difícil produção de consensos marcavam a entrada na Primeira República. Elites políticas, que na maioria vezes convergiam com as elites econômicas pareciam fragmentadas logo na primeira experiência republicana e democrática do país enquanto Estado nacional. É incontestável o fato de que a Primeira República esteve fundamentalmente marcada pela volatilidade política, econômica e social, acelerada pelas exíguas crenças nas possibilidades democráticas, na democracia representativa de extração liberal, assim como por conta da inserção de novos atores na cena política, que se contrapunham fortemente ao *establishment* oligárquico e em outros momentos à democracia liberal.

Na chave de contestação à política regular, identificamos correntes diversas que em graus maiores ou menores opunham projetos ora contrários, ora estruturais na defesa do regime oligárquico vigente: as oligarquias republicanas, representadas, principalmente, pela elite agrária paulista, como Campos Sales e Alberto Sales, reunidas nos quadros do Partido Republicano Paulista; o positivismo caudilhisto gaúcho; os críticos liberais democratas, como Rui Barbosa e Assis Brasil; os defensores da democracia tutelada; bem como a corrente nacional-reformista, que propugnava reformas políticas e sociais a partir do Estado (BRANDÃO, 2010).

A partir do legado de profundas instabilidades vindas da instauração da república, bem como movidos pelas incertezas sobre os caminhos possíveis para consolidação e fortalecimento da nova república, a pauta comum de discussão entre a intelectualidade coetânea e a

imediatamente posterior estava centrada sobre os projetos nacionais possíveis naquele momento. Como aponta Ângela de Castro Gomes:

Durante a Primeira República (1889-1930), foram muitos os políticos e os intelectuais que debateram os rumos do Brasil. Todos, em geral, concordavam que era necessário superar o *atraso* no qual o país vivia, impedindo-o de alcançar os patamares de *civilização*, vislumbrados na Europa e nos Estados Unidos da América do Norte. Contudo, desde a proclamação da República, pôde-se verificar que houve muitas disputas não só sobre quais seriam as *verdadeiras causas desse atraso*, como também sobre quais seriam as propostas para vencê-lo, o que obviamente significava diferenciados projetos de Estado republicano. Mas apesar dos confrontos, também se pode dizer que, entre a década final do século XIX e aproximadamente os anos 1920, um projeto de Brasil liberal, desenhado pela Constituição de 1891 e pactuado pela fórmula da política dos governadores (de 1902), ganhou concretude. Nele, a modernidade política imaginada dava precedência ao poder de um Estado, impessoal e racional-legal, fundado numa arquitetura institucional com partidos e parlamento, onde o indivíduo-cidadão participava do poder e o limitava através do voto. (GOMES, 2007, p.85)

Grande parte dos problemas nacionais parecia residir no transplante de instituições e de tradições exógenas à cultura nacional. Neste sentido, a Constituição de 1891 exerceu papel preponderante. Isso porque se olharmos mais detidamente para algumas inovações do texto republicano, notamos que na revisão do anteprojeto elaborado pela “comissão dos cinco” feita por Rui Barbosa, houve reescrita e a inserção de novos elementos de fundamental importância. Eram três as inovações: o estado de sítio, a intervenção federal e o controle de constitucionalidade, que era diretamente importado do constitucionalismo norte-americano.⁴² O Texto era inovador, também, ao prever um regime presidencialista novamente de extração norte-americana impondo a este a impossibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados. A Carta em si se mostrava fortemente avançada em relação à 1824.

Como aponta Gomes (2007), havia certa expectativa de racionalidade no projeto constitucional de 1891 como a proposta republicana mais viável para superação do atraso. Era a pavimentação da ideia de que leis bem escritas produziriam boas instituições. Jogava-se na conta da constituição a responsabilidade em produzir a boa sociedade e a racionalidade na política. Além disso, o transplante institucional de fora seria capaz de promover em grande medida a superação do atraso, já que o Brasil, no contexto da América Latina, sempre foi retardatário nos processos de garantia da autonomia política, bem como no fortalecimento das instituições. Sobre a aclimação institucional, Gildo Marçal Brandão, em leitura de Oliveira Vianna (1883-1851) diria:

⁴² As inovações do controle de constitucionalidade remetiam à discussão do caso *Marbury vs Madison*, em que se discutiu o papel do Supremo Tribunal enquanto guardião da constituição, “apreciando a constitucionalidade da política normativamente incorporada em actos dos órgãos de soberania” (cf. Canotilho, 2013, p.681).

OS LIBERAIS BRASILEIROS⁴³, diz Oliveira Viana em *Populações Meridionais do Brasil*, jamais entenderam que é impossível e contraproducente reproduzir aqui o parlamentarismo inglês, o liberalismo democrático à francesa, ou o federalismo e a descentralização republicana ao estilo americano. Jamais perceberam que as instituições políticas engendradas por essa história de quatro séculos nos fazem distintos dos europeus e anglo-saxões. E que, por mais bem-intencionadas e idealistas que sejam, todas as tentativas de transplantar aquelas instituições para um meio que lhes é decididamente hostil, apenas reforçaram nossas características mais negativas – a anarquia branca, o predomínio das oligarquias, o risco da fragmentação do País. (BRANDÃO, 2010, p.68).

As razões do empreendimento intelectual de Oliveira Vianna em *Populações Meridionais do Brasil* (2005) vêm como tentativas de compreender e examinar detidamente as populações do Brasil profundo, buscando “conhecer-nos a nós mesmos, o povo como realmente é – sua formação histórica e social, suas instituições políticas, sua atitude perante o Estado” (BRANDÃO, 2010, p.68). Isso porque seria fundamental que reconheçêssemos a *artificialidade* das importações institucionais estrangeiras, que não nos permitiram ver de forma clara o *país real*. A avaliação de Vianna sobre a problemática do país real, bem como a ideia de que impor à condição nacional instituições que não se enquadrariam no contexto político nacional, acompanhariam o autor ao longo dos anos.

Em *O idealismo da Constituição* (1927), o diagnóstico do atraso proposto pelo autor toma ares de certa consolidação teórica. Na visão de Vianna.

Os povos contemporâneos, ou melhor, as democracias contemporâneas, podem ser classificadas em dois grupos: as democracias de opinião organizada [sic] e as democracias de opinião, simplesmente. Os ingleses [sic] e os americanos pertencem ao primeiro grupo. Nós, pertencemos ao segundo grupo – o das democracias de opinião, somente. Ora, o grande problema está em fazer evoluir a nossa democracia, desta sua condição actual, para uma democracia de opinião organizada [sic]. (VIANNA, 1927, p.14-15).

As raízes do problema democrático nacional, para o autor, estariam na constatação de que a sociedade brasileira era fundamentalmente desorganizada, incapaz de impor projetos à classe política e aos detentores do poder. Interesse coletivo e incapacidade de organização de classe (VIANNA, 1927), seriam completamente ausentes na sociedade política nacional, o que dificultaria substancialmente as possibilidades nacionais, bem como seria um óbice ao alcance do grau de maturidade das instituições norte-americana e anglo-saxã. O chamado “fundamento sociológico da análise do constitucionalismo brasileiro”, como apontou Santos (2010), fortemente presente nas análises viannianas, propugnava a não-ficcionalidade dos mandatos representativos dos constituintes do Império. Estes sim tinham a autoridade de um mandato

⁴³ Maiúsculas no original.

verdadeiramente nacional e com preocupações nacionais, e embora marcados por um *utopismo doutrinário*, “eram espíritos fortemente compenetrados das suas idéias; todos fundamente empenhados numa grande tarefa, aos seus olhos sagrada, de construção nacional” (VIANNA, 1927, p.20). A constituinte republicana, ao contrário, esteve fadada ao fracasso haja vista a sua forma de construção e os atores envolvidos.

Na Constituinte Republicana, nada disto. Já as próprias fontes da sua autoridade não eram de pureza absoluta: o mandato que receberam não lhes vinha de uma delegação nacional, comparável á que resultára a Constituinte Imperial; mas, sim, de um embuste formidável, conscientemente preparado, atravez [sic] do famoso «regulamento Alvim», com o fito declarado de abafar qualquer manifestação do povo contrária á idéa republicana. Emanando de fontes tão suspeitas, a Constituinte Republicana não podia ter, de certo, grande autoridade moral sobre o paiz – e, realmente, não a teve: o seu presidente, Prudente de Moraes, homem austero e digno, confessara, ao encerral-a, que a Constituinte fôra recebida «com muito desfavor e muita prevenção pela opinião pública». (VIANNA, 1927, p.20-21)

Posteriormente, em 1939, o autor publicou nova edição de *O Idealismo da Constituição*, desta vez em versão fartamente aumentada, haja vista a ascensão do Estado Novo e o profundo processo de modernização, iniciado na década de 1930, pelo qual passava o país. Nesta obra, Oliveira Vianna analisa de forma mais detida a década de 1930 como um todo, ampliando, alterando em alguns pontos, e sedimentando grande parte das conclusões feitas em 1927. Não analisaremos todo o conjunto de críticas que o autor opõe a Constituição de 1934 especificamente, visto que optamos por fazer este exame em tópicos posteriores. Entretanto, nos importa na análise desta obra os diagnósticos que o autor faz em torno do presidencialismo, e do próprio federalismo.

Se em 1927 Vianna criticava detidamente os princípios liberais sobre os quais a Carta de 1891 havia sido erigida, afirmando que a ideologia republicana “era uma mistura um tanto internacional e, por isso mesmo, heterogênea do democracismo francez [sic], do liberalismo inglez [sic], e do federalismo americano” (VIANNA, 1927, p.27), em 1939 o autor aumentaria o tom da crítica afirmando que o *idealismo utópico* dos legisladores brasileiros estaria em profundo desacordo com os sentidos da nação – o que o autor chama de “determinantes”.

Estas “determinantes” de cada povo são invioláveis e irredutíveis – e todas as vezes que legisladores ou estadistas, reformadores políticos ou elaboradores de códigos as desconhecem, o esforço de todos eles resulta inútil e vão, como o esforço do indivíduo que quisesse pela simples magia de alguns esconjuros regular o rithmo [sic] das ondas no oceano ou deter a marcha dos astros no firmamento. [...] Ha cem annos – já eu disse alhures – o idealismo utópico dos nossos legisladores e dos nossos estadistas insiste em desconhecer estas verdades fundamentais; mas há cem annos também o fracasso das suas Constituições, das suas legislações e dos seus programas reformadores tem sido a replica invariável da Nacionalidade aos que não a querem

estudar nas leis essenciaes da sua formação e não a querem respeitar nas linhas estructuraes do seu caráter. (VIANNA, 1939, p.346)

Assim, para o autor, a marca do constitucionalismo brasileiro até então seria a do *idealismo utópico*, ou seja, “todo e qualquer systema doutrinário, todo e qualquer conjuncto de aspirações políticas em íntimo desaccôrdo com as condições reaes e orgânicas da sociedade que pretende reger e dirigir” (VIANNA, 1939, p.10). A nova ordem republicana, que emergiu em 1889, era “idealizada e, portanto, irrealizável” (SANTOS, 2010). Para Vianna, a forma de manejo das instituições políticas, e da própria constituição por excelência, estaria refém dos particularismos permitidos por uma tentativa de aclimatação de um ideário liberal no país. Ideário este ainda incapaz de refletir a realidade da sociedade brasileira, acelerando o processo de insulamento da representação política, favorecendo oligarquias e grupos regionalistas e abafando a verdadeira ideia de nação.

Para ele o liberalismo não era apenas irrealizável. Era irrealizável, idealista, e incapaz de ser acomodado à realidade brasileira aquele liberalismo baldo da Primeira República. De outra forma, a análise vianniana pressupunha uma outra forma de direito público capaz de transpassar a atomização social, o individualismo, enquanto características da sociedade brasileira, e, portanto, diagnósticos do atraso, que permitia um “salto” pelo liberalismo, então exótico ao contexto nacional (WERNECK VIANNA, 1993). O diagnóstico do *liberalismo oligárquico* da Primeira República proposto por Vianna não parecia descolado da realidade. A análise detida de elementos estruturais do período, permite a ampla exposição das distorções às quais a Constituição de 1891 havia sido submetida.

Com Campos Sales no poder, estavam abertas as cancelas para a política oligárquica na Primeira República. Por aqui, importava a realização de reformas institucionais e sociais que partissem de um spencerianismo como motor estruturante do republicanismo brasileiro. De um lado, estavam os liberais na defesa do unionismo, do judiciarismo, da liberdade em contraposição à autoridade e da verdade eleitoral. De outro, os conservadores tendentes ao ultrafederalismo, ao presidencialismo e à defesa da autoridade (LYNCH, 2014).

O governo Campos Sales continuava a gaivar o liberalismo constitucional, burlando a Constituição de 1891 por meio do favorecimento das oligarquias latifundiárias municipais e estatais que controlavam o aparelho burocrático-estatal (SANTOS, 1978). Instituíam-se a política dos governadores, em que o governo federal beneficiava as oligarquias estaduais que, por sua vez, favoreciam a eleição de um Congresso Nacional afeito a este mesmo governo.

Havia uma contradição clara entre o liberalismo constitucional e a política prática. Corrupção, coerção e irresponsabilidade eram os *outputs* concretos de um sistema que

pretendia ser, de acordo com os ditames da Constituição, representativo, responsável e subordinado ao predomínio imparcial da lei. A agenda liberal precisava ser mudada e o ponto enfatizado foi a luta para que as cláusulas constitucionais se realizassem efetivamente, mediante o afastamento dos políticos não convertidos ao novo regime. Nada havia de errado com a Constituição, nem com a doutrina, e apenas os homens deviam ser responsabilizados pelo que faziam. (SANTOS, 1978, p. 92).

As propostas liberais estavam cada vez mais subjugadas pelas tendências oligárquicas do governo Campos Sales. Isso implicava no estímulo sucessivo à consolidação do poder das oligarquias estaduais, alijando qualquer possibilidade de competição política. O liberalismo, assim, estava condicionado ao poder central: a constituição era esvaziada, o sentido da lei era sistematicamente desautorizado permitindo a estruturação de uma política que privilegiava, essencialmente, a troca de favores entre o governo central e os estados, apenas na intenção de garantir que estes deliberassem em favor daquele. O *establishment* republicano oligárquico, portanto, dava as cartas e ditava os rumos da política brasileira. Ao mesmo tempo, o difícil liberalismo da Primeira República lidava com as *eleições a bico de pena* e com a *degola*, que consistiam em práticas fraudatórias das eleições, a fim de garantir certas influências determinadas por grupos políticos específicos, o que em sua totalidade representa uma subversão aos princípios liberais racionais clássicos.

Por conta disso, a este liberalismo deficitário não seriam poupadas as críticas de outra corrente importante do período: os positivistas gaúchos. A corrente positivista era encampada por Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas. Em clara oposição ao liberalismo – expresso na Constituição de 1891 principalmente – os positivistas gaúchos clamavam a tese de que “a falência da sociedade liberal consistia em basear-se nas transações empíricas, fruto exclusivo da procura dos interesses materiais” (VÉLEZ RODRÍGUEZ, 2000, p. 103). A solução, portanto, estava na tese de que os governadores deveriam mover-se por um ideal verdadeiramente republicano, isto é, era esperado que houvesse uma pureza de intenções, traduzida na sensibilidade com a *res publica*. Para eles, o reino da virtude era o *locus* privilegiado da sociedade ideal e, conseqüentemente, da coisa pública.

Quanto à ação política, a filosofia castilhista propunha processos representativos consideravelmente restritivos. Isto porque retirava-se do corpo social toda possibilidade de potência política, uma vez que a virtude necessária para o bom governo ainda não era nele pleno. O povo, então, era movido da centralidade do processo político e substituído pelo soberano

esclarecido composto pela *virtú* necessária para ditar os rumos da política da República.⁴⁴ Como apontou Hollanda:

O rigoroso centralismo castilhistas buscava contornar o equívoco da habilitação política direta do povo, deslocando o homem ordinário de sujeito para objeto da política. À diferença da perspectiva liberal, que concebia o povo como autor e ator da política, o positivismo brasileiro não previa uma duplicidade de papéis para os indivíduos comuns. A ação do Estado, devotada ao bem público, deveria ser incontestável, única hipótese compatível com a expectativa de verdade da representação. (HOLLANDA, 2008, p. 32).

O desvio à habilitação política direta do povo é evidente quando analisamos algumas publicações de Getúlio Vargas. Em artigo publicado no jornal *A federação* em 1907, Vargas dissertou extensamente sobre as barreiras políticas criadas pela Constituição riograndense de 1891, que a seu ver não era passível de comparação. Por barreiras o autor entendia que a Constituição era suficientemente fechada em si mesmo, quase impenetrável, o que permitiria ao soberano livre exercício do poder desde que pautado pelo ideal positivista da busca pela moralidade em respeito à coisa pública. Quanto ao texto constitucional, diria Vargas: “encaramo-lo somente em seus efeitos práticos, que nos apresentam em rápida perspectiva tuteladas todas as liberdades e a propriedade pela toga incorruptível de sua magistratura egrégia e amparada nas baionetas da sua força pública exemplaríssima” (VARGAS, 2014, p. 101-102).

No artigo citado, Getúlio preambuló a discussão que pautaria grande parte das disputas políticas dos anos vinte e que seria tema central de discussão durante o Governo Provisório nos anos 1930.

O Rio Grande do Sul, enfim, de Província caudatária que era, anemizada por um centralismo exaustivo, desabrocha, encastado nessa Constituição monumental, no Rio Grande do Sul – Estado, autônomo no seio da Federação, retalhando o seu corpo em autonomias municipais. (VARGAS, 2014, p.102).

Aqui cabe um adendo importante: a Constituição do Rio Grande do Sul de 1891, embora promulgada no mesmo ano da Constituição Federal, era distinta desta em muitos aspectos. É importante destacar que os princípios constitucionais da Carta riograndense são, na verdade, antípodas do liberalismo. A constituição, fortemente influenciada pelo castilhismo e pelas leituras do positivismo de Augusto Comte, preconizava no Brasil a ideia de um constitucionalismo autoritário (PINTO, 2019). Em termos práticos, a constituição estadual

⁴⁴ Os positivistas sagraram a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 1891, ao *status* de documento de máxima expressão do positivismo gaúcho. O artigo 7º, por exemplo, previa a “suprema direção governamental e administrativa do Estado” como elemento cabível ao presidente, exigindo-se dele que pautasse as suas ações invariavelmente na busca do bem público, o que denota uma clara assunção de uma soberania extremada e centralista pelo Executivo estadual.

previa um fortalecimento do Executivo em detrimento do Legislativo, já que o primeiro absorvia grande parte das funções do segundo; preconizava a ideia de unidade (neste caso estadual); desidratava a representação de corte liberal; e, com grande participação do positivismo, defendia a moralização da política, concentrando na figura do líder político a ideia de um propugnador das virtudes públicas.

É interessante analisarmos as exaltações varguistas à filosofia e política castilhista, defendendo a autonomia dos estados perante a Federação a fim de que estes sagraassem-se à unidades quase independentes, sendo que no curso do Governo Provisório a política varguista seria exclusivamente voltada à defesa da centralização e da retirada de autonomia dos Estados. Isso aponta para a existência de elementos estruturantes na política getulista ao longo da Primeira República e posteriormente à Revolução de 1930 que forçaram este ator a adotar uma mudança de posição, visto que com o golpe que instaurou o Estado Novo, houve o ápice da política de centralização e alijamento partidário, em 1937. Sugerimos que Vargas, quando chega ao poder em 1930, esteve fortemente influenciado pela ideia comteana de que “uma sociedade moralizada por um Estado forte seria educada para aceitar as imposições do interesse coletivo” (TRINDADE, 2019, p.180). Assim como na República castilhista, pode-se dizer que as ideias de controle do Legislativo e do Judiciário em detrimentos de uma preponderância do Executivo ecoavam na imaginação das possibilidades políticas de Vargas.

Em uma chave de questionamento distinta dos positivistas gaúchos, surgia logo no início dos anos 1920 o movimento tenentista, que em um primeiro momento esteve ligado às propostas de Rui Barbosa, mas que, posteriormente, radicalizou-se. Os tenentes, neste sentido, embora adeptos das mudanças institucionais tais como postas pela oposição liberal, iam um pouco além, propondo sublevações militares armadas de forma mais evidente.

Para os tenentes, a década de 1920 foi o ápice do processo de má-formação brasileira. republicanos sem um republicanismo, uma democracia restrita às oligarquias regionais, fraudes institucionais, a falta de força de imposição do liberalismo, eram as marcas a serem superadas (REMEDIO NETO, 2019). A questão posta é que a oposição da Campanha Civilista e de toda a agenda liberal ligada a Rui Barbosa parecia não surtir efeitos aos olhos dos jovens militares. A solução, então estava nos levantes nos quartéis no intuito de demarcar posição na disputa política.

Ao invés de campanhas parlamentares, os tenentes se exprimiam em sublevações armadas em estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Amazonas – sem falar na Coluna Prestes, que atravessou boa parte do território nacional. Inicialmente, os manifestos tenentistas abraçavam os ideais de Rui Barbosa, reclamando a reforma eleitoral e judiciária. Entretanto, a maioria dos

tenentes passou a questionar os próprios fundamentos do regime, a partir das críticas formuladas por nacional-reformistas como Alberto Torres e Oliveira Viana, as quais condenavam o federalismo oligárquico e pediam o fortalecimento do governo federal a volta do unitarismo do Império. (LYNCH, 2014, p. 166)

Tributários da evolução da burguesia nacional⁴⁵, ou nascidos do crescimento industrial das grandes cidades⁴⁶, os tenentes, independentemente das visões teóricas, arrogavam o papel de arautos da moralização política colocando-se, quase da mesma forma que a filosofia moral positivista, como executores pela força dos problemas nacionais que vigoravam até a década de 1920. A consequência imediata foi a dissolução do movimento até a Revolução de 1930, em que parte dele aderira às teses comunistas influenciados por Prestes, parte do movimento se acomodaria na Aliança Liberal (1929-30), e mais além, em 1932 muitos jovens oficiais adeririam ao integralismo, o que mais uma vez mostra a heterogeneidade como uma grande marca política em diversos momentos no país.

O desenvolvimento econômico ao longo da Primeira República forçava um movimento de submissão do liberalismo político ao econômico. Isso significava que a predominância de São Paulo e Minas Gerais para a economia do país condicionava os outros estados e a própria União às decisões políticas tomadas pelos dois. Assim, o federalismo, variável central à grande parte das disputas políticas ao longo do século XX, era convertido em *ultrafederalismo*.

A dobradinha do “café com leite” tinha razão de ser: os dois estados eram os que melhor se colocavam diante da realidade econômica do país. Minas Gerais porque foi palco de importantes modificações no campo econômico na passagem do século XIX para o XX. As elites mineiras, que nesse momento da história, se deram conta do atraso do estado em relação às outras unidades da federação, iniciaram uma intensa movimentação na tentativa de erigir Minas ao patamar de ator central no contexto econômico nacional. Como aponta Godoy (2019), se na primeira década republicana as elites estiveram preocupadas com a resolução de divergências programáticas internas, o início do século XX foi marcado por robustas estratégias de desenvolvimento econômico capaz de garantir centralidade ao estado.

Seriam duas as políticas de desenvolvimento encampadas pelas elites mineiras. A primeira delas tenderia à diversificação econômica, “a idéia de um sistema econômico completo, ou seja, de se buscar desenvolver a agricultura, a pecuária, a agroindústria e a indústria ao mesmo tempo” (GODOY, 2019, p.100). É importante dizer que a valorização industrialista em

⁴⁵ Como aponta Virgínio Santa Rosa (1976).

⁴⁶ Na visão de Quartim de Moraes (1994).

Minas Gerais era muito subalterna ao crescimento da agricultura, esta sim o motor do desenvolvimento do estado na Primeira República. A segunda política seria a da especialização produtiva, inserindo a industrialização como “centro das atenções ou como principal meio para superar a condição de atraso relativo” (GODOY, 2019, p.101). Contudo, a política industrialista mineira só adquiriu fôlegos maiores a partir da década de 1940 em diante. Logo, a valorização do agrário em detrimento do industrial no estado nos é ponto central.

A condição de São Paulo era muito mais favorável. Para Celso Furtado em *Formação Econômica do Brasil*, o café foi o produto que representou as maiores capacidades de crescimento econômico do país a nível nacional. Se até a primeira metade do século XIX a produção cafeeira concentrava-se na captação dos recursos produtivos de mão de obra subutilizados no cultivo do algodão e também da mineração, não tendo tanta centralidade no incremento da economia nacional, a partir da segunda metade deste século surge a oportunidade internacional para que o produto inserisse o país no circuito capitalista internacional.

No primeiro decênio da independência o café já contribuía com dezoito por cento do valor das exportações do Brasil, colocando-se em terceiro lugar depois do açúcar e do algodão. E nos dois decênios seguintes já passa para primeiro lugar, representando mais de quarenta por cento do valor das exportações. (FURTADO, 2007, p.169)

Favorecido pela alta dos preços da colônia francesa, o Haiti, surge a viabilidade de se constituir o café como produto central das exportações do país, já que a produção para o mercado interno somente seria viável em economia com alto grau de especialização e complexidade tecnológica (FURTADO, 2007, p.165). Mas neste momento, a produção esteve concentrada no sul de Minas Gerais e, de forma preponderante, no Rio de Janeiro, em grande parte por sua centralidade política. Com o aumento populacional das outras duas regiões produtoras, Espírito Santo e São Paulo, houve um deslocamento de mão de obra para estes estados. E nesse momento o Estado de São Paulo se insere no mercado nacional (e internacional) como ator central na política cafeeira.

Do ponto de vista da gestão do empreendimento cafeeiro, São Paulo se colocava de forma diferente de Minas Gerais. Aquele, experimentaria a transição dos agricultores para *empresários agrícolas*. Como aponta Cepêda, em interpretação da obra de Roberto Simonsen:

O ambiente empresarial invade definitivamente a estrutura de produção mais pertinente ao modelo colonial. Não queremos com isso eclipsar, nem por um instante, o fato de que a economia cafeeira, tanto quanto a economia canavieira do ciclo anterior, estarem definitivamente inseridas no modelo de produção capitalista. No entanto, a utilização da mão de obra assalariada, no lugar do braço escravo, a racionalização da produção diante da necessidade de financiamento externo ao sistema (crédito bancário e internacional), a crescente luta contra a concorrência mundial e o repasse de capital para insumos, produtos e serviços que alimentavam a

cadeia produtiva do café, forçaram a atividade cafeeira a adotar estratégias de organização de maior proximidade com o universo industrial. Até mesmo a questão da introdução de inovações técnicas (procedimentos de análise e correção do solo, irrigação, melhoria e apuramento de sementes, aperfeiçoamento de técnicas de cultivo, etc.) e da intensificação da invenção e do uso de máquinas, associava à cultura cafeeira uma feição e um ritmo industrial. (CEPÊDA, 2004, p.186-187)

A racionalização dos processos produtivos; a enorme ampliação da mão-de-obra, favorecida em grande medida pela presença dos imigrantes; a centralidade da nova empresa agrícola, personificada nos *empresários agrícolas*; o crescimento amplo de um mercado capitalista mais complexo que em outras regiões do país; bem como a formação de uma estrutura de crédito fortemente consolidada, haja vista a descentralização de crédito proposta pelo governo federal logo no início da República por incapacidades práticas (cf. Furtado, 2007), garantiram à São Paulo uma forte centralidade econômica a nível nacional. Mas muito além disso, permitiu ao estado o fortalecimento de elites políticas capazes de gerir o empreendimento estatal, definindo os rumos políticos do país.

A relação São Paulo-Minas Gerais através da política do “café com leite”, representou não só a dominação dos dois estados que naquele momento eram as forças políticas estruturais para o Estado brasileiro. Mas indicava o poder e a capitalização política das elites agrárias no patamar nacional. Todo o processo de aquisição de capital político, principalmente por São Paulo, tinha importante subsídio na economia, como já demonstramos, mas isso não poderia acontecer se não houvesse a ampliação do federalismo na incipiente República. O insulamento de gestão dos estados aconteceu, em grande medida, devido à incapacidade de imposição política do governo federal, necessitando, portanto, fortalecer um amplo processo de descentralização política.

Dado este amplo conjunto de elementos, a caracterização do período compreendido entre 1889 e 1930 pode ser claramente chamado de *República oligárquica*. Em síntese da feição oligárquica da primeira experiência republicana nacional, notamos que:

Entre as características dos regimes oligárquicos que estiveram presentes na Primeira República podemos destacar: o parentesco e a lealdade pessoal como critérios para o recrutamento político; a estabilidade baseada na contenção de minorias oposicionistas; o uso de instrumentos extralegais para a manutenção de privilégios e benesses; a prática de relações políticas tradicionais, que não levavam em conta a meritocracia como mecanismo de ascensão política. A presença de expedientes autoritários, usados com o fim de se manter o poder concentrado nas mãos dos mesmos grupos; e, por fim, a presença de uma maioria politicamente apática, que não se interessava em integrar a comunidade política. (VISCARDI, 2019, p.156)

Além do mais, todos estes elementos estavam, ainda, atravessados por questões, sobretudo, importantes. A fórmula do ultrafederalismo oligárquico da Primeira República

residia na centralidade adquirida pelo café ao longo da segunda metade do século XIX, somada à consciência sobre a necessidade de expansão da gestão interna dos estados pelas elites regionais neles insertas, acrescido do aumento populacional e da expansão das capacidades produtivas de determinadas regiões do sudeste, notadamente São Paulo, formando, então, uma racionalização produtiva capaz de criar elites mais capitalizadas politicamente, com tendências à aclimatação de instituições de tradição liberal vindas de contextos outros e, portanto, producentes de resultados diversos do esperado em um país tardo-capitalista e com exortações constantes para a superação do atraso.

A conclusão não poderia ser outra. A Primeira República esteve atravessada pela dificuldade de imposição do ideário liberal conforme pensado na Constituição Republicana de 1891. O liberalismo, então, afirmava-se como uma luta com tendências enfraquecidas, já que intentava o transplante de propostas e instituições externas para o contexto brasileiro. Despontava como uma *ideia fora de lugar*, que conforme apontou Schwarz (2000), tratava-se da aclimatação de grandes tradições centrais para o contexto periférico brasileiro. E, neste sentido, para Bernardo Ricupero (2008), mais do que as ideias, o que pressuporia a tomada das influências intelectuais estritamente, o conceito das *ideias fora do lugar* indicaria a transposição das formas, i.e., “países periféricos, como o Brasil, teriam que tomar emprestado de países centrais formas, como o romance, o sistema parlamentar, as normas jurídicas e tudo mais que os tornassem ‘civilizados’” (RICUPERO, 2008, p. 64). Entretanto, este empréstimo forçaria uma “torção” das formas, o que poderia causar a sua disfunção.

Neste aspecto, o liberalismo não contava com um pavimento sólido sobre o qual pudesse caminhar sem maiores percalços no Brasil. Se décadas antes precisou conviver com a escravidão, situação complicada de acordo com Nabuco (1957)⁴⁷, na consolidação da república ele precisaria lidar com um ultrafederalismo oligárquico que exigiria do conceito uma elasticidade acachapante. Ultrafederalismo este, operado por elites regionalistas – de forte vocação agrária (e que conseqüentemente forçavam a interpretação nacional como um país de mesma vocação agrária durante as duas primeiras décadas do século XX) – lidando com a necessidade de modernização das estruturas nacionais como um todo e urgindo pela racionalização do Estado. É notável, portanto, que os processos que precedem a modernização conservadora dos anos 1930 não teriam como resíduo problemas de fácil solução.

⁴⁷ Assim como a questão surge também em Santos (2007).

2.2. Aliança Liberal e a Revolução de 1930

As ebulições políticas incipientes e realizadas durante os anos 1920 (tenentismo emerge como força política relevante neste momento) ainda estavam longe de acabar. A política do “café com leite”, que caminhava com razoável sucesso, indicando o acordo entre Minas Gerais e São Paulo, foi rompida por Washington Luís. O presidente da República não indicou para a sua sucessão o candidato mineiro, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, optando, ao contrário, por Júlio Prestes, que era paulista. A crise estava dada.

Como hipótese de resolução do dissídio, Minas Gerais, por meio de Antônio Carlos, candidato alijado na sucessão presidencial, passou a buscar apoio constante dos gaúchos. Neste momento, o nome de Getúlio Vargas tornou-se central nas disputas políticas. Primeiro, porque era presidente do estado do Rio Grande do Sul, envolvendo-se diretamente nas tratativas entre Minas Gerais e São Paulo⁴⁸. Segundo, porque os mineiros viam-se sem saída, precisando recorrer a ele como candidato oficial de oposição à Prestes-Soares. A chapa oposicionista composta por Getúlio Vargas e João Pessoa (presidente da Paraíba) angariava um apoio razoavelmente forte. Uniam-se na coalizão o PRR (Partido Republicano Rio-grandense), de forte orientação castilhistas, portanto conservador e positivista (VISCARDI, 2019), o PRM (Partido Republicano Mineiro) e o PL (Partido Libertador) do Rio Grande do Sul, inaugurando a Aliança Liberal⁴⁹.

Embora a Aliança portasse a alcunha “liberal”, o conjunto de atores que compunham o movimento representavam vertentes consideravelmente distintas. Importante destacar que um grande conjunto de atores da Aliança atuou em cargos políticos relevantes na República Velha. Em outros casos, notamos a presença de intelectuais, como Francisco Campos, que já haviam construído certa reputação, mas que nos anos seguintes seriam fundamentais na estrutura ideológica do governo Vargas. É notável também que na Aliança estão presentes liberais, como é o caso, por exemplo, de Assis Brasil.

A campanha oposicionista articulada em torno da chapa Getúlio Vargas – João Pessoa foi liderada inicialmente por homens de marcada atuação na República Velha, muitos deles representantes das oligarquias dissidentes, que pouco ou nada tinham de revolucionários. Eram ex-presidentes da República, como Artur Bernardes, Epitácio Pessoa e Venceslau Brás; governadores ou ex-governadores, como Antônio Carlos, Olegário Maciel, João Pessoa e Getúlio Vargas; chefes de importantes agremiações partidárias, como Borges de Medeiros, do Partido Republicano Rio-grandense, Afonso Pena Júnior, do Partido Republicano Mineiro, Assis Brasil, do Partido Liberal

⁴⁸ Cf. Abreu (2001), Vargas teria enviado algumas cartas ao presidente Washington Luís declarando-se à margem das disputas presidenciais e prometendo-lhe o apoio do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) nas disputas.

⁴⁹ Alguns outros partidos compunham a Aliança, mas como apontaremos nos parágrafos seguintes, o apoio não era oficial. Ao contrário, era expresso por meio de figuras importantes que compunham os quadros partidários.

Gaúcho, e Francisco Morato, do Partido Democrático Paulista; e outros políticos, como *João Neves da Fontoura, Batista Luzardo, Antunes Maciel, Lindolfo Collor, Osvaldo Aranha, Flores da Cunha, João Daudt de Oliveira, Francisco Campos, Odilon Braga e Carlos e Djalma Pinheiro Chagas*. (PANDOLFI, 1987, p.05, destaque nosso)

Em relação ao destaque acima, é importante considerar que a falta de uniformidade entre os atores seria a fonte de tensões dentro da Aliança. Destacamos, sobretudo, que no contexto de tensões, houve um alinhamento de Vargas ao segundo grupo.

Na coalizão instituída, figuravam ainda alguns ex-tenentes revolucionários, como Juarez Távora, Siqueira Campos, João Alberto, Osvaldo Cordeiro de Farias e Miguel Costa, mantendo as diretrizes do programa tenentista, revolucionário e contestador da ordem oligárquica. O que mostra que também dentro do tenentismo havia uma amplitude ideológica considerável. Isso fica evidente quando na década seguinte, os anos 30, o movimento tenentista foi diluindo, o que permitiu à parte de seus integrantes aliam-se à direita, na Ação Integralista Brasileira (versão do fascismo no Brasil), e à esquerda, na Aliança Libertadora Nacional (comunistas). Outros atores oriundos do tenentismo comporiam cargos relevantes no governo Vargas, seja no primeiro escalão, seja em secundários. São os casos de Góes Monteiro (Ministro da Guerra), Juracy Magalhães (interventor no estado da Bahia), Magalhães Almeida (interventoria do Maranhão), dentre outros. Mais interessante ainda é o fato de que o tenentismo parece expoente de forte volatilidade, já que atores que estiveram ao lado de Vargas, a partir de 1937 rompem com o ditador, e em 1945 participam do golpe que findou o Estado Novo, caso de Eurico Gaspar Dutra, que até então era componente da estrutura estatal estadonovista e Eduardo Gomes, candidato udenista nas eleições de 1945, de caráter fortemente antivarguista), principalmente.

Dessa forma, a heterogeneidade na composição da Aliança reflete, acima de tudo, uma necessidade de reorganização das estruturas políticas e partidárias que privilegiasse o texto constitucional de 1891, mesmo com as suas imperfeições, impondo a necessidade de se seguir o pacto nela firmado. É fundamental compreender que essa heterogeneidade de atores em torno da Aliança tinha uma razão primária importante. Embora um movimento claro de oposição ao governo de Washington Luís, e mesmo que vários deles houvessem ocupado cargos relevantes na situação⁵⁰, não é possível considerar todo o conjunto da Aliança Liberal como um movimento oposicionista dos regionalismos. Ao contrário disso, eles se opunham contra um

⁵⁰ Caso marcante de Getúlio Vargas, que havia sido Ministro da Fazenda no governo Washington Luís entre 1926 e 1927.

tipo muito específico de regionalismo, ou seja, a Aliança era contrária ao movimento Minas-São Paulo na conformação das elites políticas que comandavam o país até ali.

Surgiu uma espécie de federalismo antioligárquico, ou mesmo um federalismo contra o ultrafederalismo. Nesse aspecto, a discussão que trouxemos anteriormente sobre a realidade do contexto primário-exportador da República Velha, que expunha um claro predomínio econômico de São Paulo em relações às outras unidades da federação, é estrutural para compreender os movimentos insurgentes seguintes: Aliança Liberal, no contexto da Revolução de 1930, e posteriormente a Revolução Paulista de 1932. Em todos estes movimentos é perceptível o reposicionamento constante dos atores, tendo como plano de fundo das disputas constantes o federalismo. Cabe destacar, nesse sentido, que a contraposição dos aliancistas em relação ao regionalismo agrário paulista, e em alguma medida o mineiro, buscava fortalecer o pacto federativo formalizado na Constituição de 1891. Lindolfo Collor, ao elaborar a Plataforma da Aliança Liberal em 1929, impôs a necessidade de se retomar o consenso federalista firmado na Constituição Republicana, garantindo as diretrizes de atuação para a oposição ali consolidada, mas, mais do que isso, exarando a necessidade de um equilíbrio federativo, evitando a predominância de centros específicos no comando do Estado.

Aspásia Camargo (1982) faz uma divisão da heterogeneidade dos atores envolvidos no processo nevrálgico que antecede a Revolução de 1930. Para ela, os grupos envolvidos dividiam-se entre “porta-vozes formais”, como Antônio Carlos, Olegário Maciel, Getúlio Vargas e João Pessoa, e os “mediadores estratégicos”, atuando nos bastidores e angariando apoio dentro dos estados. Seria o caso de políticos como João Neves da Fontoura, Antunes Maciel, Batista Luzardo, Lindolfo Collor, Osvaldo Aranha, Flores da Cunha, dentre outros. A divisão destes atores nestes dois grupos centrais de atuação nos permite uma visão macro das possibilidades estratégicas. Isso fica mais claro quando analisamos a plataforma da Aliança Liberal, que a despeito de ter um significado próximo ao dos manifestos partidários, era significativamente mais amplo, na medida em que vaticina e subsidia parte das disputas que ocorreriam no pós-Revolução de 1930. Nesse sentido, como aponta Camargo:

Na atuação mais direta da Aliança Liberal, Camargo (1982, p.23-24) identifica, ainda, algumas outras possibilidades de divisão do *front* liberal: atores que davam o “tom ideológico”, composto pelos velhos liberais do PL e do PD na Câmara (Assis Brasil e Francisco Morato); a chamada “ala moça”, ou os “jovens turcos” (CAMARGO, 1982) que comandavam, de fato, a Aliança (João Neves, Batista Luzardo, Lindolfo Collor, José Bonifácio e Odilon Braga). Esta segunda proposta de partição dos atores nos permite vislumbrar a forma de operação da estrutura organizacional da coalizão liberal.

Na plataforma da Aliança, Linolfo Collor (2002) inicia, na divisão original do texto, apresentando as credenciais políticas do movimento. Para tanto, pugnavam pela defesa generalizada de todos os atores componentes do movimento, afirmando que se anos atrás alguns deles cometeram supostos erros, a intenção atual eivava-se da mais pura intenção regeneradora da política nacional. Isso significava a exortação do autor para que os possíveis erros do passado, se existentes, deveriam ser apagados da memória do povo, uma vez que a construção ideológica que surgia a partir da coalizão liberal estava limpa e imune a qualquer possibilidade de maculação.

Perguntam-nos a toda hora em nome de que princípio levantamos a nossa bandeira de protesto contra a unanimidade asfíxiadora da política nacional. E quando respondemos que o princípio central da nossa campanha é a restituição ao povo do que só ao povo pertence, intentam fulminar-nos com a alegação de que, até ontem, muitos de nós reputávamos perfeitamente aceitáveis os processos contra os quais, agora, com tanta vivacidade nos pronunciamos. Chamam-nos a conta dos nossos adversários, fariseus preocupados com as vírgulas das Escrituras, pelos erros, que nós mesmos tenhamos cometido; mas não se encontram obrigados a fornecer a prova de que o seu procedimento, deles, é conforme a moralidade do regime. Argüem como vício de origem irremediável a variedade das nossas procedências doutrinárias, mas não compreendem, ou fingem não compreender, que essas divergências se fundem hoje na mais perfeita das concordâncias, enquanto se refere ao nosso protesto contra a faculdade atribuída ao Presidente da República de escolher e impor o nome de quem lhe dá de suceder no governo. Gritam e cangloram notas de escândalo contra o que lhes parece contradição de doutrina e de fato nos nossos arraiais, mas não se capacitam de que essas contradições são imensamente maiores, porque ofendem o próprio pacto fundamental da República, nas hostes heterógenas, que obedecem à voz de comando do chefe da nação. (COLLOR, 2002, p.134)

Coligação ou Aliança? Collor (2002) diria que mais do que uma simples coligação de partidos políticos convergentes, o conjunto era uma aliança, formada por atores políticos acima dos partidos e das facções, comprometidos com o ideal de recuperação da verdadeira democracia. Assim, a condição *sine qua non* integrativa da aliança era a de que os atores nela insertos não expressassem condições doutrinariamente irreconciliáveis entre si. O autor aponta que os aliancistas, em uma espécie de consenso mínimo, deveriam acatar “os princípios essenciais vazados na Constituição de 24 de fevereiro” (COLLOR, 2002, p. 135).

De todo modo, nos parece que para parte dos atores envolvidos na Aliança Liberal a retomada *ipsis litteris* dos termos da Carta Republicana não era uma necessidade programática. Tratava-se mais de uma necessidade do momento, uma das únicas hipóteses viáveis de superação do poder das oligarquias paulistas. Vargas em *A nova política do Brasil* (1938) explicitou que o fundamento imediato da Aliança era a retomada da prosperidade e da felicidade da Pátria, a fim de que fosse inaugurado um governo comprometido com as verdadeiras necessidades e conveniências do povo. Para Vargas, este era o real sentido da interpretação dos

liberais, i.e., que fosse vencida a fase de (des)mandos, superando-se os ódios e prevenções a fim de que a política se estabilizasse e produzisse resultados mais pacíficos. O instrumento mais viável para isso seria a utilização das previsões constitucionais de 1891 como justificativa e possibilidade de superação do poder das oligarquias.

Para o então futuro chefe do governo provisório, a Aliança Liberal poderia ser utilizada como importante instrumento de controle do ultrafederalismo regionalista de São Paulo, impondo à nação uma tentativa de reequilíbrio federativo conforme o previsto na Constituição de 1891. Por meio de seus discursos, como apontado acima⁵¹, notamos um tom mais conciliatório do que propriamente golpista, e isso poderia ser explicado em grande parte por esse horizonte de expectativas que a Aliança Liberal representava. E mesmo que a transposição, ou a ruptura, proposta pela Revolução de 1930 fosse fundamentalmente necessária para destituir o governo federal, a necessidade de se produzir maiores consensos em matéria política, ou mesmo de controlar as efervescências sociais, justificavam a necessidade desta ruptura.

Ainda em relação à Aliança, o texto da Plataforma propunha temas delicados para o momento como a anistia a todos os revolucionários dos levantes dos anos 1920, o que indica a consolidação e o fortalecimento do apoio de grande parte do movimento tenentista⁵². O texto indicaria, ainda, a necessidade de retomadas liberais na política brasileira, desde a sobreposição dos direitos a toda ingerência do Executivo (a liberdade tinha papel fundamental aqui), até as reformas eleitorais para que se garantisse a lisura do pleito. Collor (2002), invocava a necessidade de se separar poder político do poder partidário, delimitando a esfera de atuação dos partidos políticos à sua organização interna e ao diálogo com seus agremiados. O poder político sobressaltaria os partidos e as facções, operando em prol do bem nacional, sendo independente das ingerências, como vinha ocorrendo ao longo da República Velha.

Outros dois pontos que reputamos importantes são a reforma do ensino (principalmente do superior), havendo no texto a indicação de que os estados deveriam trabalhar de forma arguta no financiamento da instrução, bem como ampliando o ensino especializado. Deveria ainda atuar na garantia dos direitos trabalhistas, da liberdade sindical para todas as indústrias e profissões, e da ampliação das leis trabalhistas em geral⁵³ e das garantias de proteção aos interesses dos trabalhadores.

⁵¹ A data dos volumes do *A nova política do Brasil*, 1938, refere-se ao ano de edição da obra e não dos discursos de Vargas, que são coetâneos aos fatos.

⁵² Luís Carlos Prestes hesitou em dar apoio à coligação agremiada na Aliança Liberal justamente por conta das divergências ideológicas.

⁵³ Um dos pontos importantes no texto da Plataforma era a necessidade de garantia e manutenção da jornada de oito horas diárias dos trabalhadores.

Aglutinamos a reforma educacional, as ampliações dos direitos trabalhistas às reformas eleitorais como as três propostas de fundamental importância para os primeiros anos do Governo Provisório pós-Revolução de 1930 quando Vargas assume o poder. Neste momento, parecia ter havido uma espécie de tomada de consciência em Vargas sobre a necessidade de impor reformas sociais e institucionais “de cima para baixo”. Mais do que propriamente capitanear estas reformas, caberia ao Estado a organização técnica destas reformas, o que exigiria um importante papel de intelectuais do porte de Oliveira Vianna e Francisco Campos, por exemplo.

O texto da plataforma é concluído com a apresentação dos candidatos, Getúlio Vargas e João Pessoa, e das suas credenciais políticas. Trata-se, portanto, de um marco político pré-revolucionário, na medida em que o texto (e o movimento) aglutina uma diversidade de atores e de partidos, alguns ideologicamente distantes dos outros, em torno de um ideal de superação da ineficiência política ocorrida ao longo da Primeira República. Mais do que uma ode contra o materialismo e a desagregação promovida pelos republicanos ao longo da Primeira República, bem como de uma retomada do espírito da Carta de 1891, o sentido da Aliança Liberal repousava na tentativa de autoafirmação do Rio Grande do Sul e de seus políticos na arena decisória. O Estado havia se mostrado como uma importante força política ao longo do Império, principalmente em relação aos conflitos federalistas, haja vista o fortalecimento da questão separatista no Rio Grande do Sul com a criação da chamada “República de Piratini”. Além disso, considerando a perda de hegemonia dos estados do nordeste em matéria econômica, tendo em conta a questão do açúcar e do algodão, que se tornam secundários face à preponderância do café no Sudeste, deslocaria o eixo dinâmico de grande parte das disputas políticas para o centro sul do país. Com isso não esvaziamos de importância do papel do nordeste na conformação dessas forças políticas contestatórias do ultrafederalismo oligárquico paulista. Ao contrário, somente apontamos que o centro decisório permaneceu no centro-sul, como vinha sendo ao longo de toda a Primeira República.

Há anos Minas Gerais e São Paulo figuravam nos quadros da disputa, mantendo o estado sulista constantemente aliado da centralidade do poder. Quando São Paulo rompe com Minas, as oligarquias derrotadas se veem na necessidade de unirem-se às forças gaúchas como únicas salvaguardas que permitissem o sobrepujamento dos paulistas. Tudo parecia certo, até a apuração das eleições. A Aliança seria derrotada, ao menos por enquanto. Surgia no ideário político da Aliança a consolidação da quebra dos consensos. Em tons contestatórios, a Revolução de 1930 despontava no horizonte como forma imaginável de rompimento com o atraso oligárquico e ultrafederalista.

A revolução, mais do que um processo de ruptura política, social e institucional com a ordem até então vigente, representou um marco na história política do país, vez que a partir dali, as balizas do Estado e de sua influência na vida cotidiana seriam constantemente alteradas. Ademais, após o processo revolucionário e após o fim da primeira Era Vargas, os contornos institucionais tais quais existentes ainda hoje, começaram a ser esboçados e construídos de forma sistemática. O significado, as causas, os resultados da Revolução têm sido amplamente analisados, desde a década de 1970 pelo menos, o que mostra a centralidade deste processo de ruptura na discussão sobre o Brasil.

Superado o processo intenso de oposição da Aliança Liberal, até então derrotada nas eleições de 1930, a instabilidade política que se seguiria dali para frente começava. Júlio Prestes sagrou-se vitorioso na disputa pelo Executivo federal, contudo as alegações de fraude nas apurações já acendiam a faísca das incertezas sobre a pacificação social. Longe de representar uma acomodação das elites oligárquicas paulistas no controle do Estado, o final do processo eleitoral coroou a ruptura que se seguiria.

Se de um lado existia um Vargas profundamente acomodado à derrota na disputa presidencial, de outro surgiam atores intransigentes em relação à derrota. Isso demonstra, mais uma vez, a heterogeneidade na composição da Aliança Liberal, que, lembremos, contava com razoável adesão dos jovens tenentes, que seriam essenciais para as insurreições que ocorreriam dali para frente.

O assassinato de João Pessoa em julho de 1930 foi o estopim da nova etapa da crise que se iniciara nas eleições, em março. Embora a morte de João Pessoa não tivesse ocorrido por simples motivações políticas, a Aliança Liberal soube usá-la de forma estratégica, reputando ao governo central a causa fundante da violência política e da intranquilidade social. O resultado estava claro. Em 3 de outubro de 1930 foi iniciada a insurreição, primeiramente em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul (por meio de revolta armada), emergindo posteriormente na Paraíba, reduto de João Pessoa, e tendo à frente do comando o tenente-coronel Góes Monteiro. O movimento foi sistematicamente ocupando e rendendo os quartéis do Exército, ao mesmo tempo em que conduzia a adesão dos militares de baixa patente. Na sequência, a Revolução continuou rendendo os diversos estados da Federação chegando até o Catete no dia 24 de outubro de 1930. O presidente Washington Luís estava sitiado e recusava-se a renunciar. Mas a irresignação durou pouco. Fora deposto e encaminhado para o Forte de Copacabana, sendo posteriormente enviado para o exílio na Europa, enquanto a junta militar composta pelos generais Augusto Tasso Fragoso e João de Deus Mena Barreto, juntamente ao contra-almirante José Isaiás Noronha, entregava o poder a Getúlio Vargas.

Emergia, então, o Governo Provisório, com Vargas a frente do projeto de poder. A aliança que prevaleceu até a consolidação do gaúcho como Chefe do Governo Provisório não fora exaurida. A emergência dos novos atores políticos com capacidades viáveis de assumir algum controle não tinha sido em vão. Os tenentes que integraram a Aliança Liberal, ascenderam e foram realocados para postos de comando, haja vista a necessidade de se manter o discurso de renovação política. Do ponto de vista estratégico, Vargas promoveu a desconstrução de grande parte do aparato técnico-burocrático do Estado, afastando as tentativas de ingerência das oligarquias que dominaram o espectro político nacional até o movimento revolucionário. Contudo, os conflitos supostamente encerrados com a consolidação do processo de 1930 não desapareceriam completamente do radar.

Em agosto de 1931 Vargas decreta o Código dos Interventores⁵⁴, por meio do qual nomeava atores específicos para que atuassem nos comandos estaduais. Estrategicamente, todos os estados do Norte e Nordeste, com exceção de Pernambuco e Bahia (ABREU, 2001), tinham ex-tenentes nomeados interventores com a intenção de resolver as disputas políticas, vez que nestes estados as incertezas após a instalação do Governo Provisório eram grandes. Em São Paulo não era diferente. O Partido Democrático esperava uma nomeação que partisse dos seus quadros. Não foi o que aconteceu. Para a interventoria do mais importante e estratégico estado da Federação fora nomeado um tenente, João Alberto, abrindo-se mão de um representante do PD.

A estratégia era muito clara: nomear um interventor para São Paulo garantiria a consolidação do poder dos tenentes, ao mesmo tempo em que Vargas, dando-lhes centralidade, endossava o discurso de que a Revolução de 1930 deveria concretizar-se em todos os seus propósitos, não sendo apenas uma troca de oligarquias no poder. Ademais, trazendo os tenentes para o seu jugo, controlava-os ao mesmo tempo em que minava poderes do Partido Democrático, mantendo-o sob absoluta submissão política⁵⁵.

É indiscutível que os primeiros anos da Era Vargas, do Governo Provisório pós-Revolução de 1930, não foram marcados pela pacificação total dos conflitos. Eles ainda existiam, mas de forma diversa do que ocorrera anos antes. A coalizão responsável por acelerar o processo revolucionário não tinha sido dissolvida, mas foi sistematicamente colocada sob o domínio da figura central de Getúlio Vargas, que soube manejar argutamente o apoio político que havia recebido, mas sem sacrificar seu poder.

⁵⁴ Decreto n.º 20.348 de agosto de 1931.

⁵⁵ É interessante observar que os partidos políticos não foram extintos quando Vargas assume o poder.

A despeito da importância da narração dos fatos que antecedem a Revolução de 1930, compreendemos como sendo fundamentais as leituras sobre as interpretações do fato histórico. Considerando-se o processo revolucionário como o marco da busca pela modernização do país, diversos autores apresentaram suas leituras sobre o processo, indicando-nos que o motor da discussão foi (e ainda é) a disputa pelo sentido real da nossa revolução burguesa.

No plano teórico, Virgínio Santa Rosa (1976) propõe a leitura de que a Revolução de 1930 teria sido operada a partir dos interesses das classes médias, que viam no movimento tenentista a possibilidade de ação prática. Para o autor, cuja inclinação teórica é marxista, a ruptura político-social geradora do processo revolucionário poderia ser lida a partir da centralidade da classe média (FERREIRA; PINTO, 2006). Por centralidade Santa Rosa compreendia o choque estrutural entre a pequena burguesia e a grande burguesia, ou burguesia nacional), representada pelas oligarquias cafeeiras, pelos industriais e pelos grandes comerciantes. A possibilidade, vislumbrada pelas classes médias, de imposição armada via tenentismo obrigara uma reação das oligarquias, tendo como resultado o evento revolucionário. Isso fez com que parte, ao menos, da pequena burguesia pretendesse a ascensão ao poder.

Para Werneck Sodré (1962), também marxista, a questão era um pouco distinta. A base da ruptura seria a contradição básica de existência entre o setor agrário-exportador e os defensores do mercado interno, que, obviamente, argumentavam pelas propostas econômicas e subsídios políticos distintos. Essa contradição seria operada no plano da classe dominante, gerando a fissura que permitiu o alinhamento da burguesia industrial às classes médias, o que forçava o saldo remanescente das oligarquias agrárias a comporem-se com as novas forças emergentes. Dado que a grande burguesia seria irredutível na defesa das suas posições (é o caso da irresignação de Washington Luís ao ceder poder), não haveria alternativa senão operar uma Revolução.

Em “*O silêncio dos vencidos*”, Edgar De Decca (1981) consolidou a tese da Revolução de 1930 como golpe repressivo da burguesia. A ascensão do movimento operário permitiu a criação do Bloco Operário Camponês (BOC), que para De Decca (1981) seria o verdadeiro marco revolucionário brasileiro. O autor, entretanto, não esvazia o movimento de 1930 de seu sentido histórico. O que ocorre é a ressignificação dos marcos históricos, dando ao pós-30 o *status* de reação da dominação burguesa contra o operariado.

Nos anos 1970 as críticas às chamadas visões dualistas são inauguradas na obra de Boris Fausto (1970)⁵⁶. Para o historiador, as interpretações sobre a Revolução de 1930

⁵⁶ Neste caso, Fausto (1970) faz referência direta à obra de Nelson Werneck Sodré (1962) e de Virgínio Santa Rosa (1976).

estiveram sempre limitadas à contraposição entre a sociedade pré-capitalista, essencialmente agrária em disputa com o capitalista urbano, que deu origem à burguesia industrial. Na proposta, Fausto (1970) defendia que o Brasil não vivenciou nem uma Revolução burguesa e muito menos uma revolução das classes médias, mas que, ao contrário, os conflitos intra-oligárquicos, que promoviam dissensos desde a década de 1920 criando e inserindo novos atores na disputa política, é que seriam a chave explicativa do fenômeno⁵⁷ (FAUSTO, 1970; GOMES, 2008).

Quanto ao papel dos industriais, Fausto (1970) indicou a ausência de vínculos formais entre eles e o Partido Democrata Paulista (PD) e a Aliança Liberal, defendendo que a composição do Partido Republicano Paulista (PRP) é que reservaria espaço para a burguesia industrial⁵⁸. Assim, “Fausto sustenta que foi a Revolução de 1930 que pôs fim à hegemonia política da cafeicultura, explicitando a necessidade de reajustes tanto na estrutura produtiva do país como no arranjo de sua fórmula – a política dos governadores” (GOMES, 2008, p.30). Deste modo, as leituras de Fausto (1970) permitiram a análise da Revolução como evento e como processo⁵⁹. Evento no sentido histórico do termo, e processo tendo-se em vista que a partir dali novas significações políticas, sociais e institucionais tornaram-se evidentes na história brasileira.

Para Fausto (1970) o que viabilizou as possibilidades imediatas de um governo pós-revolução foi o surgimento do “*Estado de compromisso*”:

O Estado de compromisso, expressão do reajuste nas relações internas das classes dominantes, corresponde, por outro lado, a uma nova forma de Estado, que se caracterizou pela maior centralização, o intervencionismo ampliado e não restrito apenas à área do café, o estabelecimento de certa racionalização no uso de algumas fontes fundamentais de riqueza pelo capitalismo internacional (Código de Minas, Código de Águas). (FAUSTO, 1970, p. 142)

O Estado, portanto, assumia o papel centralizador e aglutinador das heterogeneidades vigentes desde a formação da Aliança Liberal, não se subordinando à nenhuma visão que o compunha. Como resultado, as visões liberais foram sendo abandonadas dado o seu insucesso ideológico com a ascensão de Vargas e as políticas centralizadoras, cedendo lugar a um

⁵⁷ Cabe explicitar que para Fausto (1970) o evento revolucionário tratava-se, simplesmente, da exposição dos conflitos regionais oligárquicos

⁵⁸ De todo modo, Fausto (1970) não atribuía aos industriais um papel central na derrocada no regime oligárquico. Carone (1971) concordava com o autor no sentido de que os industriais não possuíam a força necessária para condicionar a sociedade ao seu projeto de poder.

⁵⁹ A Revolução de 1930 vista como evento e como processo foram endossadas por Aspásia Camargo em “*A Revolução das elites: conflitos regionais e centralização política*” e por Luciano Martins em “*A Revolução de 1930 e seu significado político*”, ambos publicados no livro “*A Revolução de 30: Seminário Internacional realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982*”.

processo autoritário. O governo central passou, sistematicamente, a apoiar-se no Exército, que ganhou um maior protagonismo, haja vista o papel de sustentáculo do governo, permitindo ao Estado a conquista de cada vez mais autonomia em relação à sociedade (FAUSTO, 1970).

As interpretações de Weffort (1968), partem do pressuposto que os conflitos pré-revolucionários, ou seja, todas as indisposições significativas ao longo dos anos 1920, geraram a dissensão da hegemonia política, permitindo que a velha ordem ruísse em detrimento das novas forças ascensionais. No vácuo gerado pela cisão da ordem hegemônica, Vargas surge como ator principal, colocando-se quase acima das disputas, consolidando o Governo Provisório.

Ainda no levantamento das interpretações sobre o processo revolucionário de 1930, reputamos de grande importância a proposta de Celso Furtado (2005), de que o ganho de influência dos industriais se deu muito mais pela chave do resultado do que pelo investimento. Isto é, ao permitir os subsídios à política cafeeira, o governo central inverte a chave minorando os efeitos da exportação e dando maiores capacidades de desenvolvimento para a produção interna. A consequência lógica do processo de inversão das importações seria o aumento significativo da capacidade produtiva do mercado interno, elevando os industriais à posições muito mais expressivas do que antes.

A posição de Furtado (2005) nos leva a dotar concepção semelhante à de Cepêda (2004), no sentido de que as novas forças surgidas na ruptura do processo político imediatamente prévio à Revolução de 30 tenham causado os dissensos partidários entre as oligarquias justamente por conta das transformações econômicas e sociais que reposicionaram as demandas. Isto é, com as tentativas de salvar o café e o consequente incentivo ao projeto industrial, as requisições deste novo ator com influência direta no Estado passaram a ter que ser contempladas. Isso fez com que o projeto industrial e a sua influência no Estado tivessem um protagonismo maior do que propriamente a cisão oligárquica na pré-revolução, embora esta mesma cisão tenha sido causa da ascensão daquele projeto.

Creemos, neste sentido, não ser possível minorar o papel que a incipiente ideologia industrialista começa a ter na formação do Estado brasileiro pós-1930, principalmente quando falamos de modernização do Estado. Para Laurence Whitehead:

Entre o final da década de 1920 e o final da década de 1950, os Estados “oligárquicos” desapareceram quase por completo na América Latina. Foram substituídos pelo que se poderia chamar de Estados “modernizadores”, no sentido de que muitos dos processos ressaltados na literatura da “modernização” ocorreram efetivamente (e, além disso, de maneira razoavelmente uniforme) durante esse período. (WHITEHEAD, 2015, p. 119)

A perspectiva de modernização do Estado brasileiro caminhava em duas frentes. A primeira delas, valorizava a necessidade de fortalecimento do Estado brasileiro frente às insurgências regionalistas. Com Vargas no poder, optou-se, já em 30, pelo favorecimento de propostas e políticas que garantisse ao poder central uma espécie de incremento na racionalidade da burocracia, incremento este não-weberiano.

No Brasil, no período imediatamente posterior à revolução de 1930, foram criados o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio (conhecido popularmente como o “ministério da revolução”) e um novo Ministério da Educação e da Saúde Pública, juntamente com a instituição de vários fundos de pensão para determinadas categorias de funcionário público e para os trabalhadores nos transportes. A Constituição de 1934 instituiu um sistema judiciário unificado dotado de grande autoridade, ênfase no profissionalismo e considerável autonomia em relação aos interesses constituídos. Em 1936, foram criadas comissões de salário mínimo e depois, com o advento do Estado Novo, foi instituído um novo departamento administrativo – Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp) – cuja função era introduzir as reformas e preparar o orçamento anual. (WHITEHAD, 2015, p.62)

Chamamos a atenção para o fato de que estas mudanças são muito próximas da Revolução de 1930. Não à toa chamado de “ministério da revolução”, como vimos acima, o Ministério do Trabalho foi criado logo em 26 de novembro daquele ano. Em relação ao Ministério da Educação, a questão era a mesa: ele foi criado em 14 de novembro de 1930. Isso indica que a vertente modernizadora do Estado não nascia de um vazio. Este ideário provavelmente era gestado de alguma forma pelas forças políticas que ascenderam ao poder em 30.

A segunda frente de modernização do Estado brasileiro após 1930 teve como base os processos interventivos do Estado na economia, a valorização da industrialização, e o fortalecimento da superação do atraso – concepção ainda vigente no ideário da época – mas também como forma de inserção do país no mercado capitalista global. Colocando as duas frentes – a ampliação da administração pública e a superlatência do Estado em termos econômicos – observamos o nascimento da concepção do *Estado Leviatã* (DINIZ, 1976; BOSCHI, 1979, DRAIBE, 1985; BIELSCHOWSKY, 2004). Nesse ponto, destacamos a força que a vertente industrialista começa a angariar nesse momento, o que de fato é fundamental para se entender as dimensões que o Estado brasileiro foi assumindo no pós-30.

A idéia de industrialização passa a ser fortalecida na década de 30 em função do momento político que caracteriza o período. Embora o problema da condução efetiva e real da revolução de 30, e o grupo político que assume a partir de então o comando do Estado, não possa ser diretamente ligado aos interesses ou ao controle do grupo industrial, a verdade é que a revolução configurou uma ruptura que canalizou várias das facetas da mudança então em curso no país: aparecimento de novos setores sociais, presença das camadas urbanas, recusa do modelo político-partidário da Primeira República, confronto com as oligarquias estaduais – em geral ligadas às atividades

agrárias, desconforto com as elites e um sentimento de mudança ligado ao ainda nebuloso conceito de modernidade. Esse sentimento de inconformidade e de modernidade era favorável ao discurso e imagética do setor industrial. (CEPÊDA, 2004, p.308-309)

Cepêda (2004) aponta bem a condição do ideário industrialista nos anos 30: não era uma política pelos que compunham a direção do Estado, mas era um caminho mais do que viável, e sobretudo necessário para se fortalecer o processo modernizador do país, valorizando uma proposta que rompia bruscamente com os interesses primário-exportadores de um lado, e de outro poderia garantir uma inserção mais robusta do Brasil no contexto internacional, por meio da tonificação de uma economia capitalista melhor estruturada.

Na materialidade da sua ossatura, o Estado brasileiro avança seu processo de constituição de Estado nacional e capitalista. Mas o faz sob essa forma específica, inscrevendo nos seus aparelhos os diferentes interesses sociais que, assim, sofrem um processo de generalização e abstração, metamorfoseando-se, agora, em “interesses nacionais” e constituindo-se na substância das políticas do Estado. Desse modo, o caráter capitalista desse Estado em formação é impresso na sua própria estrutura, na medida em que a nova máquina burocrático-administrativa que emerge a partir de 1930 condensa e exprime, nos seus aspectos propriamente materiais, as relações e contradições básicas da sociedade. (DRAIBE, 1985, p. 83)

E nessa constituição do Estado capitalista no Brasil, os empresários industriais são as peças-chave, haja vista a habilidade que tiveram em compreender as oportunidades que se colocava diante deles, apostando no aumento do Estado em seu favor, e conduzindo a sociedade brasileira em direção ao “capitalismo avançado da década de 1930” (BOSCHI, 1979, p. 224).

Um outro ponto para o qual gostaríamos de chamar a atenção, trata-se da valorização de perspectivas de robustecimento do Estado, atuando este como ente capaz de organizar todo o processo social, afastando, pelo menos em um primeiro momento, o ideário liberal, fonte de artificialismo e fragmentações conforme teria ocorrido ao longo da Primeira República. A tese de fortalecimento do Estado nestes moldes encontraria guarida no núcleo corporativista, tendo este abarcado o campo antiliberal e as correntes orgânico-sociais e da *téchne social*, circundado, inclusive, por projetos autoritários, como nos mostra Cepêda (2020).

Voltamos, então, para Oliveira Vianna, que já foi objeto de análise neste texto quando tratamos sobre as dimensões e os limites do liberalismo. Insetos naquela mesma discussão, é perceptível que o tema liberalismo, a ideia de “artificialidade da política”, o insolidarismo, são variáveis importantes na consolidação deste autor como um expoente do pensamento autoritário. Sobre o primeiro ponto, o liberalismo, já vimos que para o autor, o transplante, ou mesmo a recriação, das instituições liberais exógenas ao país seria condição impossível.

A proposta de Oliveira Viana, e de vários outros pensadores partir de duas premissas: a da impossibilidade de recriação, no país, a curto prazo, das condições que tornaram o liberalismo possível fora do Brasil; e a da total indesejabilidade de alcançá-las em uma transição para a modernidade. Isto porque, a sociedade brasileira tinha características específicas, e outro era o *timing* e o ideal de ação política a ser implementado. Se tal ação não estava ainda bem delineada, era inclusive porque não se reconhecia mais a existência de modelos universais a serem seguidos, o que exigia um esforço de compreensão das singularidades do país, capaz de orientar as novas diretrizes a serem traçadas. (GOMES, 2007, p. 88)

Para compreender o âmago dos processos de formação da sociedade brasileira, Vianna propõe o método de estudo que privilegie o *país real* em detrimento do *país legal*, que como aponta Gildo Marçal Brandão,

Trata-se, portanto, de contrapor sistematicamente o país real ao país legal, privilegiar a *constituição real* e não a *constituição escrita*, medir o direito tal como elaborado pelas elites cultas preocupadas com a coerência dos modelos pelo direito usualmente praticados e deformado pelo povo” (BRANDÃO, 2010, p. 82).

Esse tipo de exame sociológico de Vianna que surge em *Populações Meridionais do Brasil*, ao prever a procedência do país real, pretende consolidar um projeto de análise que chegue à verdadeira constituição de nosso povo, compreendendo as formas pelas quais a nossa singularidade seria formada. A partir disso, o autor chega aos conceitos de *função simplificadora do grande domínio rural* e *espírito de clã*, como possibilidades explicativas do ruralismo e do escravismo, como marcas de nossa formação. De acordo com Ângela de Castro Gomes (2007), o primeiro conceito estaria ligado à uma espécie de insulamento da relação entre senhores de terra e escravos, “impedido quaisquer outros associativismos que escapassem à família” (GOMES, 2007, p.89). O segundo, em relação com o primeiro, criava um mecanismo de proteção ao homem rural, na falta de outro mecanismo mais efetivo de proteção como a própria presença do Estado, bloqueando, portanto, a consolidação de um *espírito corporativo*, sendo este possível somente no contexto urbano.

As relações de clã, assim como a simplificação do domínio rural seriam, para o autor as grandes formadoras de um *caudilhismo*, i.e., “um tipo de autoridade que abarcava vínculos políticos e sociais e que recorria à fidelidade e à afetividade, orientando-se por valores não estreitamente materiais e utilitários” (GOMES, 2007, p. 89). A solução imediata experimentada pelo país seria a vinda da família real, o que fortaleceria a ideia do Imperador como árbitro impassível das disputas entre caudilhos liberais e caudilhos conservadores (BRANDÃO, 2010, p.98), servindo principalmente como “repressor da caudilhagem nacional”.

Essa imagem do Imperador subsistiria no pensamento de Vianna quando da análise, ainda em *Populações Meridionais*, sobre o papel do liberalismo no século XIX e começo do

XX. Se, como já vimos, o liberalismo transplantado ao Brasil, não poderia reprimir os caudilhismos, o insolidarismo e a fragmentação da sociedade e do Estado como um todo, não havia outra opção à mesa.

A predominância da autoridade sobre a liberdade resultada, portanto, da falta de organicidade da sociedade civil. Nação e liberdade não sobreviveriam sem um Estado forte, qualificado, imune aos particularismos, capaz de subordinar o interesse privado ao social e controlar os efeitos destrutivos desencadeados com a Abolição. Direitos civis e unidade nacional garantidas pela centralização política, eis o programa de Oliveira Viana. O amplo programa de pesquisa em *Populações Meridionais do Brasil* contém uma política – o fortalecimento e a modernização do Estado, o resgate das raízes agrárias da vida social, a educação das oligarquias, a recusa à democracia liberal e representativa, etc. – mas será preciso esperar os anos 1930 para que ela se converta em políticas, em instrumentos estatais de intervenção social. (BRANDÃO, 2010, p. 102)

E é nesse ponto que as propostas centralizadoras, ou a ideia de um Estado forte coordenador dos interesses sociais e regulador das fragmentações, emerge na obra de Vianna. Mais do que isso, como aponta Brandão, a partir dos anos 1930 as aplicações da doutrina vianniana começam a ter sentido prático, já que em 1932 o intelectual passa a integrar as comissões técnicas do Ministério do Trabalho, sendo o grande formulador e sistematizador da legislação social e do trabalho.

Exortamos, novamente, para um sentido muito específico nas teses de Vianna em *O Idealismo da Constituição* (1927; 1939). Vimos anteriormente que aqui surge a divisão clássica das duas correntes idealistas, a utópica (ou constitucional) e a orgânica. Se em relação à primeira Vianna diria que se tratava de uma proposta deslocada da realidade, em relação à segunda o autor diria que “só se forma de realidade, que só se apoia na experiência, que só se orienta pela observação do povo e do meio” (VIANNA, 1939, p. 13). Ou seja, seria o ideário cabível para o contexto brasileiro, em que as formas do atraso, a necessidade de sua superação, e a ideia de um Estado forte e centralizador emergem como propostas viáveis. De todo modo, em se tratando da realização prática da obra, apoiados no trabalho de Cepêda (2020), argumentamos que a corrente idealista orgânica não só foi vencedora no contexto da revolução de 30, mas foi responsável pela pavimentação da legislação corporativista no Brasil. A atuação de Vianna, portanto, como um importante quadro no *staff* do Governo Provisório da década de 1930 inculcou nas instituições não só uma ideia ampla de Estado forte e centralizador, mas foi responsável por sedimentar uma vertente muito específica de corporativismo no contexto brasileiro.

Aqui nasce a necessidade de uma distinção estrutural. As críticas de diversos autores ao contexto oligárquico, ultrafederalista, e em relação aos problemas do liberalismo na Primeira

República foi fundamental para a recepção da tese corporativista no Brasil. Isso porque fortaleceu-se a consciência do atraso e da inaplicabilidade institucional do liberalismo, devendo esta forma ser substituída por outra, a fim de que o país seguisse o curso natural, respeitando um contingente histórico de tradições muito específicas. Essas movimentações prévias aos anos 30 foram fundamentais no sentido de estabelecer um solo fértil para a possibilidade de repensar teoricamente e institucionalmente o país.

Surgem vertentes e momentos diferentes de consolidação dos projetos corporativistas em solo nacional. A primeira delas repousa na Ação Integralista Brasileira (AIB), que teve como papel central o fortalecimento da concepção de Estado Integral, construindo-o por meio de uma ação política de massas, articulando três dimensões estruturais: a intelectual (com os aportes teóricos de Plínio Salgado, Miguel Reale e Gustavo Barroso), a estrutura funcional, que consistia em um projeto de ampla mobilização e penetração social, e a dimensão mística, representada pela simbologia (o sigma) e por um conjunto de rituais próprios, (cf. Trindade, 1979; 1983).

De outro lado, como segunda hipótese de consolidação da tese corporativista no contexto brasileiro, notamos propriamente a corrente do *idealismo orgânico*, apontada por Brandão (2010) como uma verdadeira linhagem do pensamento político brasileiro. De acordo com Cepêda (2020) é visível nesta corrente a sobrevalorização do Estado e da nação, tendo como pilares as obras de Vianna, que já expusemos longamente neste trabalho, bem como Azevedo Amaral e Francisco Campos. Para Cepêda (2020, p. 04), “neste grupo a concepção sociopolítica do corporativismo é acionado como resposta à crise brasileira, tanto no esforço da explicação quanto na fixação de alternativas políticas”. Assim, o corporativismo vem para o *idealismo orgânico* como uma fonte externa de legitimação do processo de construção de um Estado nacional possível ao Brasil.

A consequência do fortalecimento dessa segunda corrente de recepção do corporativismo no Brasil foi a justificação teórica do Estado Novo (1937-1945), sendo esta a consolidação prática da tese, fruto de uma maturação teórica, no país. Estado Novo e Constituição de 1937 elevaram ao nível institucional a construção do Estado centralizado, capaz de resolver os dissídios nacionais, as fragmentações da política tradicional (motivo de fortes críticas dos *statemakers* como Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos). A ideologia do corporativismo no Estado Novo funcionaria como um elemento central da ação política, i.e., um verdadeiro instrumento dessa ação política, produzindo um efeito de amálgama do comportamento político dos atores dominados e assegurando uma coesão mínima no interior dos grupos dominantes (GOMES, 1982; CEPÊDA, 2020).

Neste ponto é preciso fazer um adendo importante. Se por um lado a recepção do corporativismo em *statemakers* do porte de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos vem em sentido semelhante nos três autores, e servem fundamentalmente como pilar da consolidação do Estado Novo, chamamos a atenção, sobretudo, ao papel que a tese do constitucionalismo antiliberal operará nesse movimento de construção do Estado forte e centralizado. No contexto de insurgências após 1935, com o Levante Comunista, bem como com a rápida ascensão do Integralismo como força preocupante à estabilidade do regime Vargas⁶⁰, cabia à Campos o planejamento de um Estado constitucional que ao mesmo tempo em que repelisse os radicalismos à esquerda e à direita, não fosse enfraquecido perante o liberalismo. Daí o movimento de construção da Carta de 1937, em chave cesarista e plebiscitária, ou seja, em perspectiva que afastava do Legislativo a possibilidade de controlar o Executivo. Este, por sua vez, seria construído como poder central, como um ator único no controle das massas e como saneador dos problemas liberais que acompanhavam toda a trajetória nacional até então.

Campos dedicava-se a construir um conjunto de argumentos que legitimasse a nova Constituição. Tinha a seu favor um entendimento social bastante complexo, que recepcionava o advento das sociedades de massas e identificava a funcionalidade de sua desrazão. Em síntese, argumenta que a vontade dos povos se forma a partir da constante excitação das paixões em uma época em que as instituições políticas liberais não passam de ingenuidade e anacronismo. Por conta disso, seu novo Estado de massas repousará sobre uma *auctoritas* que funciona através do apelo do líder carismático. O ponto nodal de sua abordagem, aquele que o eleva à categoria de um dos mais importantes pensadores brasileiros do século XX, um intérprete ainda central para o Brasil atual, é a recuperação, especialmente através de sua teoria constitucional, da relação entre tempo e política. A crítica que o constitucionalismo antiliberal dirige ao liberalismo indica que o processo decisório parlamentar não acompanha a dinâmica temporal contemporânea. No entanto, a solução proposta por Campos é adequar as instituições públicas às exigências do tempo pela exceção. A pressão dos fatos exige uma ditadura. (SANTOS, 2007, p. 318)

Assim se a chave do corporativismo era fundamental para Campos no processo de construção de um ideário de profundas críticas ao liberalismo, principalmente nas suas produções ao longo da Primeira República, como aponta Santos (2007), a recepção do constitucionalismo antiliberal em uma chave schmittiana funcionava como a possibilidade prática a sedimentar a tese do Estado forte, centralizado, organizador dos processos sociais, sendo caminho de superação do atraso e da complexa aclimatação de uma teoria inaplicável ao momento político e social do Brasil (principalmente no pós-Constituição de 1891 até a década de 1930).

⁶⁰ O que se provou verdade, haja vista a tentativa de golpe capitaneada pelos integralistas em 1938.

Compreendemos, portanto, a Aliança Liberal como uma proposta de um novo reequilíbrio de forças. Reequilíbrio este que passou a ser constante ao longo da década de 1930, seja nos pródromos da Constituição de 1934, seja no interregno entre a sua promulgação e a outorga da Carta de 1937. Neste aspecto, é de fundamental importância considerar o papel que o projeto industrial, em contraposição à vertente agrária predominante na Primeira República, exerceu durante o período. Da mesma maneira, não podemos olvidar do importante papel de recepção da teoria corporativista no contexto nacional, espalhando-se em vertentes diversas, chegando até a consolidação de uma obra prática – o Estado Novo.

Entender todos estes movimentos em um sentido amplo, nos dá a perspectiva da difícil hipótese de consolidação do ideário liberal naquele contexto nacional. Da mesma forma, essa visão ampliada nos permite compreender as dificuldades de fortalecimento da representação política, de extração marcadamente liberal, bem como os impasses para a manutenção do ultrafederalismo, que havia produzido até então profundas distorções na relação entre Estados e União ao longo de toda a Primeira República. O sentido da Constituição de 1891, profundamente esvaziado até então, não caberia mais naquela sociedade atrasada. Era preciso caminhar em direção a um futuro, à superação deste atraso, deixando para trás as marcas da sobreposição caudilhista permitidas pela distorção do federalismo. Assim, era preciso que além da materialização de órgãos estatais que promovessem as mudanças necessárias (caso dos Ministérios do Trabalho e do Ministério da Educação e Saúde Pública), era fundamental que houvesse uma modernização da própria legislação. Daí a necessidade de um novo Código Eleitoral, surgindo como elemento (re)organizador do processo eleitoral a nível nacional, garantindo uma competição partidária com base nos novos moldes da nação, que até então haviam sido pensados.

2.3. Novo quadro institucional: o Código Eleitoral de 1932

O Governo Provisório não sacrificaria todos os elementos presentes no texto fundador da coalizão liberal, afinal ali existiam diretrizes importantes que de forma alguma poderiam ser abandonadas por um líder que precisasse angariar apoio popular. Vargas, portanto, não abriu mão de temas como a necessidade de intervenções amplas nos processos eleitorais, renovações na representação política, garantias de seguridade na votação e na apuração dos pleitos, bem como propostas voltadas ao mundo do trabalho, como a consolidação da jornada de oito horas, amplos e garantidos direitos trabalhistas por meio de legislação escrita, dentre outros tópicos.

Mudanças políticas e eleitorais eram necessidades de primeira urgência, caso contrário corria-se o risco de uma possível (re)ascensão das antigas oligarquias regionalistas paulistas, e da mesma forma havia a premente possibilidade de que parte da coalizão da Aliança Liberal, no caso o Partido Democrático, se sobrepusesse ao presidente. Para tanto, renovar o processo eleitoral era reforma imediata a fim de permitir que novas mudanças ocorressem dali para frente.

Em “*A nova política do Brasil*”⁶¹, Vargas (1938) faz algumas análises da plataforma da Aliança Liberal, mais especificamente sobre a necessidade de uma legislação eleitoral. Para ele, havia um problema grave no país, vez que “as minorias políticas, por mais vigorosas que sejam [fossem], não conseguem [conseguiram] eleger representantes nos conselhos municipais, nas câmaras legislativas estaduais nem no Congresso Federal” (VARGAS, 1938, p. 22). Caso as minorias conseguissem superar estes obstáculos, continuavam a lidar com um problema mais grave: a possibilidade de fraude nas eleições.

Quarenta anos de regime republicano radicaram, com efeito, em muitas localidades e não apenas nos sertões, a fraude sistematizada, em nome da qual falam os representantes da Nação, que recebem do Centro a força e o apóio indispensáveis a sua permanência nas posições, do mesmo passo que, por sua vez, emprestam ao Centro a solidariedade absoluta de que o mesmo não pode prescindir (VARGAS, 1938, p.23).

A consequência primária das fraudes, portanto, seria o regime permissivo de mandos dos “caciquismos” e dos “monopólios das posições políticas”, sepultando qualquer possibilidade de contraposição de forças oposicionistas que, porventura, surgiam na disputa. Assim, venciam os regionalismos, os caudilhos, as oligarquias, em contraposição aos novos atores tendentes à oxigenação do sistema político como um todo. Vargas (1938), ao dissecar a plataforma da Aliança, dava um retrato do que havia sido grande parte da Primeira República. A única solução viável, em primeiro plano, diria Vargas, era a necessidade da aplicação do voto secreto, como “medida salutar, aconselhável para assegurar a independência do eleitor [...]” (VARGAS, 1938, p.23). Todavia, a seguridade do voto deveria vir acompanhada de reformas estruturais mais profundas, como a composição por parte de magistrados da presidência das mesas eleitorais, unicamente com o intuito moralizador e garantidor da ordem e do respeito, minando os possíveis arbítrios dos “mandões do momento”. Outrossim, a instituição do voto secreto favoreceria “o alistamento compulsório de todo cidadão brasileiro alfabetizado” (VARGAS, 1938, p.24), consagrando, então, o princípio do sufrágio universal.

⁶¹ O livro compila diversos discursos de Vargas ao longo dos anos. Nesta seção específica, referimo-nos ao volume I: *Da Aliança Liberal às realizações do primeiro ano de Governo – 1930-1931*.

Não nos parece pouco importante as análises que Vargas faz da plataforma da Aliança Liberal no tocante à alteração da legislação eleitoral. Nela, ficam evidentes algumas retomadas que faria a frente do Governo Provisório, evidenciando, desde então, os tons da mudança estrutural/administrativa/política/social que vislumbrava. No discurso proferido em 3 de novembro de 1930, na ocasião da sua posse como chefe do Governo Provisório, Vargas retoma vários pontos da plataforma.

Resumindo as idéias centrais do nosso programa de reconstrução nacional, podemos destacar, como mais oportunas e de imediata utilidade: [...] 7) reforma do sistema eleitoral, tendo em vista, precipuamente, a garantia do voto; 8) reorganização do aparelho judiciário, no sentido de tornar uma realidade a independência moral e material da magistratura, que terá competência para conhecer do processo eleitoral em todas as suas fases; 9) feita a reforma eleitoral, consultar a Nação sobre a escolha de seus representantes, com poderes amplos de constituintes, afim de procederem à revisão do Estatuto Federal, melhor amparando as liberdades públicas e individuais e garantindo a autonomia dos Estados contra as violações do Governo central [...] (VARGAS, 1938, p.72)

Muito mais do que uma plataforma de campanha, compreendemos que a insistência do Governo Provisório na feitura de uma nova legislação eleitoral tinha relação direta com o fato de que eram necessários alguns atos preliminares para a elaboração de um novo pacto constitucional. Convocar uma constituinte sem que houvessem testes e medições sobre os impactos das mudanças político-administrativas representaria um risco à estabilidade do próprio governo.

Repito, agora, o que sempre disse, desde o período inicial da minha ascensão ao Governo: a constitucionalização virá a seu tempo, naturalmente, como termo final de uma série de atos preparatórios, que a devem anteceder. Atentai na lógica ineludível dos fatos. Por decreto de 10 de fevereiro, foi nomeada a comissão encarregada de elaborar o projeto da reforma eleitoral, primeiro passo para a solução do problema. Ressalta, evidentemente: três meses após a instalação do Governo Provisório, aparecia a providência primária indispensável para atingirmos à legalidade (VARGAS, 1938, p.144-145)⁶².

Por conta dessas situações, a análise do Código Eleitoral *per se* não nos oferece resultados muito precisos. Quando o projetamos dentro de um quadro mais amplo da estratégia varguista de consolidação do poder e da ruptura constitucional, fica evidente que as mudanças legais empreendidas não se tratavam de simples retomadas de promessas de campanha. A tarefa de reconstitucionalizar o país dependia, em primeira mão, do (in)sucesso das legislações prévias. Propor mudanças bruscas era uma tomada muito arriscada à garantia de mudanças pensadas pelo *staff*.

⁶² Discurso proferido no almoço da Associação Brasileira de Imprensa, em 20 de setembro de 1931.

No texto do Código, propriamente dito, encontramos, em alguns casos, embriões dos dissensos que ocorreriam anos depois. Em outros momentos, já constava explicitamente a modernização do sistema eleitoral brasileiro: nos artigos 2º e 3º, havia a previsão de que era apto a ser eleitor o maior de 21 anos, sem distinção de sexo, desde que devidamente alistado conforme as disposições do código; no artigo 3º, eram descritas as (im)possibilidades de perda da cidadania, contendo entre elas a inscrição de que as mulheres, ao se casarem com estrangeiros, não perdiam a cidadania. Combinando a análise dos dois artigos é evidente a grande inovação que o voto feminino representava.

Do artigo 5º ao artigo 35, o Código estabelecia a criação da Justiça Eleitoral, delimitando a sua divisão entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais. Definia, ainda, a conjugação de tarefas impostas aos juízes de direito, que deveriam atuar também como juízes eleitorais, organizando e fiscalizando os pleitos, bem como processando penalmente os criminosos nos termos da lei. A importância destes institutos é muito clara: a proposta ventilada na plataforma da Aliança Liberal e retomada nos discursos de Vargas tentava evitar a qualquer custo as fraudes eleitorais. No mesmo sentido, o artigo 86 definia as regras da apuração eleitoral, dando uma maior atenção à possibilidade de ingerências fraudulentas. A presença de órgãos judiciários eleitorais permite-nos medir o grau de protagonismo que o Poder Judiciário teve nos primeiros anos do Governo Provisório.

Os artigos 56, 57 e 58, no entanto, estatuem as importâncias fundamentais do Código. Neles foram consagrados os princípios do sufrágio universal direto, o voto secreto e a representação proporcional. Nestes diplomas legais foram definidas as balizas modernizantes do sistema político brasileiro, o que nos permite concordar com a tese de que a partir dos anos 1930 o sistema político brasileiro passou a ter feições fortemente distintas do que havia sido até então. No caso do voto secreto, havia a disposição das formas pelas quais as cédulas de votação deveriam ser manejadas, evitando-se a qualquer custo a interferência externa. Do mesmo modo, no artigo 58 estavam transcritas todas as balizas da representação proporcional, concedendo permissão a qualquer partido, coalizão ou grupos de eleitores ao registro da candidatura, desde que no prazo; previa-se a realização do pleito em dois turnos, quando preciso; definia-se a forma de cálculo do quociente eleitoral; consumava-se a possibilidade de votação nas legendas e nas listas partidárias.

Entretanto, o artigo 142 traz as maiores inovações e uma das grandes causas de conflito nos debates da constituinte.

Art. 142. No decreto em que convocar eleitores para a eleição de representantes á Constituinte, o Governo determinará o número de representantes nacionais que a cada

Estado caiba eleger, bem como o modo e as condições de representação das associações profissionais.

Parágrafo único. Cada Estado, o Distrito Federal e o Território do Acre constituirá uma região eleitoral (BRASIL, 1932).

Considerando-se a necessidade de se elegerem os deputados constituintes, o Código definia que juntamente a eles, deveriam ser eleitos os representantes das associações profissionais, portanto aceita pela primeira vez na história do país a hipótese de existência da representação profissional. É patente na bibliografia sobre a Constituição de 1934 o fato de que o Código Eleitoral teve importante papel na prognose da representação classista. Eram, portanto, duas inovações: a primeira marcava o início do processo legal de discussão sobre a possível nova Constituição, que seria realizada de acordo com os trâmites legais mais rígidos, por meio de Assembleia Nacional Constituinte. A segunda, definia que parte dos integrantes da ANC viriam por meio da representação classista, impondo o marco da recepção do corporativismo no Brasil (GOMES, 1978; PANDOLFI, 2003; CEPÊDA, 2010; CEPÊDA, 2013).

Além de um marco da recepção do corporativismo, a institucionalização da representação profissional servia de marco legal da tese corporativista no contexto nacional. Conforme apontamos no tópico anterior, se a ideologia corporativista vinha em três vertentes distintas (pela vertente integralista, pela vertente dos *statemakers*, e na consolidação do Estado Novo), este momento representava um avanço importante, já que ultrapassava as barreiras da aplicação do conceito apenas pela via das instituições (conforme a atuação de Oliveira Vianna, principalmente, no Ministério do Trabalho), ampliando o conceito para a via legal, ponto de profunda importância da atuação do Estado em todas as frentes possíveis.

O amplo processo de modernização nacional empreendido a partir dos primeiros anos do Governo Provisório expõem a necessidade de uma maior racionalização do Estado brasileiro (CABRAL, 2015). Além disso, a retomada da reflexão tributária da tradição saquarema, da qual Oliveira Vianna emerge como progênie, sobre o distanciamento entre *país legal* e *país real* ditava a necessidade de uma nova modalidade de ação estatal, mais dinâmica e mais enérgica no lidar constante com os “imprevistos do novo período de transformação humana que se inicia [iniciava]” (VARGAS, 1995 *apud* CABRAL, 2015, p. 295).

Portanto, é evidente que o Código Eleitoral pode ser considerado como marco legal e como documento revisional dos erros e acertos ao longo da Primeira República, i.e., mais do que as propostas na plataforma da Aliança Liberal ele estabelecia uma parte fundamental das balizas constitucionais que seriam levadas a cabo na constituinte de 1933-34. O vemos e analisamos, então, como documento e como processo. Como documento, a sua forma não deixa

dúvidas. Como processo, compreendemos o Código como documento revisional e como antecipação de partes fundamentais da discussão sobre matéria constitucional na ANC. Nele são exaradas e implementadas as propostas mais importantes da plataforma da AL, além de ser um marco e termômetro dos dissídios futuros.

2.4. A revanche paulista: o Levante de 1932

Já abordamos a coalizão que envolvia a Aliança Liberal como a mais forte e importante das forças envolvidas no processo de ruptura da República Velha. O papel de desintegração do sistema político oligárquico com ela iniciado marca a cisão com uma ordem comprometida em garantir os interesses de velhas oligarquias regionalistas concentradas, sobretudo, em São Paulo, que em grande medida dependiam da força do café como garantia de sobreposição política e econômica em relação aos outros estados. E, em relação a estes outros estados, cumpre relembrar que a Primeira República esteve fortemente marcada pela distorção do federalismo previsto na Carta de 1891, permitindo a hegemonia do estado de São Paulo sobre todos os outros. A expressão máxima deste movimento, poderíamos dizer, foi representada pela quebra do acordo feito décadas antes com Minas Gerais. A posição tomada por Washington Luís não era uma aventura ao vazio, mas sim uma aposta de que o estado que presidia já possuía capacidade suficiente de se antepor aos outros.

É plenamente compreensível, portanto, o grau de importância da ruptura gerada pela Revolução de 1930. Não só do ponto de vista teórico, como expusemos no tópico pertinente ao assunto, mas, principalmente, do ponto de vista contextual dos fatos, compreendemos a Revolução de 1930 como o momento em que as demandas políticas foram reposicionadas. E nesse reposicionamento das demandas, notamos no bloco que deu cabo à Revolução de 1930 diferentes interesses, tais como o enfrentamento da lógica da Primeira República, a negação do ultrafederalismo, a crítica à quebra do acordo por parte de São Paulo da relação com Minas Gerais, a presença das outras regiões do país (Norte e Nordeste, principalmente) como questionadoras da centralidade paulista e, por fim, 1930 pode ser lida como uma sublevação do Partido Democrático contra o Partido Republicano Paulista em São Paulo.

Não obstante o papel importante do PD na conjuntura revolucionária, o partido sofreu um duro golpe: a nomeação de João Alberto, nordestino e tenentista, como interventor de São Paulo. A opção continha duas mensagens claras: a primeira, era a de que o novo líder da nação previa um papel mais central ao movimento tenentista do que ao Partido Democrático propriamente dito no estado de São Paulo. A segunda, mais evidente ainda, era a de que a

atuação do PD estaria sob o controle do governo central, evitando-se uma nova revolta política de São Paulo com vistas a subjugar os demais estados, esvaziando o sentido da Revolução de 1930, transformando-a em mera substituição de oligarquias mandatárias. Assim, a controversa interventoria paulista gerou uma tensão muito grande entre o Partido Democrático e o Governo Provisório, já que Vargas retirava a centralidade do partido em seu próprio estado de origem. O PD, então, passou a empunhar a bandeira da (re)constitucionalização⁶³ do país como tentativa de impor óbices aos grupos políticos que deles divergiam.

A disputa entre os diferentes grupos políticos unidos em torno do programa da Revolução de 1930 começou a despontar logo após a formação do Governo Provisório. Os pedidos de constitucionalização do país não eram monopólio paulista. Mesmo dentro do Governo Provisório, alguns dos mais importantes políticos advogavam pelo restabelecimento rápido da normalidade política. Os membros do governo que se opunham aos tenentes defendiam enfaticamente este ponto de vista, em franca contradição com os que desejavam o prolongamento do estado de exceção. Esta disputa tensionava correntes políticas que só tinham se unido em torno do objetivo comum de derrubar a carcomida República Velha (MORAES, 2018, p.21).

Na medida em que as tensões políticas seguiam, o Partido Democrático pensava em novas alianças. O resultado do processo foi a quase impensável união entre o PD e o Partido Republicano Paulista, o PRP. A união parecia impraticável do ponto de vista político-ideológico, haja vista o fato de que dois anos antes o PD integrava a Aliança Liberal com fortes críticas e com o intuito de quebrar a hegemonia do PRP. Eram inimigos declarados que agora se uniam em prol de um objetivo em comum: devolver o comando de São Paulo aos paulistas, aos “bons paulistas”, ou seja, aqueles atores verdadeiramente comprometidos com a causa hegemônica e pura do estado. Nascia o projeto do Levante Paulista de 1932. O novo movimento⁶⁴ levantava as bandeiras da preponderância de São Paulo sobre os outros estados da União, assim como clamava pela necessidade de (re)constitucionalização do país. A plataforma do movimento acabou sendo defendida pela força das armas, dando início à guerra civil e resultando no controle total dos revoltosos pelo governo central.

As posições defendidas pela Frente Única Paulista (FUP), fundada em fevereiro de 1932 pelo PD e pelo PRP, levaram grande parte da historiografia brasileira a defender que a guerra civil paulista tinha como fundamento primário a convocação da constituinte. Da mesma forma, são infundáveis as teses que defendem a posição de que o Levante foi essencial para que

⁶³ Tratamos desta forma haja vista o fato de que de acordo com Moraes (2018), algumas alas da Frente Única Paulista concordavam com a manutenção e recuperação de alguns sentidos da Constituição de 1891. Mas também havia a ala comprometida com a elaboração de um novo texto.

⁶⁴ Não chamaremos o movimento de 1932 como Revolução Constitucionalista, visto que conforme expõe Moraes (2018), a bandeira constitucionalista não era fundamental para o movimento. Existem outras causas mais imperiosas do que a exigência de convocação de uma nova constituinte, como apontaremos ao longo desta seção.

em o Governo Provisório convocasse a Constituinte de 1933-34, ou seja, o movimento teria perdido nas armas, mas ganhado no ideário⁶⁵.

A ideia defendida por grande parte da intelectualidade paulista era de que mesmo perdendo a batalha física eles haviam vencido a batalha moral, haja vista as sementes constitucionalistas plantadas. Isso é cristalino quando notamos a quantidade de obras publicadas ao final do levante, com o intuito de manter em evidência o ideário dito revolucionário. O volume de obras que tratavam direta ou indiretamente sobre o levante de 32 é extenso. Entre 1932 e 1938 foram lançadas 114 obras que tratavam direta ou indiretamente do levante constitucionalista. A maioria delas, esteve concentrada entre os anos de 1932 e 1934 (CAMARGO, 1972; MORAES, 2008), mostrando a necessidade de que a memória do evento fosse imediatamente resgatada e documentada para a posteridade.

Neste registro para a memória futura do movimento enquadram-se Arnon de Mello com *São Paulo venceu* (1933), Paulo Menotti del Picchia em *A revolução paulista através de um testemunho do gabinete do governador de São Paulo* (1932), Aureliano Leite em *Martírio e glória de São Paulo* (1934), dentre diversas outras obras⁶⁶. Os autores, em sua essência, tratavam dos eventos do ponto de vista das interpretações futuras. Eles viam o movimento como “o sacrifício de São Paulo pela democracia e autonomia estadual feridas com a política dos interventores militares, ‘tenentes’” (MORAES, 2008, p.4). O sacrifício era valorizado, sobretudo, do ponto de vista da FUP, em que dois partidos concorrentes e de concepções políticas fortemente divergentes se uniram em prol da salvação nacional. Literariamente, e por consequência dos fatos, o levante concentrava dados muito favoráveis à manutenção da narrativa dos protetores da democracia, bem como garantia a consolidação do ideário de que se não por São Paulo, a autocracia seria iminente já nos primeiros anos da década de 30.

Quando pensamos nos autores envolvidos diretamente ou indiretamente no movimento, isto é, os coetâneos citados acima e os outros não mencionados, é razoável a defesa que fazem do movimento como a única alternativa viável para o país. Não é admissível, do mesmo modo, que as produções posteriores caminhem na mesma direção. Isso porque o conjunto de dados, discursos e propostas do governo provisório sugerem que logo após a consecução do processo revolucionário em 1930, Getúlio Vargas já pronunciava a necessidade de se produzir uma nova Constituição. A centralidade do levante paulista guarda relações muito mais próximas a outros

⁶⁵ As teses de que o ideário paulista era vencedor, prevaleceram entre inúmeros autores coetâneos e entre outros que, anos depois, interpretaram o movimento de 1932 como verdadeira Revolução Constitucionalista.

⁶⁶ Optamos por citar apenas as obras que foram analisadas e incorporadas na argumentação dessa dissertação. Para um levantamento completo ver Camargo (1972) e Leite (1962a).

descontentamentos do que propriamente à questão constitucional. A narrativa de Revolução Constitucionalista, todavia, favorecia, e de certo modo continuou favorecendo, o ideário democrático de São Paulo como um todo.

Nas interpretações da historiografia posterior ao movimento são infundáveis as visões de que o ideário paulista foi fundamental para a convocação da constituinte. Pandolfi (1987) expôs que “embora derrotada militarmente, a Revolução Constitucionalista conseguiu impor seus objetivos políticos, mas teve como ônus o afastamento de vários elementos que nela se engajaram [...]” (PANDOLFI, 1987, p.12). Em sentido semelhante, Ilka Cohen propôs que a convocação da constituinte por Getúlio nos anos seguintes surgia da necessidade política como um gesto de reaproximação dos revoltosos paulistas. Aureliano Leite (1962b), que já havia publicado à época dos acontecimentos, retoma as posições anteriormente defendidas, ventilando novamente a tese de São Paulo vencedor. Schwarcz (2018) ao tratar das causas da guerra civil paulista atenua a influência do ideário paulista na convocação da constituinte, mas não abandona a tese, apenas a recicla dando um tom mais descritivo do que propriamente valorativo. No verbete “*Estado Novo no Brasil*” escrito por Francisco Carlos Martinho no *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita* (SILVA, MEDEIROS, VIANA, [orgs.] 2000, p.216), a forma pela qual o autor trata o movimento de 1932 é muito clara:

O primeiro Governo Vargas (1930-1945) é caracterizado por três fases distintas. A primeira vai de 1930 a 1934. Conhecida como Governo Provisório, estende-se até a promulgação da nova Constituição. É uma fase de agudas crises, cujo momento mais marcante é a Revolução Constitucionalista de 1932. Liderada pelas elites paulistas alijadas do poder com a Revolução de 1930, visava a convocação imediata da Constituinte e uma política de defesa do café. (v. Elites Empresariais) Derrotada militarmente, teve suas reivindicações atendidas pelo governo tanto por conta da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte quanto pela criação do IBC (Instituto Brasileiro do Café) (MARTINHO, 2000, p.216)

É evidente, portanto, que as leituras da historiografia posterior ao movimento de 1932 desconsideram totalmente a existência das provas documentais que indicam como a convocação da constituinte, bem como da necessidade de diversas reformas administrativas e políticas, já estavam no radar do Governo Provisório⁶⁷.

Com efeito, já em 10 de fevereiro de 1931 um decreto federal instituiu uma comissão cuja função era estudar a legislação eleitoral brasileira. O resultado destes estudos foi o Decreto 20.076 de 24 de fevereiro de 1932, que sancionou um novo Código Eleitoral quatro meses antes do levante de 9 de julho. Também anterior ao levante foi o Decreto de 14 de maio de 1932 que marcava para maio de 1933 a eleição Constituinte e criava outra comissão para elaborar um anteprojeto de Constituição Federal (MORAES, 2018, p.15)

⁶⁷ Como já afirmamos na seção sobre a Aliança Liberal, grande parte das reformas administrativas impostas por Vargas foram recicladas das propostas descritas na plataforma.

Com o intuito de captar o sentimento do Governo Provisório, voltamos a alguns discursos proferidos por Vargas. Antes de instalar a comissão legislativa em 10 de fevereiro, conforme citação acima, Getúlio pronunciou um discurso em 04 de maio de 1931 no Palácio do Catete diria:

Tudo virá a seu tempo. O regresso ao regime constitucional é aspiração comum. Realizar-se-á, porém, com o desenvolvimento lógico dos fatos, sob o amparo de uma nova mentalidade, saturada das idéias e dos princípios renovadores, consagrados pela Revolução, jamais como feira de sinecuras, ao livre dispor dos sem trabalho da política. (VARGAS, 1938a, p.124).

O cuidado, ou a estratégia, do Governo Provisório era promover um amplo controle do processo de reforma eleitoral, legal e administrativa do país, evitando-se os erros do passado, assim como afastando a ingerência dos atores vencidos. Do mesmo modo, Vargas agia com certa cautela política, vez que a coalizão que o apoiou durante a Revolução de 1930 era composta de atores com aspirações muito distintas. De um lado, alguns atores ligados ao anterior movimento tenentista que não pretendia e não concordava com uma nova constituinte. De outro, alguns políticos do PD exigiam que se ressuscitasse a Carta de 1891, mesmo com as suas imperfeições, ou que fosse convocada uma nova constituinte. Por isso, em discurso pronunciado no almoço da Associação Brasileira de Imprensa em 20 de fevereiro de 1931 Getúlio tratou o processo constituinte como tema controverso reforçando a cronologia dos fatos, i.e., expondo de forma clara o caminho pela qual a reconstitucionalização do país deveria ocorrer: primeiro haveria a instalação da comissão responsável pela nova legislação eleitoral. Cumprido esse passo, seria instalada nova comissão para análise e produção de um anteprojeto constitucional. Somente após estes dois primeiros movimentos é que haveria a eleição dos deputados constituintes. Diria Vargas que “ninguém é contrário à Constituinte, o que seria atitude aberrante, tão pouco, ninguém pode exigir que se decrete amanhã a Constituição o que seria um contrassenso. A Constituinte virá naturalmente, fatalmente preparada pela própria lógica dos acontecimentos” (VARGAS, 1938a, p. 145-146).

No manifesto à nação, proferido em seção solene na Câmara dos Deputados em 14 de maio de 1932, portanto dois meses antes da sublevação paulista, Vargas retomaria, insistentemente, a cronologia dos fatos reafirmando o seu propósito em convocar a nova Constituição a seu tempo.

Nestes termos, posta em execução a lei eleitoral, fixado o dia para a realização das eleições, entrará, necessariamente, o país numa fase de atividade política a que o Governo se conservará estranho, colocado acima dos partidos, afastado das suas

competições e coerente com as idéias inspiradoras da Revolução (VARGAS, 1938b, p. 54)

Por fim, deflagrado o movimento em 9 de julho de 1932, Vargas firmava em 20 de setembro de 1932 o *Manifesto ao Povo de São Paulo*. Com parte do país tomado pela luta armada, o então chefe do Governo Provisório diria que o levante paulista era ilegítimo. Do ponto de vista da convocação da constituinte, Getúlio disse que a bandeira levantada era inócua do ponto de vista político, haja vista o fato de que o processo de retorno da Nação à legalidade já tinha sido iniciado com a decretação do novo Código Eleitoral, marcando-se data para a eleição dos deputados constituintes, organizando os tribunais eleitorais, nomeando os juízes. E conclui:

Diante disso, para alcançar o regime constitucional, só um procedimento se impunha aos *leaders* políticos: agremiarem suas hostes, prepararem seus eleitores e acorrerem ao alistamento, confiado à independência à integridade da magistratura (VARGAS, 1938b, p. 81).

Com estes fatos em vista, não existem razões para se concordar com a tese de que o movimento de 1932 tinha essência fundamentalmente constitucionalista. Ao contrário, concordamos com a proposta de Moraes (2018)⁶⁸ de que as motivações para a sublevação tinham outras causas como a degradação econômica que São Paulo vinha enfrentando desde a década de 1920 com a desvalorização do café a nível nacional e mundial agravada pela perda do controle direto do Estado a partir de 1930 e a diminuição de sua potência mesmo como ator no “modelo de compromisso” (FAUSTO, 1970). O declínio econômico é analisado por Furtado (2005) com a indicação de que a produção cafeeira teve um crescimento razoavelmente grande entre 1927 e 1929, contudo a grande depressão desequilibrou a equação entre a oferta e a procura, forçando o governo brasileiro a adotar inúmeras medidas de salvaguarda do produto nacional. O erro, para Furtado (2005, p.179) residia em “não se terem em conta as características próprias de uma atividade econômica de natureza tipicamente colonial, como era a produção de café no Brasil”. Com as altas e baixas do café, desde os fins do século XIX, a elite paulista contraía cada vez mais empréstimos. O resultado prático do ato foi uma dívida de 424 milhões de dólares em 1930 (MORAES, 2018, p. 125). Além disso, os gastos militares do estado eram infundáveis, aumentando consideravelmente durante a sublevação de 1932. Dessa forma, em termos econômicos o estado de São Paulo passava por dificuldades substanciais, o que gerava um óbice a qualquer tentativa de autoimposição perante a União.

⁶⁸ Concordamos com a tese de Moraes (2018), entretanto, se por um lado o autor olha este processo do ponto de vista historiográfico, nós pretendemos olhar esse dissídio a partir da perspectiva dos imbróglis em torno do federalismo.

Do ângulo da perda de controle e hegemonia política, somente o êxito da Revolução de 1930 seria tema suficiente para explicar a gana paulista de retomada do poder. Mas há outros ângulos para explicar a formação do bloco paulista em torno do levante, distante do exclusivismo da bandeira constitucionalista que é o fato de que o Partido Democrático, tendo sido o grande articulador e amálgama da Aliança Liberal, logo após o processo revolucionário se sentiu traído por Vargas com a nomeação de um interventor não paulista⁶⁹ e vinculado ao tenentismo para direção política do estado de São Paulo. Para o PD, o ato representava a tentativa de controle dos paulistas pelo Governo Provisório e, ademais, o Partido não angariara cargos relevantes na Administração (MORAES, 2018; GOMES, LOBO, COELHO, 1980). Nesse sentido, o tenentismo e os atores ligados ao *staff* varguista foram regalados com melhores posições.

Por fim, apontamos o conflito centralismo *versus* regionalismo como a terceira causa fundamental do levante de 1932. Embora a matéria tenha sido causa de grandes dissídios durante o processo constituinte, o sentimento de subjugação dos paulistas em face da União já movimentava os ânimos desde os primeiros anos da década de 1930. Neste contexto, os tenentistas adquiriam grande protagonismo, sendo cada vez mais atraídos para a centralidade varguista. Por conta disto, estes atores defendiam bandeiras como a desnecessidade de constitucionalização, políticas de centralização evitando-se os problemas do ultrafederalismo, que acometeram toda a Primeira República.

O projeto de centralização do poder tinha no tenentismo sua melhor expressão política organizacional, mesmo considerando-se suas divisões internas, sem dúvida acirradas após a revolução. Para os tenentes, a centralização representaria não só um esforço aos poderes intervencionistas da União, como também o fechamento dos canais políticos de acesso aos núcleos centrais do Estado, processo traduzido basicamente na manutenção de um regime discricionário no país. (GOMES, LOBO, COELHO, 1980, p. 240-241)

Diante destas questões, era inevitável um levante paulista. A necessidade de se firmar aumentava a cada movimento do Governo Provisório. Assim, defender a bandeira da (re)constitucionalização do país mantinha as reais intenções do movimento veladas. Logo, a união entre o PD e o PRP, forças diametralmente opostas durante os conflitos da Revolução de 1930, não parecia desprovida de coerência. Era a única possibilidade viável de mostrar a força de São Paulo perante a União como um todo. Não havia, portanto, nenhuma centralidade no pedido de convocação da constituinte por parte de São Paulo, cabendo aos fatores econômicos

⁶⁹ O elemento racista e xenófobo dos paulistas, mesmo de parte dos integrantes do Partido Democrático, era forte. Ver Moraes (2018) e Weinstein (2015).

e políticos a determinação das causas da insatisfação paulista. Afirmamos então que o ideário paulista estava derrotado, nas armas e na ideologia, levando o estado de São Paulo a ter que renegociar as agendas políticas que defendia no processo constituinte em 1933-34.

2.5. A Constituinte de 1933-34

Em face de todo o circuito histórico desde os finais da década de 1890 até meados da década de 1930, fica mais claro o fato de que a Constituição de 1934 não nasceu de um vazio de poder, muito menos de simples disputas entre correntes ideologicamente divergentes. O processo de construção desta Carta em específico, ao mesmo tempo que eivado de certezas, carrega em si uma enormidade de contingências históricas.

Superados os dissídios agudizados durante a Revolução de 1930 e o Levante paulista de 1932, cabia ao Governo Provisório a reorganização do poder e do Estado. Era preciso que fosse empreendida a recomposição das forças políticas já existentes e a subsunção ou alijamento das novas, a fim de que as propostas do governo central fossem implementadas. Assim, seguindo a ordem dos fatos prevista na plataforma da Aliança Liberal, bem como nas inúmeras menções feitas por Vargas em seus discursos, era o momento de se pensar na convocação da nova Constituinte Republicana.

A prudência no momento de convocação da Constituinte era questão delicada para o Governo Provisório. Era premente a necessidade de controle das elites, que sofreram constantes depurações nos dois primeiros anos da década de 30. A primeira depuração foi feita logo após a Revolução de 30 nas forças armadas. A organização enfrentava inúmeras clivagens, fato constatado pela baixa aderência do oficialato aos movimentos revolucionários (CARVALHO, 1982; PANDOLFI; GRYNZPAN, 1997), o que provocou a reestruturação dos quadros militares proposta por Vargas logo após assumir como chefe do governo provisório. Isso fez com que os tenentes, enquanto atores muito caros ao governo central, fossem imediatamente promovidos. Da mesma forma, após o Levante paulista de 1932 novas alterações e promoções nos quadros oficiais foram feitas, na tentativa de garantir um apoio mínimo e uma base de sustentação que dificultasse novas insurgências.

As eleições para a Assembleia Nacional Constituinte foram marcadas, então, para o dia 3 de maio de 1933, forçando uma maior movimentação das elites, depuradas ou não, a garantir uma articulação regional e nacional com vistas a defesa de suas ideias (PANDOLFI; GRYNZPAN, 1997).

Aos interventores foi atribuído o importante papel de unificar as forças políticas estaduais através de partidos e integrá-las em nível nacional, tendo-se destacado nesta tarefa Flores da Cunha (RS), Juraci Magalhães (BA) e Carlos de Lima Cavalcanti (PE). Com a proximidade do pleito, o Governo Provisório engajou-se no processo eleitoral, tornando-se alvo de forte condenação dos setores oposicionistas, que reuniam tanto derrotados em 1930 quanto facções vitoriosas mas descontentes com o regime (PANDOLFI; GRYNZPAN, 1997, p. 12).

A primeira consequência da sinalização das eleições para a Constituinte foi a necessidade de reposicionamento dos atores, exigindo-se deles uma maior flexibilidade quanto às negociações das pautas que lhes interessavam. A medida em que o Governo Provisório tomava as iniciativas práticas para seguir com o processo constituinte, os dissensos aumentavam. Por exemplo, na expedição do Decreto n. 21.402, que fixava a data de 3 de maio de 1933 para a eleição dos deputados constituintes, bem como designava a comissão responsável por elaborar um anteprojeto, ficava claro o fato de que o Governo dedicou uma grande atenção ao processo constituinte.

Nos dois primeiros artigos o Decreto tratava da necessidade de se criar uma comissão responsável por elaborar um anteprojeto do texto. Para tanto, a comissão seria composta “de tantos membros quantos fossem necessários a elaboração do anteprojeto e por forma a serem nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe” (BRASIL, 1932). Uma possibilidade de leitura do processo é a de que as atitudes tomadas pelo Governo Provisório na estruturação do processo constituinte poderiam ser vistas como uma propensão claramente autoritária, em que a submissão do processo aos desígnios de Vargas e de seu *staff* seriam inegociáveis. Contudo, compreendemos que na verdade não havia outra alternativa ao governo, visto que ele era o único ente competente para organizar uma ANC.

O processo constituinte iniciado oficialmente em 1933 seguiu a tradição da teoria constitucional no tocante às decisões pré-constituintes, apontadas por Canotilho (2003) como decisões posteriores ao momento de ruptura institucional em que (i) são definidas leis infraconstitucionais indicando o desejo de se produzir uma nova constituição; e (ii) a edição de leis constitucionais provisórias destinadas a dar uma primeira forma jurídica ao processo constituinte. No caso *in loco*, houve decisão política de elaborar a lei maior (via Decreto n. 21.402 de 1933), bem como houve a publicação de leis constitucionais destinadas à organização do processo constituinte. Elencamos como leis constitucionais o Código Eleitoral de 1932, que demarcava o início da ANC; o Decreto n. 21.402, já amplamente citado, que marcava definitivamente a data da ANC; o Decreto 22.621⁷⁰ de 5 de abril de 1933, que aprovava o

⁷⁰ Este decreto assume forte protagonismo haja vista a previsão, então oficial, de que parte dos deputados seria composto pela fórmula da representação corporativa. Assim dispunha o artigo 3º: Art. 3º A Assembléa Nacional

Regimento Interno da Assembleia, prefixava o número de deputados e dava outras providências; e o Decreto n. 23.102 de 19 de agosto de 1933, em que se fixava, agora de forma preclusiva, a data de 15 de novembro como o início dos trabalhos da ANC.

Em termos práticos, as eleições deveriam ocorrerem em 3 de maio de 1933. Assim o foi. Nela, foram selecionados 254 constituintes⁷¹ na condição de deputados, já que a ANC deveria funcionar como Câmara única (sem a separação entre deputados e senadores). Deste total de eleitos, 214 estariam vinculados à partidos e às unidades federativas, e 40 seriam selecionados como representantes das associações profissionais, divididos em representação profissional dos empregados, representação profissional dos empregadores, representação dos profissionais liberais, e representação dos funcionários públicos. Os trabalhos, foram iniciados em 15 de novembro de 1933.

É importante observar que as maiores bancadas (Minas Gerais com 37 constituintes, São Paulo com 22, Bahia com 22, Pernambuco com 17, Rio de Janeiro com 17, e Rio Grande do Sul com 16)⁷², bem como os números de constituintes das outras bancadas, foram calculadas de acordo com o quociente eleitoral previsto na Constituição de 1891. Neste sentido, o decreto 22.621 de 5 de abril de 1933 não propunha grandes inovações. Apenas ficava condicionado ao que já havia sido estabelecido anteriormente.

Analisando a constituinte do ponto de vista da soberania da ANC, percebemos de um lado a teoria constitucional liberal informando a necessidade de consolidação de um processo constituinte soberano, desvinculado do governo para manter a lisura do processo, e que seja dotada da capacidade de discutir, criar, e finalizar o novo pacto constitucional sem quaisquer interferências. O papel do Executivo federal seria o de fornecer os subsídios legais necessários para a instalação da ANC. Contudo, é necessário reconhecer que a convocação de um processo constituinte envolve questões de ordem prática imediatas como a necessidade de expedição de decretos que fixem as datas das eleições, que estabeleçam as regras eleitorais, que indiquem os pressupostos institucionais necessários para que não haja desrespeito à legalidade.

Constituinte compôr-se-á de duzentos e cinquenta e quatro deputados, sendo duzentos e quatorze eleitos na forma prescrita pelo Código Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) e assim distribuídos: Amazonas, quatro; Pará, sete; Maranhão, sete; Piauí, quatro; Ceará, dez; Rio Grande do Norte, quatro; Paraíba, cinco; Pernambuco, dezeseite; Alagoas, seis; Sergipe, quatro; Baía, vinte e dois; Espírito Santo, quatro; Distrito Federal, dez; Rio de Janeiro, dezeseite; Minas Gerais, trinta e sete; São Paulo, vinte e dois; Goiaz, quatro; Matto Grosso, quatro; Paraná, quatro; Santa Catharina, quatro; Rio Grande do Sul, dezeseis; Teritorio do Acre, dois; - e quarenta eleitos - na forma e em datas que serão reguladas em decreto posterior - pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e as de funcionarios publicos existentes nos termos da lei civilista (destaque nosso).

⁷¹ Ver Anexo I para a listagem dos constituintes por Unidade Federativa, e os selecionados a título de representação profissional.

⁷² Para uma representação gráfica das bancadas, ver Gráfico 1 e Gráfico 2 no Capítulo 3.

A partir disso, o Governo Provisório precisou tomar algumas atitudes para a organização da constituinte que poderiam ser lidos como uma tentativa de captura e controle do processo. A primeira atitude era a consolidação da tese corporativista materializada no art. 142 do Código Eleitoral que estabelecia a representação profissional. A segunda, como aponta Arboleya (2017) tratava-se da eleição da mesa diretora da ANC, que em sua composição excluía os deputados paulistas ou atores a eles vinculados. O terceiro movimento, se deu a partir do Decreto n. 22.621 de 5 de abril de 1933, em que o governo direcionou à ANC um Regimento Interno já finalizado. Nele, a forma de execução dos trabalhos da ANC estava prevista, bem como já se definia os limites da competência dos constituintes. A medida foi motivo de intensas discussões já nas primeiras sessões, conforme vemos no discurso do deputado J.J. Seabra (Lista A Bahia ainda é a Bahia/BA).

Essa, a questão, Sr. Presidente. E o Sr. Henrique Dodsworth agitou-a bem, mostrando que é da competência das assembléias a feitura de seus regimentos. Não se compreende, pois, que a Assembléia Constituinte venha a ter um Regimento elaborado por outro Poder, a menos que o aprove provisoriamente.

É possível que esta Assembléia aceite o Regimento organizado pela Ditadura, como possível é que o modifique; mas, faz-se mister que a lei interna a adotar passe pela votação dos Srs. Deputados, para que possa ter vigência nesta Casa.

Esse, o pedido que dirijo a V. Ex., como digno magistrado que é. E honro-me de ser presidido neste momento por uma das mais altas figuras da Magistratura nacional. (ANNAIS, v. I, 1935, p.7)⁷³

O quarto e último movimento é o estabelecimento de uma comissão para estudos e elaboração de um anteprojeto que serviria de guia para os constituintes na elaboração do novo pacto constitucional. Por meio do Decreto n. 22.040 de 1º de novembro de 1932, Getúlio Vargas e Afrânio de Mello Franco⁷⁴ estabeleciam a forma pela qual a subcomissão deveria funcionar. Nas disposições, cabia ao Ministro da Justiça presidir e coordenar o andamento das seções.

Art. 3º A Comissão terá como presidente efetivo o ministro da Justiça, ao qual competirá:

- a) Convocar a Comissão, marcando dia, hora e local para as sessões, cuja duração será de quatro horas, prorrogáveis por deliberação do presidente, ex-officio, ou a requerimento de qualquer membro da Comissão;
- b) designar um segundo presidente, que será, quando em exercício, todas as funções e direitos do efetivo;
- c) nomear, para formular um projeto de constituição, que sirva de base às deliberações do plenário, uma sub-comissão, composta de um terço dos membros da comissão, compreendidos obrigatoriamente neste número os ministros de Estado a ela pertencentes;
- d) resolver soberanamente qualquer questão de ordem, levantada em sessão ou referente a qualquer assunto sujeito à comissão;

⁷³ Cabe lembrar que o deputado J.J. Seabra faz menção ao magistrado Hermenegildo de Barros, então Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que presidiu a ANC até a eleição da mesa, durante a 3ª e 4ª sessões.

⁷⁴ Desde a Revolução de 1930, A. de Mello Franco atuava na pasta das Relações Exteriores acumulando-a com a da Justiça. Se manteve no cargo até dezembro de 1933.

- e) determinar, quando conveniente; que as sessões não sejam publicas;
- f) permitir, excepcionalmente, qualquer debate, não podendo nele nenhum orador falar mais de uma vez, nem por mais do dez minutos. (BRASIL, 1933)

Participavam da comissão Afrânio de Mello Franco, na condição de presidente, Carlos Maximiliano como relator, além de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Assis Brasil, Góis Monteiro, Artur Ribeiro, João Mangabeira, Agenor de Roure, Oliveira Vianna, Themístocles Cavalcanti, dentre outros. Para Abreu (2001), os juristas da subcomissão representavam as novas tendências do direito público, o que nos permite refletir sobre o grau de negação das teses que informaram os processos constituintes e políticos como um todo da República Velha.

Entretanto, é preciso evitar o risco de considerar todos os participantes como expoentes de uma mesma corrente ideológica, homogênea e programática. Embora a comissão tenha sido nomeada pela chefia do Governo Provisório, na clara intenção de submeter à ANC um projeto de constituição maduro que guiasse os trabalhos constituintes, não podemos prescindir das diferentes concepções dos integrantes da comissão. Poletti (2012), neste sentido, marca de forma clara as divergências entre visões de mundo dos integrantes.

Não será difícil, a partir dos nomes da Comissão, desenhar o conteúdo ideológico dos debates, que poderiam ir desde uma inclinação fascista, presente nos espíritos revolucionários mais jovens, até uma postura fortemente esquerdista, mas de feição democrática, na presença de João Mangabeira, jurista, orador brilhante e cultor de Rui Barbosa. Góes Monteiro exprimia um nacionalismo militarista, desconfiado das tradições liberais e da técnica da democracia clássica. Oliveira Vianna, discípulo de Alberto Torres, vinha impregnado de concepções sociológicas de cunho aristocrático e autoritário e revelava uma grande crítica à República, cuja Constituição lhe parecera distante da realidade nacional; como Alberto Torres, era também um desiludido com a forma adotada pela República. José Américo e Oswaldo Aranha tinham aspirações a uma justiça social fundada num estado forte, à moda europeia. Antônio Carlos indicava o equilíbrio, que de forma candente iria manifestar-se na presidência da Constituinte. Themístocles Cavalcante estava no início de sua brilhante carreira, como cultor do Direito Público. Arthur Ribeiro era magistrado, membro do Supremo Tribunal Federal. Carlos Maximiliano, nome que dispensa qualquer comentário, já havia sido Consultor-Geral da República e era uma grande expressão da ciência do Direito no Brasil. Mais tarde, à Comissão vieram integrar-se Castro Nunes, Agenor de Roure e Oto Prazeres. (POLETTI, 2012, p.17)⁷⁵

A heterogeneidade ideológica da comissão nos sugere dois caminhos de análise. Em primeiro lugar, tratava-se da tentativa de manter certa coerência programática estabelecida desde a Revolução de 1930, plasmada na plataforma da Aliança Liberal. Em segundo, essa heterogeneidade poderia denotar certo interesse, mesmo que mínimo, na “democratização” do debate, isto é, ao criar um grupo de discussão de um anteprojeto constitucional que não necessariamente era composto exclusivamente por integrantes do *staff* do Governo Provisório,

⁷⁵ Vale lembrar que durante o andamento dos trabalhos Oliveira Vianna e José Américo abandonaram a comissão, sendo substituídos por Castro Nunes e Solano da Cunha.

Vargas afastava acusações de parcialidade ou de interferência no processo constituinte. Mesmo que o documento oriundo dessa comissão servisse “de base às deliberações do plenário”⁷⁶, as propostas nele inscritas representariam um acordo teórico entre as diferentes correntes de juristas e homens públicos que integravam o projeto.

De todo modo, não é possível tratar da subcomissão do Itamaraty simplesmente a partir da simples análise de sua composição. Embora o primeiro ponto descrito no parágrafo anterior faça algum sentido, bem como o segundo carrega consigo certa parcela de verdade, quando olhamos de forma mais atenta aos encaminhamentos dos trabalhos notamos que na prática, se houvesse alguma tentativa de controle do processo constituinte pelo Governo Provisório, esta não seria tarefa fácil.

À vista disso, pensamos na representação corporativa como uma das propostas mais complexas para análise na subcomissão. Coetâneo à publicação do Código Eleitoral, que como vimos traz uma breve previsão da representação corporativa⁷⁷, o Clube 3 de Outubro, importante *locus* de debates do movimento tenentista, aprovava o novo estatuto e seu programa, em que constava a defesa clara da necessidade de erigir a nível nacional a representação classista/corporativa/profissional. Como aponta Ângela de Castro Gomes:

O modelo político proposto pelo clube defendia a manutenção do regime presidencialista, mas combatia a ‘onipotência dos poderes do executivo’, fundamentalmente através da criação de duas câmaras que caracterizariam o sistema eleitoral municipal, estadual e federal. Assim, ao lado de uma Câmara Política estabelecia-se uma Câmara Profissional, formada por representantes eleitos pelas classes e com direito a eleger um vice-presidente ‘técnico’ e um ‘político’, além de participar da eleição dos presidentes de estado e da República, ambos escolhidos por sufrágio indireto (GOMES, 1980, p.431).

Para os integrantes do Clube, alijar a representação paritária por meio da inclusão da representação profissional era a medida mais segura a fim de controlar os poderes das oligarquias regionalistas que dominaram a cena política durante a República Velha. Para Vargas não era diferente. O então Chefe do Governo Provisório já teria feito menção à necessidade de repensar o processo representativo no país, mesmo que parcialmente, garantindo um controle absoluto das elites políticas estaduais⁷⁸. Havendo esta afluência de interesses entre um dos

⁷⁶ Cf. artigo 2º, alínea “c” do Decreto 22.040 de 1932.

⁷⁷ Inicialmente prevista como “Representação das associações profissionais”, cf. art. 142 do Decreto n. 21.076 de fevereiro de 1932.

⁷⁸ Vargas no Manifesto à Nação, lido na Câmara dos Deputados em 14 de maio de 1932 diria que: “O programa da Revolução [de 1930] reflete o espírito que a inspirou e traça o caminho para o ressurgimento do Brasil; [...], modifica o regime representativo com a aplicação de leis eleitorais preventivas, extirpando as oligarquias políticas e estabelecendo, ainda, a representação por classe, em vez do velho sistema da representação individual, tão falho como expressão da vontade popular” (VARGAS, 1932b).

grupos apoiadores da política varguista (os tenentes plasmados no Clube 3 de Outubro), o Governo Provisório vislumbrava a possibilidade de defesa da tese da representação profissional no seio das discussões constitucionais sem que houvessem maiores problemas.

Todavia, o cálculo político estava refém da elasticidade das posições dos atores. Isso porque em junho de 1932 Góes Monteiro e Osvaldo Aranha se afastaram do Clube. A questão é que estes dois nomes, logo em seguida, comporiam o quadro da subcomissão do Itamaraty, o que de certa forma poderia prejudicar a defesa da tese classista. O ponto é que as negociações por parte de interlocutores do Governo Provisório obtiveram sucesso, fazendo com que na discussão da proposta Góes Monteiro e Osvaldo Aranha votassem a favor dela. Neste sentido o próprio Góes Monteiro afirma que:

Quando se discutira o Anteprojeto da Constituição no Palácio do Itamarati, opuseram-se a essa representação (...). Entretanto, tive que encerrar minha oposição, porque o sr. Antunes Maciel, então ministro da Justiça (...) pediu-me, em nome do presidente Getúlio, que me abstivesse de votar contra a criação da Câmara classista, única maneira que havia de contrabalançar as duas mais poderosas representações políticas – estados de São Paulo e Minas Gerais. Tive que render-me, desistindo da idéia que tinha, isto é, de em vez de uma Câmara híbrida, haver duas Câmaras, uma política e outra classista (...). (COUTINHO, 1955, *apud* GOMES, 1978, p. 58)

Isso mostra que os discursos de Vargas e as posições defendidas por ele e seu *staff* tinham ainda alguma ressonância em alguns setores. Aqui vale lembrar que o movimento tenentista se manteve mais próximo do presidente do que outros atores que também integravam a Aliança Liberal, haja vista as nomeações das interventorias, que em sua maioria foram concedidas aos quadros dos oficiais de baixa patente.

Se, de um lado, somos levados a pensar que a tese corporativa, tal qual defendida pelo Governo Provisório obtivera um sucesso prévio, de outro, quando olhamos o trâmite total da ideia no seio da subcomissão deparamo-nos com a primeira derrota: a tese fora rejeitada, já que apenas cinco integrantes votaram favoravelmente, sendo sete os votos contrários⁷⁹.

Em relação ao anteprojeto, propriamente dito, notamos que o texto era composto de um ecletismo ideológico bastante pronunciado. Ao mesmo tempo em que trazia limitações ao exercício da representação de corte liberal (unicameralismo, eleição indireta para Presidente da República), inseria no ordenamento jurídico as novidades das previsões tendentes ao Estado

⁷⁹ A favor da proposta votaram: Temístocles Cavalcanti, também expoente do movimento tenentista, João Mangabeira, Osvaldo Aranha, Góis Monteiro e José Américo. Contra, votaram Afrânio de Mello Franco, Antônio Carlos de Andrada, Carlos Maximiliano, Prudente de Moraes Filho, Agenor Roure, Oliveira Viana e Artur Ribeiro (GOMES, 1978, p.433).

social (liberdade sindical, expropriação do latifúndio). Ronaldo Poletti expõe alguns pontos importantes do texto.

O anteprojeto adotava o unicameralismo, a eleição indireta do Presidente da República, um Conselho Supremo, a unidade no processo judiciário e, em parte, da Magistratura; estabelecia amplas garantias sociais e preconizava a socialização de empresas; possibilitava a adjudicação aos posseiros da terra produtiva que, por cinco anos, ocupassem; tornava impenhorável a propriedade domiciliar; restringia o direito de herança à linha direta ou entre cônjuges; tratava da liberdade sindical e da expropriação do latifúndio, da assistência aos pobres e do salário mínimo; criava o mandado de segurança. Além disso, obrigava os estados a usarem os símbolos nacionais e proibia-lhes de tê-los; integrava na legislação brasileira as normas de Direito Internacional universalmente aceitas; criava uma Comissão Permanente para representar a Assembleia Nacional nos intervalos de suas sessões; instituiu uma Justiça Eleitoral; traçava normas sobre o orçamento e a administração financeira; cuidava da defesa nacional e criava territórios nacionais nas regiões fronteiriças, quando não possuíssem elas determinada densidade demográfica; fixava a capacidade eleitoral em 18 anos para ambos os sexos, tornando obrigatório o voto para os homens; permitia o serviço religioso nas expedições militares, hospitais, penitenciárias ou “outros estabelecimentos públicos”, punha a família sob a proteção do Estado e declarava a indissolubilidade do vínculo matrimonial; prescrevia normas para o ensino e cultura e tratava com ênfase da ordem econômica e social (POLETTI, 2012, p. 18).

O anteprojeto, portanto, antecipava parte das previsões sociais que viriam plasmadas no texto final da Carta de 1934. De todo modo, neste momento importa observar que algumas destas novidades, trazidas pelo anteprojeto, remetiam à Constituição de Weimar, retomando parte da discussão constitucional da época que insistia na defesa de que algumas matérias eram extraconstitucionais, ou seja, extrapolavam os limites daquilo que deveria ser passível de ser inscrito no texto legal (POLETTI, 2012). Neste ponto em específico, vale ressaltar a defesa de João Mangabeira do projeto constitucional. Para o autor (MANGABEIRA, 1941 *apud* POLETTI, 2012, p.18), em resposta às críticas à falta de unidade política do anteprojeto, uma Constituição deveria ser capaz de plasmar “um ecletismo decorrente de transigências e da conciliação, feitas pelas pessoas que a elaboraram”.

A polêmica do anteprojeto do Itamaraty somente foi superada, em partes, a partir do contra-ataque dos constituintes, que definiram uma nova comissão constitucional encarregada de discutir um outro caminho a partir daquele anteprojeto. Nascia a comissão dos 26, que deveria elaborar um novo anteprojeto mais adequado às realidades da constituinte.

Embora o chamemos de anteprojeto, o texto proposto pela Comissão dos 26 tratava-se apenas de um substitutivo, encarregado de receber as emendas dos deputados constituintes ao anteprojeto do Itamaraty para que as discussões na ANC seguissem. De acordo com o art. 19 do Regimento Interno da Assembleia,

No dia seguinte ao da instalação, no edifício da Assembléia Nacional, às 11 horas, a representação de cada Estado e os grupos de representantes profissionais escolherão, por meio de eleição, o seu representante na comissão incumbida de dar parecer sobre a projeto de Constituição. (ANNAIS, v. I, 1935, p. XXV).

Na presidência da Comissão estava Carlos Maximiliano, deputado constituinte da bancada gaúcha, ex-Ministro da Justiça do Rio Grande do Sul e então consultor-geral da República. Maximiliano também havia integrado a Comissão do Itamaraty, sendo um dos responsáveis pela redação do anteprojeto que agora sofreria o escrutínio dos colegas na já instalada ANC. À época, durante as discussões sobre o modelo em que a nova Carta se inspiraria, Maximiliano foi nomeado relator-geral, sendo o responsável pela esquematização das linhas iniciais do anteprojeto (POLETTI, 2012).

A nomeação de Maximiliano como presidente da Comissão dos 26, embora possa parecer fato insignificante à memória político-institucional da época, não pode ser preterida da análise. Considerando o contexto da constituinte e o perfil de Maximiliano, a nomeação ao cargo de presidente da comissão indicava a existência de alguma influência do governo dentro da constituinte, o que seria de extrema importância na garantia de defesa das matérias que lhe fossem importantes.

Ressaltamos que o trabalho desta subcomissão foi um dos momentos mais difíceis de toda a deliberação constitucional, haja vista o empenho dos constituintes em apresentar demandas ao que poderíamos chamar de “novíssimo momento constitucional brasileiro”⁸⁰. No primeiro turno de discussões, por exemplo, foram apresentadas 1.239 emendas ao texto⁸¹, o que nos permite deduzir o empenho dos deputados constituintes integrantes da subcomissão em ver atendidas as demandas de seus grupos político-ideológicos.

A importância da subcomissão de revisão estava no fato de que ela era o espaço em que as disputas ocorridas no plenário eram sintetizadas. As longas discussões no seio da ANC, tinham o objetivo primário de angariar apoios à determinadas demandas propostas. Atores importantes como o Clube 3 de Outubro – ponto de discussão das propostas tenentistas – a LEC, Liga Eleitoral Católica, atores ligados ainda à Aliança Liberal, integrantes da Ação Integralista Brasileira, constituíam apenas alguns dos inúmeros personagens que estavam em constante embate na ANC procurando encampar as suas estratégias políticas, as suas ideologias, e os seus

⁸⁰ O nomeamos assim tendo-se em vista as novidades trazidas pela segunda constituição Republicana do Brasil. Por novidades, compreendemos, principalmente, as influências do Estado social na informação deste processo constituinte.

⁸¹ No Capítulo 3, expusemos a engenharia institucional da ANC (estrutura dos debates, forma de apresentação das emendas, etc.). Aqui importa destacar que a Comissão dos 26 foi a primeira convocação formal para deliberar sobre o anteprojeto da Comissão do Itamaraty. Após os encaminhamentos da Comissão dos 26 que os trabalhos seguiram.

modelos de Estado na nova Carta. Mais do que um ambiente exclusivamente ideológico, como a Comissão do Itamaraty revelou ser, a subcomissão constitucional deveria modular discursos e modelar propostas, pavimentando o novo caminho constitucional brasileiro.

Ao longo de seus trabalhos, a subcomissão sofreu inúmeros percalços. Não poderia ser diferente dada a efervescência política do momento. O primeiro problema enfrentado se deu após a renúncia de Osvaldo Aranha, então líder da maioria governista. A substituição foi feita por Antônio Garcia de Medeiros Neto, a quem coube apressar os trabalhos da subcomissão, quase que inviabilizando os seus trabalhos. Além disso, em 25 de janeiro, após inúmeros debates entre as lideranças, decidiu-se pela decomposição da comissão, mantendo apenas a presidência e cinco membros fixos, sendo os outros componentes variáveis de acordo com a natureza da matéria em deliberação (MOREIRA, 2001)⁸².

Os trabalhos da comissão somente foram encerrados em 14 de março de 1934 (MOREIRA, 2001), o que nos mostra a intensidade das disputas empreendidas no momento de construção da nova Carta. Estava em jogo ali a disputa entre a Constituição ideal, cravada na Carta de 1891 em contraposição à Constituição real, que seria entalhada na de 1934. Durante as discussões e as emendas, seria o momento de cristalizar aquilo que fora pensado durante a Revolução de 1930, fortalecendo o ideário de negação da ordem oligárquica anterior, bem como valorizando o processo de modernização (CEPÊDA, 2010) que se colocava diante dos constituintes. A tarefa, portanto, da Comissão dos 26 não seria de fácil e de imediata execução. Ao contrário disso, ela incluiria um cotejamento constante entre os interesses do Governo Provisório, e as dissidências facciosas dos diversos grupos político-ideológicos que se apresentavam na discussão do texto constitucional. Embora difícil, a tarefa foi concluída. Restamos analisar de que forma isso foi feito.

O projeto da Comissão dos 26 foi fruto de inúmeras emendas, sendo as matérias votadas por blocos temáticos. O final deste processo somente ocorreu em 11 de junho daquele ano, data em que o texto final passou a ser sistematizado a fim de ser publicado. Neste momento um fato de fundamental importância tomou os debates constituintes. Na discussão das “Disposições Transitórias”, mais especificamente em relação ao artigo 18 da seção, foi decidido que o Governo Provisório não poderia ser responsabilizado juridicamente por quaisquer dos atos cometidos após a Revolução de 1930. O outro ponto que chama a atenção nas “Disposições Transitórias”, mais especificamente no artigo 1º, é o estabelecimento da eleição indireta do chefe do Executivo, a ser realizada no dia seguinte à promulgação da Carta. Nesta eleição,

⁸² Cf. Regina da Luz MOREIRA. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. In: ABREU, Alzira Alves de. *Dicionário Histórico-Biográfico brasileiro – Pós 1930*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2001.

Vargas saiu candidato e venceu o pleito. Finalmente, os trabalhos foram encerrados em 16 de julho de 1934 com a promulgação da nova Carta. Encerrava-se, portanto, a Revolução de 1930.

2.6. Os desafios da constituinte

O primeiro ponto que gostaríamos de chamar a atenção é que no exame sobre o papel desempenhado pelo Governo Provisório desde a Revolução de 1930 até a convocação da constituinte existem elementos que poderiam levar à percepção de que as atitudes tomadas pelo Governo Provisório eram autoritárias. Medidas como o Código Eleitoral de 1932 que trazia a novidade da representação profissional, ou o anteprojeto do Itamaraty que partiu de uma convocação direta do governo, ou mesmo o Regimento Interno submetido pelo Executivo à constituinte seriam, talvez, elementos capazes de atribuir uma certa guinada autoritária exercida por meio da tentativa de captura dos atores e dos processos políticos por parte de Vargas já no período imediatamente posterior à Revolução de 1930.

Notamos que parte da literatura que trabalhamos ao longo deste capítulo tende a atribuir a característica autoritária ao governo Vargas já nesse período (portanto antes do Estado Novo de 1937, impossível de dissociar da condição autoritária e ditatorial), ponto sobre o qual temos discordância. Um elemento capaz de explicar essa dúvida é o esforço de criação do novo Código Eleitoral (1932), com preocupações de ajustar o processo de recondução constitucional sob novas balizas de representação, muito como resposta à problemática representação praticada na Primeira República (em que expedientes fraudulentos eram a regra). No campo das inovações do Código de 1932, transparece a atualização do campo representativo, como necessidade de responder à modernização nacional em curso, com o robustecimento da questão social, do trabalho e do tema da economia.

O artigo 142 do Código Eleitoral inseria a modalidade da representação profissional, uma nova lógica de reorganização das forças sociais e políticas no Estado, i.e., por meio da nova fórmula, aumentava-se o escopo e as possibilidades representativas do mundo do trabalho. Pode-se entender esse movimento como uma estratégia de multiplicar atores/representação, minando a predominância do velho jogo político da Primeira República, mas pode-se também olhar o mesmo processo como meio de dar “voz e ação” às novas demandas inerentes ao processo de modernização (CEPÊDA, 2010).

Neste ponto nos parece pertinente apontar a delicada e complexa questão de entender a atribuição da pecha de autoritário à todo período da Era Vargas (1930-1945), em especial a sua opção consciente e deliberada por este alinhamento político. De um lado nos parece útil

reconhecer o período como um processo no qual o elevado grau de mudança estrutural, a crise no pensamento e alternativas políticas teóricas e práticas (ebulição que ocorria no Brasil e no mundo) e a incapacidade de constituição de orientação hegemônica produziram quadro de instabilidade sistêmica, onde o processo e as respostas *ad hoc* tiveram peso substantivo na definição de escolhas. Conforme Cepêda (2004, 2010, 2020) a ideia de processo político pesou no momento histórico, aliado à introdução de novas matizes teórico políticas como o corporativismo (presente ao fundo das ações de Vargas, no integralismo e nas teses de autores importantes desse governo – Vianna, Campos e Amaral) e pode ser uma fonte explicativa importante para o crescente deslocamento autoritário de Vargas, tomado como ápice o Estado Novo de 1937. Conforme Brandão (2010) também podemos entender as opções do período no balanço das ‘famílias intelectuais’ ou linhagens, onde o enquadramento de atores e autores obedeceria uma outra régua: a do idealismo orgânico, ou seja a ideia de que “nação e liberdade não sobreviveriam sem um Estado forte, qualificado, imune aos particularismos, capaz de subordinar o interesse privado ao social e controlar os efeitos destrutivos desencadeados com a Abolição” (BRANDÃO, 2010, p. 102). Em síntese, significa alinhar os atores vinculados à linhagem do idealismo orgânico à defesa da centralização, e não necessariamente de hipóteses autoritária, que eventualmente pode vir a ser um projeto político de componentes integrados à essa corrente.

A segunda questão importante é a que trata do processo de modernização do Estado brasileiro após 1930. A Revolução marca não só o enfrentamento aberto às oligarquias primário-exportadoras paulistas, mas também o questionamento mais direto às fraudes e distorções da Primeira República como um todo. Para Werneck Vianna (1978), a primeira metade da década de 30 teve como característica principal o robustecimento do processo de industrialização, fortalecendo, inclusive, o aumento populacional dos grandes centros urbanos. Outro ponto que o autor destaca é o aumento da produção agrícola para o mercado interno, que passava de 41,8% entre 1925 e 1929 para 46,4% no período 1930-1934. Todos estes fatores contribuíram, inclusive, para uma maior atenção à legislação trabalhista, que naquele momento foi objeto de grande atenção por parte do governo. E ainda, destacamos o protagonismo que a industrialização adquire nesse momento (BIELSCHOWSKY, 2004).

Quando tratamos ao longo desse trabalho do enfrentamento entre o que chamamos de antigo *vs* moderno, queremos dizer que essa dualidade era muito evidente para os intelectuais da época. Principalmente em Oliveira Vianna e Francisco Campos, dois intelectuais que atuaram diretamente junto ao Governo Provisório, era estável a percepção de que naquela inflexão histórica não havia possibilidade de retorno ao passado, ou mesmo de retomada de

elementos institucionais da Primeira República. A experiência histórica abria uma janela de oportunidades criando um horizonte de expectativas em torno de uma nova concepção do moderno, i.e., a partir da década de 1930 a modernização pressupunha uma nova orientação social a partir das classes, novas relações e regulamentações do mundo do trabalho, o fortalecimento do processo de industrialização, o revigoramento da soberania, dentre outros elementos.

Isso significa considerar o ‘moderno’ não como uma categoria vazia de sentido, mas como um conceito específico que envolvia à época a construção de uma nova possibilidade de país, de um outro caminho viável que precisaria enfrentar no campo social e no político mudanças muito expressivas nas suas formas de organização. Ressaltamos, portanto, a noção de que a ideia de ‘moderno’ a que nos referimos trata-se de um horizonte de expectativas para os intelectuais do período; uma perspectiva de superação dos modelos políticos e sociais da Primeira República, caminhando em sintonia com as mudanças de mesmo âmbito surgidas no mundo.

Em continuidade a isso, pensamos no processo constituinte de 1933-34 como um momento muito peculiar na trajetória constitucional brasileira, em que já não se discutia mais o poder constituinte, sua fonte, soberania e limites, por exemplo. Essa questão já havia sido resolvida desde 1891. Outrossim, este processo precisou lidar com novos temas na agenda, como as mudanças no mundo do trabalho, a nova realidade econômica, que a partir dali estava atravessada pela ascensão da ideologia industrialista, pelo papel intervencionista do Estado, e pelo rearranjo das forças produtivas, já que o modelo primário-exportador perdia forças (BOSCHI, 1979; FONSECA, 1989; BIELSCHOWSKY, 2004; CEPÊDA, 2004).

Em relação ao federalismo não poderia ser diferente. Se no período da Independência o conceito tinha relação com a soberania externa, e se no início da República ele significava a necessidade de unificação, no período seguinte (1930-1934) o federalismo vinha de outra forma, ou seja, questionando a possibilidade de se construir uma nação soberana a partir de suas “partes” – lembrando a profunda desigualdade regional que marcava a trajetória brasileira (FURTADO, 2005; WHITEHEAD, 2015), bem como a competição político econômica e a luta por imposição de hegemonias regionais (como a que explode com a Primeira República). E nesse caso, a estruturação de uma nação com base nas particularidades regionais implicava na abdicação de um projeto nacional, o que certamente não estava no radar do Governo Provisório. Para Vargas o papel do Estado naquele momento era exatamente o de pavimentar um projeto nacional, o que em grande medida justifica as medidas legais adotadas assim como as intervenções na

economia. Nesse aspecto, o federalismo passa de elemento de disputa pelo Estado entre as elites oligárquicas para a oposição entre regionalismos vs projeto nacional.

Um terceiro ponto que reputamos importante é o do contexto internacional. Como aponta Huntington (1994), os anos 1920 e 1930 foram pontos de inflexão na história ocidental, já que as discussões sobre os limites da democracia liberal estavam em plena discussão. Grande parte do questionamento sobre qual os rumos do Ocidente dali em diante vinha desde a Primeira Guerra.

Ao fim da guerra, os europeus viam-se divididos entre um velho mundo que não podia ser revivido e um novo mundo sobre o qual eles discordavam acerbamente. À medida que as economias de guerra eram desmontadas de forma demasiadamente rápida, a inflação dos tempos de guerra fugiu ao controle, zombando das virtudes burguesas de frugalidade e poupança. (PAXTON, 2007, p.60).

As crises políticas e econômicas eram frequentes. A Alemanha ruía como potência global, lidando de forma abrupta com as recessões econômicas e com os prejuízos advindos do conflito de 1914. É nesse contexto, portanto, que os movimentos de contestação à democracia liberal mais proeminentes ganharam terreno. O Fascismo italiano e o Nazismo surgiam como alternativas disruptivas à ordem liberal vigente, sob o pretexto de que as democracias liberais até aquele momento não haviam realizado as promessas que haviam feito. Os movimentos consolidaram-se com base no sentimento geral de insatisfação com a ordem política estruturada, formalizando coalizões com a oligarquia dominante (PAXTON, 2007), e avançando no seu projeto de dominação total do Estado, o que incluía a destruição dos pilares da democracia liberal, a perseguição aos inimigos a partir de um alto grau de violência (ARENDETT, 2013; LINZ, 2000) e a negação de um passado recente, que no caso alemão envolvia a Constituição de Weimar de 1919. Para Carl Schmitt, Weimar era o símbolo da fraqueza institucional e constitucional do Estado democrático-liberal alemão (SANTOS, 2007) e precisava ser superada.

Este contexto de crise do liberalismo e surgimento de alternativas produziria efeitos no Brasil. O primeiro deles, o constitucionalismo antiliberal, como já tratamos no primeiro capítulo foi encampado por autores como Oliveira Vianna e Francisco Campos, que atuaram diretamente dentro do Estado. O segundo efeito, foi a criação do movimento de corte fascista no país, a Ação Integralista Brasileira, que até a constituinte reunia um quadro significativo de adeptos no país⁸³, e o fortalecimento da vertente comunista, com base no Partido Comunista Brasileiro criado em 1922. Estas alternativas ao modelo liberal disputariam terreno entre si e também em relação ao próprio liberalismo, o que nos permite afirmar que no quadro geral das

⁸³ Em 1936 o contingente de adeptos da AIB era entre 600.000 e 1.000.000 de pessoas (TRINDADE, 1979; TRINDADE, 1983; ABREU, 2001).

disputas na entrada da década de 1930 à crítica à democracia liberal, em suas diversas vertentes, seria mais um elemento presente no processo de reconstitucionalização do país.

O desafio encarado pela constituinte de 1933-34 não era somente o de dar uma nova Constituição ao país. Envolveria, sobretudo, a incorporação de novos elementos expoentes da modernização iniciada após a Revolução de 1930, acomodando interesses muito distintos em um mesmo texto. Interesses estes que, inclusive, vinham pela chave internacional. Por isso consideramos haver certa incoerência no tratamento deste período, porque se de fato a modernização iniciada em 1930 é estrutural para o Estado brasileiro, a análise da Constituição de 1934 enquanto um produto desta modernização não poderia ser preterida com base no argumento da pouca duração da CF. Para além disso, seria preciso pensarmos nas causas que fundamentaram a curta existência da Carta, questionando se ela falhou nos seus compromissos, se naquele momento existiam questões inegociáveis para Vargas, o que fortaleceria a necessidade de um golpe em 1937, ou ainda se essa Constituição foi muito além das capacidades institucionais naquele período, não havendo condições de governabilidade para tanto. Pensando nestas questões, precisamos compreender o que de fato o federalismo representou nessa constituinte, já que este era um dos principais problemas na trajetória brasileira do período.

CAPÍTULO 3 – FEDERALISMO E CENTRALIZAÇÃO NA CONSTITUINTE DE 1933-34

3.1. Passado e presente em disputa no processo constituinte

Ao longo dessa dissertação temos pontuado a importância de um processo constituinte para a análise do debate político de um determinado período histórico. Entre 1933-34 a questão não seria diferente. Na reconstrução profunda do contexto que fizemos no segundo capítulo, percebemos a existência de um conjunto muito heterogêneo de atores e demandas em disputa em um recorte temporal muito curto. Neste capítulo, propusemos uma imersão nos Anais, com o objetivo de mapear como o contexto de crise hegemônica produz efeitos no debate, em quais sentidos os discursos são mobilizados, qual a anatomia dessa constituinte, como os grupos se organizam, como os atores se agrupam no certame entre o federalismo e a centralização, e como estas duas variáveis estão distribuídas nos trabalhos constituintes. Com base na nossa pergunta de pesquisa (se o federalismo representou a queda de braço na constituinte entre o projeto descentralizador e o projeto centralizador) e pautados pela hipótese de que o certame mal resolvido nesse período pode ser a causa explicativa do rápido abandono da Constituição de 1934, neste capítulo investigamos especificamente o federalismo, o que envolve a análise dos dois principais projetos em disputa no período: regionalismo vs centralização.

É evidente que a passagem da Primeira República à década de 1930 representou uma grande ruptura do ponto de vista político, econômico e social. O processo de modernização nesse momento, forçou profundas transformações no Estado e na sociedade, como por exemplo a concessão dos direitos trabalhistas (WERNECK VIANNA, 1978), o fortalecimento da ideologia industrialista (DRAIBE, 1985; BIELSCHOWSKY, 2004), a ampliação da intervenção do Estado na economia, criando o que Draibe (1985) chamou de “Estado Leviatã”, bem como ampliando o quadro geral dos eleitores por meio do Código Eleitoral de 1932.

Embora 1930 seja um marco estrutural do processo de modernização, o momento histórico também permitiu a existência de continuidades do período anterior, já que seria ingênuo supor que as oligarquias paulistas defensoras do modelo primário-exportador haviam sido totalmente extirpadas da vida pública brasileira. Dessa forma, a Revolução de 1930 trazia uma novidade. A partir dali, as novas forças no poder, representadas pela figura de Vargas e seu *staff*, trabalhavam com a ideia de um projeto nacional. Isso envolvia inserir na vida social

brasileira todo aquele conjunto de inovações que já mencionamos, permitindo uma coordenação por parte do Estado das esferas política, social e econômica. O “Estado Leviatã” como mencionado por Draibe (1985) significava, sobretudo, a construção de um modelo de Estado capaz de orientar a transformação social e que fosse capaz de se sobrepor à própria constituição da sociedade e do mercado. O novo no pós-1930, era composto de um projeto moderno que rejeitava a importância e suprimia a existência de interesses regionais em prol de um projeto nacional, utilizando como ferramenta a centralização.

Mas a passagem da República Velha para a década de 1930 também estava marcada pela continuidade. As elites paulistas, fundamentalmente oligárquicas, a favor do modelo primário-exportador, e vigorosas na defesa do federalismo, não foram totalmente destruídas no período revolucionário. Elas apenas foram destronadas e reposicionadas a partir do novo jogo de poder estabelecido pela revolução. Isso significa que estas elites entraram na década de 1930 perfilhando a tese de um projeto federalista, logo descentralizador, que permitisse a recuperação do poder perdido, e, obviamente, este projeto era incompatível com a centralização empreendida pelo Governo Provisório.

No instante seguinte ao momento revolucionário, era indispensável que as elites paulistas e o Governo Provisório fizessem um *aggiornamento* das suas estratégias. Às elites, cabia a desvinculação dos erros do passado, representados pelo falseamento da democracia e dos problemas estruturais do período anterior, ou seja, a defesa do regionalismo precisava ser atualizada em relação à Primeira República, já que nela a tese federalista era estruturalmente isolacionista. A partir disso era importante que houvesse uma pacificação interna dentro do próprio estado de São Paulo, porque a participação do Partido Democrático na Aliança Liberal o havia colocado em uma posição totalmente contrária ao Partido Republicano Paulista. A nomeação de João Alberto para a interventoria paulista seria a causa da reconciliação dos dois partidos. Como já tratamos no segundo capítulo, o “caso de São Paulo”, como Vargas se referia ao problema da interventoria, foi a justificativa necessária para um realinhamento das forças paulistas, havendo a partir de 1932 uma centralidade discursiva das elites de São Paulo contra o Governo Provisório.

Para o governo, o processo de atualização das estratégias envolvia a importância de marcar uma posição mais ativa no debate por meio da radicalização do processo modernizador e da própria centralização. Notamos que entre 1930 e 1932, Vargas não prescindiu de rápidas alterações na estrutura do Estado brasileiro, criando novos ministérios (Trabalho e Educação são os principais trunfos do período), novas instituições (como a Justiça Eleitoral) e novas leis (é o caso do Código Eleitoral de 1932 que inseriu a representação classista no país). Ao mesmo

tempo, fazer política era uma condicionante. Os discursos sobre a constitucionalização (que como vimos eram evidentes desde 1931), assim como a negociação das interventorias eram exemplos da importância das tratativas políticas.

Essa disputa entre o velho e o moderno no período seguiria em direção à constituinte. A questão é que na ANC de 1933-34 o conflito federalismo vs centralização seria superdimensionado. O horizonte de expectativas daquele processo constituinte caminhava em direção à Constituição, o que significava sedimentar as teses ordenadoras de todas as estruturas do Estado, do mercado e da sociedade. Eram interesses muito importantes em jogo, exigindo das elites paulistas e do Governo Provisório estratégias bem fundamentadas para garantir o sucesso das suas preferências naquela arena. Com a oposição entre passado e presente em mente, adentramos no exame da anatomia da constituinte. Mas o entendimento *in totum* da constituinte exige a ampliação de sua estrutura, que envolve a seleção dos deputados e a distribuição dos atores e partidos na ANC.

Em relação ao quadro eleitoral propriamente dito, é notável que não obstante a inexistência de partidos de massa ou mesmo de um sistema eleitoral competitivo e fortemente consolidado (SOUZA, 1983; 2006), na comparação possível entre as primeiras eleições a nível federal no pós 1930 e os processos eleitorais anteriores, nota-se uma diferença abissal entre o grau de complexidade, divergência e, conseqüentemente, heterogeneidade dos atores, partidos, e regiões que concorreram. Na tabela 1 consolidamos a partir de Silva e Silva (2015) o sistema partidário entre 1930-1934.

Tabela 1: Sistema partidário entre 1930-1934

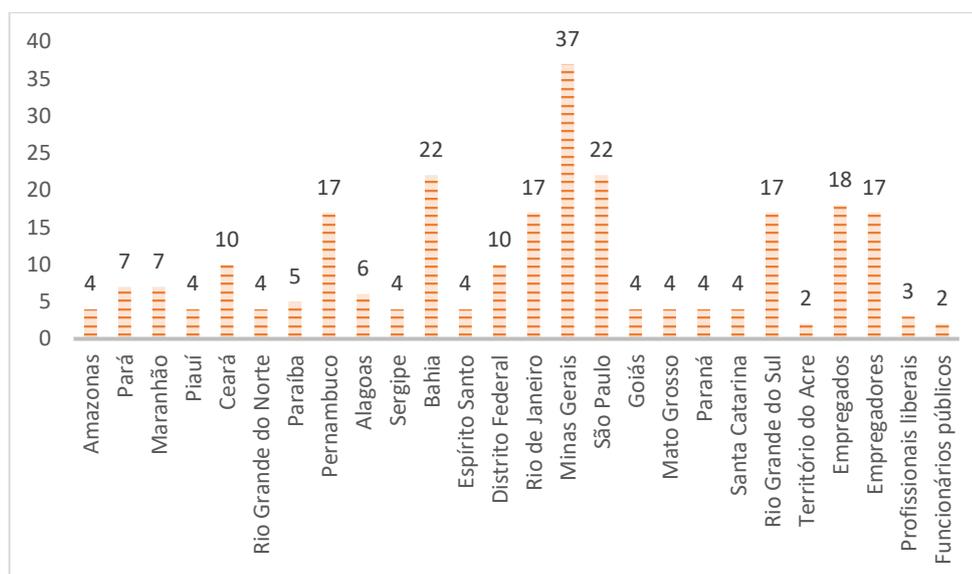
PARTIDOS SITUACIONISTAS	UF	PARTIDOS OPOSICIONISTAS	UF
Legião Autonomista Acreana	AC	Lista Chapa Popular	AC
Partido Nacional de Alagoas	AL	Partido Republicano de Alagoas	AL
União Cívica Amazonense	AM	Coligação Trabalhista Liberal	AM
Partido Social Democrático da Bahia	BA	Lista a Bahia ainda é a Bahia	BA
Partido Social Democrático	CE	Liga Eleitoral Católica	CE
Partido Autonomista do Distrito Federal	DF	Partido Democrático	DF
Partido Social Democrático do Espírito Santo	ES	Partido Economista do Brasil	DF
Partido Social Republicano de Goiás	GO	Partido da Lavoura	ES
Partido Social Democrático do Maranhão	MA	Coligação Libertadora	GO
Partido Liberal Mato-Grossense	MT	Partido Republicano do Maranhão	MA
Partido Progressista	MG	União Republicana Maranhense	MA
Partido Liberal do Pará	PA	Partido Constitucionalista	MT
Partido Republicano Conservador	PA	Partido Republicano Mineiro	MG
Partido Progressista da Paraíba	PB	Frente Única Paraense	PA
Partido Social Democrático	PR	Partido Republicano Libertador	PB
Partido Social democrático de Pernambuco	PE	Partido Liberal Paranaense	PR
Partido Nacional Socialista	PI	Partido Republicano Social	PE
Lista Hugo Napoleão	PI	Partido Republicano Fluminense	RJ
Partido Popular Radical	RJ	Partido Popular do Rio Grande do Norte	RN

União Progressista Fluminense	RJ	Chapa Única	RS
Partido Social Nacionalista	RN	Col. P. Republicano/Leg. Republicana	SC
Partido Republicano Liberal	RS	Legenda Chapa Única	SP
Partido Liberal Catarinense	SC		
Partido Socialista Brasileiro	SP		
Partido da Lavoura	SP		
Lista Liberdade e Civismo	SE		

Fonte: elaboração própria a partir de Silva e Silva (2015)

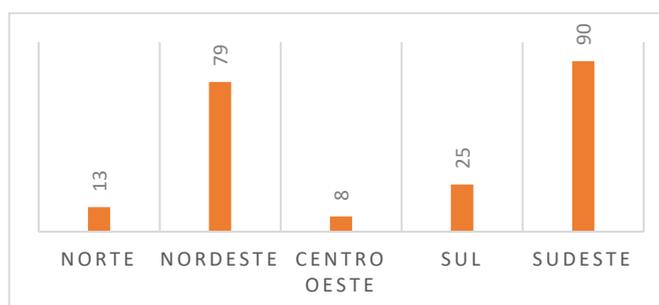
No gráfico 1, trazemos a proporção de eleitos por Unidade Federativa. A partir dele notamos a centralidade de alguns Estados em detrimento de outros: Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul encamparam mais de dez representantes cada. Há que se observar, entretanto, a importância de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro no cenário geral, já que juntos elegeram mais constituintes (76 ao todo) do que todas as regiões, à exceção do nordeste que elegeu 79 deputados. Isso significa que aproximadamente 1/3 da ANC estava composta pelos três estados.

Gráfico 1: Número de deputados da ANC 1933-34 por Unidade Federativa



Fonte: elaboração própria a partir dos Anais da constituinte

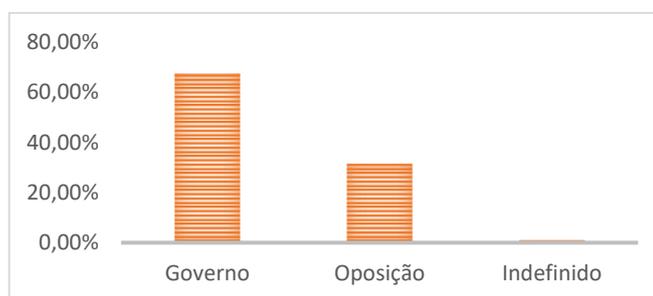
Gráfico 2: Total de representantes por região



Fonte: elaboração própria a partir dos Anais da constituinte

Combinando a análise dos gráficos e da tabela 1, notamos alguns pontos importantes. O primeiro deles diz respeito à quantidade de partidos por estados: a média é de dois partidos por estado. Fogem à essa regra: Paraíba, Alagoas, Goiás e o território do Acre com 1; Distrito Federal e São Paulo com 3; e Rio de Janeiro com 4. Um segundo movimento diz respeito à proporção de partidos governistas e oposicionistas: eram 26 partidos pró-governo contra 22 de oposição. Considerando a proporção do debate federalismo vs centralização no período 1930-1934, a distribuição dos partidos era importante na medida em que registrava uma entrada na constituinte mais favorável ao Governo Provisório. Isso poderia induzir à percepção de que as teses governistas seriam capazes de obter melhores resultados. Mais importante ainda é o fato de que na saída da constituinte (período compreendido entre o final da ANC, as eleições de 1934, e a nova legislatura iniciada em 1935 e interrompida em 1936 quando o estado de sítio foi decretado e o Poder Legislativo suspenso) ocorreu um novo alinhamento entre oposição e situação, havendo uma predominância desta.

Gráfico 3
Resultados eleitorais do pleito de 1934 (médias percentuais)



Fonte: adaptado de Silva e Silva (2015)

Já a tabela 2 mostra a consolidação do quadro partidário na Constituinte de 1933. Ressaltamos que a tabela 1 representa o quadro partidário global compreendido entre o período 1930-1934 após processos de radicalização política posteriores à Aliança Liberal, enquanto a tabela 2 reúne especificamente o conjunto de forças no interior da ANC em um novo reequilíbrio⁸⁴.

⁸⁴ Destacamos que os partidos expostos na tabela 1 não indicam a totalidade dos representados na ANC. Isso significa que nem todos aqueles partidos conseguiram eleger representantes no pleito de 1933.

Tabela 2

Resultado Eleitoral (número de cadeiras conquistadas) por Estado na Constituinte de 1933

UF	GOVERNO	OPOSIÇÃO	TOTAL	MAIORIA
AC	-	2	2	Oposição
AL	6	6	12	Governo
AM	4	-	4	Governo
BA	19	3	22	Governo
CE	4	6	10	Oposição
DF	6	3	10	Governo
ES	4	-	4	Governo
GO	4	4	8	Governo
MA	-	7	7	Oposição
MG	30	6	36	Governo
MT	3	1	4	Governo
PA	7	7	14	Governo
PB	5	-	5	Governo
PE	15	2	17	Governo
PI	4	-	4	Governo
PR	3	1	4	Governo
RJ	11	6	17	Governo
RN	1	3	4	Oposição
RS	13	3	16	Governo
SC	3	1	4	Governo
SE	4	-	4	Governo
SP	5	17	22	Oposição
Total	151	61	212 ⁸⁵	

Fonte: adaptado de Silva e Silva (2015)

No quadro partidário da ANC a oposição conseguiu maioria em apenas cinco estados (Acre, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte e São Paulo). No saldo total são 151 constituintes alinhados ao Governo e 61 marcados como opositoristas, o que indica uma predominância do governo de 59,44% do total de representantes contra 24,01% alinhados às correntes opositoristas⁸⁶.

Instalada a Constituinte efetivamente, passou-se à seleção dos membros da mesa diretora. As eleições ocorreram entre as sessões 3 e 4 e selecionaram os seguintes atores:

⁸⁵ Não estão inclusos nesse total as cadeiras destinadas à representação profissional.

⁸⁶ Os outros 16,55% são compostos pelos deputados representantes das associações profissionais.

Tabela 3
Composição da Mesa Diretora da ANC 1933-1934

CARGO	NOME E PARTIDO	UF	ALINHAMENTO
Presidente	Antônio Carlos Ribeiro de Andrada – Partido Progressista	MG	Governo
1º Vice-presidente	João Pacheco de Oliveira – Partido Social Democrático	BA	Governo
2º Vice-presidente	Christóvão de Castro Barcelos – União Progressista Fluminense	RJ	Governo
1º Secretário	Thomaz de Oliveira Lobo – Partido Social Democrático	PE	Governo
2º Secretário	Manoel do Nascimento Fernandes Távora – Partido Social Democrático	CE	Governo
3º Secretário	Clementino de Almeida Lisboa – Partido Liberal	PA	Governo
4º Secretário	Waldemar de Araújo Motta – Partido Autonomista	DF	Governo
1º Suplente	Mario de Alencastro Caiado – Partido Social Republicano	GO	Governo
2º Suplente	Álvaro Botelho Maia – União Cívica Amazonense	AM	Governo

Fonte: elaboração própria a partir dos Anais da constituinte

A tabela 3 evidencia o argumento de que o Governo Provisório entrou na constituinte de 1933-34 com uma maioria importante. Se, por um lado havia uma distribuição quase equitativa entre partidos governistas e oposicionistas (26 do primeiro grupo contra 22 do segundo, conforme tabela 1), de outro, na composição da mesa diretora havia uma predominância indiscutível de partidos alinhados ao governo. Era uma importante vitória prévia para o governo, ainda que a dinâmica dos debates pudesse reconduzir os atores a posições distintas.

Mas havia uma outra dimensão no debate: a das comissões constitucionais. A Comissão do Itamaraty foi a primeira chance do governo como tentativa de influenciar a agenda de debates da constituinte. Estabelecida em 1932, a comissão ficaria responsável por redigir um anteprojeto que serviria como ponto de partida do processo constituinte. Por outro lado, já dentro da ANC, foi estruturada a Comissão dos 26 como contraponto. Nela o anteprojeto foi posto à prova, e como resultado surgiu o substitutivo, posteriormente emendado e votado pelos constituintes. As comissões contavam com as seguintes composições.

Tabela 4
Composição das comissões constitucionais

Nome	Cargo ocupado no governo (1930-1937)	Período
COMISSÃO DO ITAMARATY		
Afrânio de Melo Franco	Ministro das Relações Exteriores	1930-1933
Temístocles Cavalcanti	-	-
Assis Brasil	Ministro da Agricultura	1930-1932
Oswaldo Aranha	Ministro da Fazenda	1931-1934
José Américo de Almeida	Ministro da Viação e Obras Públicas	1930-1934
Carlos Maximiliano	-	-
Antônio Carlos Ribeiro de Andrada	-	-
Artur Ribeiro	-	-
Prudente de Moraes Filho	-	-
Agenor de Roure	Ministro da Fazenda	1930-1930

João Mangabeira	-	-
Oliveira Vianna	-	-
Góis Monteiro	Ministro da Guerra	1934-1935
COMISSÃO DOS 26		
Carlos Maximiliano	-	-
Levi Carneiro	-	-
Raul Fernandes	-	-
Solano da Cunha	-	-
Adolfo soares	-	-
Odilon Braga	Ministro da Agricultura	1934-1937
Nereu Ramos	Governador de Santa Catarina	1935-1937
Góis Monteiro	Ministro da Guerra	1934-1935
Sampaio Corrêa	-	-
Cincinato Braga	-	-
Cunha Mello	-	-
Deodato Maia	-	-
Nero de Macedo	-	-
Fernando de Abreu	-	-
Cunha Vasconcelos	-	-
Vasco de Toledo	-	-
Alberto Rosseli	-	-
Nogueira Penido	-	-
Abel Chermont	-	-
João Marques dos Reis	Ministro Viação e Obras Públicas	1934-1937
Generoso Ponce Filho	-	-
Euvaldo Lodi	-	-
Idalio Sardenberg	-	-
Pires Gayoso	-	-
José Pereira Lira	-	-
Waldemar Falcão	-	-

Fonte: elaboração própria a partir dos Anais da constituinte

Embora a Comissão do Itamaraty tenha sido o *locus* proposto pelo Governo Provisório para estudar um projeto constitucional, a tese de Porto (2001) de que o resultado não foi exatamente aquele buscado pelo governo parece fazer sentido. Cremos que pela necessidade de acomodação de interesses divergentes como garantia mínima de governabilidade, tenha sido necessário a inclusão de membros que originalmente não estavam ligados diretamente ao *staff* varguista, como é o caso de Antônio Carlos, Artur Ribeiro, Prudente de Moraes, João Mangabeira e Temístocles Cavalcanti. É provável que houvesse proximidade ideológica, mas não necessariamente houve uma ocupação de cargos importantes no governo por estes atores.

Por outro lado, na composição da subcomissão dos 26, embora a proporção de membros ocupantes de cargos no governo seja muito menor do que a de atores que não ocuparam cargos no período destacado, inferimos que naquele quadro é importante levar em conta justamente a presença de indivíduos muito importantes para o governo. O caso de Góis Monteiro é especial, já que o militar foi um dos mais importantes quadros do *staff* governista durante todo o período 1930-1937.

Duas outras dimensões de análise que reputamos necessárias na exposição da anatomia da constituinte são: a relevância de determinados grupos políticos para o governo e a composição ministerial. Destacamos, portanto, a centralidade que o tenentismo havia adquirido em relação ao governo. O movimento, que até poucos anos antes havia encontrado dificuldades para formar e expor as suas características em torno de um programa comum, a partir do Clube

3 de Outubro ganhou uma proeminência considerável (FORJAZ, 1988). E o próximo passo foi justamente garantir uma aproximação mais estreita com o governo.

Observando a composição ministerial entre 1930-1937, percebemos o protagonismo que o tenentismo obteve em relação aos outros grupos políticos. No período citado, os atores tenentistas representaram 56,52% do total de ministérios do período, como vemos na tabela 5. Os outros grupos tinham as seguintes proporções: republicanos liberais eram 26,09% (6 ministros); oligarcas dissidentes eram 17,39% (4 ao todo). Juntos, esses grupos sequer atingiram maioria do corpo ministerial.

Tabela 5
Composição ministerial entre 1930-1937

Período	Nome	Ministério	Grupo político
1930-1932	Assis Brasil	Ministro da Agricultura	Republicano Liberal
1932-1934	Juarez Távora	Ministro da Agricultura	Tenentista
1934-1937	Odilon Braga	Ministro da Agricultura	Oligarca Dissidente
1930-1932	Francisco Campos	Ministro da Educação e Saúde Pública	Oligarca Dissidente
1933-1934	Washington Pires	Ministro da Educação e Saúde Pública	Oligarca Dissidente
1930-1931	José Maria Whitaker	Ministro da Fazenda	Republicano Liberal
1931-1934	Oswaldo Aranha	Ministro da Fazenda	Tenentista
1930-1931	José de Castro	Ministro da Guerra	Tenentista
1932-1933	Augusto Cardoso	Ministro da Guerra	Tenentista
1934-1935	Góis Monteiro	Ministro da Guerra	Tenentista
1930-1931	Oswaldo Aranha	Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores	Tenentista
1931-1932	Maurício Cardoso	Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores	Republicano Liberal
1932-1934	Francisco A. Maciel Jr.	Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores	Republicano Liberal
1934-1937	Vicente Rao	Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores	Republicano Liberal
1930-1930	José de Noronha	Ministro da Marinha	Tenentista
1930-1931	Conrado Heck	Ministro da Marinha	Tenentista
1931-1935	Protógenes Guimarães	Ministro da Marinha	Tenentista
1930-1933	Afrânio de Mello Franco	Ministro das Relações Exteriores	Oligarca Dissidente
1934-1937	José Carlos Soares	Ministro das Relações Exteriores	Republicano Liberal
1930-1932	Lindolfo Collor	Ministro do Trabalho Comércio e Indústria	Tenentista
1932-1934	Joaquim Pedro Salgado	Ministro do Trabalho Comércio e Indústria	Tenentista
1934-1937	Agamenon Magalhães	Ministro do Trabalho Comércio e Indústria	Tenentista
1930-1934	José Américo de Arruda	Ministro da Viação e Obras Públicas	Tenentista

Fonte: adaptado de Silva e Silva (2015)

Em relação às interventorias, o caso era semelhante. Na maioria dos estados, os postos foram concedidos à integrantes do tenentismo, e quando havia a necessidade de substituição de um interventor, em várias ocasiões o próximo nomeado também estava ligado ao movimento.

A partir dos dados compilados na tabela 6, vemos que das 36 interventorias analisadas, 22 foram concedidas à integrantes do tenentismo, o que dá um percentual de 61,11%, contra 13,89% de oligarcas dissidentes (5 interventores), 8,33% de republicanos liberais (3 interventores), 2,78% não pertencentes à grupos políticos (1 interventor), 8,33% sem informações (3 interventores) e 5,56% compostos por civis ligados à Revolução de 1930 (2 interventores).

Tabela 6
Interventores entre 1930-1937

UF	Interventor	Período	Grupo político
AC	Francisco P. Assis Vasconcelos	1930-1934	Sem informação
AL	Hermílio de Freitas Melro	1930-1931	Tenentista
AL	Tasso de Oliveira Tinoco	1931-1932	Tenentista
AL	Francisco Afonso de Carvalho	1933-1934	Sem informação
AL	Osman Loureiro de Farias	1934-1935	Não pertence a grupos políticos
AM	Álvaro Botelho Maia	1930-1933	Republicano Liberal
AM	Nelson de Melo	1933-1935	Tenentista
BA	Juracy Magalhães	1931-1937	Tenentista
CE	Roberto Carlos V. C. de Mendonça	1931-1934	Tenentista
DF	Adolfo Bergamini	1930-1931	Republicano Liberal
DF	Pedro Ernesto Batista	1931-1934	Tenentista
GO	Pedro Ludovico Teixeira	1930-1934	Oligarca Dissidente
MA	Lorival Seroa da Mota	1931-1933	Sem informação
MA	Antônio Martins de Almeida	1933-1935	Tenentista
MG	Olegário Maciel	1930-1933	Oligarca Dissidente
MG	Benedito Valadares	1933-1945	Oligarca Dissidente
MT	Artur Antunes Maciel	1931-1932	Tenentista
MT	Leônidas Antero de Matos	1932-1934	Oligarca Dissidente
PA	Joaquim de Magalhães C. Barata	1930-1935	Tenentista
PB	Antenor de França Navarro	1930-1932	Civil ligado à Revolução de 1930
PB	Gratuliano da costa Brito	1932-1934	Oligarca Dissidente
PE	Carlos de Lima Cavalcanti	1930-1935	Tenentista
PI	Landry Sades Gonçalves	1931-1935	Tenentista
PR	Mário Alves M. Tourinho	1930-1931	Tenentista
RJ	Plínio Casado	1930-1931	Tenentista
RJ	Ari Parreiras	1931-1935	Tenentista
RN	Bertino Dutra da Silva	1932-1933	Tenentista
RN	Mário Leopoldo P. da Câmara	1933-1935	Civil ligado à Revolução de 1930
RN	Hercolino Carcado	1931-1932	Tenentista
RS	Flores da Cunha	1930-1937	Tenentista
SC	Ptolomeu de Assis Brasil	1930-1932	Tenentista
SC	Aristiliano Ramos	1933-1935	Tenentista
SE	Augusto Maynard Gomes	1930-1935	Tenentista
SP	João Alberto Lins de Barros	1930-1931	Tenentista
SP	Valdomiro Castilho de Lima	1932-1933	Tenentista
SP	Armando Sales de Oliveira	1933-1935	Republicano Liberal

Fonte: adaptado de Silva e Silva (2015)

A opção que fizemos por trazer o quadro ampliado da anatomia da ANC de 1933-34 justifica-se pela necessidade de uma compreensão total da disposição das forças no período que antecede a ANC e dentro dela especificamente. A principal questão que evidenciamos nessa seção foi o protagonismo assumido pelo Governo Provisório, posto que ele começou no controle do processo, teve um resultado favorável na composição da mesa diretora e inseriu atores importantes no interior da Comissão dos 26. Isso poderia representar uma facilidade

inquestionável na aprovação do seu projeto centralizador. Todavia, a próxima seção deixa claro que a disputa entre a centralização e o federalismo era muito mais profunda e detalhada.

3.2. A agenda e os discursos

A escolha da variável federalismo como tema dessa dissertação está intrinsecamente ligada à nossa pergunta de pesquisa e hipótese. Consideramos o tema a pedra de toque da disputa entre antigo e moderno, entre crescimento regional e desenvolvimento nacional, entre um projeto de autonomia dos estados e um projeto de valorização da construção da nação integrada. Mas além disso, o federalismo é o que de fato separa o projeto de Vargas dos interesses da Primeira República, o que nos exige uma justificação dessa escolha a partir de dois eixos. O primeiro deles, trata-se da necessidade de dimensionar o caráter dado ao federalismo pela teoria política. Para isso, consideramos importante compreender as transições de sentido pelas quais o termo passou.

Partindo de uma história conceitual⁸⁷, Coser (2014) aponta que no debate público brasileiro da primeira metade do século XIX, os conceitos de *federação* (que na versão contemporânea significa a divisão de poderes entre a União e os governos regionais) e *confederação* (entendida também contemporaneamente como uma aliança de Estados independentes), estiveram basicamente amalgamados. A separação entre os conceitos só ocorreu de fato a partir de 1834, já que com a promulgação do Ato Adicional o conceito de federação/federalismo/federalista começou a ganhar contornos mais específicos, o que obviamente implicava em uma interferência direta no conceito de centralização.

Entretanto, embora os conceitos acima tratados tenham passado por transições de sentido ao longo dos tempos, no pensamento centralizador, por exemplo, sempre esteve presente a noção de que o federalismo promoveria uma dispersão do poder, impondo obstáculos à ação estatal. Isso implica em um duplo movimento em relação à proposta centralizadora. De um lado, o pensamento centralizador idealizava a ação do Estado como um objeto único, impassível de fracionamento, garantindo uma certa unidade organizativa ao poder central e evitando dispersões provincianas e regionalistas. Ao mesmo tempo, na concepção dos centralizadores, esta proposta impediria a sublevação da lógica individualista aplicada ao

⁸⁷ Uma outra entrada possível sobre isso seria a partir do trabalho de Ferreira (1999), que analisou o debate entre Tavares Bastos e o Visconde de Uruguai. O primeiro, fortemente descentralizador, e o segundo defensor da centralização. A importância do debate entre estes autores está justamente na possibilidade de ver *in loco* como ocorreu a transição de sentido dos dois conceitos exclusivamente no período do Império. Nessa dissertação, consideramos mais importante e coerente com o objeto compreender os termos a partir da história conceitual.

Estado, i.e., de acordo com Coser (2001), era possível identificar na corrente federalista deste período a noção individualista sobreposta à perspectiva do bem público. Se para o indivíduo as noções de prosperidade e felicidade eram centrais para a sua casa, na perspectiva pública a questão se portaria da mesma forma, já que à província deveria ser legado o poder e a autonomia necessária para prover a sua própria existência de acordo com as suas necessidades particulares, que nem sempre convergiam com as necessidades do poder central.

A partir de 1834, contudo, os conceitos de centralização e federalismo foram ganhando contornos mais próximos dos observados ao longo do período republicano. Para Coser (2011), a partir do Ato Adicional, três pontos estariam em evidência. O primeiro, dizia respeito à recepção das inovações trazidas pela Convenção da Filadélfia de 1787 nos Estados Unidos, que resultou na Constituição norte-americana e no delineamento mais claro do que seria a confederação. Em segundo plano, o interesse provincial assumiu certa relevância, minorando a liberdade na esfera municipal, reformulando o projeto americanista e assumindo as características de uma reforma pelo alto (COSER, 2011, p.195). Em terceiro, o ajustamento entre as províncias passou a ser entendido como um espaço de competição.

Especificamente em relação ao segundo ponto, cabe dizer que o federalismo no período apontado diminuía a autonomia municipal em face da autonomia da província. Isso ficou mais pronunciado com o Ato Adicional de 1834, já que ao contrário do que ocorria antes, a partir desse marco as províncias seriam as responsáveis por conduzir a reforma do Estado. Logo, o projeto de construção nacional passava obrigatoriamente pela necessidade de tornar o interesse provincial a base do Estado nacional.

O pensamento centralizador, por outro lado, teve como evento marcante a reforma do Código de Processo Criminal de 1841. A reforma permitiu uma maior descentralização do sistema de justiça do país, demarcando especificamente a extensão das comarcas, as funções dos juízes de paz, bem como introduzindo institutos de perfil liberal na legislação criminal, como a ampliação dos direitos civis e políticos e a participação popular no judiciário por meio do Júri (CARVALHO, 2001). Para o projeto centralizador, a descentralização do judiciário poderia ser causa da desagregação nacional, bem como poderia prejudicar a qualidade do funcionalismo público do órgão, uma vez que os procedimentos de escolha destes, respeitaria critérios locais e não nacionais. O ponto a se destacar aqui é a ideia de iberismo, atrelada ao pensamento centralizador.

Deslocar o tema dos direitos civis da figura do indivíduo tomado isoladamente, traço crucial no liberalismo anglo-saxão, para pensa-la como parte de um instrumento da pacificação e da construção do Estado-nação demonstra que, no pensamento

centralizador, o cidadão é considerado a partir de uma obra mais ampla. (COSER, 2011, p. 200).

Haveria, então, uma transição do pensamento centralizador, que antes opunha vontade nacional à interesses provinciais, e que a partir do Ato Adicional e da Reforma do Código de Processo Criminal passou a opor *interesse público* à *interesse particular*, usando o Direito Administrativo como ferramenta de fundamentação teórica, já que por essa vertente do Direito, o Estado não poderia transigir diretamente com os particulares. Isso significava mover a relação entre público privado para o Legislativo e o Judiciário, deixando o poder central livre para atuar exclusivamente em relação ao interesse público.

Observar as transições de sentido dos conceitos de federalismo e centralização nos ajudam a compreender os significados que eles assumiram desde o período da Independência e da constituinte e Constituição de 1824 até a passagem para o período republicano. A partir disso, podemos afirmar que no período do Império, o federalismo estava atrelado ao estabelecimento da dimensão geográfica do território, seja internamente, seja externamente. À medida em que o período republicano se aproximava, o federalismo tinha relação com a importância do controle dos movimentos separatistas. Já na entrada do período republicano, o conceito passou a ser mobilizado na defesa do projeto ultrafederalista, fundamentando o regionalismo oligárquico das elites primário-exportadoras. E como mostramos na primeira seção deste capítulo, no período mais agudo da modernização brasileira, o conceito foi o liame do embate entre os herdeiros da Primeira República e os grupos varguistas.

O segundo eixo de justificação da escolha da variável refere-se ao caráter do federalismo na Primeira República sob o ponto de vista econômico. A passagem para a República representou um marco histórico não somente pelas razões óbvias, já que significou uma ruptura definitiva com o passado colonial, monárquico, mas também porque a Constituição de 1891 permitiu novas possibilidades aos estados. Consolidando a tradição americanista, não só pelo sentido do federalismo adotado, mas também por conta da forma pela qual as instituições republicanas foram desenhadas, a Carta republicana permitia uma nova forma de autonomia aos Estados, uma vez que a Constituição do Império sequer dedicava um capítulo específico à regulamentação do poder das províncias. Elas eram consideradas como parte de um todo homogêneo.

Isso fez com que no início do período republicano, marcado pela constituinte de 1890, fosse dado um tratamento mais específico às províncias, agora denominadas como estados. Para Souza “a natureza regionalmente dividida no Brasil foi instituída desde o início da construção do Estado moderno pelo estabelecimento de um sistema federativo de governo” (SOUZA, 2006,

p.9), ou seja, as tensões separatistas do final do Império exigiam um novo arranjo que desse maior atenção à relação dos estados entre si e destes em face da União. Logo, fosse pela contingência histórica (a necessidade de resolução das insurreições separatistas), fosse pela influência das ideias do centro (vez que a Constituição de 1891 teve como modelo a constituição norte-americana), o desenho federalista na Constituição de 1891 deu um salto significativo na ampliação da autonomia dos Estados. De todo modo, a consequência prática desse novo desenho federalista resultou nas distorções do conceito, transformado em ultrafederalismo.

Especificamente sobre a perspectiva econômica, o modelo que vigorava na Primeira República era o primário-exportador concentrado em São Paulo. A partir de Furtado (2005) é possível dizer que a importância adquirida pelo café como o principal produto de exportação brasileiro dava à São Paulo a possibilidade de despontar à frente das outras unidades da federação, permitindo aos atores ligados a esse modelo econômico usufruírem do controle do Estado. A análise do contexto da Aliança Liberal, da Revolução de 1930 e da Revolução de 1932 corroboram essa hipótese.

Todavia, a década de 1930 foi o momento de ruptura com esse modelo econômico. A partir dali o Estado, nas mãos de Vargas, assumiu o protagonismo, controlando as esferas social e econômica. E na chave da valorização do desenvolvimento regional, as elites paulistas encontraram uma barreira ao exercício fluido da centralidade que elas tinham durante a república velha.

Diante disso, a escolha da variável tem como objetivo a tentativa de compreender os arranjos e as opções feitas pela constituinte, partindo da oposição entre federalismo e centralização como possibilidade de explicação das tensões estruturais da Constituição de 1934. Não se trata, simplesmente, de entender que existem dois grupos muito distintos no debate. Mais do que isso, diz respeito à oposição entre dois projetos muito distintos (um regional e outro nacional), cujas escolhas no seio da ANC foram condicionantes dos acontecimentos posteriores à 1934.

3.3. Federalismo em debate

No que tange aos Anais, a análise do conteúdo ocorreu em blocos. Primeiramente filtramos o conteúdo geral do documento. Temos então 182 sessões compreendidas e descritas em 22 volumes. As sessões não são temáticas, o que significa que nelas podem ser discutidas mais de uma matéria. A análise que propusemos partiu da leitura sistematizada de cada uma

das sessões, o que significou fazer uma primeira leitura mais genérica, uma segunda filtragem mais específica e uma terceira leitura categorizando o texto.

Sobre o conjunto de dados brutos levantados, das 182 sessões filtramos 49 em que o federalismo é central, ou em que ele determina a temática da sessão, mas é acompanhado de outras variáveis relacionadas. Nestas sessões, demos especial atenção: a) ao ator de fala (o deputado constituinte) procurando sua caracterização política e socioeconômica (cf. fichas biográficas no “Apêndice C”); b) as propostas apresentadas e defendidas (argumentação afirmativa), o enfrentamento de propostas contrárias (argumentação negativa) e c) a posição relacional do discurso em relação ao Governo Provisório.

Na análise do ator de fala, fizemos uma ficha biográfica para cada um dos constituintes que intervieram no debate das sessões selecionadas (aquelas onde o tema em tela – o federalismo – aparecia de forma central ou com significativo peso), contendo informações sobre o estado de origem, a formação/profissão, os movimentos das quais participou e cargos relevantes ocupados (quer pré-1930, quer no governo pós-1930).

Na análise do processo argumentativo e contra-argumentativo procuramos mapear o conteúdo dos enunciados do discurso, os autores citados (caso fossem importantes), qual o sentido da fala (se expõem alguma tese central mais próxima, mais distante, totalmente favorável ou se totalmente desfavorável ao Governo Provisório) e qual o registro da fala (se explicação pessoal, voto de emenda, ou pedido de explicações).

Ainda em relação à variante argumentativa, optamos por criar categorias de análise da fala. Para tanto, levamos em consideração o conteúdo da fala, a trajetória do ator, o seu estado de origem, a sua formação, e, mais importante, o seu partido e a posição deste em relação ao governo. A pesquisa feita junto ao Dicionário Histórico-Biográfico do CPDOC-FGV foi fundamental para dar confiabilidade à essas informações.

A partir disso, criamos categorias de análises, nós e subnós⁸⁸. Quanto às categorias, propusemos uma divisão que marca aproximações ou distanciamentos da argumentação do Governo Provisório, do seu *staff* e de seus apoiadores. Portanto, trata-se de uma categoria relacional. Em relação às variáveis, identificamos os nós (variáveis centrais) que condicionaram a discussão e os subdividimos em subnós (variáveis derivadas), representadas pela especificação do tema em pontos específicos. Ressalte-se que aplicamos essa estrutura de análise nas sessões, nos discursos e nas emendas apresentadas.

⁸⁸ As notas metodológicas sobre este ponto constam no Apêndice B.

Começamos a nossa análise usando como parâmetro da fala do governo provisório por meio de seu líder. Os diários pessoais de Getúlio Vargas (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b), embora representem as memórias do então chefe do Governo Provisório, servem de importantes descrições históricas sobre o período. Em primeiro lugar porque, quando olhamos com as lentes do tempo, os textos antecipam alguns acontecimentos históricos importantes, sejam eles a publicação de atos legais, sejam as tomadas de posição do governo em relação a determinados fatos. Em segundo plano, eles retratam alguns bastidores importantes da história política nacional, o que em alguns casos pode desmistificar consensos históricos sobre alguns pontos.

Além dos diários, consideramos outras fontes primárias como parâmetros de pesquisa sobre as posições adotadas pelo governo: fontes legais (decretos, leis), fontes públicas (discursos do presidente) e fontes indiretas (textos, entrevistas e documentos produzidos pelo *staff*). Todas essas fontes em conjunto, representam o paradigma sobre os quais os outros discursos na ANC serão produzidos. Essa decisão metodológica tem a ver com a própria estrutura da constituinte que analisamos, já que logo no início o Governo Provisório enviou o anteprojeto como referência para a discussão da nova Constituição. Isso forçou uma estrutura relacional dentro da ANC, que diretamente respondia aos atos do governo, e indiretamente se preocupava com a construção do esteio legal da nação. Assim, adotamos estratégia semelhante, para evitar anacronismos e, principalmente, para construir uma análise coerente com os dados levantados e com a hipótese trabalhada.

Antes da análise propriamente dita, julgamos ser necessária uma breve exposição sobre as escolhas das fontes e o método de análise. A seleção do grupo de atores, dos discursos, das sessões e das emendas, assim como a opção por usar as fontes legais e as memórias de Vargas partem de uma necessidade de homogeneização das fontes. Compreendemos a possibilidade de outras entradas nessa análise, assim como estamos cientes de que na arena discursiva na ANC, o debate e a defesa das ideias ocorreram de uma forma muito específica que, em virtude dos constrangimentos públicos e do ponto de vista estratégico, os atores não podiam publicizar irrestritamente todas as suas posições. Ademais, ressalte-se que o contexto epocal em que a constituinte foi instalada – no que já apontamos como a transição para o moderno – exigia uma profunda reflexão das ideias em jogo, porque a partir delas o modelo de Estado e sociedade pensado na arena constitucional seria sedimentado.

Isso forçou os atores a lançarem mão de uma discussão por vezes mais etérea do que precisamente mais propositiva, o que não implica em dizer que a discussão não pretendia chegar à lugar algum. Ao contrário, a fluidez do debate serve como um dado muito importante: embora

imbuída de uma ação prática, a constituinte de 1933-34 precisaria lidar com os discursos no campo das ideias, o que significa levar em conta conceitos, abstrações, idealizações e sentidos lógicos como ferramentas de mudança da realidade política e social. Não desconsideramos, portanto, o fato de que a construção da CF de 1934 possa ter ocorrido em outras arenas simultâneas. Apenas chamamos a atenção para o fato de que no âmbito da ANC propriamente dita é que grande parte das ideias-chave daquele momento foram colocadas em debate.

Feitas essas considerações, passamos agora à análise em blocos das variáveis, começando pelos pontos centrais da argumentação do Governo Provisório e na sequência tratamos da discussão interna na ANC.

- *Organização do Estado, Governo Provisório, Passado* – posição do Governo Provisório

O caso de São Paulo é emblemático na análise destas variáveis, já que logo após a acomodação das forças políticas no pós-revolução de 1930 foi nomeado um interventor tenente (João Alberto), motivo suficiente para a insatisfação dos grupos paulistas revolucionários em 1930 e das oligarquias derrotadas. Contudo no discurso oficial de Getúlio, a questão parecia pacificada. Nos dias 24,25 e 26 de novembro de 1930 ele anotava em seu diário:

O excesso de serviço me fez esquecer estas notas. Neste período, resolvo o caso de São Paulo, nomeando João Alberto interventor. Este segue para lá, acompanhado de Osvaldo [Aranha] e Juarez [Távora]. Tudo acomodado, classes conservadoras e operariado. Este assunto, que tornara o ambiente um tanto carregado, tranqüiliza os espíritos. [José Maria] Whitaker havia-me escrito, propondo a nomeação de Assis [Brasil] ou João Neves. Este viera, na noite de 25, como emissário de Assis e [Batista] Luzardo, contrário à nomeação de João Alberto. Disse-me que, se isto acontecesse, dar-se-ia a renúncia dos secretários do governo de São Paulo, dos ministros Whitaker, Assis e Luzardo. (PEIXOTO, 1995a, p.28).

Vargas parece ter sofrido de um excesso de otimismo, já que o mais esperado aconteceu: o gabinete da secretaria do estado se demitiu, forçando uma reunião de emergência entre Vargas, Assis Brasil, Batista Luzardo, Moraes Barros e José Maria Whitaker. Aparentemente a crise foi resolvida após essa conversa, cabendo à Osvaldo Aranha e Moraes Barros irem até São Paulo para solucionar a questão. Marcamos esse ponto como o início e a consequente agudização do conflito *federalismo vs centralização*, já que é nesse movimento que se torna marcada a oposição estrutural entre os grupos paulistas (oligarcas dissidentes que participaram da Revolução de 1930, oligarcas do PRP e integrantes do PD) e o movimento tenentista. Isso porque os grupos paulistas embarcaram na Revolução de 1930, seguindo os preceitos liberais da Aliança Liberal, na tentativa de manter a centralidade política do estado, mas agora em um contexto em que as fraudes eleitorais seriam combatidas. Ocorre que a busca por uma excessiva autonomia, que unia os distintos grupos paulistas, se entrecrocou com o

projeto centralizador do tenentismo, que em grande medida era semelhante ao projeto centralizador da presidência da república.

O imbróglio criado com a nomeação de João Alberto somente seria resolvido com a entrega do cargo pelo interventor.

João Alberto comunica sua resolução de deixar a interventoria de São Paulo. Sensação, estremecimentos, conferências, calma. Procuro um substituto, envio Whitaker a São Paulo, dou incumbências a João Alberto, ouço os democráticos etc. Prometo aguardar carta de João Alberto. Recebo carta de João Alberto comunicando a aceitação de Plínio [Barreto], a aquiescência de Góis [Monteiro], Miguel Costa, Exército e polícia. Indicados também os nomes dos secretários. Chega Plínio Barreto, com quem me entendo, confirmando o convite e aceitando as pessoas indicadas para secretários. (PEIXOTO, 1995a, p.67).

E em 14 de junho do mesmo ano:

O caso de São Paulo complica-se. Conversei com Góis Monteiro, Miguel Costa, Florivaldo Linhares e Verney. Todos afirmam que será empossado Plínio Barreto se o governo determinar, mas que este nome não satisfará São Paulo como solução tranquilizadora, pela oposição de vários grupos políticos, porque se tornou candidatura de facção. Manifestações, conflitos e greves em São Paulo. Plínio Barreto escreve a João Alberto desistindo da candidatura. (PEIXOTO, 1995a, p.67).

Esclarecemos que a marcação deste embate como importante, se dá pelo fato de que a partir dele o conflito entre federalistas e centralizadores adquire maior radicalização na cena política. Os grupos depuram-se a partir daqui e as teses de cada campo passam a ficar mais bem desenhadas. De todo modo, o “caso de São Paulo”, nome dado por Vargas à problemática do poder criada no estado, estaria longe de se resolver.

Nesse estágio, uma outra questão que envolvia diretamente a correlação de forças entre governo e oposição/oposições começa a se desenhar no horizonte: a necessidade de se convocar uma constituinte. Se, por um lado, a Aliança Liberal e a Revolução de 1930 conseguiram aglutinar campos muito distintos em torno de um ideal comum, a entrada em 1931 representou a célula de dissenso entre todos esses grupos. Para os oligarcas dissidentes e para os republicanos liberais⁸⁹, o sentido da Revolução não poderia ser traído pela continuidade de um governo sem responsabilidade perante a sociedade, e muito menos pela manutenção do poder sem freios institucionais. Para as elites paulistas e para os tenentistas, a questão era mais delicada ainda. O primeiro grupo sempre esteve na oposição ao governo Vargas. Neste grupo estavam reunidos os derrotados pela Revolução de 1930, que obviamente não reconheciam qualquer legitimidade ao governo.

⁸⁹ Para uma definição completa destes grupos, consultar a nota metodológica número 3.

De outro lado, estavam os tenentes, que antes de 1931 ainda se apresentavam como uma organização fluida e sem uma característica proeminente, mas que após esse ano se consolidam como uma força bem estruturada e de considerável importância no cenário político do país. Com a criação do clube 3 de outubro, a atuação desse grupo passou a ter um pouco mais de visibilidade, e ingerência sobre o governo e sobre o equilíbrio das forças situacionistas e oposicionistas.

O Clube não foi e não teve a intenção de ser um partido político, mas constituiu um grupo de pressão agindo diretamente sobre o Governo provisório. Foi uma organização política que articulou a cúpula do tenentismo para pressionar o governo, sem pretensões de mobilização popular, pelo contrário, era uma organização fechada e elitista que só admitia entre seus sócios elementos com passado revolucionário comprovado e que só eram aceitos quando apresentados por um elemento de confiança e aprovados por uma comissão de sindicância. (FORJAZ, 1988, p.122).

Quando a pauta da constituinte surge, portanto, o equilíbrio de forças estava dado da seguinte forma: eram a favor de um processo de constitucionalização do país as elites paulistas, os oligarcas dissidentes, e parte dos republicanos liberais; o único grupo contrário à uma nova constituição eram os tenentes, sob o argumento de que ceder nesse ponto representaria a retomada da antiga manutenção dos velhos problemas da Primeira República. Sobre esse ponto, seria preciso uma ação imediata do governo no sentido de conter a oposição e garantir uma manutenção do poder com menos interferência. Em anotações dos dias 29 e 30 de agosto de 1931, Vargas mostrava preocupação e uma grande necessidade de se manter informado sobre os rumos que a pauta constitucional ia assumindo. Para isso, enviou Juarez Távora em diversas missões ao Rio Grande do Sul, à Minas Gerais e à São Paulo, com o intuito de que o então “vice-rei do norte” investigasse o andamento dessas questões.

A preocupação de Vargas estava fundada na oposição entre federalismo e centralização. Embora o chefe do Governo Provisório não tenha negado a realização da constituinte em algum momento, ele compreendia a delicadeza da questão, já que convocar uma Assembleia Nacional Constituinte naquele momento poderia representar um enfraquecimento sem precedentes do seu poder. Por isso, argumentamos que a pauta da convocação da constituinte representa não só uma necessidade institucional do país, mas o momento em que a radicalização do conflito em torno da autonomia dos estados *vs* o maior controle da União cresce de forma substancial.

Nos diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b) é evidente a preocupação de Vargas com os levantes ocorridos no Rio Grande do Sul e em São Paulo. No primeiro estado, o coro a favor de uma constituinte engrossava-se a cada dia, enquanto em São Paulo a crise

estava estruturada a partir do caso João Alberto. De todo modo, em ambos os estados notamos uma característica em comum: a ingerência do governo provisório nos assuntos internos dos Estados criava ruídos na relação entre estes e o governo.

A entrada em 1932 representa a agudização do conflito. O “caso de São Paulo” começava a se tornar um problema maior do que o esperado, já que a renúncia de João Alberto e a reestruturação do gabinete não se resolviam de forma célere. Entre 23 e 28 de janeiro, Getúlio anotava em seus diários as tensões separatistas ocorridas em São Paulo e no Rio Grande do Sul, razão pela qual pede celeridade ao Ministro da Justiça, Maurício Cardoso, em relação às discussões sobre o novo Código Eleitoral.

Com base nas evidências colhidas nas anotações dos diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b), cruzando-as com os dados presentes do Dicionário Histórico-Biográfico do FGV-CPDOC, e ainda com base em Silva e Silva (2015), é possível argumentar que a criação do Código Eleitoral vinha em dois movimentos. O primeiro, como resposta às insurreições regionalistas do Rio Grande do Sul e São Paulo entre 1931 e 1932, e a segunda como tentativa de captura do processo eleitoral. Isso significava, ao mesmo tempo, sanear os problemas eleitorais herdados da Primeira República e estabelecer mecanismos legais de controle do procedimento eleitoral por dois mecanismos: via sub representação dos estados mais poderosos; e por meio da inclusão de uma nova modalidade de representação: a profissional, que atendia, em grande medida, a principal plataforma do Clube 3 de outubro. No equilíbrio de forças nesse momento, o tenentismo suplantava as elites paulistas, os oligarcas dissidentes e parte dos republicanos liberais.

A dimensão dos conflitos entre o regionalismo e a centralização plasmados, neste momento, na necessidade de convocação da constituinte, tomam proporções mais delicadas ainda. Entre 3 e 5 de abril, poucos meses antes do Levante Paulista, Vargas anotava nos diários:

Os ministros da Fazenda e da Viação procuram intervir no Clube 3 de Outubro, para modificar suas tendências. O ministro da Guerra previne-me que isso é uma tendência política partidária para apressar a Constituinte, na qual o ministro da Viação aspira à Presidência da República. Os políticos do Rio Grande procuram atrair o ministro da Viação, convidando-o a visitar o estado. Combinada com este ministro minha viagem ao Norte, começam os preparativos. (PEIXOTO, 1995a, p. 99)

Os ministros em questão eram Oswaldo Aranha (Ministro da Fazenda até 1934) e José Américo de Almeida (Ministro da Viação e das Obras Públicas até 1934), ambos tenentistas. Inferimos duas possibilidades excludentes a partir desse fato: a primeira era o eco gerado pelas correntes constitucionalistas dentro do Governo Provisório, já que a matéria começou a adentrar nos meios situacionistas pela boca de dois tenentes com proeminência política; a segunda

possibilidade seria a adoção de um pragmatismo pelos dois atores em cena, já que diante da quase inevitável insurreição de alguns estados a respeito da matéria constitucional em disputa, a melhor saída seria a acomodação dos interesses sob um arranjo instável que poderia comprometer o governo nos meses ou anos seguintes. Parece ter havido uma mescla das duas possibilidades, já que entre 18 a 22 de abril de 32 Vargas escrevia:

Recebi, à noite de 20 para 21, no Guanabara, os próceres mineiros Bernardes, Venceslau, Antônio Carlos, Afrânio e Virgílio de Melo Franco. Conversamos longa e amistosamente. Antônio Carlos expôs um plano, já combinado com os outros, que consistia em destacar três emissários – Bernardes para o Rio Grande do Sul, Venceslau para São Paulo, e Virgílio com o 3 de Outubro – para promoverem um entendimento no sentido de apoiar o governo, mediante a adoção de certas medidas: revigoramento da Constituição Federal, menos quanto ao Poder Legislativo, criação de um conselho consultivo federal e constitucionalização, ou antes, reconstrução da nova ordem legal, mediante fases sucessivas, até 30 meses. Aceitei, em princípio, ficando para tratarmos do caso após o regresso de Osvaldo e José Américo, um trazendo suas impressões do Sul, e o outro representando o pensamento do Norte. (PEIXOTO, 1995a, p. 101)

Pela consequência lógica dos fatos, o próximo acontecimento na ordem do dia era o Levante Paulista de 9 de julho de 1932. Ao longo das anotações, percebemos um certo desprezo de Vargas pelas forças oposicionistas paulistas. Para ele, a insurreição militar não tinha nenhuma razão de ser que não a vontade de suplantar o poder e a ordem estabelecidos pelo Governo Provisório. Identificamos uma certa dedução por parte de Getúlio de que a conspiração paulista estaria muito mais ligada a razões regionalistas do que propriamente uma necessidade de saneamento da política federal. Nos dias 10 e 11 de julho ele pontuava:

Irrompe o movimento revolucionário em São Paulo. Todo o tempo absorvido nas providências para combatê-lo. Morosidades, confusões, atropelos, deficiências de toda ordem, felonias, traições, inércia. Algumas dedicações revolucionárias. Um ato impressionante a solidariedade do rio Grande, através de Flores da Cunha. A unanimidade do Norte, solidariedade e colaboração dos demais estados.. (PEIXOTO, 1995a, p.115)

E no dia 10 de agosto de 1932 ele complementava:

Pela manhã, recebi a visita do Maurício Cardoso, com quem palestrei longamente. Ele julga que a situação do governo é gravíssima. Tenho a impressão de que ele carrega as cores para obter concessões de paz. Digo-lhe, além do que ficou combinado em reunião do Ministério, eu pretendo, após a extinção da revolta, adotar uma Constituição provisória enquanto a Constituinte não votar a definitiva. Ele transmite isso aos rebeldes e pede sugestões sobre a Constituinte provisória. Aguardemos a resposta. (PEIXOTO, 1995a, p.122)

Compreendemos essa passagem dos diários não como um pragmatismo de Vargas sobre a questão da constituinte ou ainda uma cessão em face dos interesses revolucionários, mas sim como uma das muitas tentativas de pacificação dados os prejuízos sofridos por todo o

país na condução da guerra civil. O fundamento para essa inferência está em alguns elementos já trazidos no capítulo anterior: quando tratamos de alguns discursos de Getúlio sobre a necessidade da (re)constitucionalização do país⁹⁰; e na estratégia adotada pelo Governo de estabelecer a Comissão Eleitoral (fixada em 10 de fevereiro de 1931) responsável por estudar e criar um novo Código eleitoral, o que efetivamente ocorreu em fevereiro de 1932. A análise dos dados corrobora, mais uma vez, a tese de que o Levante paulista tinha relações muito mais estreitas com o (re)estabelecimento da preponderância do estado em face de todos os outros e da própria União, inclusive, do que uma proposta de constitucionalização do país. O movimento paulista sequer acelerou esse movimento, já que o Decreto 21.042 de 14 de maio de 1932, que fixava as eleições para a ANC em maio de 1933 havia sido expedido dois meses antes da Revolução Paulista.

Enquanto a dissidência de São Paulo se encaminhava para o final, Vargas articulava nos bastidores o anteprojeto do Itamaraty. Em 14 de outubro de 1932 Carlos Maximiliano entregava à Vargas um projeto de Constituição Provisória, razão pela qual em 1º de novembro o foi editado o Decreto 22.040 regulamentando o trabalho da subcomissão e indicando a necessidade de acelerar o processo de construção do anteprojeto. Imediatamente, em 6 de novembro, Maximiliano submetia ao presidente uma nova versão, cuja avaliação ficaria em *standby* até pouco tempo antes da ANC.

Outra articulação nos bastidores era sobre a data das eleições e a possibilidade de um golpe de Estado. O golpe não era uma alternativa *a priori* para Vargas, mas para parte de seu *staff* a medida poderia ser necessária face às insurreições de alguns estados contra a União. Mas para Vargas a medida era controversa.

Luís Aranha veio apresentar-me os dois tripulantes da pequena embarcação, que a tripularam do Rio Grande até aqui. Antes, conversamos a sós, e me falou na necessidade da organização política do Distrito, e que as eleições deviam ser feitas a 3 de maio, senão viríamos dar razão ao movimento de São Paulo, mas que, após as eleições, se o resultado nos fosse favorável, eu deveria dissolver a Assembléia [*sic*]. Respondi-lhe que, marcada a eleição, ela deveria ser feita na época determinada. No entanto, parecia-me muito menos grave adiar por dois ou três meses uma eleição do que dar um golpe de Estado, dissolvendo uma Assembléia. Que isto eu não faria. Boa ou má, teria de agüentá-la. (PEIXOTO, 1995a, p.184)

Já nem tanto nos bastidores, apesar das instabilidades políticas, o Governo Provisório seguia no seu curso normal. Em 3 de abril de 1933, Vargas anunciava nos diários (PEIXOTO, 1995a) a reunião ministerial cuja matéria a ser discutida era o decreto de convocação da

⁹⁰ Referimo-nos, principalmente, ao discurso proferido em 04 de maio de 1931 quando Vargas exarava que a constituinte era aspiração comum, e que viria a seu tempo.

constituente. Nota-se que de todos os temas caros ao governo provisório dois eram estruturais: a fixação do número de deputados e a representação de classes. Quanto ao primeiro ponto, a centralidade do tema justificava-se pela necessidade de restringir o número dos deputados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, que estavam na oposição direta ao governo, e que se tivessem uma bancada muito grande na constituinte poderiam ser um entrave às propostas governistas. Quanto ao segundo ponto, a sua importância estava na inovação institucional que ele representava, já que a medida vinha como possibilidade de correção do falseamento democrático e das corrupções eleitorais da Primeira República.

Ainda sobre as eleições, em 3 de maio de 1933, data de realização do pleito, Vargas deixava clara a sua posição em face do levante paulista de 1932 e de todos os opositores do regime:

Realizou-se o grande pleito. Está cumprida a palavra do Governo Provisório, apesar de todas as descrenças e dos embaraços criados por uma paradoxal Revolução Constitucionalista feita preventivamente para realizar uma constitucionalização com data já marcada. As notícias de todo país informam que o pleito se realizou em completa ordem e plena liberdade – concorrência numerosa e entusiasmo. Antes assim. Os jornais da capital trazem informações muito lisonjeiras sobre o pleito e a correção de atitude do governo. (PEIXOTO, 1995a, p.208-209)

O período marcado entre a realização das eleições e a efetiva instalação da ANC era de fundamental atenção aos grupos situacionistas e oposicionistas, já que era o momento de abrir o jogo em relação às teses que seriam defendidas por esses grupos na Assembleia. Da mesma forma, esse era o momento em que seria necessário propor uma nova reorganização das forças, já que durante e imediatamente após o período constitucional seria escolhido o presidente da república, cumprindo aquilo que havia sido delineado pelos atores envolvidos na campanha da Aliança Liberal. Entre 31 de maio e 1º de junho, Vargas tratou nos diários sobre a existência de um movimento de oposição à candidatura dele promovido por grupos de Pernambuco, e que, ao mesmo tempo, haveria alguma articulação entre Minas Gerais e São Paulo intencionando apoiar uma eventual candidatura de Oswaldo Aranha. Neste mesmo dia, Vargas considerava uma questão proposta por Virgílio de Melo Franco, que sugeria ao presidente depor os poderes discricionários da Constituinte, evitando-se crises na sucessão presidencial.

Pelo curso natural da história, é notável como no andar da Constituinte Vargas interferiu indiretamente na sucessão presidencial, causando um desequilíbrio de forças na variável “*harmonia dos poderes*”. Isso porque durante sessões específicas (trataremos desse ponto em separado), alguns ministros do governo, entre eles Oswaldo Aranha, compareceram

à ANC, tendo, inclusive, defendido suas posições nos debates, o que demonstra como algumas questões eram estruturais para o Governo Provisório.

Decretada a data de instalação da ANC (15 de novembro de 1933), Vargas investiu nas negociações com grupos políticos específicos sobre pontos caros ao governo. O primeiro compromisso dele foi com Olegário Maciel, então presidente de Minas Gerais, para tratar de pontos cuja defesa seria necessária na constituinte.

À noite, após entendimentos de Capanema e Virgílio, de um lado, e Washington [pires] de outro, ora uns com os outros, ora com o presidente Olegário, ora comigo, fui conversar novamente com o presidente de Minas. Este fixou-se num certo número de pontos doutrinários, que manteve com tranquilidade e segurança. Eram os seguintes: 1º) não reduzir autonomia dos estados; 2º) não considerar os municípios com as mesmas franquias dos estados; 3º) não tocar nas polícias estaduais; 4º) fazer eleição por chapa completa, deixando o voto constitucional a ser resolvido pela Constituinte; 5º) admitir que a Constituinte se transforme em Assembléia ordinária; 6º) não cogitar da representação de classes.

Respondi-lhe que, quanto aos três primeiros, não havia a menor dúvida, estavam todos aceitos. Quanto aos outros, eu já não podia modificar. Eram pontos assentados na reunião do Ministério com o consentimento de todos, inclusive de dois ministros mineiros. Alvitrei submeter-se o caso ao diretório da União Cívica. Depois de inquirir quem eram os seus componentes, achou que não adiantava. Fiquei de responder-lhe daqui. Ponderou ele que eu deveria continuar como presidente constitucional, e que isto, para Minas, era assunto tranqüilo. Nada contestei. Outro ponto também por ele sustentado é que deveria permanecer a igualdade da representação dos estados, ou pela manutenção do Senado, ou de outra organização semelhante. Fiquei de responder-lhe sobre todos esses pontos após meu regresso. (PEIXOTO, 1995a, p.199)

É notável que houve um esforço muito grande de Vargas em garantir o apoio de Minas Gerais, bem estruturado desde a guerra civil de 1932, já que o corpo militar do estado havia lutado ao lado das forças nacionais na repressão aos paulistas. Mas nesta passagem notamos uma cessão de Getúlio aos mineiros: Vargas aceitava ceder espaço para a autonomia dos estados, mas não abria mão da representação de classes. Em seguida a isso, em 4 de abril de 1933, Vargas recebeu a visita de Oswaldo Aranha e de Macedo Soares, que trouxeram a notícia de que Chapa Única por São Paulo Unido estava pronta a colaborar com o governo. A proposta era a da garantia de 99% do eleitorado, e em contrapartida o Governo Provisório deveria controlar os arroubos autônomos do interventor Valdomiro Lima, que havia criado dois partidos de oposição à chapa: o Partido Socialista Brasileiro e o Partido da Lavoura.

Ainda nas negociações sobre Minas Gerais, o governo manteve conversas diretas com Antônio Carlos, futuro presidente da ANC. O político passou a ser figura central nas tratativas para a sucessão da interventoria do estado. O nome por ele sugerido era Virgílio de Melo Franco, mas o político não tomaria nenhuma decisão junto à elite política do estado sem que houvesse

uma consulta à Vargas. Em um relato sobre uma conversa havida entre Antônio Carlos e Getúlio, este anotaria:

Continuam as intrigas em torno do caso mineiro. Antônio Carlos procura-se para dizer que está pronto a renunciar à presidência, desde que eu assim o queira, pois ocupa esse cargo apenas para servir-me. Respondo-lhe que quem deseja sua retirada não sou eu, e sim um grupo chefiado por Osvaldo, João Alberto e outros, para dar satisfação ao Virgílio. Responde-me que se Osvaldo escrever-me dizendo que sua função de *leader* é incompatível com a presidência da Constituinte, ele renunciará. (PEIXOTO, 1995, p.255)

É evidente a importância concedida pelo governo aos políticos mineiros, já que estes tornaram-se centrais na influência das tomadas de posição do Governo Provisório. Mas além de adquirirem o papel de centralidade, a relação do presidente da ANC com o governo indicava a importância que o processo constituinte tinha para o Governo Provisório. Isso não necessariamente implica em uma intervenção no processo, mas em uma estratégia de não baixar a guarda perante a oposição.

E em relação à São Paulo, as negociações eram um pouco mais complexas, já que envolviam tratativas muito delicadas com o maior opositor do governo. O “caso de São Paulo”, como Vargas mencionava, se estendia desde a nomeação de João Alberto, cuja transição não havia sido pacífica. As elites paulistas e os oligarcas dissidentes (paulistas) almejavam uma transição que, ao menos, tivesse algum consenso. Depois de longas negociações o nome que adquiriu centralidade foi de Armando de Salles de Oliveira, que agradava os grupos paulistas e em alguma medida o Governo Provisório. Vargas após inúmeras conversas com o próprio Armando e com seus ministros deduziu que ceder essa interventoria aos paulistas seria a medida mais acertada. Em contrapartida, Getúlio insistia no apoio da Chapa Única durante a constituinte, o que foi garantido por Armando. Dizia Vargas:

Vou entregar São Paulo aos que fizeram a revolução contra mim. Não pode haver maior demonstração de desprendimento. Será que estou colocando armas nas mãos dos inimigos para que se voltem contra mim? Que farão na Constituinte? O futuro dirá, e muito próximo. (PEIXOTO, 1995a, p. 231-232)⁹¹

Compreendemos essa articulação de Vargas com Minas Gerais e com São Paulo sob dois aspectos: o momento pré-constituinte era extremamente delicado, o que exigiria do governo uma tomada de posição arriscada, forçando um pragmatismo necessário para garantir certa maioria na ANC. Caso contrário, sem apoio prévio o que aconteceria era o solapamento das teses encampadas em detrimento de uma grande vitória dos grupos opositoristas. Em

⁹¹ Anotação do dia 13 de agosto de 1933.

segundo plano, abrir mão de um acordo prévio à Constituinte era arriscado, mesmo que parte desse acordo fosse a diminuição dos poderes do governo. A saída mais viável era aceitar um acordo, optando pela redução de poderes, mas mantendo a aliança programática, pelo menos naquele momento.

- *Federalismo* – posição do Governo Provisório

Quanto à variável que condiciona este trabalho, notamos que ela era um ponto caro ao governo. Não só pelo fato de que o aumento ilimitado da autonomia dos Estados poderia representar o solapamento das forças do governo, mas também porque esse era o motor mobilizado para a implementação das políticas da União impondo a derrota às oligarquias da república velha. Neste aspecto, todos os subnós dependiam estruturalmente do federalismo, já que em cada um deles um movimento diferente do governo em relação à supressão ou incremento da autonomia seria suficiente para reequilibrar o jogo. Como apontam Gomes, Lobo e Coelho (1980), a antípoda centralização-descentralização não só representa o jogo de forças entre União e Estados, mas também se refere ao problema político da participação no poder.

Nesse equilíbrio, retomamos o argumento da importância que o tenentismo assumiu no governo. O ponto que queremos destacar a partir disso, é que o programa capitaneado pelo movimento, influenciou em grande medida nas tomadas de posição do governo. Isso fica evidente quando analisamos três dos principais atores do *staff* varguista: Oswaldo Aranha, Góis Monteiro e Juarez Távora, todos eles tenentistas e figuras centrais dentro do movimento. Dada esta influência, e colocando os dados em evidência, é possível considerar que as propostas feitas à ANC pelo Clube 3 de Outubro, coincidem com as posições do governo, já que pelos diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b) notamos a importância dada por Vargas às requisições dos tenentistas.

O programa levado à ANC (ANNAIS, 1935 v. 3; ANNAIS, 1935, v. 4) delineava os rumos da democracia brasileira. Nele constavam a negação do regime de inverdades do passado, que havia levado o país à ruína; a necessidade de aniquilação do industrialismo político, o que pressuporia a criação de uma forma governamental racionalmente estabelecida entre federação, estados e municípios; quanto ao sistema de governo, o Clube sugeria a republicana federativa, dando-se autonomia aos estados, mas centralizando a administração nas matérias de ordem técnica capazes de afetar os interesses da Nação; quanto à representação, o programa previa o bicameralismo, composto pela câmara representativa das forças políticas e pela câmara representativa das forças profissionais; nesse quadro, haveria ainda um Conselho Técnico a nível nacional, gerido pelo Presidente da República.

Um fator central no programa era a negação do idealismo, nos termos de Oliveira Vianna (1927; 1929), já que nas propostas enviadas à ANC existia a necessidade de uma valorização real da Constituição em detrimento do falseamento e do idealismo observado durante toda a Primeira República. Esse idealismo, segundo o texto, ocorria por conta da subordinação intelectual às doutrinas estrangeiras, que em nada seriam capazes de traduzir a realidade nacional. Por isso, era preciso fortalecer uma via nacionalista, exigindo a mobilização de argumentos adaptados ao contexto nacional, assim como o primado do Estado sobre a sociedade e o mercado.

Sobre o federalismo o programa exigia:

[...] considerar o Estado Federativo como “um caso especial de descentralização”. Negar, portanto, em teoria, quaisquer direitos privativos dos Estados em face da União e lhes reconhecer apenas os que a União lhes concede, para fins de melhor gestão dos interesses locais. Transformar, pois, o antigo conceito da Federação de Estados – no conceito mais racional de uma organização descentralizada do país.” (ANAIS, vol. III, 1935, p. 231)

É interessante observar que a descentralização aqui adquire um significado mais brando do que o excesso de autonomia, ou ainda o excesso de federalismo. No programa do Clube, garantir um mínimo de descentralização seria necessário a fim de se permitir que os estados fossem capazes de gerir as questões ligadas ao seu dia a dia, e que obviamente não interferissem nas competências organizativas da União. De todo modo, o centro do debate estava na necessidade de se fortalecer o poder central em face dos Estados. Como analisaremos nas próximas seções, havia uma argumentação de alguns constituintes sobre a necessidade de que à União fosse delegado apenas os serviços de segurança, transporte e alguma tributação específica, legando aos estados toda a sorte de matérias legais como competência privativa. Essa possibilidade era inegociável para o governo, que mantinha a tentativa de centralizar o maior número de matérias possíveis.

Nos diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b) notamos um esforço muito grande de Getúlio em conciliar interesses entre os estados e a União. Isso não implica, sobretudo, em ceder na maior parte das negociações. Ao contrário, o chefe do Governo Provisório parecia dotado de uma necessidade de angariar apoio muito grande. Se, por um lado, as interventorias implicavam em uma das formas diretas de ingerência do poder central nos estados, por outro o gabinete presidencial estava sempre aberto às possibilidades de negociações, desde que estas, obviamente, atendessem em alguma medida o governo federal. Isso tem a ver com o que dissemos no começo desse capítulo, sobre a imprescindível radicalização do governo sem abrir mão da necessidade de fazer política.

Em relação ao tenentismo, embora o movimento tenha tido uma centralidade considerável em relação ao governo e tenha angariado um grau de influência respeitável, o próprio programa do Clube 3 de Outubro, que coincidia em grande parte com os desígnios do Governo Provisório, não propunha uma ideia de centralização fundamentalmente radical. No programa continha a possibilidade de cessão de certa autonomia aos estados, mesmo em matérias privativas. Nesse sentido, havia a compreensão de que a centralização em excesso poderia ser mais prejudicial do que colaborativa, causando crises constantes com as quais o governo precisaria lidar. Essa era uma diferença estrutural entre as visões. Para Vargas, a importância da defesa do projeto centralizar era determinante para o controle das elites paulistas. Caso contrário, os interesses da Primeira República poderiam solapar a pretendida centralização.

Por fim, é possível dizer que apesar de todas essas nuances em relação ao debate federalismo *vs* centralização, um ponto é inquestionável: para o Governo Provisório não haveria possibilidade de se manter em pé sem o apoio estratégico de alguns estados em determinados momentos da trajetória política. O caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, é emblemático, já que o estado havia sido um ator importante na concertação da Revolução de 1930 e que logo após esse período perdeu protagonismo (CASTRO, 1980). São Paulo e Minas Gerais, por outro lado, embora sempre dotados de grande importância política, galgaram posições mais importantes ainda ao longo do tempo, já que eles passaram a aglutinar os polos de situação e oposição, tomando o Governo Provisório como parâmetro. Queremos com isso afirmar que, de fato o federalismo era estrutural para o governo, mas dentro deste conceito observamos nuances específicas e subdivisões, o que nos forçou a dividir a variável em nós e subnós. Isso porque precisamos compreender os debates que ocorreram na ANC não como um todo homogêneo, mas como microestruturas argumentativas que são marcadas por nuances ideológicas diferentes entre si.

Manter o apoio de estados-chave era central para o Governo Provisório. Isso era central desde a Revolução de 30, já que após a acomodação dos grupos envolvidos na Aliança Liberal, as tensões foram ressignificadas e os atores reposicionados. Com base nisso e nos gráficos que trouxemos anteriormente, notamos um padrão de apoio ao governo: no quadro partidário entre 1930-1934 conforme a tabela 1, temos um total de 50 partidos, dos quais 25 (52%) estavam alinhados à situação, 22 (40%) à oposição em 2 (8%) qualificados como indefinidos. No pleito de 1934 (logo após a constituinte), conforme a tabela 2, consideramos as regiões sudeste e nordeste, já que em número de representantes estas eram as mais numerosas

e, portanto, as mais centrais⁹². No Sudeste, dos 11 partidos, 6 estavam alinhados ao governo (54,54%), 4 na oposição (36,36%) e 1 como indefinido (9,1%). Na região Nordeste, dos 19 partidos 10 eram governo (52,63%), 8 da oposição (42,11%) e 1 indefinido (5,26%).

Considerando os dados em conjunto, percebemos uma média semelhante em todos os casos, já que os partidos mais alinhados ao governo ocupam o percentual compreendido entre 52% e 54% e a oposição varia entre 42% e 44%. Mas o interessante a se destacar é que no quadro geral dos representantes na ANC, o percentual se altera. A partir da tabela 2 concluímos a existência de 59,44% dos representantes alinhados ao governo, enquanto 24,01% poderiam ser identificados com as correntes oposicionistas e 16,55% totalizando a representação profissional, que acabava tendo uma atuação mais governista.

Olhamos novamente para estes dados porque é necessário delinear de forma clara o ponto de partida dos debates na ANC. Precisamos compreender a distribuição de forças entre governo e oposição. Isso porque embora existam atores no campo governista, nem sempre os discursos deles na ANC foram pró-governo. Da mesma forma, notamos atores da oposição que em diversas hipóteses argumentaram de forma próxima ao discurso oficial do governo. Com isso queremos dizer que em um olhar mais atento para as nuances da ANC, são perceptíveis graus distintos na equação governo oposição.

Em relação às variáveis que mobilizamos nesse trabalho, frisamos que o federalismo é o ponto central da pesquisa, mas optamos por propor uma divisão mais específica dentro dessa variável e também por trazer outras variáveis que se ligam diretamente à questão federativa, ou que ao menos nela produzam ecos. Há que se ressaltar também que nos discursos, embora o federalismo seja central, essas outras variáveis também são pontos do debate. Com base nisso, evitando fazer uma análise incompleta dos discursos selecionados, entendemos pela necessidade de trabalhar com os outros nós e subnós. Na tabela 7 trazemos a estrutura destes nós e subnós e a forma como eles aparecem nos anais. Para tanto, selecionamos as sessões em que cada um destes nós e subnós ocorrem no conjunto de sessões da ANC, o que nos permite fazer uma análise em blocos das variáveis usando o discurso do Governo Provisório como contraponto paradigmático.

⁹² Essa conta é aplicável também à ocupação de interventorias.

Tabela 7

Variáveis (nós e subnós) e sessões em que elas ocorrem

		NÓS	SUBNÓS		SESSÕES					
VARIÁVEIS	Federalismo	Federalismo			12	46	94	128		
					13	48	96	134		
					15	54	97	136		
					16	58	109	137		
					18	60	118			
					35	61	125			
		Regionalismo			12					
		Org. Federal			134					
		Centralização			28	119				
				67	128					
		Autonomia			61	96	136			
		Unitarismo			137					
		Rendas/Fed.fiscal			54	123				
		Organização Estado	República/Monarquia/1891			15	13			
							19			
			Parlamentarismo/Presidencialismo			16	30	55	97	
						22	35	58	124	
						28	52	94	135	
			Judiciário/Org. Judiciária			35	61			
			Constituição			46				
			Sobrerrepresentação			48				
			Eleição			75	118			
						77	119			
					102					
		Conselho Supremo/Conselho Estado			96	97				
	Organização Estados			97						
	Harmonia Poderes			102						
	Rep. Profissional/classes/corporativa			61	102					
					70	109				
	Governo Provisório	Gov. provisório			35	93	120	135		
						92	114		122	
	Restrição P. Executivo			18						
	Anteprojeto/Substitutivo			19	52	95				
					26	94	102			
	Passado	Adaptação Teoria Estrangeira			35					
			Liberalismo/Democracia/ Dem. Liberal			50	126			
						54				
		Rev. 30/32			67					

Fonte: elaboração própria

- *Federalismo* – Debate na ANC

Das 49 sessões analisadas, o federalismo é ponto central em 26 delas, o que representa o percentual de 53,06% contra 46,94% das sessões em que a variável não é o tema central, mas que: i. condicionou o debate; ii. foi o ponto de partida das falas. A partir disso, identificamos padrões na argumentação sobre a variável, o que nos levou a elaborar um submodelo analítico do tema. Isso significa que a partir do primeiro exame que fizemos do tema, o que envolveu, em ordem, a leitura preliminar de todas as sessões, a categorização temática, a filtragem da variável, a leitura de todas as sessões em que a variável foi direta ou indiretamente mobilizada, a estruturação relacional das falas em face do discurso do Governo Provisório e a elaboração gráfica da ocorrência das variáveis das sessões, para uma melhor apresentação do argumento nesta seção, optamos por dividir o argumento em quatro eixos temáticos.

O primeiro eixo, denominado ‘erros do passado’, implica na mobilização do federalismo como ferramenta de questionamento favorável ou contrário ao histórico da Primeira República, ou seja, nesse eixo foram enquadrados os discursos que questionam as fraudes eleitorais, a falsidade do regime representativo, as deficiências ou virtudes da Constituições de 1891, e que argumentam pela manutenção de elementos da República Velha ou pela negação total destes elementos. O segundo eixo, chamado de ‘pacificação do problema territorial’, surge no mesmo sentido da tese de Whitehead (2015), já que foram qualificados nesse eixo as falas que utilizam o federalismo como possibilidade de superação ou manutenção do regionalismo e da fórmula territorial da Primeira República. Já o terceiro eixo, chamado de ‘fortalecimento da representação igualitária’, refere-se aos discursos que se valem do federalismo como hipótese de questionamento da fórmula da representação dos estados, buscando dirimir ou justificar a sub e a Sobrerrepresentação de alguns estados. O quarto e último eixo, chamado ‘soberania dos estados’, foi usado nos casos das falas que valorizavam a autonomia e o regionalismo, ou que opusessem restrições a estes elementos.

Ressaltamos, sobretudo, que essa divisão nestes quatro eixo temáticos não é estrutural tal qual as outras metodologias que utilizamos. Há discursos que não foram enquadrados em nenhum eixo temático, já que o argumento central perpassava por todos os eixos, o que não gerou a necessidade de qualificação desse debate. Justificamos, então, a aplicação destes quatro eixos apenas a título de uma melhor elucidação de alguns discursos com posições fortemente marcadas no debate. Por fim, frisamos que a 12ª sessão nos serviu de modelo analítico para a elaboração destes quatro modelos, já que nela são perceptíveis todos os eixos. Partindo disso, seguimos à análise da variável nas sessões em que ele tem centralidade.

A argumentação de Hugo Napoleão (Lista Hugo Napoleão) na 12ª sessão (29/12/1933) tinha como eixo central a defesa de um regionalismo que permitisse a representação paritária dos estados. O orador reconhecia as dificuldades de se governar um país de dimensões continentais como o Brasil, mas para ele isso não poderia ser argumento para a manutenção das desigualdades entre as unidades federativas.

Mas não se diga que a floração do regionalismo tem prejudicado a unidade nacional. O que a História registra é que, quando a questão é nacional, o País inteiro vibra como um corpo só. Aí estão os exemplos do movimento constitucional de 1820, do movimento da Independência, de que aquele foi prelúdio, e da guerra do Paraguai. O regionalismo nunca prejudicou, portanto, a harmonia nacional, nunca perturbou a unidade da Pátria. No momento em que a dignidade da Nação está em jogo, não existe bairro, não existe região, não existe zona.

Existe o Brasil.

O regionalismo não prejudica a Nação, e, por isso, o que temos a fazer não é negá-lo, mas repetá-lo e, respeitando-o, para não incentivá-lo a extremos desesperados, uma das medidas a dotar na nova constituição, será a igualdade de representação dos Estados na Assembléia Nacional. (ANAIS, vol. I, 1935, p.449).

Na definição das posições relacionais, qualificamos o discurso como AP⁹³, i.e., “argumentação próxima à do Governo Provisório”, já que não há um juízo de valor específico sobre o governo, mas esboça uma proximidade argumentativa evidente. Partindo disso, precisamos remeter à seção anterior, lembrando que o federalismo não era negado totalmente pelo governo. Desde que não houvesse um excesso de autonomia concedido aos estados, o federalismo era uma ferramenta necessária para, minimamente, manter a integridade nacional no período.

A fala de Sampaio Costa (Partido Nacional de Alagoas/AL) na 109ª sessão (02/04/1934), trata de pontos semelhantes à argumentação de Hugo Napoleão. Para Sampaio, a condição geográfica do país, os seus costumes, as dificuldades de comunicação e as peculiaridades de cada região exigiam o fortalecimento da ideia federativa. A partir daqui enquadramos o discurso do deputado no eixo 1 (resposta aos erros do passado), posto que na análise dele, embora o federalismo tenha sido uma importante ferramenta de coesão em um determinado momento histórico, o desenho da proposta a partir da Constituição de 1891 criou mais dificuldades do que soluções. A causa imediata desse desenho defeituoso eram as distorções dos poderes entre estados e União, já que aqueles exerciam tão plena autonomia que esta não era capaz de controlá-los.

⁹³ Na tabela 7, valoramos todas as sessões de forma relacional à posição do Governo Provisório. Para uma definição das categorias relacionais elaboradas, ver nota metodológica 1 no Apêndice B.

Os Estados, investidos de regalias e poderes, excessivos, desordenados, sem freios e contrapesos, desmandavam-se. Viviam como que numa esfera distinta da União, como se fossem entidades próprias, *sui juris*, organizando verdadeiros exércitos, contraindo empréstimos no estrangeiro, formando economia particular, dentro numa mentalidade exclusivamente local.

Urgia – dizia eu então – ordenar o regime adotado, restabelecer o equilíbrio nacional, fortalecer a autoridade da União, sob pena de desarticulação ou fracionamento num futuro cujos limites a ninguém era dado prever. (ANAIS, vol. XIII, 1936, p. 78-79).

A fala gerou protestos, principalmente da bancada paulista, caso de Moraes de Andrade (Chapa Única por São Paulo Unido/SP), que questionou o orador sobre a defesa que este fazia da centralização e argumentando que a causa do regionalismo defeituoso da Primeira República era um rescaldo da política centralizadora do Império e dos presidentes centralizadores na República, e não uma ação proativa dos estados com vistas a aumentar a sua autonomia. Para Moraes a questão era mais delicada. Ele concordava com o argumento de que a centralização elevada à última potência seria a fórmula da opressão, mas que, ao mesmo tempo, permitir aos estados uma autonomia ilimitada era um risco grande à integridade nacional.

Ora, o nosso interesse supremo está em conservar, a unidade, a integridade da pátria brasileira. se a sentimos ameaçada pela dispersão das forças nacionais, ou melhor, pela absorção destas pelas vontades estaduais isoladas; se êsse fenômeno é uma resultante, como de fato o é, do sistema de organização que emprestamos ao regime, só nos cumpre uma coisa: reformar êsse sistema, ou por outra, fortalecer o poder da União, ordenar melhor a descentralização política, limitando-a às justas necessidades regionais. (ANAIS, vol. XIII, 1936, p.81).

Permitir o excesso de autonomia que vinha sendo praticado ao longo da Primeira República continuaria gerando as distorções representativas observadas até ali. Sampaio afirmava que federalismo excesso seria causa do domínio de uns estados sobre os outros, principalmente dos estados do sudeste (com atenção especial para Minas Gerais e São Paulo) sobre os outros, ficando o norte e o nordeste desamparados. Nesse aspecto, na luta pela hegemonia política, no país haveria um desequilíbrio estrutural entre os estados, permitindo desigualdades e desequilíbrios, inclusive fiscais.

Na 118ª sessão (11/04/1934) há uma divisão argumentativa. O primeiro orador inscrito, o deputado Cristiano Machado (Partido Republicano Mineiro/MG) teve sua fala classificada como desfavorável ao governo provisório⁹⁴, e em oposição à fala de Sampaio Costa na 109ª sessão. Para Cristiano, autonomia e regionalismo não eram instrumentos capazes de promover a desintegração nacional. Ao contrário, esses dois mecanismos promoveriam a unidade da Nação. A justificativa era a de que “a federação é a própria unidade com a supremacia da União, a descentralização administrativa é uma necessidade imposta pelos mais sérios reclamos da

⁹⁴ Para uma classificação das posições relacionais, consultar a nota metodológica 1 no Apêndice B.

atividade pública” (ANAIS, vol. XIV, 1936, p.30). E mais do que isso: era preciso que os deputados respondessem aos seus eleitores imediatos, e todos estes estavam localizados na esfera estadual e em perspectiva reduzida no município.

Toco, neste passo, na velha tecla do regionalismo, que considero antes como um fenômeno da mais alta influência entre os fatores que nos agregam, se verifico que é ele o amor indissimulável do homem pelo seu povoado natal, que, ampliando-se, envolve e compreende no desdobramento do pensamento e no afastamento das distâncias, o mesmo traço vivaz de simpatia e de apego ao município, ao Estado e ao território nacional. Como quase todos vós, somos assim pela federação dos Estados, pela autonomia dos municípios e pela unidade da Pátria. Se uma fatalidade política como tive oportunidade de dizer em aparte ao brilhante discurso do nosso colega senhor Bias Fortes, aqui há dias proferido, nos separa em limites que assinalam fronteiras apenas necessárias para o jogo das atribuições político-administrativas das unidades da federação, consideramos tais limites, no sentido que damos á integridade nacional, ideológicos em sua significação.

Se, porém, a federação é a própria unidade com a supremacia da União, a descentralização administrativa é uma necessidade imposta pelos mais sérios reclamos da racionalização da atividade pública. (ANAIS, vol. XIV, 1936, p.30).

O segundo orador inscrito era Guedes Nogueira (Partido Nacional de Alagoas/AL). O autor fazia coro aos discursos qualificados no eixo 1 (resposta aos erros do passado), posto que na concepção dele a Constituição de 1891 havia legado um poder muito grande aos estados. Isso porque a doutrina federalista inserta na Carta republicana não era adaptável aos moldes da nação brasileira. A adaptação das teorias estrangeiras era problemática e criava mais problemas do que soluções. Nesse caso, a desintegração nacional era novamente a chave.

A lição da experiência deve levar-nos a instituir um regime federativo, que sendo uma união de Estados seja, antes de tudo, uma “união nacional” e nunca uma aliança perpétua de Estados soberanos. Alberto Tôrres no seu grande livro “A Organização Nacional, já dizia: “Nós não temos federação, e não teríamos regime unitário, se mudássemos apenas de ordem jurídica: temos desmembramento, com rótulo de federação política”. (ANAIS, vol. XIV, 1936, p.56).

E sobre o nacionalismo, continua:

Os constituintes de 1891 legislaram em plena era liberal, pois o século XIX foi o século do liberalismo, e aos olhos do historiados futuro, o nosso século será sem dúvida, o do nacionalismo. É verdade que o século passado fôra igualmente o das nacionalidades, mas então ainda a nação era apenas uma entidade política e sentimental. (ANAIS, vol. XIV, 1936, p.56).

Em geral, os discursos sobre o federalismo (aqueles que se enquadram apenas no subnó ‘federalismo’), que sejam parcialmente ou totalmente favoráveis ao Governo Provisório, tendem a ser enquadrados no eixo 1 (resposta aos erros do passado). A concepção de que a Carta de 1891 havia levado o país aos absurdos do ultrafederalismo e da sobreposição do poder dos estados em face da União estava espalhada na fala dos constituintes. Na sessão 125

(19.04.1934), por exemplo, Pereira Lira (Partido Progressista/PB) argumentava que os defeitos observáveis a partir da entrada no regime republicano permitiram a emergência do que ele chamou de ‘estadualismo’, ou seja, a suplantação do princípio integrativo nacional pela valorização do poder dos estados.

Qualificamos o discurso de César Tinoco (Partido Socialista Fluminense/RJ) na 48ª sessão (12/01/1934) no eixo 3 (fortalecimento da representação igualitária). Definida como favorável ao governo, a fala do deputado denunciava o problema da sub-representação de alguns estados. Para ele, os estados maiores imporiam os seus interesses sobre os menores por conta da diferença substancial no número de representantes. A solução, portanto, seria a aplicação de um novo cálculo que garantisse um equilíbrio.

Lembrava eu na emenda, cujo estudo o tempo não me deixou concluir, que, se adotássemos o máximo de 25 Deputados por unidade federativa e estabelecêssemos o coeficiente de 100 mil habitantes para a representação de cada Estado até atingir esse máximo, teríamos conseguido aquilo que se aspira, isto é, o justo equilíbrio da representação, calcados os sentimentos bairristas, calcados os sentimentos regionais, fazendo-se, efetivamente, a obra integral do Brasil dentro um Congresso Nacional legítimo. (ANAIS, vol. VI, 1935, p.9)

A proposta do deputado tinha como objetivo corrigir as distorções regionais, garantindo aos estados menores ou coadjuvantes a garantia de que seus interesses fossem levados ao legislativo federal. Alcântara Machado (Chapa Única por São Paulo Unido/SP) e Bias Fortes (Partido Progressista/MG) foram os principais críticos da proposta sob o argumento de que Tinoco pretendia o alijamento da maioria pela minoria. Bias Fortes argumentava, ainda, que o regionalismo não era um problema para o país, e que, além disso, deveria ser fomentado um sentimento de unidade da nação. Ressaltamos que a fala de César Tinoco gerou calorosos apartes dos seus colegas, haja vista a delicadeza do tema da sobrerrepresentação/sub-representação.

Na 13ª sessão (30/11/1933), o discurso de Homero Pires (Partido Social Democrático/BA) pode ser enquadrado no primeiro eixo da variável (resposta aos erros do passado). Localizada nos subnós *federalismo* (do nó federalismo) e *república/monarquia/1891* (referente ao nó Organização do Estado), a fala sugere que o modelo de federalismo desenhado pela Constituição de 1891 era a causa dos problemas pelos quais o país havia passado ao longo da Primeira República.

A Assembléia Constituinte foi ao exagero. O federalismo, que, antes da República, durante os dias da Monarquia, era repellido pelos emperrados políticos profissionais, logo ao se iniciar a República, e ao ter de se estratificarem os princípios, as disposições constitucionais do regime federativo, o federalismo comum já não bastava, e emendas

sobre emendas surgiram no seio da Assembléia Constituinte. Isto e o conflito entre ela e o Governo de Deodoro, alteraram, em grande parte, as proporções, as peças mestras do estatuto em debate. E assim se chegou a um ultra-federalismo, dando-se tudo aos Estados, nada a União indefesa, retirando-se-he até o domínio das terras devolutas, que sempre pertenceram á Nação.

Essa preocupação ultrafederalísta, levada ás últimas raias, aos últimos extremos, nodou, segundo as próprias expressões de Rui Barbosa, o estatuto de 24 de Fevereiro, pondo-lhe máculas que o afeiam, erros de técnica por êle longa e triunfalmente enumerados. (ANAIS, vol. II, 1935, p.10)

Para o autor, a influência do federalismo norte-americano na escrita da Constituição brasileira era uma contingência. Não haveria naquele momento e nas circunstâncias de construção daquela Carta (passagem da monarquia à República, a influência cada vez mais forte das teses do centro na periferia) hipótese de fuga, cabendo aos constituintes apenas a garantia de que no novo regime as peculiaridades no contexto nacional fossem respeitadas. Esse era o sentido dado à fala de Levi Carneiro (Rep. Profissionais Liberais) na 15ª sessão (02/12/1933). A diferença, contudo, estava no fato de que Levi reconhecia alguma importância à Constituição de 1891, embora concordasse com o argumento de que nela constavam cópias da Constituição norte-americana.

Tratando sobre o federalismo, Levi Carneiro reconhecia que esse era um dos maiores problemas que o país precisava enfrentar naquele momento. Fosse pela passagem à república, fosse pela manutenção da monarquia, o federalismo seria uma questão urgente a se corrigir independentemente do estado. Dizia ele:

[O federalismo] Regrediu na interpretação do Ato Adicional. Manteve, absoluta e nitidamente [sic], o princípio da não efetividade dos presidentes das províncias. Retardou todas as conquistas das províncias; e o formidável livro de Tavares Bastos, que se tornaria o catecismo federalista, como o magistral e magnífico discurso de Joaquim Nabuco, em 88, apresentando o projeto da monarquia federativa, um e outro ficaram absolutamente sem consequências práticas. Nabuco mostrava, nesse discurso, em uma das duas páginas de mais larga visão política, que só a monarquia poderia realizar no Brasil a federação, porque a federação com a República – dizia êle – seria as oligarquias estaduais, seria os pronunciamentos, seria o regionalismo, o separatismo; seria um quadro terrível que ele lançava e de que nós infelizmente, presenciámos muitos dos aspectos mais desoladores.” (ANAIS, v. II, 1935. p. 44-45).

A questão colocada por Levi era complexa. Apesar da desejabilidade do princípio transplantado do contexto cêntrico para a periferia, a forma pela qual ele foi inserto na Constituição permitiu o desvirtuamento do seu sentido prático. Assim, os vaticínios de Tavares Bastos não só se concretizariam, como seriam as fontes dos inesgotáveis problemas pós-1891. Um desses problemas, foi retratado por Fábio Sodré (Partido Popular Radical/RJ) na 18ª

sessão⁹⁵ (06/12/1933): a falta de restrições ao poder executivo. O poder legislativo no regime anterior esteve em condição de subserviência total ao poder executivo, e isso somente aconteceu tendo-se em vista o fato de que o federalismo norte-americano havia sido trazido para o Brasil sem as modificações necessárias. A causa natural, portanto, foi a redução do poder das unidades federativas em detrimento da União.

Copiando o figurino americano na organização do Poder Executivo, os constituintes de 1890 não ponderaram como se havia de comportar êsse executivo numa federação bem diversa da federação americana, numa federação de poderes restritos nos Estados, de autonomia apelas relativa, numa federação onde o Presidente da República era comandante de um exército eficiente, com extensos e numerosos serviços federais espalhados por todo o país.

Houve cópia no mecanismo do govêrno; houve cópia no estabelecer-se a responsabilidade do Presidente da República apenas perante a nação; houve cópia em não se considerarem os ministros responsáveis; houve cópia em se concentrar todo o poder executivo nas mãos do Presidente da República, nas mãos de um só homem, a praxe fixo, irredutível, quando mui diversas eram as condições americanas, com autonomia quase completa dos Estados. (ANAIS, v. II, 1935, p.102).

Destacamos que a argumentação de Sodré na 18ª sessão foi qualificada como desfavorável ao governo, já que o ator inverteu a fórmula de interpretação sobre o regime de 1891: ao invés de atribuir os problemas do federalismo ao excesso de autonomia dos estados (com destaque para Minas Gerais e São Paulo), ele considerava que a variável na Constituição de 1891 fortaleceu a centralização do poder. Para ele, o federalismo republicano exigia dos governadores a previsão dos desejos do Presidente da República, pois sem essa confluência de interesses entre estados e União, não haveria a possibilidade de cooperação entre as partes. Era imprescindível a tomada de duas posições perante o Presidente da República: subserviência ou revolução. Por isso, o novo federalismo deveria, além de resolver o problema territorial, restringir os poderes do Presidente da República, o que só poderia acontecer pelo incremento da autonomia dos estados.

Enquadrado no eixo 1 (resposta aos erros do passado) e no eixo 4 (soberania dos estados) está o discurso do deputado Sampaio Corrêa (Avulso/DF⁹⁶) na 35ª sessão (27/12/1933). O orador pretendia estabelecer um diálogo com o discurso de Levi Carneiro na 15ª sessão, contudo, se a fala de Levi pôde ser enquadrada como aparentemente neutra (a argumentação era neutra, mas havia menção indireta ao Governo Provisório), o discurso de Sampaio foi qualificado como desfavorável em parte (distanciamento do discurso oficial, mas sem menção

⁹⁵ Os dados dessa sessão podem ser enquadrados nos seguintes subnós: federalismo e restrição poder executivo (inserto no nó *Governo Provisório*).

⁹⁶ O artigo 58, parágrafo único do Código Eleitoral de 1932 permitia a candidatura dos chamados avulsos (não vinculados à partidos ou alianças).

direta ao governo ou aos seus integrantes). Para ele, a defesa da centralização era hipótese a ser condenada haja vista o perfil do país, sujeito à infindáveis influências e precisando lidar com o problema territorial.

[...] as forças atávicas, que vos apontei ainda há pouco; as diferenças étnicas, de que vos não falei; o fator geográfico, que não ignorais; a diversidade de climas e de produção, por igual do vosso conhecimento; as variações inúmeras da conformação geológica do nosso solo; todos, todos êstes elementos de nossa formação histórica reivindicam seus direitos. Não há contrariá-los, senão harmonizá-los, para grandeza do Brasil uno, indivisível e indestrutível. (ANAIS, vol. V, 1935, p.140).

E em seguida:

Onde estiver a bandeira da Federação, não incompatível com as correções de que carece, em suas linhas secundárias, o Pacto de 1891 – no sentido de impedir que os homens o deturpem e de melhor adaptá-los às atuais necessidades financeiras, econômicas e sociais da nossa terra – onde estiver esta bandeira erguida, a tremular ao vento, aí estarei eu, porque aí encontrarei o meu povo. (ANAIS, vol. V, 1935, p.140).

Embora não tenha citado diretamente nenhum membro do governo, o orador criticou o desenho do anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamaraty que retirava autonomia dos estados e dos municípios, fortalecendo a União como enfraquecimento destes. Havia uma espécie de consenso entre os defensores da autonomia estadual de que a previsão de muitas hipóteses de intervenção federal ocasionaria um desequilíbrio no federalismo.

[...] o que nos repugna sobremodo é a possibilidade de ficarem os Estados á mercê do arbítrio do poder do art. 13 (este não incluído nos dezoito descobertos pelo Sr. João Simplicio, senhores, central, ao qual não antepõe o anteprojeto nenhuma limitação. Ao contrário: escancara todas as portas para uma intervenção indébita na vida política e administrativa das unidades federativas, sob os mais fúteis e disparatados pretextos. Basta citar, para exemplo, o item Deputados), que faculta a intervenção federal, desde que um município, por mais insignificante que seja, não destine vinte por cento da sua renda para os serviços de instrução primária e saúde pública.” (ANAIS, vol. V, 1935, p.141).

Sampaio marca uma posição importante nesse debate: para ele, o regionalismo a que poderiam ser atribuídas as causas dos separatismos haviam acabado na imediata sequência da guerra do Paraguai (1864-1870). Depois da guerra, observa o ator, teria havido um espírito de coesão, fundamentalmente preocupado com a integração nacional. Citando Vicente Licínio Cardoso, o autor afirmava que “a guerra do Paraguai contribuiu, decisivamente, para incrementar o nacionalismo, ao mesmo tempo que enfraqueceu o espírito de regionalismo latente” (ANAIS, vol. V, 1935, p. 141).

Destacamos outro ponto importante na fala de Sampaio, enquadrada no eixo 4 (soberania dos estados). No debate, alguns constituintes marcaram posição argumentando que

a autonomia dos estados deveria ser mantida, garantindo a eles tudo o que fosse importante a título de competência. Isso significava legar à União apenas matérias como a defesa nacional, a saúde pública, o amparo as fontes econômicas, dentre outras atribuições de caráter mais geral. Manter as matérias de interesse geral na conta da União melhorava, sobretudo, as capacidades do Estado como um todo, ou seja, a medida, como defendida pelos adeptos a ela, fomentaria a eficiência administrativa ao mesmo tempo em que respeitava os princípios federalistas.

Na sessão 46 (10/01/1933), a explicação pessoal de Antônio Covelo (Partido da Lavoura/SP) caminhava no mesmo sentido da fala de Sampaio. Como apontamos anteriormente, ao longo dos debates na ANC, tornou-se lugar comum o uso de algumas construções argumentativas na justificação das posições sobre o federalismo. Uma delas era a ideia de que traçar um projeto de Constituição que não levasse em conta as peculiaridades do Brasil, ou ainda que importassem em recepções acríticas de doutrinas estrangeiras, geraria problemas de difícil resolução. Por conta disso, a retomada da Constituição de 1891 parecia quase um imperativo.

Nessas condições, será absurdo conceber, para o nosso Paiz, um projeto de Constituição que não seja de natureza substancial e genuinamente brasileira; que não tenha de ser argamassado com elementos de nossa história, também tipicamente brasileiros e cujos dispositivos não expressem aspirações igualmente brasileiras. E as manifestações que tivemos já ocasião de apreciar, através de trabalhos eruditos, cultos e brilhantes, produzidos desta tribuna pelos notáveis Constituintes que a vem ocupando, diariamente, nos levam á convicção de que a obra constitucional a ser aqui elaborada deve, naturalmente, fundar-se na Constituição de 1891, que tem merecido os applausos sinceros e contínuos de todos quantos estudam e examinam, com dedicação e critéria, as realidades do nosso ambiente social e político. (ANAIS, vol. V, 1935, p. 549).

Era inevitável que essa noção condicionasse a percepção dos atores sobre o federalismo, porque se era necessário recuperar a Constituição de 1891 como esteio do debate, obviamente a proposta de federalismo nela prevista importava em alguma medida.

Tivemos, assim, um período de 40 anos de regimen republicano presidencial, federativo, durante o qual o respeito pela autonomia dos Estados constituiu sempre um dogma político a orientar todos os espíritos, embora na prática, fosse muitas vezes violado por circunstâncias que a História há de registrar, determinando a responsabilidade daqueles que se afastaram destes postulados.

E', entretanto, inquestionavelmente verdadeiro que, durante esses quarenta anos de regimen republicano federativo, as unidades constitutivas da República Brasileira prosperaram, desenvolveram-se e atingiram a um raro grau de progresso, progresso que facilmente se verifica ao simples confronto da situação em que se encontram hoje, todos os Estados brasileiros como a em que esses mesmos Estados outrora provinciais, viviam. (ANAIS, vol. V, 1935, p.550).

Queremos com isso apontar que a defesa do federalismo, que englobava a autonomia dos estados (eixo 4), a partir da Carta de 1891 justificava em alguns casos a desconsideração dos erros do passado em prol de uma alternativa à centralização, ou seja, como o equilíbrio de forças na ANC pendia para o governo, cabia a oposição fazer uma manobra retórica capaz de omitir a análise sobre os problemas da Primeira República apenas para conseguir a manutenção da autonomia estadual e municipal.

Em relação aos discursos marcados como totalmente ou parcialmente desfavoráveis ao Governo Provisório a marca era a da negação total do anteprojeto somada à inclusão da fala nos eixos 3 (fortalecimento da representação igualitária) e 4 (soberania dos estados). Nesse conjunto de discursos, principalmente as falas nas sessões 134, 136 e 137, a premissa era a de que os adversários do federalismo e da autonomia dos estados não compreendiam de fato o que eles significavam. Alcântara Machado (Chapa Única por São Paulo Unido/SP) na 136ª sessão (04/05/1934) dizia:

Certo que federação e democracia têm sido mal compreendidas e executadas entre nós. O remédio não é, evidentemente, enfraquecê-las ou suprimi-las. Todos os erros que lhes atribuímos são nossos, exclusivamente nossos, que ainda não aprendemos a manejar esses instrumentos delicados e complexos. Insania seria quebra-los, só porque, até agora, não soubemos tirar deles o rendimento máximo. Suicídio, o mais estúpido dos suicídios, seria a confissão de nossa incapacidade para lhes compreender o mecanismo e o funcionamento. Há incapacidades (é a voz de Rui que, neste passo, como sempre, tem a ressonância do bronze, feito para a eternidade), há incapacidades que um país não pode confessar, repudiando os seus progressos políticos, sem arriscar a própria existência. (ANAIS, vol. XVI, 1936, p.313).

A posição de Alcântara no debate é estrutural, considerando a importância da figura do deputado (*leader* da bancada paulista). A fala aglutinava um consenso em todo o grupo de oposição ao governo: na equação federativa, conceder poder à União seria causa direta da diminuição do poder dos estados, e, portanto, a causa da subserviência dos regionalismos à uma espécie de nacionalismo por eles contestado. E mais: o fortalecimento da centralização retirava competências legislativas dos estados, o que representava um forte pressuposto de redução da influência das unidades federativas, como argumentou Levi Carneiro (Rep. Profissionais Liberais) na 134ª sessão (02/05/1934).

A partir da sessão 54 (19.01.1934) outro elemento de disputa surgiu: o federalismo fiscal e a questão das rendas dos estados. Em alguns discursos (principalmente os das sessões 54 e 123, conforme tabela 5) notamos que a pauta de defesa do federalismo ocorria a partir da discussão sobre o desequilíbrio fiscal supostamente observado no país. A bancada paulista, através da Chapa Única por São Paulo Unido havia apresentado uma emenda ao substitutivo da

Comissão dos 26 (emenda nº 645) defendendo a mudança dos mecanismos de tributação criados pelos estados. Para os defensores da ampliação do federalismo fiscal, caso de Cardoso de Melo Neto (Chapa Única por São Paulo Unido/SP), orador na 54ª sessão, a garantia da autonomia dos estados esbarrava obrigatoriamente na necessária imposição de um desenho tributário que de fato permitisse aos estados e aos municípios terem condições de se manter sem as ingerências financeiras da União.

No desenvolvimento desse plano, a bancada paulista, pela palavra do seu eminente leader, o Sr. Alcântara Machado, integralmente destruiu os dispositivos do anteprojeto, relativos á discriminação das rendas. Á luz dos algarismos, com fatos e não com palavras, ficou evidenciado que não é possível manter nem uma linha do anteprojeto no Capítulo pertinente á discriminação das rendas. Em seguida, pela palavra do último dos seus membros (não apoiado), a bancada paulista depois de ter destruído o anteprojeto, apresentou o plano de construção; procurou demonstrar, com singeleza, mas com firmeza, que o único sistema capaz de construir, no Brasil, a verdadeira federação, só existente durante 40 anos no papel, era o sistema na primeira Constituinte, denominado Júlio de Castilho, porquê foi por êste eminente homem público propugnado e defendido bravamente na primeira Constituinte.” (ANAIS, vol. VI, 1935, p.275).

A proposta, dizia Cardoso, não visava diminuição de receitas da União, mas retiraria dela matérias que seriam de competências dos estados. O argumento usado era o mesmo dos discursos enquadrados no eixo 4 (autonomia dos estados), ou seja, à União caberia a organização fiscal reduzida, cuidando apenas da Defesa Nacional, da saúde e da segurança. As outras matérias relativas às especificidades estaduais e municipais seriam de competência tributária destes.

Um outro nível de argumentação que emergiu na constituinte era o da organicidade do federalismo. Na 60ª sessão (27/01/1934), Augusto de Lima (Partido Progressista Mineiro/MG) disse que “a federação é semelhante à economia orgânica do homem, do ser vivo, isto é, cada um dos seus órgãos autônomos em sua fundação; e a soberania consiste na sinergia de todas essas funções, formando a unidade, que é o indivíduo” (ANAIS, vol. VI, 1935, p.575). Nesse caso específico, a analogia feita pelo deputado pretendia demonstrar a importância da autonomia para o correto funcionamento da União. O próprio nome ‘União’ já seria representativo da necessidade de integração entre as esferas de poder.

O ponto era o de que na defesa da autonomia e do federalismo, em um primeiro olhar mais desatento poderíamos atribuir uma unidade argumentativa dentro do campo defensor destas medidas. Mas a questão é que existem gradações nessa análise, i.e., até mesmo dentro de um conjunto que aparentemente era homogêneo como a Chapa Única por São Paulo Unido, a

defesa da autonomia e do federalismo continha diferenças programáticas entre os seus integrantes, o que nos impõe a necessidade de uma atenção redobrada às nuances do debate.

Uma outra questão, que poderia ser enquadrada no eixo 4 (autonomia dos estados) e que derivava da ideia-força que o federalismo representava na constituinte era a divisão do judiciário. Para alguns constituintes, a autonomia dos estados deveria ser garantida inclusive na divisão do judiciário, havendo a instância federal e as instâncias estaduais. A primeira, seria suprida e instrumentalizada pela própria União, e as segundas garantidas pelos estados. Ambas, obviamente, atuando com total independência. Tomamos a 61ª sessão (29/01/1934) como representativa desse argumento. Nela, o deputado Henrique Bayma (Chapa Única por São Paulo Unido) afirmava:

O anteprojeto da Constituição da República retira aos Estados a capacidade de proverem á sua organização judiciária, deixando-lhes, apenas, o poder de providenciar a respeito da divisão judiciária e de nomear as pessoas que devem preencher os cargos. Além disso, transfere dos Estados para a União a faculdade de legislar sôbre o processo. (ANAIS, vol. VII, 1935, p. 5-6).

A questão dividia-se em dois pontos: i. a provisão financeira e regulamentar do judiciário deveria ser legada aos estados, dividindo-se o órgão; ii. a competência para legislar sobre o processo (penal, civil, tributário) caberia aos entes federados. Não se pode negar que a ideia era consideravelmente ambiciosa, porque não só retirava da União a centralidade de todo o judiciário, conforme estava previsto no anteprojeto, mas tentava garantir aos estados uma importante competência legislativa. Para os defensores da medida (a Chapa Única condensava os principais adeptos da proposta), diminuir ou retirar a capacidade de organização judiciária já conquistada há quarenta anos pelos estados representava um ataque inadmissível à sua autonomia. Na visão de Bayma e de Alcântara Machado (*leader* da bancada paulista representada pela Chapa Única por São Paulo Unido) a medida prevista no anteprojeto reduziria os estados a províncias.

Outra derivação da ideia-força ‘federalismo’ que poderíamos enquadrar no eixo 1 (resposta aos erros do passado) é a discussão sobre parlamentarismo e presidencialismo. Em todas as vezes que a questão surgiu ela foi mobilizada por Agamenon Magalhães (Partido Social Democrático de Pernambuco/PE), impávido defensor do parlamentarismo como solução dos problemas enfrentados pelo país ao longo do período republicano. Na sessão 16 (04/12/1933), Agamenon apresentou as primeiras considerações na constituinte acerca do parlamentarismo. Na sua visão, o presidencialismo surgiu no contexto norte-americano apenas como forma necessária de integração das colônias dispersas, e que nesse sentido ele era de fato desejável.

Mas a partir do momento em que no contexto nacional a integração do país foi resolvida, as razões para a manutenção do presidencialismo tornaram-se desnecessárias.

Surgiu, assim, o presidencialismo. Surgiu como uma necessidade de um Poder Executivo uno e forte, que tivesse as virtudes da corôa, para manter a unidade das colônias norte-americanas. Se no Brasil, igualmente, para fazer a Federação e mantê-la, para consolidar o regime republicano, condições idênticas atuaram para a adoção desse sistema; se a origem foi essa e se as democracias já se disciplinaram, se o Brasil já é uno, se a Federação já é realidade histórica e geográfica, se não há mais receio de fracionamento, se a nossa democracia – rudimentar ou não, mas, de fato, democracia, porque é preciso acentuar esse anseio constante da nacionalidade brasileira para realizá-la – se nossos hábitos democráticos repelem o sistema, como insistir na sua adoção? (ANAIS, v. II, 1935, p.73-74).

A fala recebeu apartes de Odilon Braga (Partido Progressista/MG), Clemente Mariani (Partido Social Democrático/BA) e Prado Kelly (União Progressista Fluminense/RJ) no sentido de que a adoção do parlamentarismo poderia representar a sobreposição de alguns estados sobre os outros, como havia acontecido ao longo de toda a Primeira República. Com base nisso, é possível qualificar o discurso de Agamenon no eixo 1 (resposta aos erros do passado) já que a sua proposta tinha como princípio a negação dos efeitos prejudiciais do presidencialismo ao longo do período republicano. Cabia à ANC, portanto, corrigir esse efeito deletério adotando uma medida que melhor representasse o estágio de maturidade em que a democracia brasileira se encontrava.

Já na sessão 94 (14/03/1934), Agamenon registrava o seu desconforto com o substitutivo da Comissão dos 26, que adotava o presidencialismo: “Desta forma, Sr. Presidente, o Substitutivo insiste no sistema dos freios e das balanças, que caracteriza o presidencialismo, procurando dentro da organização do próprio Executivo estabelecer restrições á hipertrofia, ao excesso desse poder” (ANAIS, vol. XI, 1936, p.326).

Embora no Substitutivo constasse uma restrição ao Poder Executivo, representado pelo Tribunal de Contas submetido ao Legislativo, Agamenon considerava isso também um risco. Na concepção dele, algumas hipóteses poderiam acontecer: ou o Presidente da República simplesmente desrespeitaria as recomendações do Tribunal, ou este suplantaria algumas atribuições do Presidente, prejudicando a hipótese de uma responsabilização futura por atos cometidos.

Qual o Presidente da República que vai condicionar seu poder a um Conselho Nacional? De duas uma; ou esse Presidente será o tigre de palha de que fala Tardieu, ou ele terá de romper os diques e anular todas as resistências. Foi assim a prática do sistema nos Estados Unidos, no Brasil, em toda a parte, onde logrou ser adotado. (ANAIS, vol. XI, 1936, p.327-328)

Em relação ao federalismo, os ecos são claros. A forma pela qual o substitutivo previa o presidencialismo prejudicava os estados e os municípios em matéria de autonomia. Mesmo tendo criado o Substitutivo em clara oposição ao anteprojeto da Comissão do Itamaraty, a Comissão dos 26 havia atribuído poucas matérias à competência dos estados e municípios. O critério foi transferir a estes entes matérias menos centrais como caça e pesca, e legar as outras medidas de organização à União.

O critério devia ser o dos serviços de natureza local, e aqueles de interesse geral. O que interessasse à Federação, no seu aspecto político, econômico ou social, devia caber à União; mas aquilo que fosse local e necessário ao desenvolvimento dessas mesmas condições locais, devia ser da competência dos Estados. Concretizarei em emendas as minhas sugestões. (ANAIS, vol. XI, 1936, p.332)

E mais:

Há, porém, uma grande dificuldade, e todos nos devemos empenhar em resolvê-la. Se dermos competência cumulativa à União e aos Estados para determinadas matérias, a lei federal, de acordo com a doutrina prevalecerá sempre. Se estabelecermos os princípios, ou melhor, se dermos à União competência de prescrever os princípios gerais, normas fundamentais sobre determinada competência, ficará, então, aos Estados, a legislação complementar. Inclino-me por esse último processo. (ANAIS, vol. XI, 1936, p.331)

A grande questão é que atribuir à União a maioria das competências e, ao mesmo tempo, estabelecer o presidencialismo como forma de governo, geraria um risco iminente, porque concentraria nas mãos do Presidente da República basicamente toda a organização federal e todas as competências possíveis. Interessante notar que, se em discursos anteriores conseguimos classificar a argumentação de Agamenon como favorável em parte, ou ainda totalmente favorável, nesse caso qualificamos a fala na 94ª sessão como desfavorável em parte, posto que a proposta por ele defendida ia de encontro direto à centralização defendida pelo governo. Mais importante que isso era a linhagem de Agamenon, um dos quadros mais importantes do tenentismo e que logo após a constituinte seria nomeado Ministro do Trabalho, Comércio e Indústria entre 1934-1937.

- *Organização do Estado, Governo Provisório, Passado* – Debate na ANC

A definição das outras variáveis (nós) não ocorreu de forma aleatória. Dentro das discussões sobre o federalismo, optamos por separar deste nó em específico algumas matérias que, embora tivessem uma ‘vida própria’, respondiam e relacionavam-se diretamente com o eixo central deste trabalho. Apesar das sessões enquadradas nos outros nós não se debruçarem o tempo todo sobre o tipo de federalismo necessário, a argumentação nelas existente foi capaz

de condicionar o discurso dos atores ecoando no equilíbrio dos estados em face da União. E, além disso, nestes discursos estabelecemos importantes posições relacionais em face do Governo Provisório, porque em todos os casos as matérias importavam na correlação de forças entre grupos situacionistas e oposicionistas.

A análise geral do bloco de subnós, indica um claro equilíbrio entre as posições favoráveis e contrárias ao governo. Das 33 falas⁹⁷, 12 estão próximas ao governo (F, FP e AP), 11 qualificadas como contrárias (D, DP) e 10 neutras (N*, N). A partir disso, considerando as matérias tratadas nos subnós, é importante destacar que, embora o nó *Organização do Estado* não seja tão central quanto o federalismo nesse período, nele estão enquadrados importantes questões referentes ao modelo de estado construído a partir dali.

A representação profissional, que não havia gerado um volume grande de debates no Código Eleitoral de 1932, na constituinte seria pautada mais vezes. Observando as sessões 61 (29/01/1934), 70 (08/02/1934), 102 (23/03/1934) e 109 (02/04/1934), notamos um sucesso importante para o governo. Nestas quatro vezes que a matéria surgiu no debate, em três a argumentação coincidia com a posição do governo. Alberto Surek (Rep. Empregados), por exemplo, argumentava que a medida melhoraria consideravelmente o quadro da representação no país.

Acho que a representação profissional vem melhorar a organização dos negócios públicos, porquê será um meio de equilíbrio á câmara política. Penso que, admitido ou adotado êsse novo regime, a nação ficará bastante beneficiada. Mas, como devemos resolver a questão, se eu me bato por um regime no qual o Parlamento seja resumido numa só Assembléia? A situação da Federação ficará delicada. E por isso resolvemos da seguinte maneira: será criado um Conselho Federal, que, nesse caso, representará os Estados, constituindo assim um meio de superintender os interesses econômicos e financeiros da União e dos Estados.” (ANAIS, vol. VII, 1935, p. 51).

Surek, assim como outros deputados, era pela necessidade de incorporação da representação profissional na Câmara Federal, o que eliminava a proposta de criação de Conselhos Técnicos. Estes, serviriam apenas como órgãos auxiliares do Executivo, e não como instâncias representativas auxiliares. A principal diferença entre as duas propostas era a força deliberativa da representação profissional contra a força consultiva dos Conselhos Técnicos. Na visão de Surek, a segunda hipótese de nada valia. Além disso, a representação profissional serviria como ferramenta de correção das distorções sofridas pelo voto irracional dos eleitores, como afirmou Surek na 109ª sessão.

⁹⁷ Consideramos as falas e não as sessões, já que uma sessão pode conter mais de uma fala.

Outro ponto que, embora não tenha sido recorrente, mas era de fundamental importância no equilíbrio entre estados e União refere-se ao subnó ‘Conselho Supremo/Conselho de Estado. Na percepção de alguns deputados, ao longo da Primeira República, o Senado não havia conseguido alcançar o seu objetivo primário: a representação dos estados. A partir disso, a ideia de criação do chamado Conselho Supremo ou Conselho de Estado serviria como correção aos problemas do Senado. Eram três formas possíveis: i. criação de um Conselho de Estado que substituiria o Senado, mas que aglutinaria maiores competências e corrigiria as distorções de representação; ii. a Criação de um Conselho Federal, composto pelas câmaras estaduais e pelo Conselho Nacional, atuando da mesma forma que na hipótese 1; iii. a fusão dos órgãos, conforme a segunda hipótese, com a diferença de que o órgão seria elevado à coordenador dos três poderes da república.

A proposta do governo plasmada no anteprojeto da Comissão do Itamaraty suprimia o Senado e em seu lugar instaurava o Conselho Supremo, a quem caberia manter a continuidade administrativa nacional e auxiliar os órgãos do governo e os poderes públicos nas tomadas de decisões que lhe coubessem. Não há menção à coordenação dos outros três poderes ou mesmo de suplantação do Executivo. O projeto, ao contrário, era bem mais restritivo, inclusive pelo fato de suprimir o Senado com o argumento de que a representação dos estados havia sido falha até aquele momento.

Considerando o enquadramento do governo Provisório no debate, notamos no subnó uma questão interessante: embora a proposta fosse de fundamental importância, a discussão sobre os limites as possibilidades do Conselho Federal/Conselho de Estado acabaram aglutinadas no debate sobre a representação profissional. Como as duas questões tinham similaridades temáticas, na maior parte das vezes o debate acabou deslocado por razões práticas: pensar na representação profissional, ou na representação de classes, envolvia em alguma medida refletir sobre o papel dessa representação e seu enquadramento na estrutura organizacional dos três poderes republicanos.

Em relação ao subnó ‘Eleição’, estão inseridos os discursos que tratam da imediata (ou não) eleição do novo presidente constitucional. Nos diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b), Vargas sempre minorou a importância do processo eleitoral. Por diversas vezes ele afirmou que não seria candidato porque não tinha interesses políticos em seguir presidente. Mas na retórica presidencial notamos que, oficialmente, o discurso era o do desinteresse, mas que nos bastidores, as ações tomadas pelo então chefe do Governo Provisório caminhavam em outro sentido, já que no tabuleiro político, as peças de Vargas sempre buscaram antecipar o movimento dos oponentes ou mesmo garantir a maior possibilidade de apoios possíveis, como

por exemplo na nomeação de Armando de Salles Oliveira para a interventoria de São Paulo, na busca de apoio na ANC pelos políticos da bancada paulista.

Por uma questão de cálculo político, a bancada mais restritiva quanto à eleição de Vargas era a paulista e parte da bancada mineira. A primeira, porque o interesse do estado era acompanhar o desejo do então interventor, Armando de Salles Oliveira em candidatar-se. E a segunda, por conta das negociações desta com Góis Monteiro, então Ministro da Guerra do Governo. Cristiano Machado (Partido Republicano Mineiro/MG) era um dos principais líderes partidários contrários à candidatura Vargas, bem como o articulador central da candidatura Góis Monteiro. Dizia ele na 118ª sessão (11/04/1934):

A eleição do honrado Chefe do Govêrno Provisório para a presidência da República Brasileira, constitue a negação precisa, a oposição flagrante, a contradição cento por cento, daquilo que a Revolução considerava a sua mais rútila esperança e que a vitória de 30 sentio ser a sua mais lídima conquista.

A reeleição do próprio Chefe do Estado que se encontra, alé disso, provido de poderes excepcionais, além de contrariar todas as tendências da nossa história republicana, é muito mais chocante com as idéias revolucionárias do que a eleição de um candidato das preferências do presidente deposto em 1930. (ANAIS, vol. XIV, 1936, p.37).

O grande problema na candidatura Vargas para os grupos contrários eram as qualidades por ele arroladas ao longo da Revolução de 1930. Nesse ponto, a política centralizadora foi estrutural, já que a oposição à candidatura partiu das bancadas mais adeptas à ampliação do federalismo, enquanto a defesa ocorreu por alguns deputados isolados, o que nos permite não considerar o subnó como estruturante nos debates.

O subnó ‘Governo Provisório’ inserido na variável de mesmo nome, ao contrário das eleições, foi objeto de manifestações mais incisivas. A estrutura da discussão se dava sobre o polêmico artigo 14 das Disposições Transitórias do Substitutivo da Comissão dos 26, que aprovava *in totum* os atos do chefe do Governo Provisório, dos seus Ministros e dos seus interventores. A polêmica estava na rejeição de grande parte da Assembleia à aprovação de atos por eles desconhecidos. Quanto ao equilíbrio de forças, na sessão notamos 4 falas desfavoráveis contra 3 favoráveis. Nas 3 favoráveis, em uma delas⁹⁸ qualificamos a fala como FP, já que o orador não era contra a aprovação dos atos, mas insistia em uma comissão para analisar e julgar os atos do governo. Embora o subnó não reúna uma quantidade grande de sessões, a polêmica era grande. Aprovar ou não o modo de ação do Governo Provisório implicava em dar aval à

⁹⁸ Sessão 120 de 13.04.1934, em que o deputado Barros Penteado (Chapa Única por São Paulo Unido) fala.

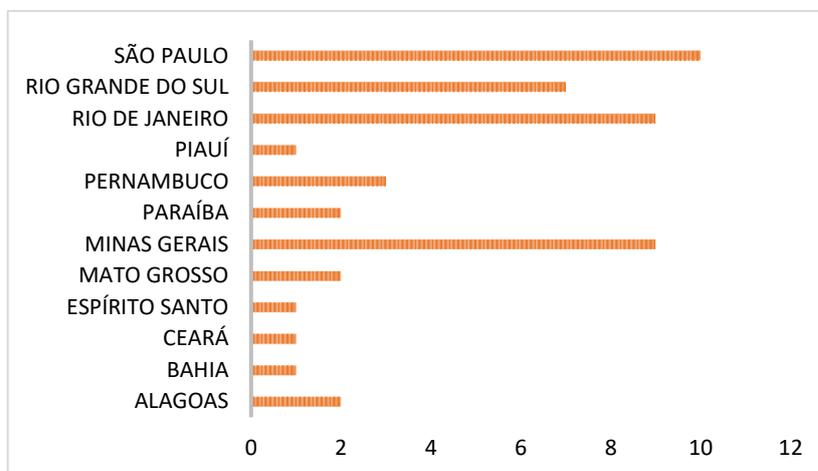
toda estratégia varguista desde a Revolução de 1930 até ali, bem como legitimar os atos que poderiam ser praticados dali em diante.

O último nó inserido na análise é ‘Passado’. Nele, a totalidade dos discursos se davam como negação das subversões eleitorais e da representação política do passado. O sentimento de atraso, tal qual observado em autores como Oliveira Vianna, por exemplo, estava presente no ideário de alguns deputados. Por outro lado, é interessante observar que as três falas concentradas no subnó ‘Liberalismo/Democracia/Dem. Liberal’ exaltam o liberalismo e questionam uma suposta propalada ‘morte da democracia’. Todavia, são discursos minoritários sem grande centralidade no debate e que não se referem à apresentação de emendas. De todo modo uma questão era latente: a necessidade de revisão do federalismo era questão de primeira ordem, independentemente se a revisão privilegiasse ou restringisse o conceito.

A partir de todos os dados levantados e analisados, percebemos padrões e contradições interessantes. Quanto aos padrões, é evidente como o federalismo tornou-se ao mesmo tempo um ponto de partida e um ponto de chegada do debate (era problema, pauta e disputa). No ponto de partida, estão as sessões em que a variável é trabalhada diretamente e serve de esteio à fala, seja para condenar, seja para enaltecer o passado e até mesmo os atos do Governo Provisório. Como ponto de chegada, enquadramos as sessões em que os temas eram transversais, mas de alguma forma voltavam à discussão medular sobre o papel do federalismo no contexto republicano.

Ademais, a análise direcionada dos dados nos permitiu qualificar melhor o debate da ANC. A primeira questão foi sobre a proporção de atores que falam por estado. São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul lideram, nessa ordem, as falas sobre o federalismo (diretamente e transversalmente). O gráfico 4 representa visualmente essa proporção.

Gráfico 4
Quem Fala?
Proporção por Estados



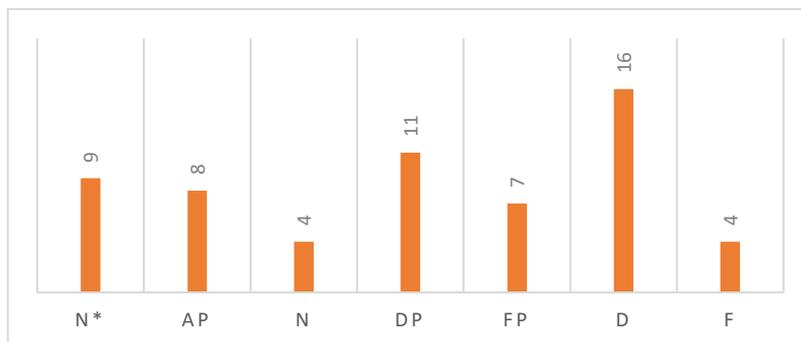
Fonte: elaboração própria a partir dos Anais da Constituinte

Nele percebemos, sobretudo, uma fraca participação dos estados do Norte e do Nordeste no debate sobre o federalismo. Inferimos, a partir disso, que para os estados que lideram o ranking, bem como considerando o equilíbrio da posição relacional dos atores em relação ao governo (conforme o gráfico 5), o debate representava em larga escala o arranjo de forças dentro destes estados. Favoráveis ou contrários ao federalismo, os grupos destes estados compreenderam a necessidade de se apresentarem à discussão, marcando uma posição no debate. Mais do que isso, São Paulo tem uma centralidade específica, pois é o estado em que estão concentradas as elites primário-exportadoras, principais detratoras da ideia de centralização.

Sobre as posições relacionais das falas, embora tenhamos notado uma proeminência dos atores governistas na ANC, o comportamento de fato destes atores nos mostra o contrário. Das 59 falas colocadas em exame, a maioria se deu em sentido contrário aos posicionamentos do governo nas inúmeras matérias.

Gráfico 5

Posicionamento relacional - Atores nas sessões em relação ao Governo Provisório



Fonte: elaboração própria a partir dos Anais da Constituinte

Condensando as posições contrárias ao Governo Provisório (DP, D), com base no gráfico 5 obtivemos o percentual de 45,76%; das posições favoráveis (FP, F, AP), o percentual atingido foi de 32,20%; em relação às posições de neutralidade (N*, N), o percentual foi de 22,03%. Embora a tabela 2 represente uma ampla maioria governista na constituinte, notamos que na prática das sessões o governo encontrou dificuldades em emplacar as suas posições na discussão. Talvez por isso a presença dos ministros tenha sido tão importante em algumas sessões, e em alguma delas eles tomaram a fala e apresentaram seus pontos (todos favoráveis ao governo, obviamente). Nesse sentido, lembremos que Oswaldo Aranha foi eleito *leader* da maioria, se apresentando em algumas sessões na ANC. Os outros dois ministros que participaram da ANC foram Juarez Távora, então Ministro da Agricultura, que compareceu às sessões 28^a (18/12/1933), 114^a (07/04/1934) e 134^a (02/05/1934) e José Américo (então Ministro da Viação e Obras Públicas), comparecendo à 46^a sessão (10/01/1934).

A partir disso é notável a influência do tenentismo e como o movimento era central ao Governo Provisório. Os três ministros com presença marcada na ANC eram tenentistas de notável influência no movimento (FORJAZ, 1988). Outrossim, no volume IX dos Anais consta a apresentação de uma proposta do Clube 3 de Outubro, proposta muito bem estruturada e com todos os pontos caros ao movimento: diminuição da autonomia dos estados, manutenção e fortalecimento da representação profissional e a criação do Conselho Supremo. Por conta disso, consideramos o programa do Clube 3 de Outubro como um grande influenciador da perspectiva de poder de Vargas, ao menos naquele momento. A coesão de interesses era muito clara, assim como a provisão de cargos privilegiava de longe os membros do movimento em detrimento de outros elementos também importantes à Vargas.

Por fim, ressaltamos, novamente, como o federalismo pôde ser elevado à condição de ideia-força no debate. Isso significa considerar mais do que a simples ressonância da variável

nas diversas possibilidades que levantamos, i.e., não podemos reduzir os outros nós e subnós a simples variáveis e subvariáveis dependentes do federalismo. Mais do que isso, eles são subestruturas ligadas diretamente ao federalismo, já que em todos os casos que levantamos, como já dissemos, o federalismo foi o ponto de chegada no debate, condicionando a posição dos atores em relação às matérias tratadas. Dessa forma, embora o conjunto de variáveis analisadas represente um percentual aparentemente baixo no todo da ANC, a forma de estruturação do debate mostra que a qualidade dos debates tem mais a dizer do que propriamente a quantidade de recorrências nos Anais. Isso, portanto, nos leva ao próximo e último ponto a ser discutido: a comparação entre três documentos centrais à produção da nova Carta: o anteprojeto da Comissão do Itamaraty, o substitutivo da Comissão dos 26 e o texto final da Constituição de 1934, buscando compreender como as forças se acomodaram no começo, meio e fim do processo constitucional analisado.

Notamos um comportamento diferente da variável em cada um dos três movimentos analisados (anteprojeto da Comissão do Itamaraty, que denominado somente como ‘anteprojeto’, no Substitutivo da Comissão dos 26, referenciado como ‘substitutivo’, e no texto final da Constituição de 1934, indicado como ‘Constituição’. Como são três documentos formados em contextos muito diferentes e por atores distintos, precisamos, como última análise, examinar como foi, portanto, a passagem do federalismo em um anteprojeto encomendado pelo Governo Provisório, discutido e remodelado no seio da ANC e futuramente promulgado como a nova Constituição republicana.

Na comparação entre a previsão feita quanto aos três poderes, notamos que ao final do processo, na Constituição foi incluído a necessidade de cooperação entre os poderes, embora tenha sido mantida a independência de cada um deles.

Tabela 8

Comparativo entre o anteprojeto, o substitutivo e a Constituição

Anteprojeto	Substitutivo	Constituição
Art. 11. Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são limitados, e entre si, harmônicos e independentes	Art. 5º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os poderes legislativo, executivo e judiciário, harmônicos e independentes entre si.	Art. 3º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si.

Fonte: elaboração própria

Em relação à intervenção federal, notamos uma mudança delicada, mas significativa. No anteprojeto, havia a hipótese de intervenção “para tornar efetiva a aplicação mínima de 10

por cento dos impostos estaduais, e municipais no serviço da instrução primária e dez por cento no da saúde pública” (ANNAIS, vol. I, 1935, p.133). Tanto no substitutivo quanto no texto final a proposta foi retirada. Foram mantidas apenas as outras hipóteses, sendo a mais incisiva aquela que previa intervenção para reorganização das finanças dos estados. No anteprojeto, no art.12, §4º estava descrita a competência originária do Presidente da República de decretar a intervenção federal, mas desde que autorizado pelo Conselho Supremo. Nos outros dois instrumentos, a possibilidade interventiva originária foi retirada, cabendo somente ao STF e ao Legislativo solicitarem a medida à presidência.

Na competência tributária (art. 14 do anteprojeto, art. 14 do substitutivo e art. 6º da Constituição), também houve modificações importantes. Se o anteprojeto era mais arguto na elaboração das competências privativas da União em matéria tributária, nos outros dois instrumentos a incisividade arrefeceu. Tanto no substitutivo quanto na Constituição, foram retiradas competências tributárias da União e transferidas para os estados: o maior exemplo disso está na comparação entre o art. 15 do anteprojeto com o artigo 15 do substitutivo e os artigos 6º e 8º da Constituição. No primeiro, cabia aos estados somente a decretação de impostos sobre a transmissão de propriedade e a chamada taxa de selo, enquanto nos outros dois documentos houve uma ampliação significativa das competências.

Ainda em relação às competências tributárias, enquanto o anteprojeto sequer atribuía formas tributárias aos municípios, tanto o substitutivo (art. 18) quanto a Constituição (art. 13) determinavam competências exclusivas aos municípios. Nesse aspecto, ressaltamos, inclusive, que no texto final da Constituição havia a previsão de autonomia dos Municípios, autonomia esta a ser exercida quanto aos temas da organização administrativa, da eleição e dos tributos. Ademais, a única possibilidade de intervenção nos Municípios cabia, exclusivamente, aos estados e nas hipóteses delineadas nos §§ 3º e 4º do art. 13 da Constituição.

Na comparação que fizemos do federalismo nos três instrumentos, embora o tratamento da temática seja relativamente curto em cada um deles, quando trazemos o *background* do exame das sessões que fizemos ao longo deste capítulo, compreendemos a real importância dessa comparação. Isso implica em considerar o anteprojeto como um resultado que, em partes, atendia aos interesses do Governo Provisório, e que em alguma medida tinha sua aprovação conforme o próprio Vargas deixou registrado nos Diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b) e que ao longo das discussões na ANC foi sendo sistematicamente contraposto e ressignificado.

A partir mapeamento que fizemos do debate constituinte sobre a disputa entre o federalismo *vs* a centralização, percebemos um tímido recuo das posições do Governo

Provisório, mas que não poderia ser interpretado como uma perda de causa. Por outro lado, em outras matérias importantes – e com consequências diretas para o equilíbrio federativo – o Governo teve um sucesso evidente. No artigo 67 do anteprojeto foi inserido o Conselho Supremo em substituição ao Senado Federal.

Art. 67. Fica instituído, na Capital da União, o Conselho Supremo, composto de 35 Conselheiros efetivos, e mais tantos extraordinários quantos forem os cidadãos sobreviventes, depois de haverem exercido por mais de três anos a presidência da República.

Art. 68. O Conselho Supremo será órgão técnico e consultivo e deliberativo, com funções políticas e administrativas; manterá a continuidade administrativa nacional; auxiliará, com o seu saber e experiência, os órgãos do Governo e os poderes públicos, por meio de pareceres, mediante consulta; deliberará e resolverá sobre os assuntos de sua competência. (ANNAIS, vol. I, 1935, p.147).

A substituição foi polêmica na ANC, mas é interessante observar que ela não foi totalmente desconsiderada, já que nos artigos 83 a 85 do substitutivo houve a conversão do Conselho Supremo em Conselhos Técnicos, que seriam órgãos auxiliares dos Ministérios, e não da Presidência da República diretamente. Há que se ressaltar que no substitutivo houve o apagamento do Senado Federal da mesma forma que no anteprojeto. Essa questão só foi solucionada na Constituição, quando o Senado Federal voltou ao texto, mas precisou conviver com os Conselhos Técnicos, que mantinham as funções previstas no substitutivo.

A outra matéria que tem influência direta no federalismo foi a convivência da representação clássica com a representação profissional. Como aponta Porto (2001), curiosamente a medida não foi inserida no anteprojeto, mas ressurgiu no substitutivo e foi plasmada no texto final da Constituição. Consideramos esse sucesso do Governo Provisório como um dos mais importantes, já que, originalmente, a proposta era isolada nos tenentistas, depois inserta no Código Eleitoral de 1932, passando a ser veiculada diretamente pelo Clube 3 de Outubro e, por fim, inserida na Constituição

Por fim, outro elemento de fundamental importância: a aprovação dos atos do Governo Provisório. No anteprojeto as medidas previstas no ponto II das Disposições Transitórias eram muito mais severas do que o polêmico artigo 14 das Disposições Transitórias do substitutivo. No primeiro caso, havia a necessidade de votação em separado dos atos do Governo, dos Ministros e dos Interventores. No segundo caso, o projeto aprovava desde já os atos do governo sem qualquer discussão em separado. E no texto final da Constituição havia a previsão expressa no artigo 18: “ficam aprovados os actos do Governo Provisório, dos interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluída qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus efeitos” (PORTO, 2001, p.151). Com a discordância das oposições (a

bancada paulista é a mais importante nesse sentido), ficavam aprovados todos os atos realizados pelo governo desde a Revolução de 1930 até aquele momento. Isso de fato coincidia com a ampla maioria que o governo tinha tanto na entrada do processo constituinte, quanto na saída deste.

CONCLUSÃO

No início da construção preliminar deste trabalho, tínhamos como objetivo claro a importância e necessidade de reconstrução do processo constituinte de 1933-34, já que partíamos do pressuposto de que as constantes mudanças políticas, sociais e econômicas ao longo dos anos 1930 de alguma forma seriam absorvidas pela arena constitucional e lá produziriam algum resultado. Essa ideia veio de uma percepção de que o *processo constituinte* seria o momento importante para entender e mapear as forças políticas em disputa em um determinado momento da história, uma vez que a constituinte seria um objeto puramente político, e não jurídico somente. Isso forçou a consideração das ANC's e das próprias Constituições, como objetos da Ciência Política além do Direito, em si.

Nos deparamos, então, com um conjunto de trabalhos (artigos acadêmicos, livros, as percepções coetâneas dos deputados constituintes em forma de texto, etc.) que permitiram a interpretação de que aquele momento da história política brasileira poderia ser lido como o instante em que as forças primário-exportadoras que se mantinham em pé desde a Primeira República foram suficientemente fortes para conseguir forçar o Governo Provisório a convocar a constituinte, bem como elas eram dotadas do capital político necessário para ter maioria na ANC finalizando o processo com um texto que lhes era favorável.

Com base na ampliação que fizemos da pesquisa de Moraes (2018) e respaldados pela literatura (DINIZ, 1976; BOSCHI, 1979; DRAIBE, 1985; BIELSCHOWSKY 2004) constatamos que condicionar a convocação da constituinte apenas à capacidade de articulação da elite primário-exportadora paulista e atribuir a ela a condição de vencedora daquele processo nos parecia imprecisa. Primeiro porque garantia à essa elite uma homogeneidade que desconsiderava fatores históricos, como por exemplo o fato de que o Partido Democrático se alinhou às forças contrárias ao Partido Republicano Paulista na Revolução de 1930, embora eles tenham se unido no Levante Paulista de 1932 e na constituinte. Segundo, porque a partir da centralidade quase absoluta dada a ela, desconsiderava-se o papel do Estado e dos grupos ligados à Vargas, como por exemplo o Clube 3 de Outubro. E terceiro, porque a pouca duração da Constituição de 1934 era lida majoritariamente como resultado do autoritarismo varguista desde o início da década de 1930. Percebemos, portanto, a importância de se olhar o período da constituinte de 1933-34 com um pouco mais de atenção, em função de observar a riqueza que o debate abrigava, descortinando o complexo, emaranhado e contraditório processo político em curso. Frisar a heterogeneidade e a dificuldade de concertação pode ser uma das respostas para

a guinada autoritária do governo Vargas. Mas com certeza o caleidoscópio revela a tensão profunda em curso no momento e dá voz aos projetos em disputa.

Toda essa reflexão exigiu um reenquadramento do trabalho por meio do refinamento da pergunta de pesquisa e da hipótese. Em consequência, consideramos a passagem da Primeira República aos anos 1930 como um marco histórico do reposicionamento das disputas políticas naquele período: o processo de modernização empreendido a partir dali pelo Estado comandado por Vargas, as críticas ao liberalismo do período anterior respaldadas pela crise do próprio liberalismo ocidental, o surgimento do “Estado Leviatã” centralizador e fortemente intervencionista (DRAIBE, 1985), a criação da Ação Integralista Brasileira em 1932, o fortalecimento da ideologia industrialista (DRAIBE, 1985; FONSECA, 1989; BIELSCHOWSKY, 2004; CEPÊDA, 2004; 2010; 2018), foram alguns dos elementos centrais à nossa análise.

Com base no reenquadramento do projeto de pesquisa que resultou nessa dissertação e a partir do tratamento dado à literatura, percebemos que a compreensão dos significados de 1930 passavam obrigatoriamente pelo entendimento do contexto da constituinte de 1933-34. Se na Primeira República a dominação oligárquica de São Paulo e Minas Gerais foi sedimentada a partir do federalismo remodelado da Constituição de 1891 (transformado em ultrafederalismo), no período entre 1930-1934 a questão seria amplificada. A elite paulista, alijada do poder, teve como pauta central a partir de 1930 a defesa do federalismo, valorizando fortemente o desenvolvimento regional. Tratava-se de uma resposta ao Governo Provisório, que atuava de forma centralizadora promovendo um projeto nacional ao invés dos regionalismos.

O debate entre federalismo e centralização – que havia gerado tensões separatistas desde o Império e que no período republicano foi uma das causas “falseamento democrático”, conforme apontado por alguns autores à época – entrava na década de 1930 assumindo um protagonismo substancial. O certame entre interesse regional *vs* projeto nacional forçou as oligarquias paulistas a se modernizarem e se descolarem dos problemas da Primeira República e exigiu dos grupos varguistas a necessidade de imporem, mas sem abrir mão de fazer política. Tendo em mente a oposição entre o projeto federalista e o centralizador, examinamos teoricamente (no primeiro capítulo) e historicamente (no segundo capítulo) como essa disputa poderia elucidar grande parte das tensões da década de 1930, e como elas poderiam servir de chaves explicativas do período de constitucionalização.

Retomando, então, a centralidade que o processo constituinte assumiu nesta dissertação, foi necessário desenvolver um método de análise que fosse capaz de colocar em

foco o grande volume de dados dos Anais da Constituinte de 1933-34⁹⁹. A maior parte do tempo de desenvolvimento deste trabalho foi dedicado a ler, filtrar, catalogar e formatar os dados extraídos dos Anais, porque somente a partir destas memórias seria possível assimilar a disputa. Por isso o esforço de mapear todo o debate que envolveu o federalismo e a centralização, os argumentos dos grupos mais ligados ao Governo Provisório (portanto defensores da centralização) e da elite primário-exportadora (descentralizadora e regionalista), o quadro geral da composição da constituinte, o perfil dos constituintes nas sessões analisadas, a disposição dos estados, a quantidade de constituintes por estado, as ligações destes com os dois grupos analisados, e os cargos ocupados em períodos anteriores era tão importante. Somente dessa forma havia a possibilidade de buscar respostas à pergunta que moveu a pesquisa (se o federalismo de fato foi a temática em disputa entre os grupos varguistas e as elites paulistas).

Finalizamos este trabalho considerando que os processos constituintes merecem uma melhor atenção da Ciência Política, porque eles são o espaço privilegiado de compreensão das elites políticas, das ideias em jogo, das disputas veladas e evidentes e de toda a conformação do poder, podendo servir como chaves explicativas dos períodos posteriores. No caso específico de 1933-34, a conformação de forças nessa constituinte e a forma pela qual o federalismo e a centralização foram discutidos nos fornece elementos elucidativos importantes para compreender o porquê da pouca duração da CF de 1934. O ocaso precoce dessa Carta tem como possibilidade de interpretação a tentativa frustrada de acomodar em um texto interesses muito divergentes que partiam de atores muito heterogêneos, tornando a sua execução quase inviável, o que de fato ocorreu. Além disso, é notável que os grupos oposicionistas e situacionistas na ANC tinham gradientes diferentes, o que agravava ainda mais essa acomodação de forças.

⁹⁹ Lembrando que são 22 volumes de documento totalizando aproximadamente 12.000 páginas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves et al. (Ed.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro**, pós-1930. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2001.

ABREU, Marcelo Santos de. **A Revolução Constitucionalista de 1932: história e historiografia**. In: XIII Encontro de História Anpuh-Rio. Anpuh 2008, Rio de Janeiro, RJ. Anais (on-line). Rio de Janeiro: Anpuh, 2008. Disponível em <<http://encontro2008.rj.anpuh.org/site/anaiscomplementares>> Acesso em 28 fev. 2020.

ADORNO, Theodor W. *et. al.* **The Authoritarian Personality**. Califórnia: University of California Press, 1950.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALVES DA SILVA, Dáfni Priscila; FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; DA SILVA, Anderson Henrique. O poderoso NVivo: Uma introdução a partir da análise de conteúdo. **Revista Política Hoje**, [S.l.], v. 24, n. 2, p. 119-134, dez. 2015. ISSN 0104-7094. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3723>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ANNAIS. **Assembleia Nacional Constituinte (1933-1934)**. 19 volumes. Rio de Janeiro: Gráfica do Senado, 1935.

ARANTES, Luciana de Melo. **Fundamentos do constitucionalismo intervencionista brasileiro de 1934 (1824-1934)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. João Pessoa, 2001.

ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da revolução à constituição: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista. Franca, 2017.

ARBOLEYA, Arilda Fortunata. **Entre o regionalismo e a construção da Nação: o impasse da atuação gaúcha na constituinte de 1934**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

_____. **Educação nos anos 1930 e os dilemas da modernização no Brasil**. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. **Crises da República**. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

ASHCRAFT, Richard. **A filosofia política**. In: CHAPPELL, Vere [org.]. **Locke**. Aparecida: Idéias & Letras, 2011.

AVRITZER, Leonardo [et. al.]. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

AVRITZER, Leonardo. **Revolução Americana e constitucionalismo**. In: AVRITZER, Leonardo [et. al.]. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituição de 1891**. Coleção Constituições Brasileiras. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BARROS, Alberto de. **Revolução Inglesa e constitucionalismo**. In: AVRITZER, Leonardo [et. al.]. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 61, p.5-24, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 mai. 2020.

BETHEL, Leslie. **História da América Latina: a América Latina após 1930**. Estado e Política. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

BIGNOTTO, Newton. **Revolução Francesa e constitucionalismo**. In: AVRITZER, Leonardo [et. al.]. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Estudios sobre el Estado de Derecho y la Democracia**. Madrid: Editorial Trotta, 2000.

BOSCHI, Renato Raul. **Elites industriais e democracia: hegemonia burguesa e mudança política no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

BRANDÃO, Gildo Marçal. **Linhagens do pensamento político brasileiro**. São Paulo: Hucitec, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 20 fev. 2020.

_____. **Decreto nº 21.402**, de 11 de maio de 1932. Fixa o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21402-14-maio-1932-518100-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 11 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 22.621**, de 5 de abril de 1933. Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1933. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 11 mar. 2020.

CABRAL, Rafael Lamera. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2010.

_____. **Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937**. *Revista de História Constitucional*, Gijón-Espanha, n.16, p. 271-336, 2015.

CAMARGO, Aspásia. **A revolução das elites**: conflitos regionais e centralização política. *In*:

CAMARGO, Áureo de Almeida. Roteiro de 1932. *Revista de História*, São Paulo, v.45, n.91, jul-set, 1972, p.203-260. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131816>> Acesso em 28 fev. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2013.

CARONE, Edgar. **A República Velha** (evolução política). São Paulo, Difel Editora, 1971.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças armadas e política**. 1930-1945. *In*: UNB. **A Revolução de 30**: Seminário Internacional realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.

_____. Federalismo y centralización en el Imperio brasileño: historia y argumento. *In*: Marcelo Carmagnani (org.), **Federalismos latinoamericanos**: Mexico/Brasil/Argentina. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

_____. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

CASTRO, Maria Helena de Magalhães. O Rio Grande do Sul no pós-30: de protagonista a coadjuvante. *In*: GOMES, Ângela Maria de Castro [et.al] **Regionalismo e centralização política**: partidos e constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

CEPÊDA, Vera Alves. **Roberto Simonsen e a Formação da ideologia Industrial no Brasil** – Limites e impasses. Tese de Doutorado. Departamento de Ciência Política, USP. São Paulo, 2004.

_____. **Contexto Político e Crítica à Democracia Liberal**: a Proposta de Representação na Constituinte de 1934. *In*: Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: 1930 – Dias Atuais. MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. (Org.). São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **As Constituições de 1934 e 1988** – trajetória histórica e inflexão política. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 12, p.269-283, janeiro-junho, 2013.

_____. Trajetórias do corporativismo no Brasil: teoria social, problemas econômicos e efeitos políticos. *In: A Era do corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal.* (ABREU; BORGES org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

_____. **Faces do corporativismo na Era Vargas.** *In: Corporativismo: ideias e práticas* (org. Marco A Vanucchi; Luciano A. Abreu; Paula S. Borges). Salvador: Saggá, 2020.

CHALOUB, Jorge Gomes de Souza. **O liberalismo entre o espírito e a espada: a UDN e a República de 1946.** 2015. 311f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CHAPELL, Vere [org.]. **Locke.** Aparecida: Idéias & Letras, 2011.

COHEN, Ilka Stern. **Quando perder é vencer.** Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 7, n.82. Rio de Janeiro, jul. 2012, p.21.

COLLOR, Lindolfo. **Plataforma da Aliança Liberal.** *In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. Textos políticos da história do Brasil.* v.4. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. **Rev. bras. Ci. Soc.,** São Paulo, v. 26, n. 76, p. 191-206, jun. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 16 dez. 2020.

_____. Federal/Federalismo. *In: FERES JR., João (org.). Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

COUTINHO, Lourival. **O general Góes depõe.** Rio de Janeiro: Coelho Branco, 1955.

DALLAGNOL, Andressa Garcia Dal Bosco. **Imaginários corporativistas nas constituições brasileiras de 1934 e 1937 representação classista, corporativismo "democrático" e a influência teórica de Mihail Manoilescu 1930-1945.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Internacional – UNINTER. Curitiba, 2018.

DE DECCA, Edgar. **1930: o silêncio dos vencidos.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

DEL PICCHIA, Lucia Barbosa. **Estado, democracia e direitos na crise do constitucionalismo liberal: uma comparação entre o pensamento jurídico francês e o brasileiro.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil republicano: o tempo do nacional estatismo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DINIZ, Eli. **Empresário, Estado e capitalismo no Brasil: 1930-1945.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

DOMINGUES, José Maurício. **Constitucionalismo latino-americano.** *In: AVRITZER, Leonardo [et. al.]. Dimensões políticas da justiça.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

DRAIBE, Sônia. **Rumos e metamorfoses: Estado e industrialização no Brasil, 1930/1960.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. **Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2018.

ELSTER, Jon. **Forces and mechanisms in the constitution-making process.** Duke Law Journal, Durham (NC), v.2, p.345-421, 1995. Disponível em <<https://scholarship.law.duke.edu/dlj/vol45/iss2/2/>> Acesso em: 31 ago. 2020.

_____. **Deliberation and Constitution Making.** In: ELSTER, Jon. *Deliberative Democracy.* Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

_____. **Constitucionalismo y democracia.** Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Economica, 2012

ELSTER, Jon. [et al.]. **Constituent Assemblies.** Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** Formação do patronato político brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930.** História e historiografia. São Paulo: Brasiliense, 1970.

_____. **História do Brasil.** 2 ed. Paulo: Editora da Universidade de São Paulo e Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

_____. **História concisa do Brasil.** 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bstos e visconde de Uruguai.** São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Ed. 34, 1999.

FIORAVANTI, Maurizio. **Costituzionalismo: percorsi dela storia e tendenze attuali.** Bari (Itália): Editori Laterza, 2009.

FONSECA, Pedro César Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. **Tenentismo e política: tenentismo e camadas médias urbanas na crise da Primeira República.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. **Tenentismo e Forças Armadas na Revolução de 30.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** São Paulo; Companhia Editora Nacional, 2005.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Evolução da crise brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965

GODOY, Marcelo Magalhães. Minas Gerais na República: atraso econômico, estado e planejamento. **Cadernos da Escola do Legislativo - e-ISSN: 2595-4539**, [S.l.], v. 11, n. 16, p. 89 – 116, nov. 2019. ISSN 2595-4539. Disponível em: <<https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/view/308/261>>. Acesso em: 04 set. 2020.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A representação de classes na Constituinte de 1934**. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, nº 3, volume 21, setembro de 1978. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59838/0> > Acesso em 3 fev. 2020.

_____. O redescobrimto do Brasil. *In*: OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica; GOMES, Ângela de Castro. **Estado Novo: ideologia e poder**. Zahar: Rio de Janeiro, 1982.

_____. **Assembléia Nacional Constituinte de 1934**. *In*: ABREU, Alzira Alves et al. (Ed.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro, pós-1930**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2001.

_____. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: intelectuais e construção do mito Vargas. *In*: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, Antônio Costa. **O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **História e historiografia de A Revolução de 1930**. *In*: GOMES, Ângela de Castro. **Leituras críticas sobre Boris Fausto**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.

GOMES, Ângela Maria de Castro [et.al] **Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GOMES, Ângela Maria de Castro; LOBO, Lúcia Lahmeyer; COELHO, Rodrigo Bellingrodt Marques. **Revolução e restauração: a experiência paulista no período da constitucionalização**. *In*: GOMES, Ângela Maria de Castro [et.al] **Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 237-339.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARTLYN, Jonathan; VALENZUELA, Arturo. **A democracia na América Latina após 1930**. *In*: BETHEL, Leslie. **História da América Latina: a América Latina após 1930**. Estado e Política. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções (1789-1848)**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1948.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. A questão da representação política na primeira república. **Caderno CRH**, Salvador, vol.21, n.52, p. 25-35, 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n52/a03v2152.pdf> > Acesso em 06 fev. 2020.

_____. **Modos da representação política: o experimento da Primeira República brasileira.** Minas Gerais: Editora UFMG, 2009.

HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda.** São Paulo: Ática, 1994.

ISIDORO, Carla Patrícia Ferreira. **A questão agrária e a Constituição de 1934.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista. Marília, 2003.

JAGUARIBE, Hélio. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

JASMIM, M. **Francisco Campos e a crítica das constituições liberais.** In: XXV Encontro Nacional da ANPOCS, 2005, Caxambu, Minas Gerais. Anais (on-line).

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos.** Rio de Janeiro: Contraponto, Editora da PUC-Rio, 2006.

LEHNERT, Matthias; MILLER, Bernhard; WONKA, Arndt. **Increasing the Relevance of Reserach Questions: Considerations on Theoretical and Social Relevance in Political Science.** In: GSCHWEND, Thomas; SCHIMMELFENNIG, Frank. **Reserach Design in Political Science: How to Practice What They Preach.** New York: Palgrave Macmillan, 2007.

LEITE, Aureliano. **Martírio e glória de São Paulo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1934.

_____. **Bibliografia da Revolução Constitucionalista.** Revista de História, São Paulo, v.25, n.51,1962a, p.145-166. Disponível em <<http://www.periodicos.usp.br/revhistoria/article/view/121692/118586> > Acesso em 28 fev. 2020.

_____. **Causas e objetivos da Revolução de 1932.** Revista de História, v.25, n.51, 1962b, p. 139-146. Disponível em <<http://www.periodicos.usp.br/revhistoria/article/view/121690/118584> > Acesso em 28 fev. 2020.

LEITE, Filipe de Farias Dias. **A constituinte de 1933: a participação da Liga Eleitoral Católica na composição da Assembléia Constituinte na região de Ribeirão Preto.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista. Franca, 2010.

LEITE, Antônio José Teixeira. **A influência da Constituição de Weimar sobre a constituinte de 1934.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2016.

LINZ, Juan. **Totalitarian and authoritarian regimes.** London: Lynne Rienner Publishers, 2000.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo.** 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LÖEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitución.** 2 ed. Barcelona: Ariel, 1976.

LOSANO, Mario. O parecer de Hans Kelsen de 1933 sobre a Assembleia Nacional Constituinte do Brasil - Parecer em alemão, espanhol e italiano. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 624-648, 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22957/16496>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco**. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, .16, número suplementar, p.113-125, ago. 2008. Disponível em < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782008000300009&script=sci_abstract&tlng=pt > Acesso em 03.09.2020.

_____. **Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro**. São Paulo: Alameda, 2014.

_____. Por que pensamento e não teoria? A imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970). **Revista Dados**. Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, 2013

_____. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília , n. 19, p. 75-119, 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000100075&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 jan. 2020.

_____. Necessidade, contingência e contrafactualidade. A queda do Império reconsiderada. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 19, n.38, pp.190-206, 2018. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2018000200190&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 jan. 2020.

LYNCH, C.; MENDONÇA, J. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, vol.. 08, n. 2, 2017, p.974-1007

LYNCH, C.; SOUSA, E.; CASSIMIRO, P. (orgs.). **Pensamento político brasileiro: temas, problemas e perspectivas**. Curitiba: Appris, 2019.

LYNCH, Christian Edward Cyril & Souza Neto, Cláudio. O Constitucionalismo da Inefetividade: a Constituição de 1891 no Cativo do Estado de Sítio. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v.5, n.2, pp.85-136, 2012. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/9874>> Acesso em 29 jan. 2020.

LYNCH, Christian Edward Cyril; SOUSA, Elizeu Santiago Tavares de; CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. **Pensamento político brasileiro: temas, problemas e perspectivas**. Curitiba: Appris, 2019

MACHADO, Alcântara. **Acção da bancada paulista "Por São Paulo Unido" na Assembléa Constituinte**. Programa da "Chapa Unica" e a nova Constituição. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935.

MANGABEIRA, João. **Em torno da Constituição**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

MARTINHO, Francisco Carlos. **Estado Novo no Brasil**. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira; MEDEIROS, Sabrina Evangelista; VIANNA, Alexandre Martins (orgs.). **Dicionário crítico do pensamento da direita**. Ideias, instituições e personagens. Rio de Janeiro: Faperj/Mauad, 2000.

MAZUCATO, T. P. da S.; ANTÔNIO, G. H. B. de. Ideologias, utopias e cultura política - elementos para a compreensão da disputa ideológica no Brasil em tempos de Coronavírus. **Simbiótica. Revista Eletrônica**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 107-126, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/30985>. Acesso em: 31 ago. 2020.

MELLO, Arnon de. **São Paulo venceu**. Rio de Janeiro: Flores e Mano, 1933.

MORAES, Francisco Quartim de. **1932 a história invertida**. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2018.

MORAES, João Quartim de. **A esquerda militar**. São Paulo: Siciliano, 1994.

MOREIRA, Regina da Luz. **Carlos Maximiliano Pereira dos Santos**. In: ABREU, Alzira Alves et al. (Ed.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro, pós-1930**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2001.

MORSE, Richard. **O Espelho de Próspero**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

NABUCO, Joaquim. **Obras completas**. Vários volumes. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. NEVES, Guilherme Pereira das. Constituição. In: FERES JR, João. **Léxico da História dos conceitos políticos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi; VELLOSO, Mônica; GOMES, Ângela de Castro. **Estado Novo: ideologia e poder**. Zahar: Rio de Janeiro, 1982.

PANDOLFI, Dulce. **A representação de classes na Constituinte de 1934**. In: Revista de Ciência Política, nº 3, volume 21, setembro de 1978.

_____. Da revolução de 30 ao golpe de 37: a depuração das elites. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1987.

_____. “Os anos 30: as incertezas do regime”. In FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília (orgs.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, vol. 2, p. 13-37.

PANDOLFI, Dule Chaves; GRZYNSZPAN, Mário. Da revolução de 30 ao golpe de 37: a depuração das elites. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 7-23, 1997. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39295> > Acesso em 10 mar. 2020.

PAXTON, Robert O. **Anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEIXOTO, Celina Vargas do Amaral. **Getúlio Vargas: Diário 1930-1936**. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995a.

_____. **Getúlio Vargas: Diário 1937-1942**. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995a.

PEREIRA, Luís Carlos Bresser. **Desenvolvimento e crise no Brasil 1930-1937**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

PESSOA JR., Osvaldo. Histórias contrafactuais: o surgimento da física quântica. **Estudos Avançados**, v.14, n.39, pp. 175-204, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000200013> Acesso em 29 jan. 2020.

PICCHIA, Paulo Menotti del. **A revolução paulista através de um testemunho do gabinete do governador de São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

PINTO, Francisco Rogério Madeira. A Constituição castilhistas de 1891 e a fundação do constitucionalismo autoritário republicano. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 118, p.245-292, 2019. Disponível em <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/589/521>> Acesso em 04 set. 2020.

POCOCK, John. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

POLETTI, Ronaldo. **1934** (Coleção Constituições Brasileiras). 3.ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A crise de poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REMEDIO NETO, Ângelo. **Dos tenentes a Moscou: influências nacionais e internacionais na política do Partido Comunista do Brasil na década de 1930**. In: LYNCH, Christian Edward Cyril; SOUSA, Elizeu Santiago Tavares de; CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. **Pensamento político brasileiro: temas, problemas e perspectivas**. Curitiba: Appris, 2019. p.279-307.

RICUPERO, Bernardo. **Da formação à forma**. Ainda as “idéias fora do lugar”. **Lua Nova**, n.73, pp.59-69, 2008.

_____. **O conservadorismo difícil**. In: FERREIRA, Gabriela Nunes & BOTELHO, André [org.]. **Revisão do pensamento conservador: Ideias e Política no Brasil**. São Paulo: Hucitec, FAPESP, 2010.

RODRIGUES, Taísa Regina. **Às vésperas da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934: uma história da eugenia e sua positivação constitucional.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

ROLLEMBERG, Denise. Revoluções de direita na Europa do entre-guerras: o fascismo e o nazismo. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.30, n.61, mai.-ago. 2017, p. 355-378. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/eh/v30n61/0103-2186-eh-30-61-0355.pdf> > Acesso em 29 jan 2020.

ROSENFELD, L. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. **Veritas** (Porto Alegre), v. 65, n. 1, p. e36252, 15 mai. 2020. Disponível em < [Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro | Veritas \(Porto Alegre\) \(pucri.br\)](#)> Acesso em 10 jan. 2021.

SADEK, Maria Tereza. **A Justiça Eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil.** São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer, 1995.

SANTA ROSA, Virgínio. **O sentido do tenentismo.** São Paulo: Alfa Omega, 1976.

SANTOS, Rogério Dultra dos. Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v.50, n.2, p.281-323, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582007000200003&> Acesso em 20 de abril de 2020.

_____. Oliveira Vianna e a origem corporativa do Estado Novo: Estado antiliberal, direitos sociais e representação política. *In*: DUARTE, Fernanda; KOERNER, Andrei [orgs.]. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal**, Tribunal Federal da 2ª região, Cadernos Temáticos – Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito. Rio de Janeiro: EMARF, 2010.

SANTOS, Ruy de Oliveira. **Código Eleitoral anotado.** Rio de Janeiro: Metrópole Editora, 1937.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem burguesa e liberalismo político.** São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SANTOS, Guilherme Miraldi da Silva. **Constitucionalismo brasileiro, 1891-1934: Da liberdade negativa à liberdade positiva.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Veiga de Almeida. Niterói, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIEIRO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SATO, Leonardo Seiichi & GONÇALVES, Priscila Petereit de Paola. **O Supremo Tribunal Federal na Crise da Política dos Estados na Primeira República: dos votos ao periódico jurídico “O Direito”.** *In*: LYNCH, Christian Edward Cyril; SOUSA, Elizeu Santiago Tavares de; CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. **Pensamento político brasileiro: temas, problemas e perspectivas.** Curitiba: Appris, 2019. p.149-172.

SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre.** Berlin: Duncker & Humblot, 2017.

- SCHWARCZ, LÍlian Mortiz. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SCHWARCZ, LÍlia Moritz; STARLING, Heloísa Murguel. **Dicionário da República: 51 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. São Paulo: Duas Cidades; Ed 34, 2000.
- SEIDL, David; BECKER, Kai Helge. **Niklas Luhmann and Organization Studies**. Chandigarh (India): Liber & Copenhagen Business School Press, 2013.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira; MEDEIROS, Sabrina Evangelista; VIANNA, Alexandre Martins (orgs.). **Dicionário crítico do pensamento da direita**. Ideias, instituições e personagens. Rio de Janeiro: Faperj/Mauad, 2000.
- SILVA, Hélio. **Os tenentes no poder**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.
- SILVA, Rodrigo Pereira da. **Federalismo, Centralização e Intervenção Estatal: Os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2017.
- SILVA, Fernanda Xavier da. **O Estado constitucional da era Vargas: uma abordagem à luz do pensamento social brasileiro dos anos 30**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2006.
- SILVA, Estevão Alves da. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34: o processo de formulação da constituição de 1934**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.
- SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.6, n.11, 2015, p.348-374. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15911>> Acesso em 12 mai. 2020.
- SILVA, Thiago; SILVA, Estevão. Eleições no Brasil antes da democracia: o Código Eleitoral de 1932 e os pleitos de 1933 e 1934. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 23, n. 56, p. 75-106, dez. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782015000400075&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 dez 2020.
- SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. **History and Theory**, vol. 8, nº 1, pp.3-53, 1969. Disponível em <www.jstor.org/stable/2504188> Acesso em 29 jan. 2020.
- _____. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação histórica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1962.
- SOUSA, Elizeu Santiago Tavares de. **Americanismo da salvação: Joaquim Nabuco e os EUA**. In: LYNCH, Christian Edward Cyril; SOUSA, Elizeu Santiago Tavares de; CASSIMIRO,

Paulo Henrique Paschoeto. **Pensamento político brasileiro**: temas, problemas e perspectivas. Curitiba: Appris, 2019. p.129-148.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. **Estado e partidos políticos no Brasil (1930 a 1964)**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1983.

_____. Federalismo no Brasil: aspectos político-institucionais (1930-1964). **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-40, jun. 2006. Disponível em <Federalismo no Brasil: aspectos político-institucionais (1930-1964) (scielo.br)>. Acessos em 16 dez. 2020.

STRECK, Lênio. **Verdade e consenso**: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

TAVARES BASTOS, Aureliano. **Cartas do solitário**. Rio de Janeiro: Ed. Nacional, 1863.

_____. **Os males do presente e as esperanças do futuro**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976.

TONETE, Leandro Ribeiro. **Em Busca da Harmonia**: Os projetos de federalismo para a Constituição de 1934. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

TORRES, Alberto. **A organização nacional**. Brasília: Companhia Editora Nacional e Editora da UnB, 1982.

TORREZAN, Roseli. **O governo provisório na constituinte de 1933-34**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009.

TRINDADE, Héliogio. **Integralismo**: o fascismo brasileiro na década de 30. Rio de Janeiro: Difel, 1979.

_____. Integralismo: teoria e práxis nos anos 30. *In*: FAUSTO, Boris [org.]. **III O Brasil Republicano** – Sociedade e Política (1930-1964) – História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difel, 1983.

_____. **A construção do estado nacional na Argentina e no Brasil (1810-1900)**: esboço de uma análise comparativa. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 28 (1), 1985, p.61-87. Disponível em < <https://drive.google.com/file/d/14JZjL63-xKkZ16uhyIewBIFEYAJrQIuz/edit> > Acesso em 01 de setembro de 2020.

_____. República Positivista de Júlio de Castilhos (1891). *In*: SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloísa Murguel. **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

UNB. **A Revolução de 30**: Seminário Internacional realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.

VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938a.

_____. **A nova política do Brasil**. Volume 2. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938b.

_____. **A nova política do Brasil**. Volume 3. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938c.

_____. **Discursos (1903-1929)** 3.ed. Carmem S. Aragonês & Gunter Axt [orgs.]. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014.

VERGOTTINI, Giuseppe. **Constituição**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1998.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. 2ª ed. aumentada. São Paulo: Nacional, 1939.

_____. **O Idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927

_____. **Populações meridionais do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

VISCARDI, Cláudia. Primeira República (1889-1930). In: SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloísa Murguel. **Dicionário da República**: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

WEFFORT, Francisco. **Classes populares e política**. São Paulo: Fac. de Filosofia, Ciências

_____. **Formação do pensamento político brasileiro – idéias e personagens**. São Paulo: Ática, 2006.

WEINSTEIN, Barbara. **The color of modernity**. São Paulo and the making of Race and Nation in Brazil. New York: Duke University Press, 2015.

WERNECK VIANNA, Luis. Americanistas e iberistas: a polêmica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos. In: BASTOS, Elide Rugai; MORAES, João Quartim de (Orgs.). **O Pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Unicamp, 1993.

_____. **A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1997

WHITEHEAD, Laurence. A organização do Estado na América Latina após 1930. In: BETHEL, Leslie. **História da América Latina**: A América Latina após 1930: Estado e Política. São Paulo: EdUSP, 2009.

APÊNDICE A – Lista nominal dos constituintes de 1933-34

REPRESENTAÇÃO DAS BANCADAS POR UF

AMAZONAS (4 cadeiras)

1. Leopoldo Tavares da Cunha - União Cívica Amazonense
2. Luiz Tirelli - Aliança Trabalhista Liberal
3. Álvaro Botelho Maia - União Cívica Amazonense
4. Alfredo Augusto da Matta - União Cívica Amazonense

PARÁ (7 cadeiras)

5. Abel de Abreu Chermont - Partido Liberal
6. Mario Midosi Chermont - Partido Liberal
7. Rodrigo da Veiga Cabral - Partido Liberal
8. Clementino de Almeida Lisboa - Partido Liberal
9. Joaquim Pimenta de Magalhães - Partido Liberal
10. Leandro Nascimento Pinheiro - Partido Liberal
11. Luiz Geolás de Moura Carvalho - Partido Liberal

MARANHÃO (7 cadeiras)

12. Lino Rodrigues Machado - Partido Republicano
13. Jose Maria Magalhães de Almeida - União republicana Maranhense
14. Trayahú Rodrigues Moreira - Partido Republicano
15. Francisco Costa Fernandes - União republicana Maranhense
16. Godofredo Mendes Vianna - União republicana Maranhense
17. Carlos Humberto Reis - Partido Republicano
18. Adolpho Eugenio Soares Filho - Partido Republicano

PIAUI (4 cadeiras)

19. Agenor Monte - Partido Nacional Socialista
20. Hugo Napoleão do Rego - Lista Hugo Napoleão
21. Francisco Pires de Gayoso e Almendra - Partido Nacional Socialista
22. Francisco Freire de Andrade - Partido Nacional Socialista

CEARÁ (10 cadeiras)

23. Luiz Cavalcanti Sucupira - Liga Eleitoral Católica
24. Waldemar Falcão - Liga Eleitoral Católica
25. Jose de Borba Vasconcellos - Partido Social Democrático
26. Leão Sampaio - Liga Eleitoral Católica
27. Jeovah Motta - Liga Eleitoral Católica
28. João Jorge de Pontes Vieira - Partido Social Democrático
29. Jose Antonio de Figueiredo Rodrigues - Liga Eleitoral Católica
30. Antonio Xavier de Oliveira - Liga Eleitoral Católica
31. Manoel do Nascimento Fernandes Távora - Partido Social Democrático

32. João da Silva Leal - Partido Social Democrático

RIO GRANDE DO NORTE (4 cadeiras)

33. Francisco Martins Vêras - Partido Popular do Rio Grande do Norte

34. Reginaldo Cavalcanti de Albuquerque - Partido Social Nacionalista

35. Jose Ferreira de Souza - Partido Popular do Rio Grande do Norte

36. Alberto Roselli - Partido Popular do Rio Grande do Norte

PARAÍBA (5 cadeiras)

37. Manoel Velloso Borges - Partido Progressista

38. Odon Bezerra Cavalcanti - Partido Progressista

39. Irene Joffily - Partido Progressista

40. Herectiano Zenaide - Partido Progressista

41. Jose Pereira Lyra - Partido Progressista

PERNAMBUCO (17 cadeiras)

42. Francisco Barreto Rodrigues Campello - Avulso

43. João Alberto Lins de Barros - Partido Social Democrático

44. Agamenon Sergio Godoy de Magalhães - Partido Social Democrático

45. Antonio da Silva Souto Filho - Partido Republicano Social

46. Joaquim de Arruda Falcão - Partido Social Democrático

47. Luiz Cedro Carneiro Leão - Partido Social Democrático

48. Francisco Solano Carneiro da Cunha - Partido Social Democrático

49. Mario Domingues da Silva - Partido Social Democrático

50. Alfredo de Arruda Câmara - Partido Social Democrático

51. Arnaldo Olintho Bastos - Partido Social Democrático

52. Augusto Cavalcanti de Albuquerque - Partido Social Democrático

53. Jose de Sá Bezerra Cavalcanti - Partido Social Democrático

54. Thomaz de Oliveira Lobo - Partido Social Democrático

55. Alde de Feijó Sampaio - Partido Social Democrático

56. Adolpho Simões Barbosa - Partido Social Democrático

57. Osório Borba - Partido Social Democrático

58. Humberto Salles de Moura Ferreira - Partido Social Democrático

ALAGOAS (6 cadeiras)

59. Manoel César de Góes Monteiro - Partido Nacional de Alagoas

60. Jose Affonso Valente de Lima - Partido Nacional de Alagoas

61. Izidro Teixeira de Vasconcellos - Partido Nacional de Alagoas

62. Amando Sampaio Costa - Partido Nacional de Alagoas

63. Álvaro Guedes Nogueira - Partido Nacional de Alagoas

64. Antonio de Mello Machado - Partido Nacional de Alagoas

SERGIPE (4 cadeiras)

65. Leandro Maynard Maciel - Lista Liberdade e Civismo

- 66. Augusto César Leite - União Republicana de Sergipe
- 67. Jose Rodrigues da Costa Dória - Lista Liberdade e Civismo
- 68. Deodato da silva Maia Junior - Lista Liberdade e Civismo

BAHIA (22 cadeiras)

- 69. Jose Joaquim Seabra - Lista “A Bahia ainda é a Bahia”
- 70. João Marques dos Reis - Partido Social Democrático
- 71. Francisco Prisco de Souza Paraíso - Partido Social Democrático
- 72. Clemente Mariani Bittencourt - Partido Social Democrático
- 73. Francisco Magalhães Netto - Partido Social Democrático
- 74. Arlindo Baptista Leoni - Partido Social Democrático
- 75. Antonio de Garcia Medeiros Netto - Partido Social Democrático
- 76. Arthur Neiva - Partido Social Democrático
- 77. Edgar Ribeiro Sanches - Partido Social Democrático
- 78. Alfredo Pereira Mascarenhas - Partido Social Democrático
- 79. Manoel Leôncio Galvão - Partido Social Democrático
- 80. Attila Barreira do Amaral - Partido Social Democrático
- 81. João Pacheco de Oliveira - Partido Social Democrático
- 82. Homero Pires - Partido Social Democrático
- 83. Manoel Novaes - Partido Social Democrático
- 84. Gileno Amado - Partido Social Democrático
- 85. Arthur Negreiros Falcão - Partido Social Democrático
- 86. Aloísio de Carvalho Filho - Lista “A Bahia ainda é a Bahia”
- 87. Francisco Rocha - Partido Social Democrático
- 88. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho - Partido Social Democrático
- 89. Arnold Silva - Partido Social Democrático
- 90. Lauro Passos - Partido Social Democrático

ESPÍRITO SANTO (4 cadeiras)

- 91. Fernando de Abreu - Partido Social Democrático
- 92. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg - Partido Social Democrático
- 93. Godofredo Costa Menezes - Partido Social Democrático
- 94. Lauro Faria Santos - Partido da Lavoura

DISTRITO FEDERAL (10 cadeiras)

- 95. João Jones Gonçalves da Rocha - Partido Autonomista
- 96. Henrique de Toledo Dodsworth - Partido Economista
- 97. Ruy Santiago - Partido Autonomista
- 98. Augusto do Amaral Peixoto Junior - Partido Autonomista
- 99. Miguel de Oliveira Couto - Partido Economista
- 100. Jose Mattoso de Sampaio Correa - Avulso
- 101. Ernesto Pereira Carneiro - Partido Autonomista
- 102. Raul Leitão da Cunha - Partido Democrático
- 103. Waldemar de Araújo Motta - Partido Autonomista

104. Olegário Mariano - Partido Autonomista

RIO DE JANEIRO (17 cadeiras)

- 105. Benedicto Nilo de Alvarenga - União Progressista Fluminense
- 106. João Antonio de Oliveira Guimarães - Partido Popular Radical
- 107. José Eduardo Prado Kelly - União Progressista Fluminense
- 108. Raul Fernandes - Partido Popular Radical
- 109. César Fernandes Tinoco - Partido Socialista Fluminense
- 110. Christovão de Castro Barcellos - União Progressista Fluminense
- 111. José Alípio de Carvalho Costallat - Partido Socialista Fluminense
- 112. Acurcio Francisco Torres - Lista Constitucionalista
- 113. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães - Partido Popular Radical
- 114. Oscar Weinschenk - Partido Popular Radical
- 115. José Eduardo Macedo Soares - Partido Popular Radical
- 116. Asdrúbal Gwyer de Azevedo - União Progressista Fluminense
- 117. Fabio de Azevedo Sodré - Partido Popular Radical
- 118. Oswaldo Luiz Cardoso de Mello - Partido Popular Radical
- 119. José Monteiro Soares Filho - Partido Popular Radical
- 120. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth - Partido Popular Radical
- 121. Laurindo Augusto Lemgruber Filho - Partido Popular Radical

MINAS GERAIS (37 cadeiras)

- 122. Jose Francisco Bias Fortes - Partido Progressista
- 123. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada - Partido Progressista
- 124. Virgilio Alvim de Mello Franco - Partido Progressista
- 125. Jose Monteiro Ribeiro Junqueira - Partido Progressista
- 126. Jose Braz Pereira Gomes - Partido Progressista
- 127. Adélio Dias Maciel - Partido Progressista
- 128. Luiz Martins Soares - Partido Progressista
- 129. Levindo Eduardo Coelho - Partido Republicano Mineiro
- 130. João José Alves - Partido Progressista
- 131. Pedro Aleixo - Partido Progressista
- 132. Anthero de Andrada Botelho - Partido Progressista
- 133. Francisco Negrão de Lima - Partido Progressista
- 134. Gabriel de Rezende Passos - Partido Progressista
- 135. Augusto das Chagas Viégas - Partido Progressista
- 136. Pedro da Matta Machado - Partido Progressista
- 137. Delphim Moreira Junior - Partido Progressista
- 138. Jose Maria de Alkmim - Partido Progressista
- 139. Odilon Duarte Braga - Partido Progressista
- 140. Jose Vieira Marques - Partido Progressista
- 141. Clemente Medrado - Partido Progressista
- 142. João Nogueira Penido - Partido Progressista
- 143. Raul de Noronha Sá - Partido Progressista
- 144. Simão da Cunha Pereira - Partido Progressista

145. João Tavares Correa Beraldo - Partido Progressista
146. João Furtado de Menezes - Partido Republicano Mineiro
147. Christiano Monteiro Machado - Partido Republicano Mineiro
148. Polycarpo de Magalhães Viotti - Partido Republicano Mineiro
149. Daniel Serapião de Carvalho - Partido Republicano Mineiro
150. Aleixo Paraguassú - Partido Progressista
151. Waldomiro de Barros Magalhães - Partido Progressista
152. Lycurgo Leite - Partido Progressista
153. Belmiro de Medeiros Silva - Partido Progressista
154. Celso Porphirio de Araújo Machado - Partido Progressista
155. Octavio Campos do Amaral - Partido Progressista
156. Julio Bueno Brandão Filho - Partido Progressista
157. José Carneiro de Rezende - Partido Republicano Mineiro
158. João Jacques Montandon - Partido Progressista

SÃO PAULO (22 cadeiras)

159. Plínio Correa de Oliveira - Chapa Única Por São Paulo Unido
160. Jose de Alcântara Machado de Oliveira - Chapa Única Por São Paulo Unido
161. Theotônio Monteiro de Barros Filho - Chapa Única Por São Paulo Unido
162. Jose Carlos de Macedo Soares - Chapa Única Por São Paulo Unido
163. Oscar Rodrigues Alves - Chapa Única Por São Paulo Unido
164. Antonio Augusto de Barros Penteado - Chapa Única Por São Paulo Unido
165. Carlos de Moraes Andrade - Chapa Única Por São Paulo Unido
166. Jose de Almeida Camargo - Chapa Única Por São Paulo Unido
167. Mario Whately - Chapa Única Por São Paulo Unido
168. Abelardo Vergueiro César - Chapa Única Por São Paulo Unido
169. Guaracy Silveira - Partido Socialista Brasileiro
170. Manoel Hypolito do Rego - Chapa Única Por São Paulo Unido
171. Zoroastro Gouveia - Partido Socialista Brasileiro
172. Jose Ulpiano Pinto de Souza - Chapa Única Por São Paulo Unido
173. Cincinato César da Silva Braga - Chapa Única Por São Paulo Unido
174. Carlota Pereira de Queiroz - Chapa Única Por São Paulo Unido
175. Antonio Carlos de Abreu Sodré - Chapa Única Por São Paulo Unido
176. Frederico Virmond Lacerda Werneck - Partido Socialista Brasileiro
177. Antonio Augusto Covello - Partido da Lavoura
178. Jose Joaquim Cardoso de Mello Netto - Chapa Única Por São Paulo Unido
179. Lino de Moraes Leme – Partido da Lavoura
180. Henrique Smith Bayma - Chapa Única Por São Paulo Unido

GOIÁS (4 cadeiras)

181. Mario de Alencastro Caiado - Partido Social Republicano
182. Jose Honorato da Silva e Souza - Partido Social Republicano
183. Domingos Netto e Vellasco - Partido Social Republicano
184. Nero de Macedo Carvalho - Partido Social Republicano

MATO GROSSO (4 cadeiras)

- 185. Generoso Ponce Filho - Partido Liberal Mato-grossense
- 186. João Villas Boas - Partido Constitucionalista
- 187. Alfredo Correa Pacheco - Partido Liberal Mato-grossense
- 188. Francisco Villanova - Partido Liberal Mato-grossense

PARANÁ (4 cadeiras)

- 189. Plínio Alves Monteiro Tourinho - Partido Liberal Paranaense
- 190. Manoel Lacerda Pinto - Partido Social Democrático
- 191. Antonio Jorge Machado Lima - Partido Social Democrático
- 192. Idalio Sardemberg - Partido Social Democrático

SANTA CATARINA (4 cadeiras)

- 193. Nereu Ramos - Partido Liberal Catarinense
- 194. Adolpho Konder - Aliança “Por Santa Catarina”
- 195. Aarão Rebello - Partido Liberal Catarinense
- 196. Carlos Gomes de Oliveira - Partido Liberal Catarinense

RIO GRANDE DO SUL (17 cadeiras)

- 197. Augusto Simões Lopes - Partido Republicano Liberal
- 198. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos - Partido Republicano Liberal
- 199. Joaquim Mauricio Cardoso - Frente Única Gaúcha
- 200. Heitor Annes Dias - Partido Republicano Liberal
- 201. Frederico João Wolfenbutell - Partido Republicano Liberal
- 202. João Simplicio Alves de Carvalho - Partido Republicano Liberal
- 203. Renato Barbosa - Partido Republicano Liberal
- 204. Demetrio Mercio Xavier - Partido Republicano Liberal
- 205. Victor Russomano - Partido Republicano Liberal
- 206. João Ascanio Moura Tubino - Partido Republicano Liberal
- 207. Pedro Vergara - Partido Republicano Liberal
- 208. João Fanfa Ribas - Partido Republicano Liberal
- 209. Adroaldo Mesquita da Costa - Frente Única
- 210. Raul Jobim Bittencourt - Partido Republicano Liberal
- 211. Gaspar Saldanha - Partido Republicano Liberal
- 212. Euclides Minuano de Moura - Frente Única

TERRITÓRIO DO ACRE (2 cadeiras)

- 213. Alberto Augusto Diniz - Lista “Chapa Popular” e Liga Eleitoral Católica
- 214. Jose Thomaz da Cunha Vasconcellos - Lista “Chapa Popular” e Liga Eleitoral Católica

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL - Empregados (18 cadeiras)

- 215. Acyr Medeiros - Sindicato dos Empregados

216. Antonio Ferreira Netto - Sindicato dos Empregados
217. Gilberto Gabeira - Sindicato dos Empregados
218. Vasco Carvalho de Toledo - Sindicato dos Empregados
219. Antonio Rodrigues de Souza - Sindicato dos Empregados
220. Waldemar Reikdal - Sindicato dos Empregados
221. Luiz Martins e Silva - Sindicato dos Empregados
222. Francisco Moura - Sindicato dos Empregados
223. Antonio Penaforte de Souza - Sindicato dos Empregados
224. Sebastião Luiz de Oliveira - Sindicato dos Empregados
225. João Miguel Vitaca - Sindicato dos Empregados
226. Alberto Surek - Sindicato dos Empregados
227. Armando Avellenal Laydner - Sindicato dos Empregados
228. Ewald da Silva Possolo - Sindicato dos Empregados
229. Guilherme Plaster - Sindicato dos Empregados
230. Eugenio Monteiro de Barros - Sindicato dos Empregados
231. Edmar da Silva Carvalho - Sindicato dos Empregados
232. Mario Bastos Manhães - Sindicato dos Empregados

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL - Patronal (17 cadeiras)

233. Milton de Souza Carvalho - Sindicatos Patronais
234. Ricardo Machado - Sindicatos Patronais
235. Walter James Gosling - Sindicatos Patronais
236. Augusto Varella Corsino - Sindicatos Patronais
237. João Pinheiro Filho - Sindicatos Patronais
238. Horacio Lafer - Sindicatos Patronais
239. Pedro Demosthenes Rache - Sindicatos Patronais
240. Alexandre Siciliano Junior - Sindicatos Patronais
241. Euvaldo Lodi - Sindicatos Patronais
242. Mario de Andrade Ramos - Sindicatos Patronais
243. Antonio Carlos Pacheco e Silva - Sindicatos Patronais
244. Carlos Telles da Rocha Faria - Sindicatos Patronais
245. Gastão de Britto - Sindicatos Patronais
246. Roberto Simonsen - Sindicatos Patronais
247. Edgard Teixeira Leite - Sindicatos Patronais
248. Francisco de Oliveira Passos - Sindicatos Patronais
249. David Carlos Meinicke - Sindicatos Patronais

REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS (3 cadeiras)

250. Ranulpho Pinheiro de Lima - Sindicato dos Profissionais Liberais
251. Levy Fernandes Carneiro - Sindicato dos Profissionais Liberais
252. Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade - Sindicato dos Profissionais Liberais

REPRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (2 cadeiras)

253. Mario de Moraes Paiva - Sindicato dos Funcionários Público

254. Antonio Maximo Nogueira Penido - Sindicato dos Funcionários Público

APÊNDICE B – Notas metodológicas

Nota metodológica 1 – categorias de análise dos discursos, das sessões e das emendas

- **F** – Favorável ao Governo Provisório, aplicada quando o discurso tende à defesa de pontos caros ao governo e vai no mesmo sentido da argumentação dos principais atores. É imprescindível que haja menção favorável ao governo somada à coincidência de ideias;

- **D** – Desfavorável ao Governo Provisório, usada quando a argumentação do ator é terminantemente contrária aos pontos defendidos pelo governo. Neste caso não há nenhuma hipótese de concordância parcial com algum conteúdo do GP, e há menção negativa dos atos do governo;

- **FP** – Favorável em parte, quando o texto coincide positivamente com algum argumento que vai de encontro às propostas do governo. Neste caso não há concordância explícita, ou mesmo menção a qualquer atitude do governo, mas há confluências de ideias;

- **DP** – Desfavorável em parte, aplicada no caso de haver distanciamentos da argumentação proposta pelo governo. Contudo, nesta categoria não há citação direta do governo como um todo ou de algum dos seus representantes;

- **N*** – Neutralidade aparente, categorizada quando o discurso apresenta ao mesmo tempo uma neutralidade argumentativa, mas faz menção indireta favorável ou desfavorável a atos do governo a algum dos seus agentes.

- **N** – Neutralidade, empregada quando não há menção à nenhuma ideia direta ou indireta do governo e sequer há menção aos membros do *staff*.

- **AP** – Argumentação próxima ao Governo Provisório, adotada na hipótese de proximidade argumentativa direta ou indireta, mas sem propor juízo de valor sobre o governo e seus integrantes. É semelhante à ‘Aparente Neutralidade’, com a diferença de que o discurso caminha no mesmo sentido do governo, mas sem ser polêmico.

Quando citamos aqui ‘posições do Governo Provisório no debate’, fazemos menção ao conjunto de ideias defendidas pelos integrantes do governo (considerando a sua trajetória, o seu papel institucional e os cargos ocupados) e pelo próprio chefe do Governo por meio de seus diários (PEIXOTO, 1995a; PEIXOTO, 1995b), discursos e atos legais. Consideramos a importância dos diários de Getúlio Vargas, já que assim como os Anais representam a memória política da época, os diários tem a capacidade de expor questões ao mesmo tempo íntimas e entrelaçadas ao interesse público.

Nota metodológica 2 – categorização das variáveis em nós (variável central) e subnós (variável derivada)

Quanto às variáveis, optamos por categorizá-las em nós e subnós. Os nós são as categorias-mãe, i.e., o grande tema tratado nos textos. Dividimos os nós e subnós na análise das sessões e das emendas. Nas sessões, temos os seguintes nós e subnós:

- ***Federalismo*** (nó): diz respeito à toda fala que defende, refuta, propõe, inova, restaura, qualquer questão referente ao equilíbrio federativo, ao federalismo como categoria teórica de análise, à exaltação ou negação do federalismo, etc.

- ***Federalismo*** (subnó): como subnó, aplicamos a variável quando o discurso é estruturado única e exclusivamente sobre a estrutura federativa, competição entre os estados, ingerência da União na organização dos estados.

- ***Regionalismo*** (subnó): refere-se às menções aos problemas ou soluções do regionalismo. Neste caso o subnó é aplicado na hipótese de citações aos limites e à desejabilidade da ampliação do regionalismo.

- ***Organização Federal*** (subnó): trata-se dos discursos que trabalham com a dimensão organizativa da União e desta em relação aos estados. Isso significa considerar as soluções dadas para o equilíbrio entre os três poderes e a interação entre estes e os estados.

- ***Centralização*** (subnó): aqui aplicamos a lógica inversa do subnó *federalismo*, já que envolvem as propostas que visam ampliar ou diminuir a centralização, apresentando-a como solução ou como problema inerente da estrutura política brasileira.

- ***Autonomia*** (subnó): são as propostas que importam na defesa ou na detração da autonomia dos estados em face da União.

- ***Unitarismo*** (subnó): embora parta de sentido semelhante à centralização, o unitarismo comporta-se como antípoda da ideia de confederação. Não é necessariamente oposta ao federalismo e nem suficientemente próxima à centralização.

- ***Rendas/Federalismo fiscal*** (subnó): neste caso aplicamos a variável aos discursos sobre o federalismo, mas aplicados à garantia de uma descentralização fiscal (tributária) e relativa às rendas dos estados. Direcionamos a variável aos discursos em que se propõe competências privativas ou não aos estados e à União.

- ***Organização do Estado*** (nó): refere-se à organização burocrática do Estado, a regulamentação do funcionalismo público, ao estabelecimento das regras eleitorais, à supressão ou não de órgãos legislativos federais e às possibilidades de representação política.

- ***República/Monarquia/1891*** (subnó): enquadram-se aqui os discursos sobre as oposições entre o regime republicano e a monarquia, bem como as exaltações do passado Imperial próximo.

- ***Parlamentarismo/Presidencialismo*** (subnó): é um dos mais importantes subnós. Embora esteja enquadrado na ‘Organização do Estado’, tem relação direta com o federalismo já que se trata da tentativa de maior integração dos estados nas decisões da União, ou ainda do fortalecimento do regime de opinião (parlamentarismo) em detrimento do regime centralizado (presidencialismo).

- ***Judiciarismo/Organização Judiciária*** (subnó): judiciarismo refere-se essencialmente aos limites e à preponderância do Poder Legislativo (federal e estadual), e a segunda parte da variável tem relação com as propostas da dualidade ou não da justiça.

- ***Constituição*** (subnó): implica na importância da Constituição como texto organizativo da vida pública brasileira. Há na variável falas sobre remissões dos erros constitucionais do passado, bem como a necessidade de se construir um texto que reflita as verdadeiras características do povo brasileiro.

- ***Sobrerrepresentação*** (subnó): variável importante na análise do equilíbrio de forças dos estados no legislativo federal. Está inserido nessa análise as propostas para recalcular o número de cadeiras com base no eleitorado ou no número de habitantes do Estado.

- ***Eleição*** (subnó): como subnó, ‘eleição’ se trata das falas que denunciam as fraudes eleitorais do passado, evocam o Código Eleitoral como solução dos problemas enfrentados, bem como os discursos que sugerem alterações no sistema eleitoral como um todo.

- ***Conselho Supremo/Conselho de Estado*** (subnó): é a variável responsável por aglutinar as propostas tendentes a extinguir o Senado Federal e substituí-lo pelo Conselho Supremo ou Conselho de Estado.

- ***Organização dos Estados*** (subnó): trata-se dos discursos que trabalham com a dimensão organizativa dos estados e destes em relação à União. Isso significa considerar as soluções dadas para o equilíbrio entre os três poderes a nível estadual e a interação entre estes e a União.

- ***Harmonia Poderes*** (subnó): parte da tripartição dos poderes, dos mecanismos de *check and balances* e sugerem propostas de controle dos poderes pelos seus correlatos.

- ***Representação Profissional/classes/corporativa*** (subnó): como variável, aglutinamos aqui as propostas tendentes a criar, consolidar ou extinguir alguma dessas três modalidades de representação política.

- **Governo Provisório** (nó): são as variáveis responsáveis por reunir os discursos que tratam diretamente do Governo provisório, seja positivamente, seja negativamente.

- ***Governo Provisório*** (subnó): responsável por juntar as falas que fazem menção direta ao Governo Provisório (detração ou elogio). Incluem-se aqui as falas que analisam o polêmico art. 14 das Disposições Transitórias, contido no anteprojeto da Comissão dos 26, que aprovava todos os atos do GP, dos seus ministros e dos interventores.

- ***Restrição Poder Executivo*** (subnó): embora guarda alguma semelhança com a ‘harmonia dos poderes’, aqui aglutinamos os discursos que tratam especificamente da necessidade ou não de limitação do Poder Executivo.

- ***Anteprojeto/Substitutivo*** (subnó): textos que discutem a (in)operacionalidade do anteprojeto ou do substitutivo e a necessidade de toma-los como modelos inalteráveis na construção do processo constitucional.

- **Passado** (nó): consideramos importante relatar esse nó haja vista que as menções positivas e negativas ao passado são estruturantes de alguns discursos importantes ao longo da ANC.

- ***Adaptação da teoria estrangeira*** (subnó): é uma dos subnós mais importantes da variável, já que reúne falas que tendem à recepção e adaptação de teorias estrangeiras para o contexto periférico nacional.

- ***Liberalismo/Democracia/Democracia Liberal*** (subnó): propostas detratoras ou defensoras do liberalismo, da democracia, ou da democracia liberal. São importantes pois reúnem as visões sobre a democracia que se projetam para o futuro.

- ***Revolução 30/32*** (subnó): são as menções positivas ou negativas ao conteúdo das Revoluções próximas à ANC. Especificamente em relação à Revolução de 1930, aglutinamos alguns discursos que tratam de uma suposta “traição” dos interesses revolucionários de 1930.

Nota metodológica 3 – Posição relacional de cada uma das falas analisadas

Ator	Sessão	Variável (Nós e subnós)	Posição Relacional Governo Provisório
Hugo Napoleão	12	FEDERALISMO REGIONALISMO	AP
Homero Pires	13	FEDERALISMO REPÚBLICA/MONARQUIA/1891	N*
Levi Carneiro	15	FEDERALISMO REPÚBLICA/MONARQUIA/1891	N*
Agamenon Magalhães	16	FEDERALISMO PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	AP
Fábio Sodré	18	FEDERALISMO RESTRIÇÃO P.EXECUTIVO	D
Cristóvão Barcelos	19	REPÚBLICA/MONARQUIA/1891 ANTEPROJETO/SUBSTITUTIVO	AP
Agamenon Magalhães	22	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	N
João Simplício	26	ANTEPROJETO/SUBSTITUTIVO	D
Juarez Távora	28	CENTRALIZAÇÃO PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	FP
Agamenon Magalhães	30	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	N
Assis Brasil	35	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO ADAPTAÇÃO TEORIA ESTRANGEIRA	N
Sampaio Corrêa	35	FEDERALISMO PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO JUDICIARISMO	DP
Acúrcio Torres	35	GOV. PROVISÓRIO	DP
Antônio Covelo	46	FEDERALISMO CONSTITUIÇÃO	D
César Tinoco	48	FEDERALISMO SOPRERREPRESENTAÇÃO	D
Vitor Russomano	50	LIBERALISMO/DEMOCRACIA/DEM.LIBERAL	DP
Fábio Sodré	52	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO	N
Soares Filho	54	FEDERALISMO LIBERALISMO/DEMOCRACIA/DEM. LIBERAL	DP
Cardoso de Melo Neto	54	FEDERALISMO RENDAS/FED. FISCAL	D
Mário Ramos	55	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	DP
Cunha Vasconcelos	58	FEDERALISMO PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	D
Augusto de Lima	60	FEDERALISMO	D
Henrique Bayma	61	FEDERALISMO JUDICIARISMO/ORG.JUDICIÁRIA	D
Daniel de Carvalho	61	AUTONOMIA	D
Alberto Surek	61	FEDERALISMO REP. PROFISSIONAL/CLASSES/CORPORATIVA	DP
Virgílio de Melo Franco	67	REV. 30/32	DP

Barreto Campelo	67	CENTRALIZAÇÃO	FP
Pinheiro Lima	70	REP. PROFISSIONAL/CLASSES/CORPORATIVA	AP
Vergueiro César	75	ELEIÇÃO	N*
Não informado	77	ELEIÇÃO	N*
Acúrcio Torres	92	GOV. PROVISÓRIO	D
João Vilasboas	93	GOV. PROVISÓRIO	D
Agamenon Magalhães	94	FEDERALISMO PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO ANTEPROJETO/SUBSTITUTIVO	DP
Carlos Maximiliano	95	ANTEPROJETO/SUBSTITUTIVO	N*
Cunha Mello	96	FEDERALISMO AUTONOMIA CONSELHO SUPREMO/CONSELHO ESTADO	D
Lauro Santos	97	FEDERALISMO PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	AP
Juarez Távora	97	CONSELHO SUPREMO/CONSELHO ESTADO ORGANIZAÇÃO ESTADOS	F
Raul Fernandes	102	ELEIÇÃO ANTEPROJETO/SUBSTITUTIVO	AP
Belmiro de Medeiros	102	HARMONIA PODERES	N*
Prado Kelly	102	REP. PROFISSIONAL/CLASSES/CORPORATIVA	D
Alberto Surek	109	REP. PROFISSIONAL/CLASSES/CORPORATIVA	FP
Sampaio Costa	109	FEDERALISMO	F
Juarez Távora	114	GOV. PROVISÓRIO	F
Cristiano Machado	118	FEDERALISMO ELEIÇÃO	D
Guedes Nogueira	118	FEDERALISMO	FP
Sampaio Corrêa	119	CENTRALIZAÇÃO	AP
Barros Penteadado	120	GOV. PROVISÓRIO	FP
Guaraci Silveira	122	GOV. PROVISÓRIO	DP
Demétrio Xavier	122	GOV. PROVISÓRIO	F
Cincinato Braga	123	RENDAS/FED. FISCAL	FP
Maurício Cardoso	124	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	N*
Pereira Lira	125	FEDERALISMO	FP
Pedro Vergara	126	LIBERALISMO/DEMOCRACIA/DEM.LIBERAL	D
Pedro Vergara	128	FEDERALISMO CENTRALIZAÇÃO	N*
Levi Carneiro	134	FEDERALISMO ORG. FEDERAL	DP
Odilon Braga	135	PARLAMENTARISMO/PRESIDENCIALISMO	N
Campos do Amaral	135	GOV. PROVISÓRIO	D
Alcântara Machado	136	FEDERALISMO AUTONOMIA	D
Morais Leme	137	FEDERALISMO UNITARISMO	D

Nota metodológica 4 - grupos políticos

Na categorização de grupos políticos envolvidos nesse período histórico, optamos por utilizar uma combinação das denominações propostas por Silva (1967), Forjaz (1988) e Silva e Silva (2015).

- *Oligarcas dissidentes*: são os grupos oligárquicos que, embora pertencentes aos antigos quadros dos partidos republicanos (SILVA, 1967; SILVA e SILVA, 2015) eram céticos e resistentes quanto à ascensão dos grupos paulistas, principalmente ao final da década de 1920 (FORJAZ, 1988).

- *Elites paulistas*: reúnem diferentes setores como os cafeicultores, industriais, e a burguesia comercial e financeira. Ideologicamente são contrários ao tenentismo e estão em constante oposição ao governo (FORJAZ, 1988).

- *Republicano Liberal*: são os opositores aos grupos dominantes da primeira república, mas são pertencentes às oligarquias. Representados pelo Partido Democrático de São Paulo e pelo Partido Liberal no Rio Grande do Sul, principalmente, os republicanos liberais questionam a subversão do liberalismo na primeira república, por conta das fraudes eleitorais (SILVA, 1967; SILVA e SILVA, 2015).

- *Tenentistas*: grupo do baixo oficialato surgido no exército (SILVA e SILVA, 2015), mas atravessados por componentes civis. São contrários, por princípio, às tradições liberais.

APÊNDICE C – Fichas biográficas

- Sessão 12
 - **Ator:** Hugo Napoleão
 - **Partido na constituinte:** Legenda Hugo Napoleão
 - **Estado:** Piauí
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife/Faculdade de Direito do Pará)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado Estadual/PI: 1922-1927
 - Deputado Federal/PI: 1927-1929, 1933-1934 (constituinte), 1934-1937
 - Secretário da Junta Internacional dos Jurisconsultos Americanos: 1927

- Sessão 13
 - **Ator:** Homero Pires
 - **Partido na constituinte:** PSD
 - **Estado:** Bahia
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Campanha Civilista (1909-1910)
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado Federal/BA: 1924-1926, 1927-1929.
 - Deputado constituinte/BA: 1933-1935, 1934-1937

- Sessão 15
 - **Ator:** Levi Carneiro
 - **Partido na constituinte:** Representante Profissionais Liberais
 - PPR (Partido Popular Radical): 1935-1937
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Comissão dos 26 (1933-1934)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Secretário da delegação brasileira à Conferência Internacional de Jurisconsultos: 1912
 - Presidência do Instituto dos Advogados do Brasil: 1921-1929
 - Diretor e VP da Caixa Econômica Federal: 1927-1928
 - Consultor-geral da República: 1930

- Presidente da Comissão de Revisão de Contratos do Ministério da Viação e da Comissão Legislativa Federal: 1930-1932
 - Presidente da OAB: 1932
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
- Sessão 16
 - **Ator:** Agamenon Magalhães
 - **Partido na constituinte:** Social Democrático
 - **Estado:** Pernambuco
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1930
 - Aliança Liberal
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado Federal/PE: 1924-1929
 - Deputado constituinte/PE: 1933-1934
 - Ministro do Trabalho: 1934-1937
- Sessão 18
 - **Ator:** Fábio Sodré
 - **Partido na constituinte:** PPR (Partido Popular Radical)
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Medicina (Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Campanha Civilista (1909-1910)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
 - Deputado federal/RJ: 1935-1937
- Sessão 19
 - **Ator:** Cristóvão Barcelos
 - **Partido na constituinte:** UPF (União Progressista Fluminense)
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Militar (Escola Militar do Brasil)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - Clube 3 de outubro
 - Revolução de 1932 (General de brigada)¹⁰⁰
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
- Sessão 26
 - **Ator:** João Simplício (Alves de Carvalho)

¹⁰⁰ Combateu a Revolução de 1932.

- **Partido na constituinte:** PRL (Partido Republicano Liberal)
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Militar (Escola Militar da Praia Vermelha no Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul: 1930
 - Deputado constituinte/RS: 1933-1934
 - Deputado federal/RS: 1935-1937
- Sessão 28
 - **Ator:** Juarez Távora
 - **Partido na constituinte:** Ministro da Agricultura do Governo Provisório
 - **Estado:** Ceará
 - **Formação:** Militar (Escola Militar do Realengo/RJ)
 - **Movimentos:**
 - Tenentismo (Rev. 1922, Rev.1924, Coluna Prestes)
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Ministro da Viação: 1930-1932
 - Ministro da Agricultura: 1932-1934
 - Sessão 35
 - **Ator:** Assis Brasil
 - **Partido na constituinte:** PL (Partido Libertador) e FUG (Frente Única Gaúcha)
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Libertadora (1924)¹⁰¹
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte: 1891
 - Embaixador Argentina: 1890-1891, 1892-1893, 1905-1907, 1931-1933
 - Junta Governativa RS: 1891
 - Embaixador EUA: 1898-1903
 - Deputado Federal/RS: 1927-1929
 - Ministro da Agricultura: 1930-1932
 - Deputado constituinte/RS: 1933-1934

¹⁰¹ Foi o líder da Aliança.

- **Ator:** (José Matoso de) Sampaio Correa
 - **Partido na constituinte:** Candidato Avulso/DF
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Engenheiro Civil (Escola Politécnica do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)¹⁰²
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado Federal/DF: 1918-1920
 - Senador/DF: 1921-1926
 - Deputado constituinte/DF: 1933-1934
 - Deputado federal/DF: 1935-1937

- **Ator:** Acúrcio Torres
 - **Partido na constituinte:** Constituinte
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)¹⁰³
 - Revolução de 1930¹⁰⁴
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Vereador Niterói: 1919-1923
 - Deputado estadual/RJ: 1926-1930
 - Deputado estadual/RJ: 1930-1933
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
 - Deputado federal/RJ: 1935-1937

- Sessão 46
 - **Ator:** Antônio Covelo
 - **Partido na constituinte:** Partido da Lavoura
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Direito (Academia de Direito de São Paulo, Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/SP: 1924
 - Deputado estadual/SP: 1927-1930

- Sessão 48

¹⁰² Foi contrário ao movimento

¹⁰³ Foi contrário ao movimento

¹⁰⁴ Foi contrário ao movimento

- **Ator:** César Tinoco
 - **Partido na constituinte:** PSF (Partido Socialista Fluminense)
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Campanha Civilista (1909-1910)
 - Reação Republicana (1922)
 - Revolução de 1930
 - Tenentismo (Clube 3 de outubro)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Prefeito de Campos: 1921-1922
 - Secretário do Interior e Justiça do estado do Rio de Janeiro: 1930-1931
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
 - Deputado federal/RJ: 1935-1937

- Sessão 50
 - **Ator:** Vitor Russomano
 - **Partido na constituinte:** Partido Republicano Liberal
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Medicina (Faculdade de Medicina do Rio Grande do Sul)
 - **Movimentos:**
 - Reação Republicana (1922)
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/RS: 1933-1934
 - Deputado federal/RS: 1935-1937

- Sessão 54
 - **Ator:** (Adolfo Eugênio) Soares Filho
 - **Partido na constituinte:** PR/MA (Partido Republicano)
 - **Estado:** Paraíba
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Desembargador Tribunal de Justiça do Maranhão: 1921-1933
 - Deputado constituinte/MA: 1933-1934

 - **Ator:** (José Joaquim) Cardoso de Melo Neto
 - **Partido na constituinte:** PD (Partido Democrático)
 - **Estado:** São Paulo

- **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Prefeito São Paulo: 10/1930-12/1930
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934
 - Deputado federal/SP: 1935-1937
- Sessão 55
 - **Ator:** Mário Ramos
 - **Partido na constituinte:** Representante dos empregadores
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Engenharia e Ciências Físicas (Escola Politécnica do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte: 1933-1934
 - Sessão 58
 - **Ator:** (José Tomás da) Cunha Vasconcelos
 - **Partido na constituinte:** CP (Chapa Popular)¹⁰⁵ e LEC
 - **Estado:** Pernambuco
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado federal/AC: 1912-1914
 - Deputado constituinte/AC: 1933-1934
 - Deputado federal/AC: 1935-1937
 - Sessão 60
 - **Ator:** (Antônio) Augusto de Lima
 - **Partido na constituinte:** PPM (Partido Progressista Mineiro)
 - **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Magistrado em Minas Gerais
 - Presidente de Minas Gerais: 1891-1892
 - Deputado federa/MG: 1909-1929
 - Deputado constituinte/MG: 1934

¹⁰⁵ Chapa que contava com o apoio da Liga Eleitoral Católica.

- Sessão 61
 - **Ator:** Henrique Bayma
 - **Partido na constituinte:** PD (Partido Democrático) e Chapa Única por São Paulo Unido
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Liga Nacionalista (1917)¹⁰⁶
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constitucionalista/SP: 1933-1934
 - Deputado estadual/SPS: 1935-1936
 - Governador de São Paulo: 1936-1937¹⁰⁷
 - **Ator:** Daniel de Carvalho
 - **Partido na constituinte:** PRM (Partido Republicano Mineiro)
 - **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de Minas Gerais)
 - **Movimentos:**
 - Campanha Civilista (1909-1910)
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/MG: 1922-1922
 - Deputado federal/MG: 1927-1930
 - Deputado constituinte/MG: 1933-1934
 - Deputado federal/MG: 1935-1937
 - **Ator:** Alberto Surek
 - **Partido na constituinte:** Representante dos empregados
 - **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Ciências Comerciais (Academia de Comércio de Juiz de Fora)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte (Rep. classista): 1933-1934
 - Deputado federal (Rep. classista): 1935-1937
- Sessão 67
 - **Ator:** Virgílio de Melo Franco
 - **Partido na constituinte:** PP (Partido Progressista)

¹⁰⁶ Fundada em 26 de julho desse ano, a Liga difundia os ideais cívicos pregados por Rui Barbosa e Olavo Bilac, entre os quais a defesa do serviço militar obrigatório e do voto secreto (cf. CPDOC, verbete BAYMA, Henrique)

¹⁰⁷ Assumiu após a exoneração de Armando Sales de Oliveira para concorrer à presidência da República.

- **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Direito (Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Tenentismo (aproximação)
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/MG: 1922-1929
 - Deputado constituinte/MG: 1933-1934
 - Deputado federal/MG: 1935-1937
- **Ator:** (Francisco) Barreto Campelo
 - **Partido na constituinte:** Avulso
 - **Estado:** Pernambuco
 - **Formação:** Medicina (Faculdade de Medicina da Bahia), Farmácia (Escola de Farmácia de Pernambuco), e Direito (Faculdade de Direito do Recife)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/PE: 1933-1934
- Sessão 70
 - **Ator:** (Ranulfo) Pinheiro Lima
 - **Partido na constituinte:** Representante Profissionais Liberais
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Engenheiro Civil (Escola Politécnica de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934
 - Sessão 75
 - **Ator:** (Abelardo) Vergueiro César
 - **Partido na constituinte:** PRP (Partido Republicano Paulista) e Chapa Única por São Paulo Unido
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934
 - Deputado federal/SP: 1935-1936¹⁰⁸

¹⁰⁸ Eleito pelo recém formado PC (Partido Constitucionalista)

- Sessão 93
 - **Ator:** João Vilasboas
 - **Partido na constituinte:** Partido Liberal Mato-grossense
 - **Estado:** Mato Grosso
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Reação Republicana (1921-1922)
 - Revolução de 1932¹⁰⁹
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/MT: 1918-1920¹¹⁰
 - Deputado federal/MT: 1927-1929
 - Deputado constituinte/MT: 1933-1934
 - Senador/MT: 1935-1937

- Sessão 98
 - **Ator:** Generoso Ponce
 - **Partido na constituinte:** Partido Liberal Mato-grossense
 - **Estado:** Mato Grosso
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/MT: 1933-1934
 - Deputado federal/MT: 1935-1937

- Sessão 95
 - **Ator:** Carlos Maximiliano
 - **Partido na constituinte:** Partido Republicano Liberal
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Ciências Jurídicas (Escola de Direito de Belo Horizonte)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado federal/RS: 1911-1914
 - Ministro da Justiça: 1914-1918
 - Deputado federal/RS: 1918-1923
 - Consultor-geral da República: 1932-1933
 - Deputado constituinte/RS: 1933-1934
 - Procurador-geral da República: 1934-1936
 - Ministro do STF: 1936-1941

¹⁰⁹ Atuou ao lado do General Bertoldo Klinger.

¹¹⁰ Eleito pelo Partido Conservador de Mato Grosso.

- Sessão 96
 - **Ator:** (Leopoldo Tavares da) Cunha Mello
 - **Partido na constituinte:** União Cívica Amazonense
 - **Estado:** Pernambuco
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife)
 - **Movimentos:**
 - Tenentismo¹¹¹
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/AM: 1933-1934
 - Senador/AM: 1935-1937
- Sessão 97
 - **Ator:** Lauro Santos
 - **Partido na constituinte:**
 - **Estado:**
 - **Formação:** Direito (Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Campanha Civilista (1909-1910)
 - Reação Republicana (1921-1922)
 - Aliança Liberal (1929)¹¹²
 - Revolução de 1932.
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/ES: 1925-1930
 - Deputado constituinte/ES: 1933-1934
- Sessão 102
 - **Ator:** Raul Fernandes
 - **Partido na constituinte:** PPR (Partido Popular Radical)
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Ciências Sociais e Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Aliança liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado federal/RJ: 1909-1917 e 1921-1922
 - Consultor-geral da República: 1932
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
 - Deputado federal/RJ: 1935-1937
 - **Ator:** Belmiro de Medeiros
 - **Partido na constituinte:** PP (Partido Progressista)
 - **Estado:** Minas Gerais

¹¹¹ Proximidade com o movimento por conta da fundação do Partido Socialista do Amazonas, que aderiu à União Cívica Nacional (UCN).

¹¹² Foi do movimento contrário à Aliança Liberal.

- **Formação:** Direito (Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/MG: 1933-1934
 - Deputado federal/MG: 1935-1937
- **Ator:** (José Eduardo do) Prado Kelly
 - **Partido na constituinte:** UPF (União Progressista Fluminense)
 - **Estado:** Rio de Janeiro
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/RJ: 1933-1934
 - Deputado federal/RJ: 1935-1937
- Sessão 109
 - **Ator:** (Armando) Sampaio Costa
 - **Partido na constituinte:** Partido Nacional de Alagoas
 - **Estado:** Alagoas
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife).
 - **Movimentos:**
 - Reação Republicana (1921-1922)
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Magistrado;
 - Deputado constituinte/AL: 1933-1934
 - Deputado federal/AL: 1935-1937
- Sessão 118
 - **Ator:** Cristiano Machado
 - **Partido na constituinte:** PRM (Partido Republicano Mineiro)
 - **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Farmácia (Escola de Farmácia de Ouro Preto), Direito (Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930

- Tenentismo (Clube 3 de outubro)¹¹³
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado federal/MG: 1930-1933
 - Deputado constituinte/MG: 1933-1934
 - Deputado federal/MG: 1935-1936
- **Ator:** (Álvaro) Guedes Nogueira
 - **Partido na constituinte:** Partido Nacional de Alagoas
 - **Estado:** Alagoas
 - **Formação:** Engenheiro (Escola de Engenharia do Recife)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/AL: 1933-1934
- Sessão 120
 - **Ator:** (Antônio Augusto de) Barros Penteado
 - **Partido na constituinte:** Chapa Única por São Paulo Unido
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Engenheiro (Escola de Minas de Ouro Preto)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934
 - Deputado federal/SP: 1935-1937¹¹⁴
- Sessão 122
 - **Ator:** Guaraci Silveira
 - **Partido na constituinte:** Partido Socialista de São Paulo
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Faculdade de Teologia (Juiz de Fora)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1932.
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte: 1933-1934
 - **Ator:** Demétrio Xavier
 - **Partido na constituinte:** PRL (Partido Republicano Liberal)
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Ciências Jurídicas (Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**

¹¹³ Foi eleito para o conselho consultivo do Clube 3 de Outubro, mas desligou-se do clube pouco tempo depois.

¹¹⁴ Eleito pelo Partido Constitucionalista.

- Deputado estadual/RS: 1924-1926
 - Deputado constituinte/RS: 1933-1934
 - Deputado federal/RS: 1935-1937
- Sessão 123
 - **Ator:** Cincinato Braga
 - **Partido na constituinte:** PRP (Partido Republicano Paulista), Chapa Única por São Paulo Unido
 - **Estado:**
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Campanha Civilista (1909-1910)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado federal/SP: 1892-1902 e 1906-1923
 - Presidente do Banco do Brasil: 1923-1925
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934
 - Deputado federal/SP: 1935-1937
- Sessão 124
 - **Ator:** Maurício Cardoso
 - **Partido na constituinte:** FUG (Frente Única Gaúcha)
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de Porto Alegre)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/RS: 1913-1914¹¹⁵
 - Ministro da Justiça: 1931-1932
- Sessão 125
 - **Ator:** (José) Pereira Lira
 - **Partido na constituinte:** PP (Partido Progressista)
 - **Estado:** Paraíba
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito do Recife)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/PB: 1933-1934
 - Deputado federal/PB: 1935-1937
- Sessão 128
 - **Ator:** Pedro Vergara
 - **Partido na constituinte:** PRL (Partido Republicano Liberal)
 - **Estado:** Rio Grande do Sul
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de Pelotas)

¹¹⁵ Eleito pelo PRR (Partido Republicano Rio-grandense).

- **Movimentos:**
- **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/RS: 1933-1934
 - Deputado federal/RS: 1935-1937
- Sessão 135
 - **Ator:** Odilon Braga
 - **Partido na constituinte:** PPM (Partido Progressista Mineiro)
 - **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro)
 - **Movimentos:**
 - Aliança Liberal (1929)
 - Revolução de 1930
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado federal/MG: 1927-1929
 - Deputado constituinte/MG: 1933-1934
 - Ministro Agricultura: 1934-1937
 - **Ator:** (Otávio) Campos do Amaral
 - **Partido na constituinte:** PPM (Partido Progressista Mineiro)
 - **Estado:** Minas Gerais
 - **Formação:** Militar
 - **Movimentos:**
 - Tenentismo¹¹⁶
 - Aliança Liberal (1929)
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/MG: 1933-1934
 - Deputado federal/MG: 1935-1937
- Sessão 136
 - **Ator:** (José de) Alcântara Machado
 - **Partido na constituinte:** Chapa Única por São Paulo Unido
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - Revolução de 1932
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado estadual/SP: 1915-1924
 - Senador estadual/SP: 1927-1930
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934
 - Senador/SP: 1935-1937

¹¹⁶ Foi contrário ao movimento, sendo designado, inclusive, para reprimi-lo.

- Sessão 137
 - **Ator:** Morais Leme
 - **Partido na constituinte:** PL (Partido da Lavoura)
 - **Estado:** São Paulo
 - **Formação:** Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
 - **Movimentos:**
 - **Cargos públicos relevantes:**
 - Deputado constituinte/SP: 1933-1934